



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1 - Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024

Ref. Processo Administrativo CIS nº 0241/2024

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ, através do Agente de Contratação/Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação, devidamente instituído pelo Senhor Presidente do Consórcio, através da Portaria nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do Processo Administrativo CIS nº 0241/2024 na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação POR ITEM...

LEIA-SE

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ, através do Agente de Contratação/Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação, devidamente instituído pelo Senhor Presidente do Consórcio, através da Portaria nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do Processo Administrativo CIS nº 0241/2024 na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024, tipo **MAIOR DESCONTO**, adjudicação POR ITEM...

As demais informações se mantêm inalteradas.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2024. Edição 3429.

Caicó/RN, 06 de dezembro de 2024.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação do CIS-Seridó

Publicado por:
Ruan Breno Araújo
Código Identificador:6553FF93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0144/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0144/2023

PROCESSO: 488/2023

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA PROGNOSTICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da conta bancária para a realização dos pagamentos referente aos serviços realizados do presente contrato firmado entre as partes, conforme a alínea “e” da Cláusula Oitava, mediante termo aditivo, que se expõem a seguir:

“O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO no banco: BANCO COOPERATIVO SICREDI SA: 748; agência nº 2207, conta corrente: 40874-3.”

ASSINATURAS: José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Aluizio Ferreira Dos Santos - sócio da empresa LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA PROGNOSTICOS LTDA

DATA DO TERMO ADITIVO: 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:BA71E6CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
073/2024

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-**

20, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 029/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **19 de dezembro de 2024**, às **08:31 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 06 de dezembro de 2024.

GUILHERME CAIO MEDEIROS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:DF30FE61

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 122/2024 – PMA-GP POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 122/2024 – PMA-GP POR INCORREÇÃO

Dispõe Sobre a concessão da homologação de estágio probatório de servidores públicos do Município de Acari-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI – RN, usando de suas atribuições constitucionais, com amparo e fundamento no artigo 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Acari-RN, combinado com o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 008, de 18 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 008/2020, que regulamentou o artigo 20 da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e Fundações Municipais), estabelecendo critérios de avaliação de desempenho, para fins de aprovação em estágio probatório no Município de Acari;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de desempenho dos servidores públicos do último concurso público – Edital nº 001/2016, que foram nomeados para cargos de provimento efetivo e ficaram em estágio probatório pelo período de 03 (três) anos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **DECLARADOS ESTÁVEIS** os servidores relacionados, com base nas laudas das avaliações de desempenho de cada servidor, realizadas no dia 12 e 13 de novembro de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 008, de 18 de dezembro de 2020, atingindo-se nas citadas avaliações a pontuação exigida legalmente para aprovação e cumprindo-se o interstício de 03 anos referente ao período de estágio probatório, em conformidade com art. 2º da Lei Complementar, cumpriram os requisitos para adquirir a estabilidade em seu cargo, conforme arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e Fundações Municipais), conforme segue abaixo:

I – SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- **MARIA DAS VITÓRIAS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 10.733, Professor PNI;
- **RUALISSON DAYVID DE LIMA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 10.734, Auxiliar de Serviços Gerais;
- **VANESCA KERLY DA SILVA DELGADO**, matrícula nº 10.722, Auxiliar de Serviços Gerais.

II – SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

- **MARIA DE LOURDES MARQUES**, matrícula nº 10.701, Agente Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Acari-RN, 04 de dezembro de 2024.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E3BBBB64

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 026/2024 – SEMECE

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 053/2022 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Tatimara da Guia Medeiros			
CARGO:	Gestora Escolar			
MATRÍCULA:	10.467			
DOCUMENTOS:	CPF: 010.843.274-22	RG: 1.688.987		
LOTADO (A):	Escola Municipal Prof.ª Terezinha de Lourdes Galvão			
HORÁRIO E DATAS:	Saída: Data: 05/12/2024 Hora: 05h	Volta: Data: 05/12/2024 Hora: 20h		
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar do Seminário Crescendo Juntos, promovido pela UNDIME/RN, onde serão abordados temas essenciais para aprimorar práticas pedagógicas e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. O evento será realizado no Teatro Riachuelo, situado na Avenida Nevaldo Rocha, 3775 - Loja 234 3º Piso - Tirol, Natal - RN, 59051-000, no dia 05/12/2024.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1/2	Natal/RN	05/12/2024	110,00	55,00

Importa a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

Acari/RN, 04 de dezembro de 2024.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria 070/2022

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:615166F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 025/2024 – SEMECE

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 053/2022 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Milene de Oliveira Dantas dos Santos			
CARGO:	Gestora Escolar			
MATRÍCULA:	10.397			
DOCUMENTOS:	CPF: 045.661.954-22	RG: 2.118.997		
LOTADO (A):	CMEI Prof.ª Maria de Fátima Araújo			
HORÁRIO E DATAS:	Saída:	Volta:		
	Data: 05/12/2024 Hora: 05h	Data: 05/12/2024 Hora: 20h		
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do Seminário Crescendo Juntos, promovido pela UNDIME/RN, onde serão abordados temas essenciais para aprimorar práticas pedagógicas e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. O evento será realizado no Teatro Riachuelo, situado na Avenida Nevaldo Rocha, 3775 - Loja 234 3º Piso - Tirol, Natal - RN, 59051-000, no dia 05/12/2024.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1/2	Natal/RN	05/12/2024	110,00	55,00

Importa a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Acari/RN, 04 de dezembro de 2024.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria 070/2022

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F84E705B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 027/2024 – SEMECE

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 053/2022 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Franciene Dantas da Silva			
CARGO:	Vice Gestora Escolar			
MATRÍCULA:	5023			
DOCUMENTOS:	CPF: 116.117.754-00	RG: 3.094.242		
LOTADO (A):	Escola Municipal Prof.ª Terezinha de Lourdes Galvão			
HORÁRIO E DATAS:	Saída:	Volta:		
	Data: 05/12/2024 Hora: 05h	Data: 05/12/2024 Hora: 20h		
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do Seminário Crescendo Juntos, promovido pela UNDIME/RN, onde serão abordados temas essenciais para aprimorar práticas pedagógicas e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. O evento será realizado no Teatro Riachuelo, situado na Avenida Nevaldo Rocha, 3775 - Loja 234 3º Piso - Tirol, Natal - RN, 59051-000, no dia 05/12/2024.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1/2	Natal/RN	05/12/2024	110,00	55,00

Importa a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Acari/RN, 04 de dezembro de 2024.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria 070/2022

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:147DD3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 033/2024 – SEMECE

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas e nos termos do Decreto nº 053/2022 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Maria Emília Cavalcante Silva			
CARGO:	Vice Gestora Escolar			
MATRÍCULA:	5028			
DOCUMENTOS:	CPF: 110.643.684-92	RG: 3.021.368		
LOTADO (A):	Escola Municipal Major Hortêncio de Brito			
HORÁRIO E DATAS:	Saída:	Volta:		
	Data: 05/12/2024 Hora: 05h	Data: 05/12/2024 Hora: 20h		
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do Seminário Crescendo Juntos, promovido pela UNDIME/RN, onde serão abordados temas essenciais para aprimorar práticas pedagógicas e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. O evento será realizado no Teatro Riachuelo, situado na Avenida Nevaldo Rocha, 3775 - Loja 234 3º Piso - Tirol, Natal - RN, 59051-000, no dia 05/12/2024.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1/2	Natal/RN	05/12/2024	110,00	55,00

Importa a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Acari/RN, 04 de dezembro de 2024.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria 070/2022

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B7ECAECA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236 (DIÁRIAS)

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município Nº 616/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): PEDRO XAVIER DA SILVA NETO

Cargo/Função: Agente de Polícia Civil

Quantidade: 20 diárias

Período:

Das 18hs de 09/09/2024 as 8hs de 10/09/2024
Das 18hs de 16/09/2024 as 8hs de 17/09/2024
Das 18hs de 23/09/2024 as 8hs de 24/09/2024
Das 18hs de 30/09/2024 as 8hs de 01/10/2024
Das 18hs de 02/10/2024 as 8hs de 03/10/2024
Das 18hs de 03/10/2024 as 8hs de 04/10/2024
Das 18hs de 04/10/2024 as 8hs de 06/10/2024
Das 18hs de 06/10/2024 as 8hs de 07/10/2024

Valor Total a pagar: R\$ 2.148,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento:Diárias operacionais da Polícia Civil

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:6A424324

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2024 (DIÁRIAS)

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município Nº 616/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): ALCEBIÁDES FERNANDES E SILVA NETO

Cargo/Função: Agente de Policia Civil

Quantidade: 20 diárias

Período:

Das 18hs de 09/09/2024 as 8hs de 10/09/2024

Das 18hs de 16/09/2024 as 8hs de 17/09/2024

Das 18hs de 23/09/2024 as 8hs de 24/09/2024

Das 18hs de 30/09/2024 as 8hs de 01/10/2024

Das 18hs de 02/10/2024 as 8hs de 03/10/2024

Das 18hs de 03/10/2024 as 8hs de 04/10/2024

Das 18hs de 04/10/2024 as 8hs de 06/10/2024

Das 18hs de 06/10/2024 as 8hs de 07/10/2024

Valor Total a pagar: R\$ 2.148,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento:Diárias operacionais da Policia Civil

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:B5DF48FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2024 (DIÁRIAS)

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município Nº 616/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): LUIZ EDUARDO GONÇALVES

Cargo/Função: Agente de Policia Civil

Quantidade: 08 diárias

Período:

Das 18hs de 09/09/2024 as 8hs de 10/09/2024

Das 18hs de 16/09/2024 as 8hs de 17/09/2024

Das 18hs de 23/09/2024 as 8hs de 24/09/2024

Das 18hs de 30/09/2024 as 8hs de 01/10/2024

Valor Total a pagar: R\$ 859,20

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento:Diárias operacionais da Policia Civil

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:D05FDA50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2024 (DIÁRIAS)

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município Nº 616/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): LUIZ DE FRANÇA TORRES NETO

Cargo/Função: Agente de Policia Civil

Quantidade: 12 diárias

Período:

Das 18hs de 02/10/2024 as 8hs de 02/10/2024

Das 18hs de 03/10/2024 as 8hs de 04/10/2024

Das 18hs de 04/10/2024 as 8hs de 06/10/2024

Das 18hs de 06/10/2024 as 8hs de 07/10/2024

Valor Total a pagar: R\$ 1.288,80

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento:Diárias operacionais da Policia Civil

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:176513E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 72, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 72, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e especialmente, a necessidade de se estabelecer procedimentos adequados ao levantamento do Balanço Geral, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, financeira e patrimonial, cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, e a elaboração dos balanços gerais;

CONSIDERANDO as diretrizes de encerramento das Demonstrações Contábeis estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN,

dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e os preparativos iniciais para o exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a relevância da matéria, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA:

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e, o Poder Legislativo, aferirão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias deverão concluir todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC até o dia 20 de janeiro de 2025, para que o Executivo Municipal proceda a geração e envio dos dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, entre outros), atendendo as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º. Fica estabelecida até o dia 20 de janeiro de 2025 para as Unidades Gestoras realizarem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, na condição de órgão central de contabilidade, tem até o dia 25 de janeiro de 2025 para realizar os ajustes finais necessários ao encerramento do exercício de 2024 no sistema contábil.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Art. 3º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 e art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

I. 30 de novembro de 2024: encerra-se a abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente (2024), com recursos de tributos e transferências constitucionais, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios;

II. 20 de dezembro de 2024: data limite em que as compras e serviços referentes aos procedimentos, de dispensas e licitações já homologadas, deverão ser adquiridos e/ou realizados, ressalvados os casos em que houver autorização do Prefeito e/ou da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

III. 20 de dezembro de 2024: data limite em que os fiscais de cada Contrato/Ata de cada secretaria, deve informar os SALDOS CONTRATUAIS E PREVISÕES DE ADITIVOS ao Departamento de Contratos, a vigorar no orçamento vigente (2024);

IV. 20 de dezembro de 2024: data limite em que os fornecedores deverão EMITIR as Notas Fiscais e Recibos e protocolá-los, ressalvados os casos em

que houver autorização do Prefeito e/ou da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

V. 20 de dezembro de 2024: data limite em que o Departamento de Compras/Contratos/Licitação deve informar os SALDOS CONTRATUAIS E PREVISÕES DE ADITIVOS ao Departamento de Contabilidade, a vigorar no orçamento vigente (2024);

VI. 20 de dezembro de 2024: data limite para a emissão das NOTAS DE EMPENHO pelos órgãos da administração direta do Executivo Municipal, a vigorar no orçamento vigente (2024), excetuando-se as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde, bem como as despesas para as ações de combate ao COVID19;

VII. 20 de dezembro de 2024: os fiscais dos processos licitatórios (contratos, ata de registro de preço, dispensa de licitação) dos órgãos da Administração Direta do Executivo Municipal, deverão assegurar a

entrega dos produtos/serviços, garantindo que as Notas Fiscais/Recibos sejam encaminhados até esta data (23h59min) ao Departamento de Contabilidade, com todos os atestos devidamente realizados (assinados), para que seja gerada a NOTA DE LIQUIDAÇÃO;

VIII. 12h00min do dia 29 de dezembro de 2024, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o dia 20 de dezembro de 2024: data limite para os PAGAMENTOS de despesas orçamentárias empenhadas com FORNECEDORES, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IX. 30 de dezembro de 2024: prazo estimado para a realização das ANULAÇÕES DE EMPENHO e apuração de CONTRATOS/ RESTOS A PAGAR;

§ 1º. Em conformidade com o regime de competência das despesas, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas de contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até o último dia do respectivo exercício.

§ 2º. As Autorizações de Fornecimento de Produtos e Serviços (AF) emitidas no início do mês de dezembro de 2024 devem contemplar quantidade suficiente para suprir as necessidades até o final do mês de dezembro de 2024.

§ 3º. Constituem exceções ao disposto neste artigo:

I. As despesas com pessoal e encargos;

II. As parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III. Os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;

IV. Compromissos resultantes de convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;

V. As despesas com saúde, educação e Fundeb para aplicação de índices constitucionais, desde que autorizados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 4º. Ao constatar que por ação ou omissão dos responsáveis por emitir os pedidos, por realizar a fiscalização do produto/serviço e/ou do ordenador de despesa do órgão, houve o descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, o fato deve ser comunicado a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para que seja realizada a apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, sendo adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências até o quinto dia útil do mês seguinte.

Art. 5º. A partir da sanção deste Decreto ficam obrigados todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal a reverem quinzenalmente os saldos dos processos licitatórios e de empenhos passíveis de cancelamento, enviando relatório circunstanciado do fato ao Departamento de Contabilidade e ao Departamento de Licitação e Contratos, a este justificará o pedido de anulação para elaboração dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

§ 1º. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

SEÇÃO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, por fonte de recursos até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender as exigências da Lei complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Consideram-se efetivamente liquidadas as despesas nas quais o material, bem ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I. Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação (art. 63 da Lei Federal 4.320/64);

II. Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II deverão ser cancelados pela Unidade Gestora.

Art. 8º. Devem ser cancelados:

I. O saldo de Restos a Pagar Processados, prescritos¹, relativo aos exercícios de 2019 e anteriores, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

¹ Processo nº 6488/2019-TCE/RN - ACÓRDÃO Nº 271/2020 – TCE/RN.

II. Os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2023, que correspondam à despesa não liquidada até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativo a crédito líquido e certo, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa deve ser reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras encarregado de promover a revisão do cronograma físico-financeiro de todas as obras públicas em execução, **até o dia 20 de novembro de 2024.**

§ 1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras terá **até o dia 20 de novembro de 2024** para promover a readequação dos SALDOS CONTRATUAIS das obras públicas.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, deverão assegurar a disponibilidade de caixa da parcela das obras correspondente ao exercício de 2024, conforme demonstrado no cronograma físico-financeiro.

SEÇÃO IV

DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS E DIÁRIAS

Art. 10. No que se refere a suprimentos de fundos e diárias:

I. 30 de novembro de 2024: data limite para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro “Suprimento de Fundo” e para apresentar as respectivas comprovações ao Departamento de Contabilidade.

II. 30 de novembro de 2024: data limite em que as despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 01 à 31 de dezembro, deverão ser SOLICITADAS e ENCAMINHADAS para o Departamento de Contabilidade, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem, para que seja feito o PAGAMENTO até a data provável de **20 de dezembro de 2024.**

Parágrafo único. A partir de **30 de novembro de 2024**, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, sendo que os saldos financeiros não recolhidos poderão ser descontados de uma única vez da folha salarial de dezembro do servidor, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo(a) Prefeito(a).

SEÇÃO V

DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento designará comissão para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do **dia 15 de outubro de 2024**, devendo a sua conclusão se dar **até o dia 20 de dezembro de 2024**, impreterivelmente, para fins de fechamento da Prestação de Contas de Governo do município (Balanço Geral).

§ 1º. Fica o responsável pelo Departamento de Patrimônio e pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, encarregados do acompanhamento das atividades de conferência e sua conclusão dentro do prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º. O levantamento de bens patrimoniais deve ser efetuado em consonância com o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. Os bens patrimoniais adquiridos **após o dia 20 de dezembro de 2024** deverão figurar, em relação separada, que deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

SEÇÃO VI

DO INVENTÁRIO DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO

Subseção I

Departamento de Almoarifado

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do Departamento de Almoarifado promoverá a elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material do Almoarifado, devendo a sua conclusão se dar **até o dia 20 de dezembro de 2024**,

impreterivelmente, para fins de fechamento da Prestação de Contas de Governo do município (Balanço Geral).

Art. 13. O Departamento de Almoarifado providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade **até o dia 20 de dezembro de 2024.**

Subseção II

Dos medicamentos e materiais ambulatoriais

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a revisão do inventário de medicamentos e materiais ambulatoriais disponíveis em seus postos e unidades de saúde, demonstrando o saldo na data de 30 de dezembro de 2024.

§ 1º. Previamente a elaboração do Relatório de Inventário dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais (RIMA), deverá verificar:

I. A documentação que resultou em entrada e saída dos materiais;

II. A existência física dos materiais estocados no setor de almoarifado guardam conformidade com as quantidades e especificações registradas no sistema operacional da saúde;

III. Se houve aquisição de materiais em desacordo com as reais atividades do órgão;

IV. A identificação de material com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com data de validade vencida;

V. A promoção da baixa dos bens vencidos, considerados obsoletos, danificados ou com perda de suas características normais de uso;

VI. Se estão sendo observadas as determinações relativas às condições de controle de estoque, armazenagem e segurança dos materiais;

VII. Se está sendo utilizada a etiqueta de prateleira para a identificação do material estocado e se a mesma está fixada em local visível;

VIII. A compatibilidade do valor adquirido do material.

§ 2º. No RIMA deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

I. A localização do almoarifado;

II. A descrição do material;

III. A quantidade em estoque na data de 30/12/2024;

IV. O valor unitário e total do material;

V. A assinatura digital do responsável pelo estoque.

§ 3º. O RIMA deverá ser protocolado no Departamento de Contabilidade **até o dia 20 de janeiro de 2025**, para fins de fechamento da Prestação de Contas de Governo do município (Balanço Geral).

SEÇÃO VII

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 15. A Assessoria Jurídica deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, **até o dia 10 de janeiro de 2025**, os seguintes documentos:

I. A declaração de quitação de precatórios judiciais do exercício de 2024, preferencialmente emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Norte;

II. A relação atualizada de precatórios judiciais pertencente ao Município de Afonso Bezerra para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais serão contabilizados nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos, especificando:

I. Número e data do ajuizamento da ação originária;

II. Número de precatório;

III. Tipo da causa julgada;

IV. Data da atuação do precatório;

V. Nome do beneficiário;

VI. Valor do precatório a ser pago;

VII. Data do trânsito em julgado; e

VIII. Número da vara ou comarca de origem.

SEÇÃO VIII

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 16. A Secretaria Municipal de Tributação, encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial de 2024 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial, dentro do exercício financeiro de 2024.

Art. 17. Cabe ao setor responsável o levantamento real da Dívida Ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e

regularização junto à Prestação de Contas de 2024, bem como apresentar relatório dos procedimentos realizados para recebimento da referida dívida ativa.

Art. 18. Fica a Secretaria Municipal de Tributação, encarregado de apresentar ao Departamento de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2025 os seguintes relatórios:

I. Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa do exercício de 2024;

II. Relação dos Devedores da Dívida Ativa ao final do exercício de 2024;

III. Relatório de provisão estimada para perdas da dívida ativa no exercício de 2025 por tributo municipal.

§ 1º. Deverá ser apresentado no Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa, no mínimo:

I. Saldo inicial dos débitos do exercício de 2024 consoante com saldo final de 2023;

II. Valor dos débitos inscritos em 2024;

III. Valor de pagamentos/compensações;

IV. Valor de atualizações;

V. Valor de cancelamentos/descontos;

VI. Valor de isenções;

VII. Saldo remanescente dos débitos para o exercício de 2025;

VIII. Separar os créditos tributários por tributo: IRRF, IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA; TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, COSIP, OUTROS IMPOSTOS A RECEBER.

§ 2º. Os relatórios deverão guardar equivalência de dados e informações a Prestação de Contas de Governo para o exercício de 2024 e com o PCASP.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Resolução TCE/RN nº 012/2016, e suas atualizações, o Departamento de Dívida Ativa enviará o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício, bem como desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, conforme o caso, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições (Lei nº 4.320/64, art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

SEÇÃO IX

DO RECURSOS HUMANOS

Art. 19. As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 05 de dezembro de 2024, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Planejamento, até o dia 13 de dezembro de 2024 a folha de pagamento e encargos sociais da gratificação natalina (13º salário).

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Planejamento, até o dia 20 de dezembro de 2024 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro.

SEÇÃO X

DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO E GESTÃO

Art. 20. As Contas Anuais de Governo e de Gestão, dos Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º, deverão ser elaboradas em conformidade Resolução TCE/RN nº 012/2016, e suas atualizações, observado os documentos exigidos nos seguintes grupos:

I. Grupo 04: Prefeituras Municipais, exceto a Prefeitura do Natal;

II. Grupo 05: Câmaras Municipais;

III. Grupo 08: Autarquias e Fundações Públicas estaduais e municipais;

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 20 de fevereiro de 2025 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 20 de fevereiro de 2025 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

Art. 23. A Câmara Municipal deverá encaminhar a sua Prestação de Contas – Balanço Geral de 2024, à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, impreterivelmente até o dia 20 de fevereiro de 2025, para consolidação das contas do Município.

Art. 24. Os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, impreterivelmente até o dia 20 de fevereiro de 2025, o Relatório de Gestão das ações realizadas em 2024, para subsidiar a elaboração do Relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do referido exercício, nos termos da Resolução TCE/RN nº 012/2016, e suas atualizações.

Parágrafo único. os comprovantes de remessa ao TCE/RN da Prestação de Contas de Gestão do exercício encerrado de 2024, deverão ser encaminhados no mesmo prazo para a incorporação na Prestação de Contas de Governo do exercício 2024.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo(a) Prefeito(a) Municipal, após serem ouvidos os Secretários(as) Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais. Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 26. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 27. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento adotarà as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos em que houver situação peculiar e recomendar tratamento diferenciado.

§ 1º. Ficam convocados todos os servidores do Departamento de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria para atuarem na execução dos

procedimentos para encerramento, consolidação e emissão dos relatórios de Prestação de Contas Anual do exercício de 2024.

§ 2º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, convocar servidores de outros órgãos para colaborar com as atividades contábeis de encerramento do exercício financeiro de 2024.

§ 3º. Entre os meses de dezembro de 2024 a janeiro de 2025, fica suspensa a concessão de férias e licença prêmio aos servidores lotados nos Departamentos de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria, salvo exceções a serem autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 29. Até o dia 20 de dezembro de 2024 o Departamento de Contabilidade deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2024 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Bezerra/RN, 30 de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jacó Thiago Costa Braga

Código Identificador:6036697A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 966, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 966, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOCIVALDO OLIVEIRA CURIOSO**, portador do CPF nº 069.221.884-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 1861-6, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.034-5, referente a diária no período do dia **05 de dezembro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de dezembro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BDD9BDDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 967, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 967, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível A, Matrícula nº 1.593, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia **09 de dezembro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de dezembro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:07108316

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 968, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 968, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MARCOS JOSE DE LUCENA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar, Matrícula nº 1945, CPF Nº 053.926.294-31, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Souza/PB**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta nº 35.007-9, referente a diária no período do dia **07 de dezembro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – conduzindo alunos para a cidade de Sousa com destino ao Vale dos Dinossauros, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de dezembro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3A2367E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 969, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 969, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **LUIS MARIANO FILHO**, CPF nº 300.433.524,72, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar, Matrícula nº 190-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Souza/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 5.029-6, referente a diária no período do dia **07 de dezembro de 2024**, quando irá conduzir alunos da Escola Cel. Manoel Emidio de Sousa para visitarem a fábrica de Laticínios Belo Vale Ltda/Logurte Isis, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de dezembro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7DADC250

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 970, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 970, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, caput, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **MARIA TAISA PEREIRA DA COSTA OLIVEIRA**, Matrícula n.º 541, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 28/06/2023 a 27/06/2024, a serem gozadas de 02 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de dezembro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0530E023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 971, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 971, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – **Conceder** ao Servidor **ANTONIO DECLECION DOURADO DA COSTA**, portador do CPF nº 031.149.833-75, lotado no Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Motorista “D”, Matrícula nº 1.994-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 31.395-5, referente a diária no período do dia **09 de dezembro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 06 de dezembro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:EAC3021B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 062/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, (ITENS DE CONTRATO RESCINDIDO), DESTINADOS AO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA RODRIGUES DE MELO, NO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN. **RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO).** O Prefeito do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, **TORNA PÚBLICO** que a Licitação em referência, teve como vencedoras as empresas: **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.151.224/0001-28**, ganhadora dos itens: 01, 02, 30, 37, 42, 49, 71, 75, 101, 113, e 120, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 67.196,00** (sessenta e sete mil, cento e noventa e seis reais); **DROGAFARMA COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.866.028/0001-60**, ganhadora dos itens: 043, 053, 072, 082, 107, 121, 125, 126 e 129, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 79.108,05** (setenta e nove mil, cento e oito reais e cinco centavos); **DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26**, ganhadora do item: 055, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 206.040,00** (duzentos e seis mil, e quarenta reais); **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 27.029.083/0001-06**, ganhadora dos itens: 04, 07, 011, 013, 016, 020, 027, 029, 031, 033, 035, 036, 039, 040, 045, 047, 048, 050, 051, 052, 057, 060, 061, 062, 064, 066, 068, 076, 078, 080, 089, 091, 092, 093, 094, 096, 100, 103, 104, 110, 115, 122, 123, 127 e 128, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 242.701,30** (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e um reais e trinta centavos); **PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52**, ganhadora dos itens: 022 e 112, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 148.156,00** (cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais) e por fim **WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 44.554.219/0001-08**, ganhadora dos itens: 03, 06, 08, 9, 14, 21, 26, 34, 41, 44, 54, 56, 59, 63, 77, 79, 90, 95, 99, 106, 111, 117 e 124, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 108.737,74** (cento e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos). A soma dos 06(seis) licitantes corresponde à **R\$ 851.939,54** (oitocentos e cinquenta e um reais, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Os itens 05, 10, 12, 15, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 28, 32, 46, 58, 65, 67, 69, 70, 73, 74, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 97, 98, 102, 105, 108, 109, 113, 114, 116 e 118, foram declarados/Cancelados/Fracassados/Deserto. **ADJUDICADO** em 06/12/2024.

NIXON DA SILVA BARACHO.
Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:844BD6DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 062/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. Chegamos os autos do processo administrativo relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, (ITENS DE CONTRATO RESCINDIDO), DESTINADOS AO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA RODRIGUES DE MELO, NO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido no art. 71 da Lei nº. 14.133/21, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso,

conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedoras as empresas: **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.151.224/0001-28**, ganhadora dos itens: 01, 02, 30, 37, 42, 49, 71, 75, 101, 113, e 120, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 67.196,00** (sessenta e sete mil, cento e noventa e seis reais); **DROGAFARMA COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.866.028/0001-60**, ganhadora dos itens: 043, 053, 072, 082, 107, 121, 125, 126 e 129, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 79.108,05** (setenta e nove mil, cento e oito reais e cinco centavos); **DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26**, ganhadora do item: 055, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 206.040,00** (duzentos e seis mil, e quarenta reais); **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 27.029.083/0001-06**, ganhadora dos itens: 04, 07, 011, 013, 016, 020, 027, 029, 031, 033, 035, 036, 039, 040, 045, 047, 048, 050, 051, 052, 057, 060, 061, 062, 064, 066, 068, 076, 078, 080, 089, 091, 092, 093, 094, 096, 100, 103, 104, 110, 115, 122, 123, 127 e 128, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 242.701,30** (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e um reais e trinta centavos); **PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52**, ganhadora dos itens: 022 e 112, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 148.156,00** (cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais) e por fim **WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 44.554.219/0001-08**, ganhadora dos itens: 03, 06, 08, 9, 14, 21, 26, 34, 41, 44, 54, 56, 59, 63, 77, 79, 90, 95, 99, 106, 111, 117 e 124, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 108.737,74** (cento e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos). A soma dos 06(seis) licitantes corresponde à **R\$ 851.939,54** (oitocentos e cinquenta e um reais, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Os itens 05, 10, 12, 15, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 28, 32, 46, 58, 65, 67, 69, 70, 73, 74, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 97, 98, 102, 105, 108, 109, 113, 114, 116 e 118, foram declarados/Cancelados/Fracassados/Deserto. Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência. **Alto do Rodrigues/RN, 06/12/2024.**

NIXON DA SILVA BARACHO.

Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN.

Publicado por:

Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:83CE6BAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 062/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, (ITENS DE CONTRATO RESCINDIDO), DESTINADOS AO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA RODRIGUES DE MELO, NO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN. **CONVOCAÇÃO.** Ficam om representantes das empresas: **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.151.224/0001-28; DROGAFARMA COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.866.028/0001-60; DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26; ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 27.029.083/0001-06; PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52 e WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 44.554.219/0001-08**, convocados a assinarem o instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 90 da Lei 14.133/21, na sede da Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues, localizada a Rua José Ferreira das Neves, nº 137, Centro, CEP 59.507-000, Alto do Rodrigues/RN, no horário de 08h00min às 14h00min. **Alto do Rodrigues/RN, 06/12/2024.**

NIXON DA SILVA BARACHO.

Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN

Publicado por:

Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:3669A60C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 854/2024 – GPMARG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea “a”, do inciso II, do Art. 89, da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

I – Exonerar, **GILIARDE DA SILVA**, CPF. 061.xxx.xxx-67, RG 2.xxx.574–ITEP/RN, do cargo de **ENCARREGADO DE TRANSPORTE** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

NIXON DA SILVA BARACHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Cristina do Nascimento Medeiros
Código Identificador:15FE4B08

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 855/2024 – GPMARG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea “a”, do inciso II, do Art. 89, da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

I – Exonerar, **GEORGE LUCIANO GREGORIO FERNANDES**, CPF. 059.xxx.xxx-92, RG 002.xxx.783 – SSP/RN, para do cargo de **CHEFE DE ALMOXARIFADO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

NIXON DA SILVA BARACHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Cristina do Nascimento Medeiros
Código Identificador:6042ACD1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 856/2023 – GPMARG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea “a”, do inciso II, do Art. 89, da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

I – Exonerar, **FRANCISCO EDIVAM FERNANDES DE SOUSA**, CPF. 028.xxx.xxx-14 RG 1.xxx.868 – SSP/RN, do cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

NIXON DA SILVA BARACHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Cristina do Nascimento Medeiros
Código Identificador: FDF8A310

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 857/2024 – GPMARG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea “a”, do inciso II, do Art. 89, da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

I – Exonerar, **JOÃO INÁCIO DA SILVA**, CPF. 672.xxx.xxx-49, RG 001.xxx.072– ITEP/RN, do cargo de **COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**.

II– Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

NIXON DA SILVA BARACHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Cristina do Nascimento Medeiros
Código Identificador: 893143A1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 858/2024 – GPMARG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea “a”, do inciso II, do Art. 89, da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

I – Exonerar, **RAFAEL EMERSON PINHEIRO DE SOUSA**, CPF. 092.xxx.xxx-76, RG. 002.xxx.884 – ITEP/RN, do cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

NIXON DA SILVA BARACHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Cristina do Nascimento Medeiros
Código Identificador: C3808593

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 859/2024 – GPMARG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea “a”, do inciso II, do Art. 89, da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

I – Exonerar, **FRANCISCO GEOMAR BRAZ**, CPF. 897.xxx.xxx-82, RG 137xxx20– SSP/RN, do cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

NIXON DA SILVA BARACHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Cristina do Nascimento Medeiros
Código Identificador: A4032CC8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 151/2024**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. MARIA APARECIDA COSME**, Mat. 8540, ocupante do cargo Comissionado de Subcoordenador de Recursos Humanos e Registro, participante do Conselho Municipal de Saúde, 3 ½ (três e meia) diárias, a fim de custear despesas com alimentação, para participar da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na saúde, nos dias 10 à 13 de dezembro de 2024, em Brasília/DF.

Art. 2º - A saída está programada para 15h55m no dia 10 de dezembro de 2024 e retorno previsto para 08h30m do dia 13 de dezembro de 2024.

Art. 3º - O valor de uma diária para fora do estado é de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) para esse cargo, 3 e ½ (três e meia) diárias totaliza **R\$ 1.400,00** (Um e quatrocentos reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

RICARDO BRUNO SILVA BATISTA

Secretário Municipal de Administração(Interino)

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima

Código Identificador:71A62C95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 045/2024.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado final do Pregão Eletrônico - Nº. 045/2024, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CASA DE APOIO EM NATAL/RN, COM DIÁRIAS, HOSPEDAGEM, TRANSLADO ATÉ AS CLÍNICAS E CAFÉ DA MANHÃ, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE REALIZAREM EXAMES E CONSULTAS NAS CLÍNICAS E HOSPITAIS DA CIDADE DE NATAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS. Que teve como vencedora a empresa: **P R R COSTA E CIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 23.588.740/0001-96 - Endereço: Avenida Amintas Barros - CEP: 59062195 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 99122-8287**, vencedora do único item da licitação com o **valor global de R\$ 60.000,00**.

Apodi/RN, 06 de dezembro de 2024.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro Portaria 1637/2023

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:CD63BA11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS - PROCESSO
SELETIVO EDITAL Nº 001/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº. 08.349.011/0001-93, RESOLVE em consonância com a Lei nº 8.666/93, artigo 79, I, e demais normas legais que regem a espécie, DESFAZER o contrato com BRUNO HÁLLISON LUCENA DE MORAIS, CPF: 036.934.334-45 e RG: 2.024.937/SSP/RN, a partir de 30 de novembro de 2024, oriundo do Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022. Apodi/RN, 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº. 08.349.011/0001-93, RESOLVE em consonância com a Lei nº 8.666/93, artigo 79, I, e demais normas legais que regem a espécie, DESFAZER o contrato com ILEANO AKAILSON PINTO MARINHO, CPF: 070.717.304-31 e RG: 2.027.937/SSP/RN, a partir de 30 de novembro de 2024, oriundo do Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022. Apodi/RN, 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº. 08.349.011/0001-93, RESOLVE em consonância com a Lei nº 8.666/93, artigo 79, I, e demais normas legais que regem a espécie, DESFAZER o contrato com MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA GAMA FREITAS, CPF: 061.284.304-14 e RG: 2.501.604/SSP/RN, a partir de 30 de novembro de 2024, oriundo do Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022. Apodi/RN, 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº. 08.349.011/0001-93, RESOLVE em consonância com a Lei nº 8.666/93, artigo 79, I, e demais normas legais que regem a espécie, DESFAZER o contrato com OSNAN DUAN DE ALBUQUERQUE SILVA, CPF: 017.633.024-07 e RG: 3.192.043/SSP/RN, a partir de 30 de novembro de 2024, oriundo do Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022. Apodi/RN, 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº. 08.349.011/0001-93, RESOLVE em consonância com a Lei nº 8.666/93, artigo 79, I, e demais normas legais que regem a espécie, DESFAZER o contrato com PATRICIA DE FREITAS OLIVEIRA, CPF: 059.557.274.00 e RG: 002.323.512/SSP/RN, a partir de 30 de novembro de 2024, oriundo do Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022. Apodi/RN, 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº. 08.349.011/0001-93, RESOLVE em consonância com a Lei nº 8.666/93, artigo 79, I, e demais normas legais que regem a espécie, DESFAZER o contrato com PEDRO DE OLIVEIRA CARLOS, CPF: 010.211.514-16 e RG: 2.071.552/SSP/RN, a partir de 30 de novembro de 2024, oriundo do Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022. Apodi/RN, 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº. 08.349.011/0001-93, RESOLVE em consonância com a Lei nº 8.666/93, artigo 79, I, e demais normas legais que regem a espécie, DESFAZER o contrato com RITA DE CACIA MIRANDA LEMOS, CPF: 523.776.104-63 e RG: 2.270.782/SSP/RN, a partir de 30 de novembro de 2024, oriundo do Processo Seletivo Edital nº 001 de 11 de novembro de 2022. Apodi/RN, 06 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:0C28FBD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 050301/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023 –
PROCESSO Nº 127970/2023**

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 050301/2024, firmado em 05/03/2024 com a empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.372.340/0001-01;

Objeto: alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do Contrato nº 050301/2024, decorrente da TOMADA DE PREÇOS 013/2023, por mais **03 (três) meses**, a contar do dia **05/12/2024** encerrando-se no dia **05/03/2025**;

Fundamento Legal: art. 57, inc. I, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Ação:	2182 – MANUTENÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Arez

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Alex Jarson Belarmino.

Arez/RN, 05 de dezembro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:150F4C9C

para a contratação do proponente **IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE00827849494 - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.411.521/0001-49, com o valor total de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), referente à Contratação mediante Inexigibilidade da empresa **IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE00827849494 - ME** para realização de Apresentação Artística da cantora “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ E BANDA”, a ser realizado no dia 31/12/2024, no Réveillon 2024/2025, em Praça Pública, no Município de Arez/RN.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 19 de novembro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:359D4B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024 - PROCESSO Nº 129.168/2024

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE00827849494 - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.411.521/0001-49;

OBJETO: Contratação mediante Inexigibilidade da empresa **IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE00827849494 - ME** para realização de Apresentação Artística da cantora “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ E BANDA”, a ser realizado no dia 31/12/2024, no Réveillon 2024/2025, em Praça Pública, no Município de Arez/RN.

VIGÊNCIA: A vigência do instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura prolongando-se até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 19 de novembro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:6F624EAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 191103/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100201/2024 - PROCESSO Nº 129582/2024

Município de Arez/RN, de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 129582/2024, Modalidade Dispensa de Licitação nº 100201/2024.

CONTRATANTE: Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADO: JUAN DIEGO DE A PAULO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.969.719/0001-05;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 211102/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024 - PROCESSO Nº 129168/2024

Espécie: Contrato nº 211102/2024, firmado em 21/11/2024; **Contratante:** Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22, **Contratado:** IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE00827849494 - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.411.521/0001-49; **Objeto:** Contratação mediante Inexigibilidade da empresa **IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE00827849494 - ME** para realização de Apresentação Artística da cantora “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ E BANDA”, a ser realizado no dia 31/12/2024, no Réveillon 2024/2025, em Praça Pública, no Município de Arez/RN; **Amparo:** Inexigibilidade nº 032/2024; **Processo:** 129.168/2024; **Vigência:** de 21/11/2024 a 31/03/2025; **Cobertura Orçamentária:** 02.009 - PODER EXECUTIVO - SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA; **Ação:** 2186 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS; **Função:** 13 - CULTURA; **Sub-Função:** 392 - DIFUSÃO CULTURAL; **Programa:** 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **Fonte de Recurso:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos; **Região:** 0001 – Arês; **Valor:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Iranilda Santana de Oliveira Albuquerque.

Arez/RN, 21 de novembro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:E2B96F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024 - PROCESSO Nº 129.168/2024

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores,

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de identificação, demarcação e georreferenciamento com GPS geodésico e confecção de mapa georreferenciado com imagem de Drone/Vant da Mancha Urbana da sede e dos limites do Município de Arez, assim como levantamento com GPS de navegação e elaboração de planta e memorial descritivo da zona rural;

Valor Total: **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);

VIGENCIA: 19 de novembro de 2024 a 19 de maio de 2025;

Unidade Orçamentária: Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta do previsto na Lei Orçamentária Anual nº 616/2023, de 18 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024, conforme abaixo:

Gestão/Unidade: 02.006 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Ação: 2143 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 19 de novembro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:F80EB130

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100201/2024 -
PROCESSO Nº 129582/2024**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **JUAN DIEGO DE A PAULO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.969.719/0001-05, com o valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), referente à Contratação de empresa especializada em serviços de identificação, demarcação e Georreferenciamento com GPS Geodésico e confecção de mapa georreferenciado com imagem de Drone/Vant da Mancha Urbana da sede e dos limites do Município de Arez, assim como levantamento com GPS de navegação e elaboração de planta e memorial descritivo da zona rural.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 18 de novembro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:12281581

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
100201/2024 - PROCESSO Nº 129582/2024**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: **JUAN DIEGO DE A PAULO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.969.719/0001-05;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de identificação, demarcação e Georreferenciamento com GPS Geodésico e confecção de mapa georreferenciado com imagem de Drone/Vant da Mancha Urbana da sede e dos limites do Município de Arez, assim como levantamento com GPS de navegação e elaboração de planta e memorial descritivo da zona rural;

VIGÊNCIA: até 19 de maio de 2025;

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$30.000,00** (trinta mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prevista no Orçamento Geral do Município para o **exercício de 2024, prevista na Lei Municipal 616/2023, de 18 de dezembro de 2023.**

Gestão/Unidade: 02.006 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Ação: 2143 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 18 de novembro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:966CCCE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11100001/2024**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE BARAUNA/RN – CNPJ: 08.545.774/0001-00**, no valor global de **R\$ 299.850,56 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis reais)** referente à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços cartorários em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. **Marcos Antônio de Sousa**, Secretário Municipal de Educação; pelo Sr. **Francisco Ediberto Rodrigues de Medeiros**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos; pela Sra. **Lenice Dantas da Silva**, Secretária Municipal de Habitação Social e Urbanismo; pela Sra. **Bevania Silva Costa dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde; pelo Sr. **José Flávio Matias Pereira**, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania; e, pela Sra. **Maria Camila Carvalho de Oliveira**, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 02 de dezembro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:2584BDB7**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11100001/2024**

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 11100001/2024 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços cartorários em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **OFICIO ÚNICO DA COMARCA DE BARAUNA/RN – CNPJ: 08.545.774/0001-00**, com sede na Rua Jeronimo Rosado, 524, Centro, 59.695-000, Baraúna/RN, com fulcro no inciso I, art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços cartorários para autenticações e reconhecimentos de firma é fundamental para a realização de diversos procedimentos administrativos do município. Esses serviços garantem a legalidade e a autenticidade dos documentos, sendo indispensáveis para a conformidade com as exigências legais e normativas.

Face ao exposto, **DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores à contratação junto à Pessoa Jurídica: **OFICIO ÚNICO DA COMARCA DE BARAUNA/RN – CNPJ: 08.545.774/0001-00**, será no valor global estimado de **R\$ 299.850,56** (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis reais).

Baraúna/RN, 02 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO EDIBERTO RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos

BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

LENICE DANTAS DA SILVA

Secretária Municipal de Habitação Social e Urbanismo

MARIA CAMILA CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:C34CD23A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 241/2024 - GP**

Portaria Nº 241/2024 - GP Bento Fernandes/RN, 09 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a funcionário do quadro efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder a pedido, Licença Prêmio a servidora municipal, Sra. **MARIA DA PAZ PEREIRA DE FREITAS DA SILVA**, ocupante da função de **AGENTE DE VIG SANITARIA - EF**, inscrita no CPF: 050.163.594-74 - matrícula e vínculo nº 1301926-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Bento Fernandes/RN, **no período de 09/12/2024 à 08/03/2025**, correspondente ao período aquisitivo de **31/07/2012 à 31/07/2017**, conforme art. 106 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 09 de dezembro de 2024.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:C96AF51D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 242/2024 - GP**

Portaria Nº 242/2024 - GP Bento Fernandes/RN, 09 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a funcionário do quadro efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder a pedido, Licença Prêmio ao servidor municipal, Sr. **MARCOS LUIZ TEIXEIRA**, ocupante da função de **ELETRICISTA - EF**, inscrita no CPF: 970.089.584-04 - matrículas e vínculo nº 1300695-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos do município de Bento Fernandes/RN, **no período de 09/12/2024 à 08/03/2025**, correspondente ao período aquisitivo de **19/06/2002 à 19/06/2007**, conforme art. 106 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 09 de dezembro de 2024.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador: CDF61308

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 017/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1331/2024**

O Prefeito do Município Bento Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas a legislação em vigor. Após reconhecer e considerar o atendimento satisfatório dos atos praticados pela Pregoeira no certame do Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2024. Decido **Adjudicar** o objeto da licitação na forma do Art. 28, I e Art. 71, IV da Lei 14.133/2021, realizado no portal de compras públicas objetivando a Aquisição de um veículo tipo van, modelo 2024-2025, visa atender as necessidades de transporte da secretaria de educação do município de Bento Fernandes/RN, com a finalidade de garantir o transporte adequado, seguro e eficiente de alunos, professores e demais servidores da educação. a van será essencial para promover a inclusão, a melhoria no acesso à educação e a logística do transporte escolar, com a capacidade necessária para atender as demandas crescentes da rede municipal de ensino. E resolvo **Homologar** a proclamação dos vencedores e torna público a saber que após seguir os ritos legais do certame e consequentemente do processo licitatório, Da incursão procedida nos autos, observou-se que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO DECRETO MUNICIPAL 005/2023, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recursos exauridos, conforme o caso. Após decisão proferida pelo pregoeiro e em posse de todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe que teve como vencedor a empresa licitante e resultado de Itens e valores registrados conforme detalhamento abaixo:

STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA CNPJ nº 02.365.912/0001-92, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) item: 1, perfazendo o valor de 405.000,00 (**quatrocentos e cinco mil reais**);

Ficando, no designio, a supracitada empresa devidamente **Convocada** a comparecer, por seu representante legal, na Prefeitura Municipal, Centro Administrativo, Sala de Licitações, na cidade de Bento Fernandes/RN, ou por outro meio digital (Email) ou ainda outro meio formal desde que cumpra as formalidades legais instruído pelo setor responsável para assinar o instrumento ARP ou Contratual e/ou demais atos pertinentes a esta licitação, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no horário de 08h as 14h.

Adjudicar e Homologar em: 06/12/2024

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lidiana Oliveira Barbosa da Silva
Código Identificador: 2D8B8833

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 414 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Portaria nº 414 de 06 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre Nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de

2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. LEONARDA GOMES DA SILVA, CPF nº ***.***.***-26, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – AT – CC4, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador: D11CD1D1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 416, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Portaria nº 416, de 06 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JORGE AUGUSTO FERREIRA GOMES**, CPF nº 017.***.***-29, ocupante do Cargo Comissionado de CHEFE DE UNIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E DE TURISMO - DU-CC4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador: 17A7A141

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº
013/2024**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2024, do tipo **menor preço por item, EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – conforme a Lei Federal nº 147/2014, em âmbito regional – assim entendido como todo o território do Rio Grande do Norte**, em conformidade com a Lei

Federal nº. 14.133/2021, Lei Municipal nº 0443/2022, Decreto Municipal nº 002/2018, no modo de disputa “**ABERTO**”, dia 20/12/2024 às 08h:01m, cujo objeto é o Registro de Preço para a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias do município de Bom Jesus/RN. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: <https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br> e <http://www.comprasnet.gov.br>, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h.

Bom Jesus/RN, 06 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:49E43353

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 264/2024–SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS -
MARCIA DOS ANJOS DA SILVA MARTINS.**

PORTARIA Nº 264/2024–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **MARCIA DOS ANJOS DA SILVA MARTINS**, matrícula nº 5607430, portadora do CPF nº XX1.674.014-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2023, contados a partir do dia 09/12/2024 a 07/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 09 de dezembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 06 de dezembro de 2024.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Thais Duarte
Código Identificador:AD9DE7D3

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 265/2024–SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS -
HUANNA RAISSA DE MEDEIROS FERNANDES.**

PORTARIA Nº 265/2024–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **HUANNA RAISSA DE MEDEIROS FERNANDES**, matrícula nº 564702, portadora do CPF nº XX0.458.774-XX, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2023, contados a partir do dia 09/12/2024 a 07/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 09 de dezembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 06 de dezembro de 2024.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Thais Duarte
Código Identificador:98BF8AF4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2024**

O Município de **MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, Rua Irmã Aloízia, SN, centro, CEP.: 59.592-000, CNPJ: 01.612.375/0001-75, representado por Alcélcio Fernandes Barbosa, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **A. CANDIDO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº: 17.764.834/0001-76, ganhadora, com sede na R Dr Heraclito Vilar, 1067 A, Centro, Macaíba/RN, CEP: 59.280-000, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, com impacto financeiro no valor de R\$ 9.710,00 (nove mil setecentos e dez reais), nos termos do art. 124, inciso I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Caiçara do Norte/RN, 06 de dezembro de 2024

Município de Caiçara do Norte
ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
CPF. 036.451.074-95
Prefeito

A. Candido de Oliveira
CNPJ nº 17.764.834/0001-76
ALAM CANDIDO DE OLIVEIRA
Pela Contratada
Contratada

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:6D6337E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS
PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.351.819/0001-05.

EXECUTANTES/VALORES:

• **KLÍSSIA HAELLY DE LIRA E SILVA**, portador(a) do RG nº 002.667.827 – SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 105.940.224-60.

R\$ 3.488,24 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

CATEGORIA: capacitação, formação e qualificação no audiovisual.

OBJETO: Seleção de projetos culturais de audiovisual para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município da Caiçara do Rio do Vento/RN.

BASE LEGAL: Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

VIGÊNCIA: 06 de dezembro de 2024 a 05 de abril de 2025.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 06 de dezembro de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

EMANOEL TUISDY DA MATA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:914B1005

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA -PREGÃO
ELETRÔNICO N. 078-2024

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2024.08.12.0066

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através da seu Pregoeiro, devidamente instituído pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 805/2023, torna público que a licitação realizada no dia 04/12/2024 às 08:01h, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 078/2024, que objetiva o **Registro de preços destinado a aquisição de banheiros químicos, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, foi considerada **FRACASSADA**, tendo em vista a desclassificação da proposta de preços das empresas participantes por estarem com lances superiores aos valores de referências, conforme o edital do processo licitatório.

Caicó/RN, 06 de dezembro de 2024.

TIAGO DOUGLAS CAVALCANTE CARNEIRO
Agente de Contratação / Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:A7A4C4AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 060/2024

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2024.11.28.0012

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA**

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO DO HOSPITAL DO SERIDÓ.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 060/2024

Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos e analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (cnpj: 22.329.229/0001-07)**, perfazendo a importância global estimada de **R\$42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art.75 e no decreto 1069 de 04 de janeiro de 2024, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO DO HOSPITAL DO SERIDÓ**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 06 de dezembro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:C50D4B60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1985/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1985/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNEGO FELIPE SILVA ANDRADE			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15357			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.xxx.xxx-13			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	00:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Spin RQK – 1F16			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisca Elisa dos Santos, para realizar consulta na Fundação Altino Ventura, em Recife/PE, no dia 02/12/2024.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Recife/PE	02/12/2024	RS 110,00	RS 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de dezembro de 2024

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:AD7E6673

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1986/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1986/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	2004437			
DOCUMENTOS:	CPF: 068.xxx.xxx-22			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQH – 3G64			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Marcia Alvares Mariz, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 02/12/2024.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. RS	UNIT. V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	02/12/2024	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de dezembro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:17330BD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1995/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1995/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002- 1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539. xxx. xxx- 87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria de Fatima Araujo, para realizar exames e consulta no CECAN, em Natal/RN, no dia 04/12/2024.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. RS	UNIT. V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	04/12/2024	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de dezembro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E956ED8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 071/2024

Proc. Adm. nº 2024.09.13.0027

INTERESSADOS: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel.

OBJETO: : Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Parceria por meio do Termo de Colaboração.

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Colaboração com a OSC - Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel.

Diante da análise técnica da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, obedecendo ao que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 603/2018, para a celebração do Termo de Colaboração, é Inexigível o Chamamento Público, visto que o serviço ofertado pelo Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel apresenta natureza singular do objeto, e a OSC é a única apta para ofertar Serviço de Proteção Social Especial Especial de Alta Complexidade no acolhimento institucional de pessoas idosas, de ambos os sexos, no Município de Caicó.

DETERMINO que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao Credenciamento da Instituição: **ABRIGO DISPENSÁRIO PROFESSOR PEDRO GURGEL**, inscrita no CNPJ nº 08.066.896/0001-13, a fim de prestar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, perfazendo a importância global estimada de R\$ 32.6400,00 (trinta e dois mil, seiscientos e quarenta reais), a ser repassada em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).

Em respeito ao disposto no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inciso I, do Decreto Municipal nº 603/2018, em consequência, determino à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da **Dotação Orçamentária: 4.12000.12012.8.244.19 - Ação: 2.199 - PACTUAÇÃO DE PARC P/ OFERTA DE SERVIÇOS DE PROT SOC ESP DE MED E ALTA COMPLEX; Despesa: 472; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00; Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Devendo a presente justificativa ser Publicada, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

Caicó/RN, 04 de novembro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:FF5E5DED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 616 / 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e com base no art. 38, Incisos I e II da Constituição Federal, e considerando os autos do **Processo nº 2024.10.16.0013;**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença sem Remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, por um período de **02 (dois) anos**, a funcionária **FLÁVIA FERNANDES DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Matrícula nº 1.5156/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:45DA8F97**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000024/2024****AVISO DE LICITAÇÃO**

OMUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº. 168/2024, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com registro de preços, destinado a **contratação dos serviços de locação de veículos**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública será às **09:00h** (Horário de Brasília) do dia **23/12/2024**, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Campo Redondo/RN, 05/12/2024.

ALUISIO ELOI R. JÚNIOR -

Pregoeiro

Publicado por:

Priscila Mabel Araujo Braz

Código Identificador:60FB5CB5**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 631, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL “CUIDANDO DE QUEM CUIDA” E INSTITUI INCENTIVOS PARA A CRIAÇÃO DE CENTROS ESPECIALIZADOS DE PROTEÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faço saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do **VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal “Cuidando de Quem Cuida” e institui incentivos para a criação de Centros Especializados de Proteção às Mães Atípicas.

§ 1º O Programa “Cuidando de Quem Cuida” tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, de proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, de informações e formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher e/ou cuidadora que é responsável por pessoas que necessitam de cuidados específicos, incluindo pessoas com deficiência, autismos, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, Dislexia, entre outras condições, bem como a mulher que está em uma dessas condições e assume a responsabilidade de cuidar de outrem.

Art. 2º Constitui objetivo do Programa:

- I - elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, considerando as dimensões emocionais, físicos, culturais, sociais e familiares;
- II - desenvolvimento de competências socioeconômico, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem dispensar a seus filhos;

III - promover o apoio para o acesso aos serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativo em relação à nova identidade social como mães ou responsáveis;

IV - estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V - desenvolver ações de bem estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtorno psíquico como, ansiedade, depressão, doenças, muito comuns em pessoas que vivenciam situações estressantes e desafiadoras diariamente; e

VI - desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe e/ou cuidadora tiver que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou tiver que participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII - estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem estar e melhorar a função e as interações familiares; e

VIII - promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, em prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do Programa de que trata esta lei:

I - oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional às mães e cuidadoras beneficiárias desta lei, visando a promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II - fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe e/ou cuidadora, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III - realizar debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV - estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência / necessidades especiais;

V - promover a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI - realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

VII - estimular estudos e a divulgação de informações sobre prevenção das doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência // necessidades especiais; e

VIII - proteger integralmente a dignidade das mães e cuidadoras, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre as mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, no contexto dos encontros que serão realizados periodicamente com os profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas a aplicação do programa instituído por desta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do Programa de que trata esta Lei:

I - atenção integral com foco para às mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, às suas necessidades em saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, dentre outras;

II - instituição de sistemas de avaliações específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições e deficiência e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III - implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em Centros Especializados de Proteção Especial às Mães Atípicas vinculados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

IV - implantação de serviços de cuidados no domicílio;

V - oferta de serviços de cuidados de forma direta e/ou por meio de parceria com entidades sociais;

VI - facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VII - concessão de benefícios monetários às famílias para que elas contratem cuidadores profissionais;

VIII - implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso; e

IX - elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Programa deve observar as seguintes ações:

I - apoio pós-parto às mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei, com as seguintes medidas: a) acolhimento e inclusão no pós-parto; b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II - formação de servidores das áreas de saúde, educação e de assistência social, quanto a orientação, acolhimento e humanização sobre a condição da criança, adolescente ou adulto que necessita de cuidados especiais;

III - informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela das mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei;

IV - promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adulto sob tutela das mães e cuidadoras beneficiárias desta Lei;

V - ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados a pessoa com autismo, deficiência, Doenças Raras, TDAH e dislexia, dentre outras;

VI - implantação de ações que integre às mães e/ou cuidadoras, com os educadores, profissionais das áreas da assistência social, justiça, direitos humanos e da saúde, e familiares;

VII - oferecer oportunidade de vivência prática das mães e/ou cuidadoras matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VIII - garantir a participação das mães e de entidades e associações de apoio não governamental, em ações de formação pessoal, qualificação profissional, de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações intersetoriais entre os órgãos públicos;

IX - utilizar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo da mãe e/ou cuidadora em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres; e

X - veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Os incentivos para a criação dos Centos Especializados de Proteção às Mães Atípicas poderão incluir:

I - isenção ou redução de impostos municipais para implementação dos Centros;

II - subsídios e financiamentos com juros baixos para a construção, reforma ou ampliação de espaços dedicados a esses Centros;

III - apoio técnico e consultoria para a elaboração de projetos e programas para as mães atípicas;

IV - concessão de bolsas de estudo e capacitação para profissionais que atuem nos Centros para garantir um atendimento de qualidade às mães atípicas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 06 de dezembro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:30098D08

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 632, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO DIABETES, DENOMINADO NOVOEMBRO AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faço saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do **VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização e Prevenção do Diabetes no município de Campo Redondo - RN, denominado “Novembro Azul”, celebrado anualmente.

§ 1º Institui-se o dia 14 de novembro como Dia de Conscientização e Prevenção do Diabetes no Município de Campo Redondo – RN. Com o objetivo de intensificação das ações educativas e de atenção à doença.

§ 2º Inclui-se o Dia de Conscientização e Prevenção do Diabetes no calendário oficial

de datas comemorativas do Município de Campo Redondo – RN.

Art. 2º São objetivos do Mês de Conscientização e Prevenção do Diabetes:

I – informar sobre o diabetes, suas causas, modos de prevenção, tratamentos e impactos para a saúde;

II – estimular a implementação de políticas públicas e iniciativas da sociedade que

possibilitem às pessoas com diabetes viverem mais e com mais qualidade;

III – orientar a população acerca dos fluxos de atendimento na rede de serviços locais de saúde para atenção ao diabetes, com vistas à ampliação do acesso aos cuidados;

IV – fomentar, junto à população, a adoção um estilo de vida saudável, com prática de atividades físicas e alimentação equilibrada;

V – detectar e iniciar assistência de novos casos de diabetes;

VI – prestar as devidas orientações e intervenções às pessoas em tratamento do diabetes no Município de Campo Redondo – RN.

Art. 3º No Mês de Conscientização e Prevenção do Diabetes, além da divulgação de material informativo impresso e digital para a população, serão realizadas palestras, oficinas, grupos educativos e cursos para conscientização sobre o tema em estabelecimentos públicos do Município de Campo Redondo – RN.

Art. 4º Como parte das ações relativas ao Novembro Azul, o Poder Executivo ofertará aos profissionais de saúde e educação da rede pública cursos de atualização acerca do diabetes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 06 de dezembro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:21E8FCC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
034/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106043/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica visando a locação de brinquedos para playground infantil em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social no município de Caraúbas/RN, pelo período de 12 (doze) meses. In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...);

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 034/2024 – Processo Administrativo nº 1106043/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: T J Empreendimentos LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.096/0001-25, no valor total de R\$ 47.420,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 06 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Autoridade Competente

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:1B393FFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024**

Pregão Eletrônico nº 014/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADO: JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR, REFEIÇÃO HOSPILAR, PROGRAMAS SOCIAIS E A MANUTENÇÃO DE COPA/COZINHA DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 643.865,87 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses (06.12.2024).

Pelo Contratante –

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA –
Prefeito Municipal.

Pelo Contratado –

MARIA JEANE CHAVES MOREIRA –
Representante.

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:84B893D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a não concordância em assumir o item da empresa CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 08.449.096/0001-81, vencedora do pregão eletrônico 19/2024, ata de registro de preços 90/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para assumir o item o próximo colocado no processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico 19/2024, a empresa:

NOVO CONVOCADO:

BENTO CALIXTO DANTAS, CNPJ: 70.159.397/0001-44.

Item 03 – AR CONDICIONADO SPLINT 12.000 BTUS – quantidade 27 - marca philco – valor unitário R\$2.300,00.

Providencie-se a publicação na imprensa oficial e as demais providências legais.

Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de dezembro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:D0F0EB2A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2024**

Pregão Eletrônico nº 014/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADO: PRIME CARNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR, REFEIÇÃO HOSPILAR, PROGRAMAS SOCIAIS E A MANUTENÇÃO DE COPA/COZINHA DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.121.584,30 (dois milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses (06.12.2024).

Pelo Contratante –

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA –
Prefeito Municipal.

Pelo Contratado –

MAGNO CESAR DA SILVA –
Representante.

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:1897C2F5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2024**

Pregão Eletrônico nº 014/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADO: RF SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR, REFEIÇÃO HOSPILAR, PROGRAMAS SOCIAIS E A MANUTENÇÃO DE COPA/COZINHA DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.021.207,87 (três milhões. Vinte e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses (06.12.2024).

Pelo Contratante –
JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA –
Prefeito Municipal.

Pelo Contratado –
FLÁVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY –
Representante.

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:C2EE4EEF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2024**

Pregão Eletrônico nº 014/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADO: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR, REFEIÇÃO HOSPILAR, PROGRAMAS SOCIAIS E A MANUTENÇÃO DE COPA/COZINHA DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 551.119,20 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e dezenove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses (06.12.2024).

PELO CONTRATANTE – JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA –
PREFEITO MUNICIPAL.

PELO CONTRATADO – GIRLEIDE RAQUEL DA SILVA BARBOSA RIBEIRO – REPRESENTANTE.

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:B90F1F68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRATIVO Nº: 6106/2024 INEXIGIBILIDADE Nº: 045/
2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA “RAYNEL GUEDES” PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE

EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN.

De acordo com o que consta nos autos, RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024 com fulcro no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 com a empresa ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 23.626.845/0001-92, situada a Av. Amintas Barros, 3700, CTC, Torre Business, Sala 1803, Bloco B, Lagoa Nova, Natal-RN pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista a justificativa apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda, bem como Parecer da assessoria jurídica, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade e do interesse público, AUTORIZO a presente contratação direta.

Nesta mesma oportunidade determino que seja publicada, conforme dispõe o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Cerro Cora/ RN, 06 de dezembro de 2024

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luanna Lira Ponte Costa
Código Identificador:B538262C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO ADMINISTRATIVO
6106/2024- INEXIGIBILIDADE Nº 045/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADA: ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 23.626.845/0001-92, SITUADA A AV. AMINTAS BARROS, 3700, CTC, TORRE BUSINESS, SALA 1803, BLOCO B, LAGOA NOVA, NATAL-RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA “RAYNEL GUEDES” PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02010: SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA
AÇÃO: 2094- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE TURISMO
FUNÇÃO: 23- COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695- TURISMO
PROGRAMA: 005- FORTALECIMENTO DO TURISMO
NATUREZA: 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA
FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA: 30 DIAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS),

FUNDAMENTO LEGAL: 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.

CERRO CORA/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES –
Prefeito Municipal-
Contratante

ROGÉRIO MEDEIROS CABRAL JUNIOR -
Ultra Promocoos e Eventos LTDA -
Contratado

Publicado por:
Luanna Lira Ponte Costa
Código Identificador:6863FD41

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO ADMINISTRATIVO
6077/2024- INEXIGIBILIDADE N° 043/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADA: BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ 16.809.891/0001-61, RUA JOSE BARBOSA, 465-B, 1 ANDAR, SALA 06, CENTRO, UIRAUNA/PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA “BONDE DO BRASIL” PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO ALUSIVO A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02010: SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA

AÇÃO: 2094- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE TURISMO

FUNÇÃO: 23- COMERCIO E SERVIÇOS

SUB-FUNÇÃO: 695- TURISMO

PROGRAMA: 005- FORTALECIMENTO DO TURISMO

NATUREZA: 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA: 30 DIAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS),

FUNDAMENTO LEGAL: 74, INCISO II DA LEI N° 14.133/2021.

CERRO CORA/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES –
Prefeito Municipal- Contratante

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS -
Bonde do Brasil Promoções e Edições Musicais LTDA - Contratado

Publicado por:
Luanna Lira Ponte Costa
Código Identificador:20FB512C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA N° 828/2024 -GP

“Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade, ao Servidor **José Edmilson de Oliveira**, ocupante do Cargo/Função – Agente Administrativo NP-4E, sob Matrícula de nº 0004227, referente ao período aquisitivo de 1997 a 2007, prevista no Artigo 76º da Lei nº 477/2003-GP.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior, terá vigência de **09 de dezembro de 2024 a 06 de junho de 2025.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cerro Corá/RN em, 06 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:E02ACA32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA N° 829/2024 -GP

“Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade, a Servidora **Rita de Cássia Galvão**, ocupante do Cargo/Função – Professora NP-2F, sob Matrícula de nº 0002917, referente ao período aquisitivo de 2007 a 2017, prevista no Artigo 76º da Lei nº 477/2003-GP.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior, terá vigência de **09 de dezembro de 2024 a 06 de junho de 2025.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cerro Corá/RN em, 06 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:70347D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA N° 830/2024 -GP

“Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade, a Servidora **Selma Maria de Araújo**, ocupante do Cargo/Função – Agente Administrativo NP-4F, sob Matrícula de nº 0003921, referente ao período aquisitivo de 2007 a 2017, prevista no Artigo 76º da Lei nº 477/2003-GP.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior, terá vigência de **09 de dezembro de 2024 a 06 de junho de 2025.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cerro Corá/RN em, 06 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:B8039426

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 831/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) Maria Elisandra Avelino, matrícula nº. 0013838 – Motorista – N4C, CPF: 027.693.384-20, a concessão de **01 (Uma)** diária sem pernoite, para se deslocar as cidades de Caicó/RN e a capital do estado, no dia **02 de dezembro de 2024**, conduzindo a paciente **E. S. F** que se encontrava internada no Hospital Regional do Seridó Telecila Freitas Fontes e foi encaminhada para o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes – Avenida Pedro Alvares Cabral s/n – Parque dos Coqueiros – Natal/RN – CEP: 59115-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 03 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:06E06C7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 832/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Roberto Sangiorgy Silva** - Matrícula nº. 0011487-1 – Auxiliar Enfermagem – N3D - CPF: 785.355.304-87, a concessão de **01 (Uma)**, diária sem pernoite, para se deslocar as cidades de Caicó/RN e a capital do estado, no dia **02 de dezembro de 2024**, conduzindo a paciente **E. S. F** que se encontrava internada no Hospital Regional do Seridó Telecila Freitas Fontes e foi encaminhada para o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes – Avenida Pedro Alvares Cabral s/n – Parque dos Coqueiros – Natal/RN – CEP: 59115-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a **01 (Uma)**, diária sem pernoite, de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 24 de outubro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:E6BBC495

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 833/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Rodrigues dos Santos Neto**, matrícula nº. 0009831 – Motorista – N4D, CPF: 034.260.157-71, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **03 de dezembro de 2024**, conduzindo o paciente **J. A. A** encaminhado para realização de procedimentos especiais no Hospital Giselda Trigueiro – Rua Cônego Monte 110 – Quintas – Natal/RN – CEP; 59037-170.

Art. 2 – **Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 04 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:7A597086

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
023/2024**

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 023/2024 SRP, realizado em 21/11/2024, a saber:

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Material de Limpeza em Geral e Descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais de Cerro Corá/RN.

GEORGE MARCIO SANTOS BEZERRA ME - CNPJ: 08.015.425/0001-8, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 40, 41, 42, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 60, 62; totalizando o valor de R\$ 66.188,80 (Sessenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - CNPJ: 40.223.106/0001-79, saiu vencedor no item: 28; totalizando o valor de R\$ 318,00 (Trezentos e dezoito reais).

H. C. CORDEIRO - CNPJ: 20.755.100/0001-35, saiu vencedor nos itens: 5, 29, 30, 33, 34, 38, 39, 43, 45, 46, 47, 55, 56; totalizando o valor de R\$ 23.104,00 (Vinte e três mil, cento e quatro reais).

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 40.061.199/0001-82, saiu vencedor nos itens: 3, 44, 49, 63; totalizando o valor de R\$ 30.394,80 (Trinta mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

THIAGO B DE O TRINDADE LTDA - CNPJ: 07.379.771/0001-80, saiu vencedor nos itens: 20, 35, 36, 37; totalizando o valor de R\$ 12.127,50 (Doze mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

55.213.488 ELDER AZEVEDO VERISSIMO - CNPJ: 55.213.488/0001-27, saiu vencedor nos itens: 59, 61; totalizando o valor de R\$ 1.810,00 (Hum mil, oitocentos e dez reais).

Cerro Corá/RN, em 05 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN

CNPJ: 08.173.502/0001-26

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Aldrin Macedo Medeiros

Código Identificador:2153C2C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Material de Limpeza em Geral e Descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais de Cerro Corá/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação 023/2024 SRP, com início em 05 de novembro de 2024, com sessão realizada em 21 de novembro de 2024 (quinta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

GEORGE MARCIO SANTOS BEZERRA ME - CNPJ: 08.015.425/0001-8, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 40, 41, 42, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 60, 62; totalizando o valor de R\$ 66.188,80 (Sessenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - CNPJ: 40.223.106/0001-79, saiu vencedor no item: 28; totalizando o valor de R\$ 318,00 (Trezentos e dezoito reais).

H. C. CORDEIRO - CNPJ: 20.755.100/0001-35, saiu vencedor nos itens: 5, 29, 30, 33, 34, 38, 39, 43, 45, 46, 47, 55, 56; totalizando o valor de R\$ 23.104,00 (Vinte e três mil, cento e quatro reais).

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 40.061.199/0001-82, saiu vencedor nos itens: 3, 44, 49, 63; totalizando o valor de R\$ 30.394,80 (Trinta mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

THIAGO B DE O TRINDADE LTDA - CNPJ: 07.379.771/0001-80, saiu vencedor nos itens: 20, 35, 36, 37; totalizando o valor de R\$ 12.127,50 (Doze mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

55.213.488 ELDER AZEVEDO VERISSIMO - CNPJ: 55.213.488/0001-27, saiu vencedor nos itens: 59, 61; totalizando o valor de R\$ 1.810,00 (Hum mil, oitocentos e dez reais).

Cerro Corá/RN, em 05 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN

CNPJ: 08.173.502/0001-26

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Publicado por:

Aldrin Macedo Medeiros

Código Identificador:D2BC110B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024- SRP. AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL E DESCARTÁVEIS.

O Agente de Contratação “Pregoeiro” da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, CONVOCA os representantes legais das empresas: GEORGE MARCIO SANTOS BEZERRA ME - CNPJ: 08.015.425/0001-8. DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - CNPJ: 40.223.106/0001-79. H. C. CORDEIRO - CNPJ: 20.755.100/0001-35. DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 40.061.199/0001-82. THIAGO B DE O TRINDADE LTDA - CNPJ: 07.379.771/0001-80. 55.213.488 ELDER AZEVEDO VERISSIMO - CNPJ: 55.213.488/0001-27, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo 02 (dois) dias úteis de acordo com o subitem 16.1 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: pregaoцерrocora@gmail.com.

Cerro Corá/RN, 09 de dezembro de 2024.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo Medeiros

Código Identificador:E55B5D51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 270/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JACIEL ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2022, as quais serão usufruídas entre os dias 09 de dezembro de 2024 e 07 de janeiro de 2025, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 06 de dezembro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:3A36AB09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA SUPRESSÃO E
ACRÉSCIMO DO OBJETO QUANTITATIVO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E A BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DO OBJETO, CONFORME DISPOSTO A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.355.471/0001-24, representado pela sua Prefeita, Senhora Maria Fátima Alves da Costa, inscrita no RG sob o nº 356.866 SSP/RN e CPF: 107.250.674-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.341.731/0001-85, sediada na avenida Raimundo Laurindo de Holanda, 260, Zona Rural, São Miguel/RN doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **HYAN ESLEY MARTINS BOBO**, administrador, inscrito no CPF nº 101.719.054-23, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DO OBJETO AO CONTRATO nº 001/2024**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b, da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, conforme justificativa constante do processo administrativo nº 01926/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração do projeto básico, conforme Contrato nº 001/2024, relativo à, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b, da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo acrescido: **R\$ 67.094,98 (sessenta e sete mil e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo suprimido: **R\$ 67.632,53 (sessenta e sete mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: 189 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 449051 Obras e Instalações / 2007 – 15 . 451 . 1.53 . 449051 Obras e Instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 67.094,98 (sessenta e sete mil e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 338.232,75 (trezentos e trinta e oito mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUARTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA (Publicação e Controle): Após a assinatura deste Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, no prazo de 05

(cinco) dias, no Diário Oficial do Município, sendo os encargos dessa publicação de responsabilidade do CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Coronel João Pessoa – RN, 06 de dezembro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

Em Acordo:

Bobo Construções e Serviços LTDA
HYAN ESLEY MARTINS BOBO
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:9D59C146

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 087/2024-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar Nº 02-A de 10 de julho de 1995, **CONSIDERANDO** a Declaração da Coordenadora de Recursos Humanos, à senhora Angélyca Lanyne Santos Silva, informando que o servidor faz jus ao gozo da Licença Prêmio - LP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio – LP, por assiduidade, ao servidor relacionado no anexo I desta portaria.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior terá o período de gozo compreendido conforme a especificação do anexo I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 27 de novembro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

LICENÇAS CONCEDIDAS			
MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PERÍODO
301-1	LUIZ FERNANDES DA SILVA	072/2024	14/10/2024 a 14/01/2024

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:953139C7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 088/2024-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 9º, inciso II da Lei

Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Tamna Labaki Medeiros Aguir, portadora do RG de nº XX1.380X, para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Unidade Mista de Saúde, desta Prefeitura, criado através da Lei Complementar Nº 06, de 1º de fevereiro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta /RN, em 02 de dezembro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:4952817F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia os membros do Conselho Deliberativo, o e do Conselho Fiscal do FUNPREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no exercício de suas atribuições legais, notadamente previstas nos artigos 70, I, §1º, 71, §3º e 72, §4º, todos da Lei Complementar nº 32, de 30 de agosto de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 074, de 14 de junho de 2024, e;

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 163/2024- CRUZETA-PREV, que indicam representantes para a composição do Conselho Deliberativo, bem como do Conselhos Fiscal do FUNPREV, obedecidos os ditames presentes na Lei Complementar nº 32/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Deliberativo, nos moldes do artigo 71, §1º, I, “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e § 4º, conforme composição consignada nas linhas abaixo:

DISPOSIÇÃO LEGAL	NOME	SITUAÇÃO
Art. 71, §1º, I, “a”, LC Nº 32/13- Presidente do CRUZETA-PREV	EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES	TITULAR
Art. 71, §1º, I, “b”, LC Nº 32/13- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação e seu respectivo suplente	BALFRAN KATSSON DANTAS MEDEIROS	TITULAR
	ANGELYA LIDYANNE SANTOS SILVA	SUPLENTE
Art. 71, §1º, I, “c”, LC Nº 32/13- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, com seus respectivos suplentes	JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES	TITULAR
	ITAN LOBO DE MEDEIROS	SUPLENTE
	HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO	TITULAR
Art. 71, §1º, I, “d”, LC Nº 32/13- 02 (dois) representantes dos servidores ativos efetivos do município de Cruzeta/RN e seus respectivos suplente;	AYERICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS	SUPLENTE
	WENIA LELLES AZEVEDOS MACHADO MEDEIROS	TITULAR
	MARIA APARECIDA DA COSTA	SUPLENTE
Art. 71, §1º, I, “e”, LC Nº 32/13- 01 (um) representante dos servidores inativos ou pensionistas do Cruzeta-Prev e seu respectivo suplente.	ANGELYCA LANYNNE SANTOS SILVA	TITULAR
	ANTONIO MEDEIROS MARTINS JUNIOR	SUPLENTE
Art. 71, §1º, I, “e”, LC Nº 32/13- 01 (um) representante dos servidores inativos ou pensionistas do Cruzeta-Prev e seu respectivo suplente.	MARLENE ARAUJO	TITULAR
	DIVA MARIA DE AZEVEDO MELO	SUPLENTE

Art. 2º - Nomear os membros do Conselho Fiscal, nos moldes do Art. 72, §2º, I, II, III e IV, e §4º, conforme composição consignada nas linhas abaixo:

DISPOSIÇÃO LEGAL	NOME	SITUAÇÃO
Art. 72, §2º, I, LC Nº 32/13- O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;	GABRIELA MICARLA SILVA DE GOES PEREIRA	TITULAR
	RAQUEL CRISTRINA CASTELAR VALE	SUPLENTE

	DE ARAÚJO	
Art. 72, §2º, II, LC Nº 32/13- 01 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, e seu respectivo suplente;	JOADI MEDEIROS DE ALMEIDA	TITULAR
	MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA	SUPLENTE
Art. 72, §2º, III, LC Nº 32/13- 02 (dois) representante dos servidores ativos efetivos e seus respectivos suplentes;	ANDERSON CUNHA DE ALENCAR	TITULAR
	FRANCIMARIA PEREIRA DA SILVA	SUPLENTE
	MARIA RAQUEL MEDEIROS DE ALMEIDA	TITULAR
Art. 72, §2º, IV, LC Nº 32/13- 01 (um) representante dos servidores inativos ou dos pensionistas e seu respectivo suplente do Cruzeta-Prev	JAIANE NADHJA GOIS DE MEDEIROS GOMES	SUPLENTE
	ARMANDO CARLOS DE ARAUJO	TITULAR
	JOSEFA MARIA DA SILVA	SUPLENTE

Art. 4º - O mandato dos conselheiros referidos nos artigos 1º e 2º desta Portaria será de 04 (quatro) anos, em conformidade com os artigos 71, §2º e 72, §3º da LC nº 32/13, alterados pela LC nº 074/24, com início em 05 de dezembro de 2024 e término em 05 de dezembro de 2028, permitida uma recondução.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:64019BC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90042/2024

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 90042/2024, que tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente**, realizada em 29 de outubro de 2024 (terça-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

A M DOS SANTOS LTDA. - CNPJ: 53.614.094/0001-55, saiu vencedor no (s) item (ns):

- Item 05** pelo valor unitário de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) e quantidade de 291 unidades.
- Item 19** pelo valor unitário de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) e quantidade de 641 unidades.
- Item 24** pelo valor unitário de R\$ 13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos) e quantidade de 24 caixas.
- Item 38** pelo valor unitário de R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos) e quantidade de 30 caixas.
- Item 39** pelo valor unitário de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) e quantidade de 22 caixas.
- Item 43** pelo valor unitário de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) e quantidade de 25 pacotes.
- Item 46** pelo valor unitário de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) e quantidade de 185 unidades.
- Item 52** pelo valor unitário de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) e quantidade de 265 caixas.
- Item 78** pelo valor unitário de R\$ 9,57 (nove reais e cinquenta e sete centavos) e quantidade de 89 caixas.
- Item 80** pelo valor unitário de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) e quantidade de 1.210 unidades.
- Item 81** pelo valor unitário de R\$ 94,95 (noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos) e quantidade de 62 caixas.
- Item 86** pelo valor unitário de R\$ 1,08 (um real e oito centavos) e quantidade de 195 unidades.

Item 87 pelo valor unitário de R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) e quantidade de 137 unidades.

Item 90 pelo valor unitário de R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos) e quantidade de 80 pacotes.

Item 94 pelo valor unitário de R\$ 1,07 (um real e sete centavos) e quantidade de 185 rolos.

Item 100 pelo valor unitário de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) e quantidade de 155 rolos.

Item 103 pelo valor unitário de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos) e quantidade de 125 rolos.

Item 104 pelo valor unitário de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos) e quantidade de 237 rolos.

Item 107 pelo valor unitário de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) e quantidade de 740 rolos.

Item 113 pelo valor unitário de R\$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos) e quantidade de 25 unidades.

Item 114 pelo valor unitário de R\$ 43,03 (quarenta e três reais e três centavos) e quantidade de 23 unidades.

Item 120 pelo valor unitário de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) e quantidade de 306 caixas.

Item 123 pelo valor unitário de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) e quantidade de 210 unidades.

Item 124 pelo valor unitário de R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) e quantidade de 200 unidades.

Item 125 pelo valor unitário de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) e quantidade de 180 unidades.

Item 126 pelo valor unitário de R\$ 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos) e quantidade de 180 unidades.

Item 132 pelo valor unitário de R\$ 18,21 (dezoito reais e vinte e um centavos) e quantidade de 170 caixas.

Item 133 pelo valor unitário de R\$ 18,21 (dezoito reais e vinte e um centavos) e quantidade de 170 caixas.

Item 143 pelo valor unitário de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) e quantidade de 86 caixas.

Item 151 pelo valor unitário de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) e quantidade de 62 unidades.

Item 158 pelo valor unitário de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) e quantidade de 131 unidades.

Item 159 pelo valor unitário de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) e quantidade de 90 unidades.

Item 160 pelo valor unitário de R\$ 37,83 (trinta e sete reais e oitenta e três centavos) e quantidade de 31 caixas.

Item 165 pelo valor unitário de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos) e quantidade de 130 unidades.

Item 174 pelo valor unitário de R\$ 32,58 (trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) e quantidade de 12 caixas.

Item 177 pelo valor unitário de R\$ 29,52 (vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) e quantidade de 52 caixas.

Item 209 pelo valor unitário de R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos) e quantidade de 92 unidades.

Item 210 pelo valor unitário de R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) e quantidade de 92 unidades.

Item 215 pelo valor unitário de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) e quantidade de 90 unidades.

Item 216 pelo valor unitário de R\$ 17,57 (dezesete reais e cinquenta e sete centavos) e quantidade de 8 caixas.

Item 217 pelo valor unitário de R\$ 17,57 (dezesete reais e cinquenta e sete centavos) e quantidade de 8 caixas.

Item 218 pelo valor unitário de R\$ 17,57 (dezesete reais e cinquenta e sete centavos) e quantidade de 8 caixas.

Item 220 pelo valor unitário de R\$ 17,57 (dezesete reais e cinquenta e sete centavos) e quantidade de 16 unidades.

Item 221 pelo valor unitário de R\$ 17,57 (dezesete reais e cinquenta e sete centavos) e quantidade de 16 unidades.

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ: 40.061.199/0001-82, saiu vencedor no (s) item (ns):

Item 01 pelo valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) e quantidade de 15 unidades.

Item 03 pelo valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e quantidade de 102 unidades.

Item 04 pelo valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais) e quantidade de 42 unidades.

Item 08 pelo valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) e quantidade de 100 caixas.

Item 13 pelo valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) e quantidade de 96 rolos.

Item 16 pelo valor unitário de R\$ 0,80 (oitenta centavos) e quantidade de 20 unidades.

Item 27 pelo valor unitário de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) e quantidade de 713 unidades.

Item 44 pelo valor unitário de R\$ 1,02 (um real e dois centavos) e quantidade de 560 folhas.

Item 68 pelo valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e quantidade de 77 caixas.

Item 69 pelo valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e quantidade de 77 caixas.

Item 118 pelo valor unitário de R\$ 19,55 (dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) e quantidade de 255 caixas.

Item 119 pelo valor unitário de R\$ 19,55 (dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) e quantidade de 40 caixas.

Item 134 pelo valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) e quantidade de 50 unidades.

Item 135 pelo valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) e quantidade de 50 unidades.

Item 136 pelo valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) e quantidade de 50 unidades.

Item 137 pelo valor unitário de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e quantidade de 50 unidades.

Item 138 pelo valor unitário de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) e quantidade de 50 unidades.

Item 144 pelo valor unitário de R\$ 8,42 (oito reais e quarenta e dois centavo) e quantidade de 82 unidades.

Item 148 pelo valor unitário de R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) e quantidade de 60 unidades.

Item 150 pelo valor unitário de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) e quantidade de 70 unidades.

Item 153 pelo valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) e quantidade de 1.892 unidades.

Item 156 pelo valor unitário de R\$ 21,25 (vinte e um reais e vinte e cinco centavos) e quantidade de 25 caixas.

Item 157 pelo valor unitário de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) e quantidade de 120 caixas.

Item 164 pelo valor unitário de R\$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos) e quantidade de 65 unidades.

Item 175 pelo valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) e quantidade de 36 rolos.

Item 185 pelo valor unitário de R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos) e quantidade de 24 resmas.

Item 190 pelo valor unitário de R\$ 26,35 (vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) e quantidade de 17 remas.

Item 191 pelo valor unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais) e quantidade de 45 pacotes.

Item 203 pelo valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) e quantidade de 50 unidades.

Item 204 pelo valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) e quantidade de 50 unidades.

Item 205 pelo valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) e quantidade de 92 unidades.

Item 207 pelo valor unitário de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e quantidade de 92 unidades.

Item 208 pelo valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) e quantidade de 92 unidades.

Item 211 pelo valor unitário de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) e quantidade de 92 unidades.

Item 212 pelo valor unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) e quantidade de 92 unidades.

Item 213 pelo valor unitário de R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) e quantidade de 60 unidades.

Item 224 pelo valor unitário de R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos) e quantidade de 10 caixas.

Item 228 pelo valor unitário de R\$ 63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) e quantidade de 91 unidades.

PAPELARIA SANTA DULCE LTDA. - CNPJ: 19.210.207/0001-19, saiu vencedor no (s) item (ns):

Item 06 pelo valor unitário de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) e quantidade de 31 caixas.

Item 15 pelo valor unitário de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) e quantidade de 43 pacotes.

Item 20 pelo valor unitário de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) e quantidade de 841 pacotes.

Item 22 pelo valor unitário de R\$ 19,22 (dezenove reais e vinte e dois centavos) e quantidade de 23 caixas.

Item 23 pelo valor unitário de R\$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos) e quantidade de 140 caixas.

Item 30 pelo valor unitário de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) e quantidade de 1.310 unidades.

Item 31 pelo valor unitário de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) e quantidade de 600 unidades.

Item 40 pelo valor unitário de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) e quantidade de 10 unidades.

Item 42 pelo valor unitário de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) e quantidade de 4.410 folhas.

Item 45 pelo valor unitário de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) e quantidade de 931 unidades.

Item 51 pelo valor unitário de R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos) e quantidade de 265 caixas.

Item 53 pelo valor unitário de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) e quantidade de 511 caixas.

Item 58 pelo valor unitário de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) e quantidade de 204 unidades.

Item 64 pelo valor unitário de R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) e quantidade de 57 unidades.

Item 70 pelo valor unitário de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) e quantidade de 86 pacotes.

Item 71 pelo valor unitário de R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) e quantidade de 56 unidades.

Item 72 pelo valor unitário de R\$ 41,89 (quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) e quantidade de 33 pacotes.

Item 82 pelo valor unitário de R\$ 0,19 (dezenove centavos) e quantidade de 2.450 unidades.

Item 93 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) e quantidade de 115 rolos.

Item 95 pelo valor unitário de R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos) e quantidade de 275 unidades.

Item 97 pelo valor unitário de R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos) e quantidade de 97 unidades.

Item 98 pelo valor unitário de R\$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) e quantidade de 415 rolos.

Item 99 pelo valor unitário de R\$ 3,01 (três reais e um centavo) e quantidade de 305 rolos.

Item 101 pelo valor unitário de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) e quantidade de 152 rolos.

Item 109 pelo valor unitário de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) e quantidade de 30 unidades.

Item 128 pelo valor unitário de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) e quantidade de 22 caixas.

Item 166 pelo valor unitário de R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) e quantidade de 10 pacotes.

Item 178 pelo valor unitário de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) e quantidade de 8 pacotes.

Item 180 pelo valor unitário de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) e quantidade de 900 folhas.

Item 181 pelo valor unitário de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) e quantidade de 100 folhas.

Item 184 pelo valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) e quantidade de 58 pacotes.

Item 186 pelo valor unitário de R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos) e quantidade de 140 pacotes.

Item 187 pelo valor unitário de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) e quantidade de 80 pc.

Item 189 pelo valor unitário de R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos) e quantidade de 32 pacotes.

Item 194 pelo valor unitário de R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos) e quantidade de 40 unidades.

Item 214 pelo valor unitário de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) e quantidade de 90 unidades.

LAGUNA ESPORTE LTDA. - CNPJ: 52.307.066/0001-22, saiu vencedor no (s) item (ns):

Item 07 pelo valor unitário de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos) e quantidade de 30 caixas.

Item 09 pelo valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) e quantidade de 450 pacotes.

Item 14 pelo valor unitário de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) e quantidade de 45 pacotes.

Item 17 pelo valor unitário de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) e quantidade de 30 unidades.

Item 21 pelo valor unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) e quantidade de 586 pacotes.

Item 32 pelo valor unitário de R\$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos) e quantidade de 123 unidades.

Item 33 pelo valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) e quantidade de 115 unidades.

Item 55 pelo valor unitário de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) e quantidade de 62 unidades.

Item 60 pelo valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) e quantidade de 147 tubos.

Item 61 pelo valor unitário de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) e quantidade de 32 unidades.

Item 63 pelo valor unitário de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) e quantidade de 92 unidades.

Item 75 pelo valor unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) e quantidade de 348 caixas.

Item 102 pelo valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) e quantidade de 162 unidades.

Item 105 pelo valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) e quantidade de 136 unidades.

Item 106 pelo valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) e quantidade de 10 rolos.

Item 121 pelo valor unitário de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos) e quantidade de 55 caixas.

Item 130 pelo valor unitário de R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) e quantidade de 85 caixas.

Item 139 pelo valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) e quantidade de 26 unidades.

Item 140 pelo valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) e quantidade de 26 unidades.

Item 147 pelo valor unitário de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) e quantidade de 175 unidades.

Item 152 pelo valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e quantidade de 77 unidades.

Item 154 pelo valor unitário de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) e quantidade de 12 caixas.

Item 155 pelo valor unitário de R\$ 77,40 (setenta e sete reais e quarenta centavos) e quantidade de 12 caixas.

Item 161 pelo valor unitário de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) e quantidade de 55 unidades.

Item 162 pelo valor unitário de R\$ 106,20 (cento e seis reais e vinte centavos) e quantidade de 17 pacotes.

Item 163 pelo valor unitário de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) e quantidade de 1.650 metros.

Item 167 pelo valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) e quantidade de 168 caixas.

Item 168 pelo valor unitário de R\$ 1,13 (um real e treze centavos) e quantidade de 229 unidades.

Item 169 pelo valor unitário de R\$ 1,13 (um real e treze centavos) e quantidade de 229 unidades.

Item 170 pelo valor unitário de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) e quantidade de 2.000 caixas.

Item 171 pelo valor unitário de R\$ 2,03 (dois reais e três centavos) e quantidade de 131 pacotes.

Item 195 pelo valor unitário de R\$ 19,35 (dezenove reais e trinta e cinco centavos) e quantidade de 43 unidades.

Item 196 pelo valor unitário de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) e quantidade de 180 unidades.

Item 227 pelo valor unitário de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) e quantidade de 96 unidades.

Item 233 pelo valor unitário de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) e quantidade de 220 unidades.

ELIAS AVELINO DOS SANTOS - CNPJ: 24.208.480/0001-49, saiu vencedor no (s) item (ns):

- Item 11** pelo valor unitário de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) e quantidade de 91 rolos.
- Item 12** pelo valor unitário de R\$ 13,88 (treze reais e oitenta e oito centavos) e quantidade de 38 rolos.
- Item 25** pelo valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos) e quantidade de 2.290 unidades.
- Item 34** pelo valor unitário de R\$ 29,48 (vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) e quantidade de 100 caixas.
- Item 36** pelo valor unitário de R\$ 29,48 (vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) e quantidade de 217 caixas.
- Item 56** pelo valor unitário de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) e quantidade de 102 unidades.
- Item 57** pelo valor unitário de R\$ 26,28 (vinte e seis reais e vinte e oito centavos) e quantidade de 30 unidades.
- Item 59** pelo valor unitário de R\$ 23,48 (vinte e três reais e quarenta e oito centavos) e quantidade de 452 caixas.
- Item 62** pelo valor unitário de R\$ 42,98 (quarenta e dois reais e noventa e oito centavos) e quantidade de 48 caixas.
- Item 76** pelo valor unitário de R\$ 14,97 (quatorze reais e noventa e sete centavos) e quantidade de 60 peças.
- Item 83** pelo valor unitário de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) e quantidade de 3.150 unidades.
- Item 84** pelo valor unitário de R\$,010 (dez centavos) e quantidade de 2.850 unidades.
- Item 88** pelo valor unitário de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) e quantidade de 22 pacotes.
- Item 89** pelo valor unitário de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) e quantidade de 17 pacotes.
- Item 91** pelo valor unitário de R\$ 35,44 (trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e quantidade de 80 pacotes.
- Item 96** pelo valor unitário de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) e quantidade de 477 rolos.
- Item 110** pelo valor unitário de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) e quantidade de 35 caixas.
- Item 112** pelo valor unitário de R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos) e quantidade de 30 unidades.
- Item 116** pelo valor unitário de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) e quantidade de 419 caixas.
- Item 122** pelo valor unitário de R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos) e quantidade de 38 caixas.
- Item 129** pelo valor unitário de R\$ 30,68 (trinta reais e sessenta e oito centavos) e quantidade de 68 caixas.
- Item 131** pelo valor unitário de R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos) e quantidade de 150 unidades.
- Item 145** pelo valor unitário de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) e quantidade de 397 unidades.
- Item 149** pelo valor unitário de R\$ 41,48 (quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) e quantidade de 50 unidades.
- Item 176** pelo valor unitário de R\$ 25,48 (vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) e quantidade de 325 pacotes.
- Item 179** pelo valor unitário de R\$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos) e quantidade de 133 pacotes.
- Item 182** pelo valor unitário de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos) e quantidade de 9 caixas.
- Item 183** pelo valor unitário de R\$ 12,79 (doze reais e setenta e nove centavos) e quantidade de 9 caixas.
- Item 188** pelo valor unitário de R\$ 39,89 (trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) e quantidade de 24 pacotes.
- Item 192** pelo valor unitário de R\$ 248,44 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e quantidade de 505 caixas.
- Item 199** pelo valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) e quantidade de 280 unidades.
- Item 206** pelo valor unitário de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) e quantidade de 92 unidades.
- Item 229** pelo valor unitário de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) e quantidade de 55 unidades.

DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 07.245.458/0001-50, saiu vencedor no (s) item (ns):

- Item 02** pelo valor unitário de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) e quantidade de 42 caixas.

Item 26 pelo valor unitário de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) e quantidade de 103 unidades.

- Item 28** pelo valor unitário de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) e quantidade de 136 unidades.
- Item 35** pelo valor unitário de R\$ 26,58 (vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) e quantidade de 26 caixas.
- Item 37** pelo valor unitário de R\$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos) e quantidade de 25 caixas.
- Item 50** pelo valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) e quantidade de 92 caixas.
- Item 117** pelo valor unitário de R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos) e quantidade de 305 caixas.
- Item 146** pelo valor unitário de R\$ 16,25 (dezesesseis reais e vinte e cinco centavos) e quantidade de 135 pacotes.
- Item 172** pelo valor unitário de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) e quantidade de 10 pacotes.
- Item 173** pelo valor unitário de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos) e quantidade de 10 pacotes.
- Item 197** pelo valor unitário de R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos) e quantidade de 1.000 unidades.
- Item 198** pelo valor unitário de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) e quantidade de 100 unidades.
- Item 201** pelo valor unitário de R\$ 32,62 (trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) e quantidade de 90 unidades.
- Item 219** pelo valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) e quantidade de 11 unidades.
- Item 230** pelo valor unitário de R\$ 98,15 (noventa e oito reais e quinze centavos) e quantidade de 28 caixas.
- Item 231** pelo valor unitário de R\$ 12,61 (doze reais e sessenta e um centavos) e quantidade de 1.110 unidades.
- Item 232** pelo valor unitário de R\$ 40,93 (quarenta reais e noventa e três centavos) e quantidade de 53 pacotes.
- JR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA** - CNPJ: 35.044.590/0001-39, saiu vencedor no (s) item (ns):
- Item 18** pelo valor unitário de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) e quantidade de 160 unidades.
- Item 29** pelo valor unitário de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e quantidade de 130 unidades.
- Item 47** pelo valor unitário de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) e quantidade de 75 caixas.
- Item 48** pelo valor unitário de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) e quantidade de 241 caixas.
- Item 49** pelo valor unitário de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) e quantidade de 191 caixas.
- Item 54** pelo valor unitário de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) e quantidade de 206 caixas.
- Item 66** pelo valor unitário de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos) e quantidade de 51 caixas.
- Item 67** pelo valor unitário de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) e quantidade de 78 caixas.
- Item 74** pelo valor unitário de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) e quantidade de 2.023 caixas.
- Item 79** pelo valor unitário de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) e quantidade de 183 pacotes.
- Item 85** pelo valor unitário de R\$ 76,92 (setenta e seis reais e noventa e dois centavos) e quantidade de 520 caixas.
- Item 111** pelo valor unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) e quantidade de 2.540 caixas.
- Item 115** pelo valor unitário de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) e quantidade de 136 unidades.
- Item 141** pelo valor unitário de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) e quantidade de 245 unidades.
- Item 193** pelo valor unitário de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) e quantidade de 1.200 unidades.
- Item 202** pelo valor unitário de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) e quantidade de 820 unidades.

I F L DE LIMA JUNIOR - CNPJ: 55.324.788/0001-83, saiu vencedor no (s) item (ns):

- Item 41** pelo valor unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos) e quantidade de 1.310 folhas.

Item 127 pelo valor unitário de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) e quantidade de 51 caixas.

Item 222 pelo valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) e quantidade de 100 cartelas.

Item 223 pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e quantidade de 250 unidades.

Item 225 pelo valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) e quantidade de 151 cartelas.

Item 226 pelo valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) e quantidade de 190 cartelas.

WBNJ LICITARN LTDA - CNPJ: 43.455.634/0001-41, saiu vencedor no (s) item (ns):

Item 10 pelo valor unitário de R\$ 19,05 (dezenove reais e cinco centavos) e quantidade de 81 rolos.

Item 65 pelo valor unitário de R\$ 12,19 (doze reais e dezenove centavos) e quantidade de 82 unidades.

ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 00.800.611/0001-14, saiu vencedor no (s) item (ns):

Item 73 pelo valor unitário de R\$ 44,98 (quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e quantidade de 12 litros.

Item 77 pelo valor unitário de R\$ 16,71 (dezesesseis reais e setenta e um centavos) e quantidade de 52 peças.

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ: 40.223.106/0001-79, saiu vencedor no (s) item (ns):

Item 142 pelo valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais) e quantidade de 237 unidades.

ONADIR SERRATO JUNIOR - CNPJ: 23.935.375/0001-49, saiu vencedor no (s) item (ns):

Item 108 pelo valor unitário de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) e quantidade de 254 rolos.

Currais Novos/RN, 04 de dezembro de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EA9632F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 7.382/2024 – ADESÃO Nº 006/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA (CISPAR)

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso das atribuições e com fundamento nas Lei nº 14.133/21 e alterações e no Decreto Municipal nº 4.618/2017, e manifestação positiva através de Parecer Jurídico deste Município, resolve, HOMOLOGAR Adesão nº 06/2024 à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022, na condição "CARONA" que consiste em aquisição eventual, futura e parcelada mobiliário escolares, com Fornecimento e instalação (mão de obra) quando necessário do Item 02, quantidade de 420 conjuntos, pelo valor unitário de R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais) e do Item 06, quantidade de 56 conjuntos, pelo valor unitário de R\$ 3.085,00 (três mil, oitenta e cinco reais), do LOTE 03, tendo como órgão Gerenciador o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA (CISPAR), do Estado do Minas Gerais, tendo como vencedora a empresa Delta Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.676.271/0001-88.

Currais Novos/RN, 06 de dezembro de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:0A4F2493

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EXTRATO DE CONTRATO Nº 536/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 27.996.366/0001-19
OBJETO: apresentação musical do artista Batista Lima, no dia 21 de dezembro de 2024, durante o "Pavilhão Natalino 2024", que faz parte da programação do evento "Natal Luzes do Sertão 2024".
VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
VIGÊNCIA: 27 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Currais Novos/RN, 27 de novembro de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:D7984D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EXTRATO DE CONTRATO Nº 530/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: J M DE OLIVEIRA BEZERRA, CNPJ: 44.819.249/0001-07
OBJETO: apresentação musical da banda JM Puxado, no dia 07 de dezembro de 2024, durante a "32ª edição da Festa da Imaculada Conceição".
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 21 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Currais Novos/RN, 21 de novembro de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:1E4F2581

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EXTRATO DE CONTRATO Nº 529/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, CNPJ: 03.657.268/0001-99
OBJETO: apresentação musical da banda Brasas do Forró, no dia 07 de dezembro de 2024, na "32ª edição da Festa da Imaculada Conceição".
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
VIGÊNCIA: 21 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Currais Novos/RN, 21 de novembro de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:2015232C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 519/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADA: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 06.538.799/0001-50
 OBJETO: prestação de serviços de Médicos Generalistas Plantonistas, a fim de suprir as demandas advindas da Urgência Municipal no Hospital Regional Dr. Mariano Coelho
 VALOR: R\$ 3.605,67 (três mil e seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço como médico generalista plantão de 24h, obedecendo ao limite máximo de 111 (cento e onze) serviços, VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
 BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
 Currais Novos/RN, 01 de novembro de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:432A6663

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2024 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 5/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2024 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 5/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17090002/2024 – CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.349.086/0001-74, Contratado; F H S DE ARAUJO LTDA, CNPJ: 22.386.008/0001-70, registro de preços destinado à contratação de pessoa jurídica visando a realização dos serviços de sinalização viária horizontal e vertical, em atendimento as necessidades da Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. VALOR GLOBAL R\$ 418.830,45 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) LEGALIDADE: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Administrativa 06.001 - Sec.Munic.de Infra Estrutura e Obras Públicas, Despesas de Capital 4.0.00.00.00 Investimentos Aplicações Diretas 4.4.4.00.00/4.4.90.00.00, Elemento de Despesas 4.4.90.51-OBRA E INSTALAÇÕES. Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997, O presente contrato vigorará até 02/02/2025, ou a plena execução, entrega, dos bens/serviços contratados. Data do contrato 04/11/2024, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial. ASSINATURAS: Salomão Gomes de Oliveira, pela CONTRATANTE e FERNANDA HELENA SOARES DE ARAUJO, pela CONTRATADA.

Publicado por:
 Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:E51249A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 06 DE
DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 032, de 08 de novembro de 2024, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 478, de 06 de dezembro de 2024, com a seguinte ementa: **“Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Agricultores e Agricultoras Familiares do município de Fernando Pedroza/RN e dá outras providências”.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS
EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 06 de dezembro de 2024

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:93610CEF

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Fernando Pedroza/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do município de Fernando Pedroza/RN, que tem o CNPJ sob o nº 08.090.903/0001-12 e com sede na cidade de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de dezembro de 2024

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
 Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:5F1D3904

GABINETE DA PREFEITA
DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Através do presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.369/0001-18, pelo presente instrumento que entre si celebram, representada pela sua Gestora a Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, brasileira, viúva, prefeita constitucional, inscrita no CPF/MF nº 703.670.784-49 e portadora do RG 001.257.500 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua João Câncio de Oliveira, SN – Miguel Trindade, Fernando Pedroza/RN, CEP 59.517-000, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMPRESA CONTRATADA**, Razão Social: FRANCISCO GILSON COSTA, CPF: 434.334.214-04, Endereço: Rua Fabricio Pedroza, 18, Centro, Fernando Pedroza/RN, doravante designado **CONTRATADA**, de livre e espontânea vontade, resolvem firmar entre si o presente Termo de Distrato Unilateral, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o distrato do contrato administrativo nº 021/2021, celebrado entre as partes acima qualificadas, cujo objeto era a locação de imóvel para instalação do arquivo para arquivamento da documentação da administração municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESCISÃO

A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, rescinde unilateralmente, a partir de 01/12/2024 o Contrato nº 021/2021 mencionado na cláusula anterior, ficando ajustado que a rescisão se dá em caráter amigável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, nas razões de suas faculdades, dissolver os direitos e obrigações, referente a prestação de serviços, oriundas do contrato administrativo firmado entre elas.

Fernando Pedroza/RN, 01 de dezembro de 2024.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:707B4182

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 293, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera cronograma da Portaria onde define Equipe de Transição e suas competências.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Portaria nº 243, de 30 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar última reunião conforme citado no artigo 7º da portaria nº 243/2024.

Art 2º - O cancelamento se dá em virtude de já ter sido concluído as demandas nos encontros anteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, em 06 de dezembro de 2024

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:254281CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010120004/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010120004/2024

Objeto: Aquisição de material de construção e reforma para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

Contratado: F.S. da Silva - ME (08.746.195/0001-25)

Valor Total Julgado: R\$ 7.341,60

Base legal: artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 02/12/2024.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:4E9401A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010120005/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010120005/2024

Objeto: Aquisição de material de construção e reforma para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

Contratado: MADEREIRA CAMELO FRUTUOSO LTDA (22.714.863/0001-63)

Valor Total Julgado: R\$ 7.320,00

Base legal: artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 02/12/2024.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:FB245BF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010120006/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010120006/2024

Objeto: Aquisição de material de construção e reforma para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

Contratado: MADEREIRA CAMELO FRUTUOSO LTDA (22.714.863/0001-63)

Valor Total Julgado: R\$ 7.440,00

Base legal: artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 02/12/2024.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:B69B8EF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010120007/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010120007/2024

Objeto: Aquisição de material de construção e reforma para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

Contratado: MADEREIRA CAMELO FRUTUOSO LTDA (22.714.863/0001-63)

Valor Total Julgado: R\$ 7.050,00

Base legal: artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 02/12/2024.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3F7D9574

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010120008/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010120008/2024

Objeto: Aquisição de material de construção e reforma para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

Contratado: MADEREIRA CAMELO FRUTUOSO LTDA (22.714.863/0001-63)

Valor Total Julgado: R\$ 8.000,00

Base legal: artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 02/12/2024.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:27E0638D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO CONTRATO 185/2024**

Origem: Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 32/2023 do Município de Caraúbas/RN.

Objeto: contratação de empresa para execução de serviço de pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, inscrita no CNPJ nº 08.162.687/0001-73

CONTRATADOS: POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.791.675/0001-50.

Fundamentação Legal: Art 86, § 2º da Lei 14.133/21

Data de Assinatura: 04/11/2024

Vigência: 31 de dezembro de 2024

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:A6ED22C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 161/2023 ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 037/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A
PESSOA JURÍDICA RD SOLUÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **RD SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ: **43.357.757/0001-40**, sediada na Rua Bela Vista, 1488, Jardins, CEP: 59.293-576, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada pelo Sr. **RAMON OLIVEIRA DA SILVA**, Sócio Administrador, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 05570137349 e inscrito no CPF sob nº 700.362.014-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 161/2023 embasada no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação de serviço comum de engenharia, sob demanda, visando à manutenção corretiva e preventiva em todos os prédios públicos, praças, logradouros, vias e calçamento públicos em geral, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 161/2023 à adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2023 ao Pregão Eletrônico nº 015/2023 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 6 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	RD Soluções LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	RAMON OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal (Aderente)	Representante legal (Aderido)

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:98C73429

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024 REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18**

Processo Licitatório n. 23034.028908/2022-18, Pregão Eletrônico nº 06/2023, Contrato 154/2024. Partes: **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10 e **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/MF nº 06.020.318/0001-10. Objeto: Aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor global de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais). Data da assinatura: 06 de dezembro de 2024.

06 de dezembro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Erica Martins
Código Identificador:463D1B7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2024**

Dispõe sobre o recesso de final de ano, no âmbito da Administração Pública do Município de Guararé/RN, referente ao exercício 2024.

CONSIDERANDO os festivais culturais no mês de dezembro;

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais para medidas de planejamento em razão da transição de governo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais no período de 16 à 31 de dezembro de 2024, ressalvados os serviços essenciais que deverão ser integralmente mantidos.

Art. 2º. São essenciais os serviços desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, cuja atividade é indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança dos municípios.

Parágrafo Primeiro. Os titulares dos Órgãos dispostos no caput deste artigo devem estabelecer procedimentos visando, em especial, manter os serviços essenciais prestados à população.

Parágrafo Segundo. Os órgãos e as entidades deverão manter no quadro pessoal apenas os servidores suficientes para a manutenção dos serviços essenciais.

Parágrafo Terceiro. Em razão do recesso estipulado neste decreto, fica rescindido automaticamente os contratos temporários vigentes.

Art. 3º. Os procedimentos, eventos e atos já agendados devem ser mantidos, mesmo, durante o período de recesso, ficando o (a) Secretário (a) do Órgão pertinente, responsável pela fiel execução dos mencionados expedientes.

Parágrafo único. Eventos e serviços prestados aos turistas devem ser mantidos, inclusive, durante o período de recesso.

Art. 4º. Durante o recesso, os atos administrativos necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos poderão ser normalmente executados, tendo em vista o interesse público.

Art. 5º. Os agentes públicos que efetivamente usufruírem do período de recesso, devem compensar os períodos não trabalhados, durante o exercício de 2025.

Parágrafo Primeiro. De acordo com necessidade plenamente justificável, atendendo ao interesse público e obedecendo o princípio da economicidade, poderão os Secretários Municipais e Diretores adequarem a rotina de trabalho dos servidores para atender as demandas essenciais, na forma que julgarem conveniente em cada secretaria.

Parágrafo Segundo. A compensação que trata o caput deste Artigo, poderá ser realizada mediante a antecipação do início da jornada de trabalho e/ou de sua postergação e/ou pela execução de escalas extras de serviços.

Parágrafo Terceiro. As regras dispostas neste Artigo podem ser aplicadas, inclusive, nas atividades desenvolvidas por terceiros contratados pelo Município, ficando a cargo do titular do órgão o controle e fiscalização das respectivas compensações.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, em 04 de dezembro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Thasia Joanne de Medeiros Araujo Campos
Código Identificador:943B7B73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 486/2024-GP

Nomeia Cargo em Comissão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008, de 15 de abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA, portador do CPF: 035.236.564-19, para o cargo comissionado de Secretário Adjunto Municipal de Obras e Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, em 06 de dezembro de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:D72988D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023** REFERENTE A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA/SEMTHAS/PROGRAMAS SOCIAIS/2023/2024, firmado pelo Contrato de Saldo Remanescente nº 89/2024, onde a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, localizada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, REMO DA FONSECA SILVEIRA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro **SODIC - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**, inscrita no CNPJ Nº **29.483.800/0001-92**, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Contratual nº 89/2024, com prazo de vigência até 07/12/2024, celebrado entre as partes, passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 07 de janeiro de 2025”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal – Contratante

SODIC - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

CNPJ nº 29.483.800/0001-92 – Contratado

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:E9024420

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 498/2024 - GC, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ipanguaçu, Lei Complementar Nº. 079, de 18 de dezembro de 2008 e suas modificações;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. nºs, 67 e 69 do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ipanguaçu-RN;

CONSIDERANDO o requerimento e homologação do protocolo nº 816/2024 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 dias de Férias ao servidor efetivo, **IZAQUE BATISTA DO NASCIMENTO**, matrícula 11592-2, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde. Correspondente ao período aquisitivo de **07/02/2022 a 06/02/2023**, a serem gozadas a partir de **02/01/2025 a 01/02/2025**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, em 06 de dezembro de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:5EDFF436

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 274/2024

HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO FINAL
EDITAL 003/2024 – PREMIO CULTURAIS

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO FINAL DO EDITAL 003/2024 – EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS - IPUEIRA/RN.

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a Resultado de **SELEÇÃO FINAL DE PROPOSTAS** do **EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS**, tendo como participantes fazedores de cultura Pessoa Física, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, município de **IPUEIRA/RN**.

1 - Relação de selecionados Final:

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	VALOR
1	ANA MARIA MORAIS DE AZEVEDO	702.444.804-00	PRÊMIO	1.039,50
2	CARMEM LÉDA M.	082.238.354-36	PRÊMIO	1.039,50

	NÓBREGA			
3	CATARINA ARAUJO DE MEDEIROS	069.792.844-60	PRÊMIO	1.039,50
4	EDSON SANTOS DANTAS DOS	058.506.444-07	PRÊMIO	1.039,50
5	FERNANDA KARLA DE ARAUJO A. LUCENA	465.999.904-97	PRÊMIO	1.039,50
6	GERALDO EVANGELISTA DE MEDEIROS	057.349.844-00	PRÊMIO	1.039,50
7	JEFFERSON DE MORAIS PEREIRA	969.295.964-34	PRÊMIO	1.039,50
8	MARIA JUSSARA LIMA DA SILVA	610.122.624-72	PRÊMIO	1.039,50
9	MARIA NEIDE MEDEIROS DE VASCONCELOS	474.348.054-04	PRÊMIO	1.039,50
10	ANA MARIA MORAIS DE AZEVEDO	702.444.804-00	PRÊMIO	1.039,50
TOTAL				10.395,00

Ipueira/RN, 06 de Dezembro de 2024.

JOSÉ JORGE SOUZA DE MEDEIROS

Membro do Comitê Gestor de Cultura

ROMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO

Membro do Comitê Gestor de Cultura

MÁRCIA ARAÚJO DE MEDEIROS FERREIRA

Membro do Comitê Gestor de Cultura

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:7DDC6412

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 061220240001

A prefeitura de Itaú/RN, torna público que se encontra aberto o processo de dispensa N°061220240001 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1 PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO**. As empresas interessadas poderão enviar suas propostas de preço, juntamente com os documentos de habilitação exigidos, para o e-mail pmitaulicitacao@gmail.com, impreterivelmente **até o dia 12 de dezembro de 2024 (quinta-feira), as 08 horas da manhã**. As íntegras do aviso desta dispensa de licitação, bem como o termo de referência, poderão ser solicitadas pelo e-mail acima referido.

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:04F53D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0151/2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio da Servidora Rita Genoveva Marinho da Silva e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições legais que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses a Servidora **Rita Genoveva Marinho da Silva**, ocupante do cargo de ASG, matrícula nº 546, pertencente ao quadro pessoal efetivo do Município.

Art. 2º - A licença prêmio da Servidora de que trata o artigo anterior pelo prazo de 03 (três) meses de 02/12/2024 a 02/03/2025, referente ao período aquisitivo 31/12/2017 a 31/12/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Itaú/RN, em 06 de dezembro de 2024

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:FD843E92**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 007/2024**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, junto a MANIM VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME CNPJ 44.470.316/0001-12 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA MANIM VAQUEIRO, NA FESTA DO CAJU 2024 NO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN, No período de 14 de Dezembro de 2024 com duração de 01h:40min, com valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), ancorado no Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 300/2022.

Jaçanã – RN, em 05 de Dezembro de 2024.

ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:D6DEF8CA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 008/2024**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, junto a F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA-ME CNPJ 27.141.623/0001-30 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA THIAGO FREITAS, NA FESTA DO CAJU 2024 NO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN, No período de 13 de Dezembro de 2024 com duração de 01h:30min, com valor global de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), ancorado no Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 300/2022.

Jaçanã – RN, em 05 de Dezembro de 2024.

ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:04390545**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000027/2023 – PMJ/RN****EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
103/2023 – PMJ/RN**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA: MRG SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 38.199.820/0001-27. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do CONTRATO Nº. 103/2023 – PMJ/RN. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 07/12/2024 a 06/03/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2024.

Jandaíra/RN, 06 de dezembro 2024

Município de Jandaíra/RN

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal/Contratante

MRG Service LTDA.

CNPJ/MF nº. 38.199.820/0001-27

ROLDÃO DANTAS BORGES FILHO

Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:A0A7C2A0**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICA Nº. 000014/2024 – PMJ/RN****PREGÃO ELETRÔNICA Nº. 000014/2024 – PMJ/RN****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2024 – PMJ/RN**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA: MRG SERVICE LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 38.199.820/0001-27. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA, COM MATERIAL INCLUSO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 de dezembro de 2024 até 05 de fevereiro de 2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 219.990,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2024.

Jandaíra/RN, 06 de dezembro 2024

Município de Jandaíra/RN

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal/Contratante

MRG Service LTDA.

CNPJ/MF nº. 38.199.820/0001-27

ROLDÃO DANTAS BORGES FILHO

Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:C163331D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÕES HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6101/2024 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 037/2024 SETOR DEMANDANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO.**

**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
6101/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024****SETOR DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada visando aquisição de rede de proteção, sob medida, para quadra poliesportiva dos órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduí/RN.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: R B ALMEIDA DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 70.041.900/0001-62, com endereço comercial na Rua Santa Terezinha, 25 – Bairro: Centro - Janduí/RN – CEP: 59.690-000, e representada pela Sra. RITA BATISTA ALMEIDA DE AZEVEDO Inscrita no CPF sob o nº 289.180.454-68, com o valor global de R\$ 39.858,00 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da dispensa de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduí/RN, 03 de dezembro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:C480DF71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6642/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PREFEITURA
MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6642/2024
INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Prefeitura Municipal de Janduí-RN.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de formação de profissionais da educação, com a realização de palestras educacionais, para a realização da formação continuada da Jornada Pedagógica 2024.4, assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduí-RN.

De acordo.

Diante da análise técnica do Agente de Contratação desta unidade gestora e do parecer jurídico favorável, emitido pela assessoria jurídica deste Município, é **notório que o referido objeto, não conseguiu composição de mercado para efeito de coleta de preço e para realização em certa licitatório, e a competição ficou inviável, conforme descrição anotada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, assim DETERMINO** que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a fim de que se realize a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de formação de profissionais da educação, com a realização de palestras educacionais, para a realização da formação continuada da

Jornada Pedagógica 2024.4, assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduí-RN, assim sendo, fica contratada em regime de inexigibilidade de licitação, a empresa: **AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 45.945.910/0001-85, situada a Avenida Capitão Mor Gouveia - Lagoa Nova - CEP: 59.063-410 – Natal/RN**, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial que consta no DFD, e o Estudo Técnico Preliminar no seu item, que trata do levantamento de mercado, mostra que não se conseguiu realizar o processo competitivo de licitação, assim deflagrando a inexigibilidade de licitação. A pessoa jurídica encaminhou proposta para execução do serviço em tela no valor global de **R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais)**. Em respeito ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, Inciso III, alínea, “f” também considerando que **o estudo técnico preliminar, realizado pelo Setor Demandante, no seu item 4, que trata do levantamento de mercado, mostra que não se conseguiu realizar o processo de licitação no seu ato competitivo**, em função de que encontra-se o texto: **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição**, assim, **RATIFICO**a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, Inciso III, alínea, “f” da supracitada lei e, em consequência, determino a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que proceda com a emissão da NOTA DE EMPENHO, termo de Contrato Administrativo em favor da supracitada pessoa jurídica nos termos da proposta constante nestes autos, e que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Janduí, 05 de dezembro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:BE429A21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6642/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024
SETOR DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- PREFEITURA
MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.**

**ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6642/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024
SETOR DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- Prefeitura Municipal de Janduí-RN.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de formação de profissionais da educação, com a realização de palestras educacionais, para a realização da formação continuada, por ocasião da realização da Jornada Pedagógica 2024.4, assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso III, alínea “f”, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de formação de profissionais da educação, com a realização de palestras educacionais, para a realização da formação continuada, por ocasião da realização da Jornada Pedagógica 2024.4, assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.945.910/0001-85, situada na Avenida Capitão Mor Gouveia - Lagoa Nova - CEP: 59.063-410 – Natal/RN, com o valor global de R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2024;

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa com emissão de fatura de prestação de serviços.

Janduís/RN, 05 de dezembro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:582313A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6642/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024 SETOR DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6642/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto– Prefeitura Municipal de Janduís-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de formação de profissionais da educação, com a realização de palestras educacionais, para a realização da formação continuada, por ocasião da realização da Jornada Pedagógica 2024.4, assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a INEXIGIBILIDADE, ratificando a contratação da pessoa jurídica, **AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.945.910/0001-85, situada na Avenida Capitão Mor Gouveia - Lagoa Nova - CEP: 59.063-410 – Natal/RN, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial que consta no DFD, e o Estudo Técnico Preliminar no seu item, que trata do levantamento de mercado, mostra que não se conseguiu realizar o processo de licitação, assim deflagrando a inexigibilidade de licitação.

A pessoa jurídica encaminhou proposta para execução do serviço em tela no valor global de R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

II – Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da dispensa de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduís/RN, 05 de dezembro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:432AB726

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº099/2024 – GS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **ISMAR TOMAZ DE ALMEIDA FILHO**, pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **ISMAR TOMAZ DE ALMEIDA FILHO**, ocupante do cargo público efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº509, lotado na Secretaria Municipal de Governo – logradouro publico, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 05 de dezembro de 2024 a 30 de janeiro de 2025, período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Em, 04 de dezembro de 2024.

PAULA BIANCA DANTAS MATIAS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 239/2024 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:B91E0E3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO**

Contratante: A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Contratado: LORENA BEATRIS DA SILVA FÉLIX

CPF: 129.***.***-21

Objeto: Copeiro (a)

Período: 02 de dezembro de 2024.

Assinaturas: Pela Contratante

SIMONE FERNANDES DA SILVA

(Prefeita Municipal).

Pelo Contratado,

LORENA BEATRIS DA SILVA FÉLIX

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 02 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:5A9F6E1E

LICITAÇÃO
TERMO DE ADVERTÊNCIA Nº 01/2024

À EMPRESA
BRASIL COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 31.578.656/0001-10
Endereço: AV MARIA IRACEMA, Nº 1263, FREI DAMIAO - NOVA CRUZ/RN – CEP: 59.215-000

Representante legal
Sr.(a) PEDRO CARDOSO DA SILVA JUNIOR
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 05 – 2023 (ORDEM DE COMPRA nº 932/2024)

Fica advertida a empresa BRASIL COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 31.578.656/0001-10, sediada na AV MARIA IRACEMA, Nº 1263, FREI DAMIAO - NOVA CRUZ/RN – CEP: 59.215-000, por ter atrasado a entrega do bem objeto da solicitação de compra nº 932/2024. Conforme consta na cláusula 20.1 do instrumento supramencionado, o prazo para entrega do bem era de até 10 (dez) dias a contar do encaminhamento do pedido de compra o que ocorreu no dia 05 de novembro 2024. Contudo, decorrido o prazo, a empresa não entregou o bem, tampouco justificou o atraso, ensejando no encaminhamento de notificação para regularização do atraso. Devidamente notificada, todavia, não efetivou a entrega nem apresentou justificativa. Tal situação se amolda, portanto, na hipótese prevista no inciso I do art. 87 da lei 8.666/1993, punível com a penalidade de ADVERTÊNCIA que ora se impõe. Fica cientificada do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, apresente recuso contra a penalidade imposta.

Atenciosamente,

Japi/RN, 06 de dezembro de 2024.

JOÃO MARIA FERNANDES
Gestor de Contratos
Mat. nº: 5622

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:622BA49F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 1207007/2021

Processo administrativo para aditivo nº 199/2024

O Prefeito Municipal de JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS e Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, a seguir:

NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA LITORAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – inscrita no CNPJ sob nº 05.261.035/0001-51.

OBJETO: O presente aditivo é de prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, visando a continuação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, CONTEMPLANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, PARA

ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE MISTA MUNICIPAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FAVORECIDO: LITORAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – inscrita no CNPJ sob nº 05.261.035/0001-51, sendo representada pelo Senhor ARNAUD ABREU NETO, portador do CPF: 022.129.044-36.

VIGÊNCIA: Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado contados, **a partir de 01 de janeiro de 2025 até 30 de junho de 2025.**

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, inciso II, que vincula-se ao contrato em tela.

Jardim de Angicos/RN, 06 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos
CNPJ: 08.111.338/0001-22
CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Constitucional

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Litoral Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 05.261.035/0001-51
ARNAUD ABREU NETO
CPF: 022.129.044-36
Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:7A365264

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 692-2024 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 692/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada a Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei Municipal nº 980, de 28 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria apresentado pela servidora **FRANCISCA LÚCIA PEREIRA DA COSTA**, matrícula 355, e sua adesão aos termos do Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Municipal nº 980, de 28 de dezembro de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 1.703, de 13 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos estabelecidos para a adesão ao referido Programa, conforme análise documental realizada pelo setor competente, assim como preenche os requisitos para a concessão da indenização prevista na Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora FRANCISCA LÚCIA PEREIRA DA COSTA, matrícula 355, a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada, no valor correspondente a R\$ 2.095,11 (dois mil e noventa e cinco reais e onze centavos), calculado sobre 65% (aposentadoria por idade), da diferença da remuneração auferida pelo município e o valor constante da aposentadoria.

Art. 2º - O pagamento da indenização será efetuado de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessário até que o servidor beneficiado atinja a idade de 75 (setenta e cinco) anos ou venha a falecer, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 980/2022.

Art. 3º - O servidor aposentado fica exonerado das funções e responsabilidades inerentes ao cargo que ocupava, ficando desobrigado de comparecer ao local de trabalho a partir da concessão de sua aposentadoria pelo INSS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:0260DD2D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 693/2024 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 693/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada a Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei Municipal nº 980, de 28 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria apresentado pela servidora ILDETE BATISTA DE ARAÚJO, matrícula 280, e sua adesão aos termos do Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Municipal nº 980, de 28 de dezembro de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 1.703, de 13 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos estabelecidos para a adesão ao referido Programa, conforme análise documental realizada pelo setor competente, assim como preenche os requisitos para a concessão da indenização prevista na Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora ILDETE BATISTA DE ARAÚJO, matrícula 280, a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada, no valor correspondente a R\$ 2.679,84 (dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) calculado sobre 65% (aposentadoria por idade), da diferença da remuneração auferida pelo município e o valor constante da aposentadoria.

Art. 2º - O pagamento da indenização será efetuado de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessário até que o servidor beneficiado atinja a idade de

75 (setenta e cinco) anos ou venha a falecer, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 980/2022.

Art. 3º - O servidor aposentado fica exonerado das funções e responsabilidades inerentes ao cargo que ocupava, ficando desobrigado de comparecer ao local de trabalho a partir da concessão de sua aposentadoria pelo INSS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:040D71B9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 694/2024 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 694/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada a Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei Municipal nº 980, de 28 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria apresentado pela servidora VERNAÍDE MARIA DE SENA, matrícula 377, e sua adesão aos termos do Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Municipal nº 980, de 28 de dezembro de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 1.703, de 13 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos estabelecidos para a adesão ao referido Programa, conforme análise documental realizada pelo setor competente, assim como preenche os requisitos para a concessão da indenização prevista na Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora VERNAÍDE MARIA DE SENA, matrícula 377, a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada, no valor correspondente a R\$ 1.660,10 (um mil e seiscentos e sessenta reais e dez centavos) calculado sobre 65% (aposentadoria por idade), da diferença da remuneração auferida pelo município e o valor constante da aposentadoria.

Art. 2º - O pagamento da indenização será efetuado de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessário até que o servidor beneficiado atinja a idade de 75 (setenta e cinco) anos ou venha a falecer, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 980/2022.

Art. 3º - O servidor aposentado fica exonerado das funções e responsabilidades inerentes ao cargo que ocupava, ficando desobrigado de comparecer ao local de trabalho a partir da concessão de sua aposentadoria pelo INSS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador: ECDCCABD**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 695/2024 - GP/PMJP****PORTARIA Nº 695/2024 – GP/PMJP**

Dispõe sobre o Abono de Permanência de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Considerando o requerimento do servidor abaixo citado, Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Abono de Permanência a servidora **CLEUMA MARIA DUTRA DA SILVA MARTINS**, inscrita no CPF sob nº 893.365.424-00, Professora do Quadro Único de Pessoal dos Servidores do Município de Jardim de Piranhas/RN, de acordo com art. 40, § 19, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador: 5E4A4AE9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 696/2024 - GP/PMJP****PORTARIA Nº 696/2024 – GP/PMJP**

Dispõe sobre o Abono de Permanência de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Considerando o requerimento do servidor abaixo citado, Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência ao servidor **FRANCISCO ALMEIDA DANTAS**, inscrito no CPF sob nº 202.051.804-00, Motorista do Quadro Único de Pessoal dos Servidores do Município de Jardim de Piranhas/RN, de acordo com art. 40, § 19, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 28 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador: 91F4E48B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 697/2024 - GP/PMJP****PORTARIA Nº 697/2024 – GP/PMJP**

Dispõe sobre o Abono de Permanência de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Considerando o requerimento do servidor abaixo citado, Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência a servidora **MARIA DO CÉU ALVES**, inscrita no CPF sob nº 967.137.554-53, Professora do Quadro Único de Pessoal dos Servidores do Município de Jardim de Piranhas/RN, de acordo com art. 40, § 19, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador: 476F6BD1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº
039/2024 TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2024****Processo Administrativo Nº 1.023.034/2024**

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os Agentes de Combate às Endemias de Jardim do Seridó/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 894,00 (Oitocentos e noventa e quatro reais).**BASE LEGAL:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.**ADJUDICAÇÃO:**

ADJUDICO o vencedor da Dispensa Eletrônica nº 039/2024, realizada em 27 de novembro de 2024, a saber: **R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ:** 20.307.891/0001-30, consagrando-se vencedora no processo, totalizando o valor de **R\$ 894,00 (Oitocentos e noventa e quatro reais)**.

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2023; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo Contrato, sob pena de decadência do seu direito.

Jardim do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:86C1A719

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 067/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1.126.012/2024**

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa 46.474.910 FABIO QUEIROZ DE MIRANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.474.910/0001-07, com o valor total de R\$ R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), referente à Contratação da empresa 46.474.910 FABIO QUEIROZ DE MIRANDA, representante legal do artista FABINHO MIRANDA, para apresentação de show artístico no V MOTO FEST, que será realizado no dia 14 de dezembro de 2024. Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Jardim do Seridó/RN, 05 de dezembro de 2024.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:6AA9BC6B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda,

CONSIDERANDO o fato narrado no Processo Administrativo nº 222/2024;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal apurar responsabilidade dos seus colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 222/2024, a qual será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, todos pertencentes ao quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para serem membros integrantes da Comissão de Sindicância prevista no art. 1º desta Portaria:

I – JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA – Presidente;

II —MILENA PEREIRA DE MEDEIROS- Membro;

III — CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA - Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:2B19FF7D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.079, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Declara recesso natalino nas repartições e órgãos públicos da Secretaria Municipal de Educação, face as férias escolares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó/RN, e,

CONSIDERANDO o tradicional período natalino vivido mundialmente,

CONSIDERANDO as férias nas Escolas e Creches Municipais que gera o esvaziamento temporário das salas de aulas,

CONSIDERANDO o Ofício nº 456/2024, da Secretaria Municipal de Educação, que solicita Recesso Natalino, e,

CONSIDERANDO o atendimento ao princípio da economicidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado recesso natalino, por meio de ponto facultativo, nas repartições e órgãos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no período de 24 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, face as férias escolares 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:F3F60BF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER - DENNIS NUNES BEZERRA**

Após analisar a 4ª (quarta) avaliação do servidor **DENNIS NUNES BEZERRA**, matrícula nº 1951, empossado em 16 de novembro de 2022, para o Cargo efetivo de Agente Administrativo, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de n.º 274, de 25 de junho de 2024.

RESOLVE, aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório, do servidor **DENNIS NUNES BEZERRA**, matrícula nº 1951, pôr o mesmo ter atingido nota total de **23 (vinte e três) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos

conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à de 16 de novembro de 2024, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011. Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 4ª (quarta) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 06 de dezembro de 2024.

Presidente

Secretária

Membros:

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:C7039C22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 377, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 05/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **VALBIANO MEDEIROS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 120626-5, ocupante do cargo de Visitador do Programa Criança Feliz, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 05/12/2024 à 14/12/2024, correspondente ao período aquisitivo: 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seus efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:3B9158CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER - FAGNER CLEITON SILVA CLEMENTE**

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **FAGNER CLEITON SILVA CLEMENTE**, matrícula nº 2082, empossado em 16 de maio de 2024, para o Cargo efetivo de Motorista, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 274, de 25 de junho de 2024.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **FAGNER CLEITON SILVA CLEMENTE**, matrícula nº 2082, pôr o mesmo ter atingido nota total de **24 (vinte e quatro) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à de 16 de novembro de 2024, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 06 de dezembro de 2024.

Presidente

Secretária

Membros:

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:068134F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 05/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **CLAÚDIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 131333-9, ocupante do cargo de Orientador Social, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 17/12/2024 à 31/12/2024, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 06 de novembro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:54C5BC9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER - RANGEL DA SILVA MELO**

Após analisar a 4ª (quarta) avaliação do servidor **RANGEL DA SILVA MELO**, matrícula n.º 1956, empossado em 01 de dezembro de 2022, para o cargo efetivo de Motorista, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto n.º 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de n.º 274, de 25 de junho de 2024.

RESOLVE, aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório do servidor **RANGEL DA SILVA MELO**, matrícula n.º 1956, pôr o mesmo ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à 01 de dezembro de 2024, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal n.º 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de n.º 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 4ª (quarta) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 06 de dezembro de 2024.

Presidente

Secretária

Membros:

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:938AC4F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal n.º 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 06/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **KÁTIA CILENE MEDEIROS DE ARAÚJO**, matrícula n.º 1544, ocupante do cargo de Assistente Social PE II, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 17/12/2024 à 15/01/2024, correspondente aos períodos aquisitivos: 2022/2023 – 15 (quinze) dias e 2023/2024 – 15 (quinze) dias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula n.º 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:395DCC1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal n.º 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 05/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **MARIA GORETTI AZEVEDO SILVA**, matrícula n.º 0340, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais P.A-III, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 06/01/2025 à 04/02/2025, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula n.º 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:9059CD0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 040/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMASAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o n.º 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, n.º 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.341.171/0001-09, neste ato representada pela Sra. Secretária **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO** inscrita no CPF sob n.º 062.320.794-00, residente e domiciliada à Rua Carlos Fernandes de Medeiros, n.º 164, Bela Vista, Jardim do Seridó-RN.

CONTRATADO: JARLISSON DE AZEVEDO SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 078.896.624-32, portador do RG n.º 002.708.985 SSP/RN, brasileira, residente e domiciliado na Rua Aristófanes Fernandes, n.º 196, Comissão, Jardim do Seridó - RN

CONSIDERANDO o despacho n.º 275/2024, da Secretaria do Gabinete do Prefeito, bem como o Ofício n.º 589/2024 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, a suspensão do cargo de Odontólogo do Processo Seletivo;

CONSIDERANDO que a interrupção da função executada por este profissional contratado temporariamente, põe em risco o bom funcionamento dos serviços públicos, na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 233/2024;

RESOLVEM:

Os contratantes celebram entre si o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado n.º **040/2023**, pactuado em **06 de setembro de 2023**, com fulcro no inciso VI do art. 2º e § 1º do art. 4º da Lei

Municipal n.º 743 de 22 de abril de 2005 e a Lei Municipal de n.º 1.105/2018 sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado até **31 de dezembro de 2024** o Contrato por Tempo Determinado n.º 040/2023, podendo ser rescindido ou renovado face o interesse público.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JARLISSON DE AZEVEDO SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. --- CPF: _____

2. --- CPF: _____

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:551674C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 381, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal n.º 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 06/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **VITORIANO NUNES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 1928, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA- III, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 09/12/2024 à 23/12/2024, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se. Publique-se e registre-se.

Centro de Múltiplo Uso “**Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**”, em Jardim do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração
Matrícula n.º 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:4ACC6E78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15 da Resolução 011/2024-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. FRANCISCO GILBERSON DOS SANTOS CASSIANO -ME CNPJ:20.004.787/0001-77.

LIQUIDAÇÃO	DATA	EMPENHO	NUMERO NOTA	VALOR
165/2024	19/11/2024	1.016.002/2024	792	6.882,75
859/2024	25/10/2024	927.004/2024	387	2.935,98
390/2024	19/11/2024	1.016.001/2024	390	2.128,00
145/2024	22/10/2024	722.002/2024	383	1.959,76
717/2024	03/09/2024	718.010/2024	737	4.588,50
858/2024	25/10/2024	927.005/2024	3864	1.898,58

O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade serviços e peças de carros para frota do município.

III- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 06 dezembro 2024.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:374837FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 012/2024-CMS**

O Conselho Municipal de Saúde de João Câmara-RN, no uso das suas competências regimentais conferidas pela lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012; pela resolução 186, CES/RN, de 04 de fevereiro de 2015; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, resolve:

Tornar ciente que no dia 21 de Novembro de 2024, foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de João Câmara a Transposição de Saldos Financeiros, conforme Lei complementar 205 de 09 de maio de 2024, que Altera a Lei Complementar n.º 172, de 15 de Abril de 2020). no valor de 1.091.725,13 (um milhão, noventa e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos), conforme especificado no Ofício N.º 112 de 13 de novembro de 2024 - S.M.S, encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde.

João Câmara/RN, 06 de dezembro de 2024

EDVALDA LOPES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução do CMS n.º 012/2024 de 06 de dezembro de 2024. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:F21002B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 013/2024-CMS**

O Conselho Municipal de Saúde de João Câmara-RN, no uso das suas competências regimentais conferidas pela lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012; pela resolução 186,

CES/RN, de 04 de fevereiro de 2015; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, resolve:

Tornar público que no dia 21 de novembro de 2024, o Secretário Municipal de Saúde Bruno Augusto Fernandes da Cruz deu ciência ao Conselho Municipal de Saúde de João Câmara a Cessão de uma Unidade Móvel Odontológica para o Polo Base de Saúde Indígena.

João Câmara/RN, 06 de dezembro de 2024

EDVALDA LOPES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução do CMS nº 013/2024 de 06 de dezembro de 2024. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:42EACB74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 008/2024 – CMS/JC**

REPÚBLICAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de João Câmara-RN, no uso das suas competências regimentais conferidas pela lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012; pela resolução 186, CES/RN, de 04 de fevereiro de 2015; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, resolve:

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Câmara-RN, reunido na sua **80ª Reunião Ordinária**, no dia 29 de fevereiro de 2024, avaliar e aprova o **Relatório Anual de Gestão - RAG – 2022**.

João Câmara/RN, 08 de novembro de 2024.

José Carlos Tavares da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução do CMS nº 008/2024 de 08 de novembro de 2024. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:67DA7D28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 009/2024 – CMS/JC**

REPÚBLICAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de João Câmara-RN, no uso das suas competências regimentais conferidas pela lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012; pela resolução 186, CES/RN, de 04 de fevereiro de 2015; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, resolve:

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Câmara-RN, reunido na sua **80ª Reunião Ordinária**, no dia 29 de fevereiro de 2024, avaliar e aprova **Relatório Anual de Gestão - RAG – 2023**.

João Câmara/RN, 13 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS TAVARES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução do CMS nº 009/2024 de 13 de novembro de 2024. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:F55ABF7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 11110001/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11110001/2024**

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a inexigibilidade nº 032/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sites eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO ADJUDICAÇÃO

EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 25.317.192/0001-95

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de prestação de serviço de Assessoria e Consultoria dos interesses da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, junto ao Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e o Tribunal de conta da União - TCU, com efetiva atuação nos feitos em todas as fases dos procedimentos administrativos.	24	SERVIÇO	6.000,00	144.000,00

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E O TRIBUNAL DE CONTA DA UNIÃO - TCU, COM EFETIVA ATUAÇÃO NOS FEITOS EM TODAS AS FASES DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

ADJUDICA EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 25.317.192/0001-95 pelo valor de R\$ 144.000,00 em 06/12/2024

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Maria Andreia Pereira Rodrigues
Código Identificador:9C6085EB

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 032/2024**

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 032/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN, no uso de suas atribuições legais após análise dos documentos acostados no

presente processo de contratação, “**Contratação de prestação de serviço de Assessoria e Consultoria dos interesses da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, junto ao Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e o Tribunal de conta da União - TCU, com efetiva atuação nos feitos em todas as fases dos procedimentos administrativos**”, verificam-se que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, como forma de atender as demandas dos serviços públicos que devem ser prestados a sociedade, prezando por sua qualidade e, especialmente por dinamizar e tornar mais efetivo os resultados perante o cidadão. Sendo assim, caracterizada a oportunidade, testemunhamos a conveniência e necessidade da presente contratação.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) correspondentes à quantidade de 24(vinte e quatro) meses conforme especificações constantes no processo.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a pessoa: **EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CPF sob o n.º **25.317.192/0001-95**, com sede a rua: Desembargador Dionísio Filgueira, Nº 788, BLOCO ÚNICO, loja 12, Petrópolis, NATAL/RN por deter os direitos da contratação dos serviços e por ter apresentado Proposta de Preço que reúne condições vantajosas para esta Administração Pública.

José da Penha/RN, 06 de dezembro de 2024

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Andreia Pereira Rodrigues
Código Identificador:360E4658

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 488 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 488 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E SUA GESTÃO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E AINDA DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRECIOU, APROVOU E ELE PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, cria a Gestão Municipal de Atendimento Socioeducativo e dispõe sobre a criação, implementação, manutenção e execução de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas (em meio aberto), liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, como os programas e as ações de prevenção à violência e de proteção das crianças e dos adolescentes.

§1º A Gestão Municipal de Atendimento Socioeducativo será subordinada ao Gabinete do(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, bem como, as políticas e os programas específicos de atendimento a

adolescentes que cometeram atos infracionais e de outras naturezas, bem como as ações de prevenção da violência aos adolescentes.

§3º Entendem-se por medidas socioeducativas:

I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;

§4º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§5º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§6º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Art. 2º O SIMASE será coordenado pelo Município e integrado aos sistemas Estadual e Federal de atendimento socioeducativo.

Parágrafo único. São princípios do SIMASE:

I – intersectorialidade e transversalidade;

II – regionalização;

III – brevidade;

IV – excepcionalidade na aplicação da medida;

V – incompletude institucional;

VI – progressividade;

VII – respeito irrestrito à condição dos jovens enquanto sujeitos de direitos;

VIII – respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, atendendo suas preferências por atividade, prevista no ECA;

IX – garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência;

X – municipalização do atendimento;

Art. 3º Compete ao Gestor do Município:

I – formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado do Rio Grande do Norte

II – promover planos, programas e ações de integração aos Sistema Nacional, Estadual e campanhas educativas, juntamente com o comitê intersectorial da Proteção Social Especial.

III – elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional, o Plano Estadual, para prever todo Plano Político Pedagógico do adolescente e o Plano de Atendimento Individual (PIA);

IV – criar, implementar e manter programas de atendimento a adolescentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, vendo a realidade do contexto do município;

V – financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescentes apreendidos para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescentes a quem foi aplicada medida socioeducativa em liberdade assistida e prestação de Serviço à Comunidade;

VI – Criar o comitê intersectorial de atendimento a medidas socioeducativas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão Municipal de Atendimento Socioeducativo, a funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 5º, §2º da Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), bem como outras definidas na legislação municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 6º À Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, subordinada ao Gabinete do(a) Secretário(a) da Secretaria de Assistência Social, compete:

- I– coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II– acompanhar e articular a execução do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- III– criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV– planejar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços socioassistenciais da proteção social especial, de atendimento a famílias e indivíduos com seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou não, e em conflito com a lei;
- V– participar no processo de elaboração da Proposta Orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual da Secretaria e do Plano Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar as ações referentes à Proteção Social especial;
- VI– acompanhar a aplicação dos recursos financeiros das diversas fontes alocados para as ações vinculadas;

Art. 7º É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e o monitoramento do Sistema Socioeducativo, juntamente com o CMDCA.

Art. 8º A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo devem considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

- I– número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo e número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo nas unidades socioassistenciais.
- II - permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressos através do PIA de cada adolescente.
- III– Indicadores das condições socioeconômicas dos adolescentes e da família, sendo a caracterização do perfil dos adolescentes autores de atos infracionais;
- IV– Indicadores de qualidades dos atendimentos, nas instituições públicas;
- V– indicadores de resultados e de desempenho em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;

Art. 9º A implantação da Gestão Municipal do Atendimento Socioeducativo não gera despesas ao orçamento Geral do Município para sua implantação/implementação.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 488 de 05 de dezembro de 2024** que, “**institui o sistema municipal de atendimento socioeducativo e sua gestão no município de José da Penha - RN, e dá outras providências**”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 05 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5D6E44E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **PORTARIA 882/2024 - DIÁRIA- REPUBLICAÇÃO POR** **CORREÇÃO**

Portaria nº 882/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). **MISSIAS ELIAS DO NASCIMENTO**, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Sousa/PB, a fim de o deslocamento do motorista para conduzir os estudantes do 9º ano da Escola Municipal 4 de Outubro para uma aula de campo no Vale dos Dinossauros, no dia 07 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D623C486

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **PORTARIA 883/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 883/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). **SAMUEL LEITE DE FONTES**, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Sousa/PB, a fim de o deslocamento do motorista para conduzir os estudantes dos 6º anos A e B da Escola Municipal 4 de Outubro para uma aula de campo no Vale dos Dinossauros, no dia 07 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6907E08D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **PORTARIA 860/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 860/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO LUCIO LEAL OLIVEIRA, Secretário(a), 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de Coleta de peças e orçamentos das diversas máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de José da Penha RN, no dia 04 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:8D0D592C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 872/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 872/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Novembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE JOSIMAR DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar o servidor Tarso Fabiolo de Lima Costa, para participar do XX Sexta de Contas - Programa Nacional da Transparência Pública, no dia 29 de Novembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:20A00E2C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 873/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 873/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Novembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Novembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:5FAB6A00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 874/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 874/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Almino Afonso/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 01 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:359859EB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 875/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 875/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Novembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar o paciente Danailson João da Silva, para realizar perícia médica no INSS, no dia 30 de Novembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:5733985A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 876/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 876/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C05035D7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 877/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 877/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4853D46F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 878/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 878/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 03 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DEE4DD72

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 879/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 879/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 03 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:355A2547

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 880/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 880/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE LUCAS DUARTE ARAUJO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Sousa/PB, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 03 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:21EA8366

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 881/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 881/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Cajazeiras/PB, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 03 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5B236A4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 885/2024 - DIÁRIA

Portaria nº 885/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Novembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Fortaleza/CE, a fim de viagem conduzindo o paciente TARSO FABÍOLO DE LIMA COSTA, paciente com monoparesia que se deslocou a São Paulo/SP, que pegou voo de Fortaleza/CE- São Paulo/SP - Fortaleza/CE, afim de submeter a consulta e avaliação médica na Clínica ONCOCIRURGIA - Oncologia Ortopédica, Ortopedia e Traumatologia, localizada na Capital Paulista, no dia 09 de Novembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:05DD3AF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 406, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o estágio probatório da servidora Aureni Cândida da Silva é de 03 anos e está em curso, e requerimento da servidora solicitando prorrogação até ser concluído o referido estágio;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a vacância do cargo de Coordenadora Pedagógica ocupado pela servidora **AURENI CÂNDIDA DA SILVA**, que teve seu afastamento para fins de posse em outro cargo efetivo inacumulável na Secretaria de Estado da Educação e Cultura do RN, declarada por meio da portaria 037/2022.

Art. 2º - Fica prorrogada a vacância até *31 de maio de 2025*, pelo fato de o estágio probatório da servidora ainda não ter sido concluído, resguardando seu retorno ao cargo de origem em caso de inaptidão no referido em estágio probatório na Secretaria de Estado da Educação e Cultura do RN.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 06 de dezembro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:496D7612

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 19110001/2024 –
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: 21.254.158 AIRAN CRISANTO PONTES (CIA FESTA ENCANTADA) – CNPJ: 21.254.158/0001-68; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW INFANTIL COM PERSONAGENS VIVOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “NATAL DAS CRIANÇAS” QUE SERÁ REALIZADO NA SEMANA NATALINA DE 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo. II - Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/19970001 – Jucurutu. III - Programa de Trabalho: 0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; V – Projeto/Atividade: 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; 2047 PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO-CULTURAIS COM POTENCIAL TURÍSTICO; 2174 CAPTAÇÃO, REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EVENTOS TURÍSTICO-CULTURAIS-ESPORTIVOS; 2199 - NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Airan Crisanto Pontes - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 05 de dezembro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:5BAA856C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 151/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 02120001/2021 - DISPENSA Nº
098/2021**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO ALVES DE ARAÚJO - CPF nº 481.655.144-15; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo Nº 151/2021, destinado à locação do imóvel de propriedade do (a) CONTRATADA/ LOCADORA, Rua Professor João Bezerra, nº 60, Centro, no Município de Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, destinado a Locação de Imóvel para atendimento educacional especializado com os profissionais de Psicologia, Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia e Assistência Social realizados através da Secretária Municipal de Educação e Cultura; VIGÊNCIA: tem por termo inicial o dia 08 de dezembro de 2024 e termo final em 07 de dezembro de 2025; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Maria do Socorro Alves de Araújo – Contratada.

Jucurutu/ RN, 06 de dezembro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:F47AB95D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19110002/2024
DISPENSA Nº 090/2024 - ATO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto:Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no Art. 75, §7º da Lei 14.133/2021.

Objeto:MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO FIAT TORO PLACA RGM-3H38.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICOo objeto ao(s) vencedor(es) eHOMOLOGOo resultado daDispensa nº 090/2024, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora **RILTON DIESEL R & R LTDA 29.288.597/0001-01**, comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação direta e seus anexos, inclusive, por apresentar o preço compatível com o preço de referência apurado pela Administração, perfazendo um valor de **R\$ 7.488,00** (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Para prosseguimento,**DETERMINO**as seguintes providências:

I – Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Finanças** para providenciar a emissão de Nota de Empenho e envio da mesma juntamente com o Contrato Administrativo em favor da empresa adjudicatária **RILTON DIESEL R & R LTDA 29.288.597/0001-01**.

II – Após, que se **DIVULGUE** este ato no site oficial do Município de Jucurutu/ RN, na forma do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 e o Contrato Administrativo no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, conforme o art. 94 da mesma lei.

Jucurutu/RN, 06 de dezembro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:40A36615

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/ ORDEM DE
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 19110002/2024 – DISPENSA Nº 090/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE JUCURUTU/RN - CNPJ: 08.095.283/0001-04. CONTRATADA: RILTON DIESEL R & R LTDA – CNPJ: 29.288.597/0001-01. OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO FIAT TORO PLACA RGM-3H38. VALOR TOTAL: R\$ 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). DOTAÇÃO/ ELEMENTO E FONTE - Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Ação: 2223 Manutenção das Ações e serviços da Atenção Básica. 2048 Manutenção do Prog. Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ. Fonte: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, §7º da Lei 14.133/2021.

Jucurutu/RN, 06 de dezembro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:66E1EF6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110001/2024
DISPENSA Nº 089/2024 - ATO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto:Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto:AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PEÇAS EM GRANITO PARA INSTALAÇÕES E MELHORIAS NAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS SETORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU/RN.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 089/2024**, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora **MARMORARIA JUCURUTU LTDA inscrita no CNPJ nº 50.670.357/0001-55**, comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação direta e seus anexos, inclusive, por apresentar o preço compatível com o preço de referência apurado pela Administração, perfazendo um valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

Para prosseguimento,**DETERMINO**as seguintes providências:

I – Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Finanças** para providenciar a emissão de Nota de Empenho e envio da mesma juntamente com o Contrato Administrativo em favor da empresa adjudicatária **MARMORARIA JUCURUTU LTDA inscrita no CNPJ nº 50.670.357/0001-55**.

II – Após, que se **DIVULGUE** este ato no site oficial do Município de Jucurutu/ RN, na forma do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 e o Contrato Administrativo no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, conforme o art. 94 da mesma lei.

Jucurutu/RN, 06 de dezembro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:DBE2B52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.139, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.139, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as condições de prestação de serviço de corte de terra pelo Município aos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores do imóvel a qualquer título e sua remuneração mediante recolhimento de preço público; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A prestação de serviço de corte de terra, com a utilização de máquinas e implementos pertencentes ao patrimônio municipal ou contratados pelo Município e de operadores pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal ou das pessoas físicas e jurídicas contratadas passa a observar as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º A prioridade de utilização das máquinas e implementos pertencentes ao patrimônio municipal ou contratados pelo Município, assim como de seus operadores é dos serviços de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A prestação dos serviços a que se refere o artigo 1º somente poderá ocorrer observada a prioridade estabelecida no caput do presente artigo.

Art. 3º Os particulares interessados na prestação do serviço de corte de terra deverão requerer a prestação do serviço de corte de terra junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fazendo juntada ao requerimento de cópia de documento de identidade, de comprovante de endereço e do número de horas/máquina.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhará o requerimento à Secretaria Municipal de Finanças a fim de ser emitido pelos Fiscais de Tributos do DAM – Documento de Arrecadação Municipal correspondente ao valor total das horas/máquina requerido, somente após comprovação de cujo recolhimento será iniciada a prestação do serviço.

Art. 4º A prestação do serviço requerido pelo particular proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel rural é remunerada por preço público, na conformidade do disposto no inciso IX, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, e no inciso III, do art. 127, do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022).

§ 1º O preço público é cobrado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora/máquina, sendo atualizado a cada 12 (meses) por Decreto do Prefeito Municipal, considerando, no mínimo a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, observando ainda outros fatores.

§ 2º É concedida isenção do preço público ao produtor rural que apresentar juntamente com o requerimento do serviço cópia de sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), objeto da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 6 de dezembro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:E532B9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 403, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 403, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Ofício nº 233/2024 do Gabinete do Prefeito de Florânia; solicitando prorrogação da cessão da servidora efetiva do Município de Jucurutu/RN para o Município de Florânia/RN, objetivando suprir necessidades do interesse público; e o Termo de Cooperação Técnico celebrado entre os Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR a cessão da servidora pública efetiva **PAULA CHRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3057, CPF: 111.***.534-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu, que desempenha suas funções laborais junto a Prefeitura Municipal de Florânia/RN, conforme dispõe legislação vigente desde 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - A presente CESSÃO celebrada entre o Município de Jucurutu/RN e o Município de Florânia/RN, sob a Portaria nº 024/2024 fica prorrogada e estabelecida de **01 de janeiro de 2025 a 07 de março de 2026**, ficando resguardado o Município de Jucurutu requisitar a servidora a qualquer momento conforme necessidade.

Art. 3º - A presente Cessão fica celebrada com ônus para o órgão cessionário o (Município de Florânia) bem como responsável em verter as contribuições previdenciária da servidora ao Instituto de Previdência Próprio do Município de Jucurutu enquanto a servidora estiver cedida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário, com seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 06 de dezembro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:F8B53CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 404, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 404, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Ofício nº 233/2024 do Gabinete do Prefeito de Florânia; solicitando prorrogação da cessão da servidora efetiva do Município de Jucurutu/RN para o Município de Florânia/RN, objetivando suprir necessidades do interesse público; e o Termo de Cooperação Técnico celebrado entre os Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR a cessão da servidora pública efetiva **TAYANNE SHIRLEY DE MEDEIROS SILVA**, ocupante do cargo de Atendente de Farmácia, matrícula nº 2979, CPF: 035.***.274-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu, que desempenha suas funções laborais junto a Prefeitura Municipal de Florânia/RN, conforme dispõe legislação vigente desde 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º - A presente CESSÃO celebrada entre o Município de Jucurutu/RN e o Município de Florânia/RN, sob a Portaria nº 028/2023 fica prorrogada e estabelecida de **01 de janeiro de 2025 a 07 de março de 2026**, ficando resguardado o Município de Jucurutu requisitar a servidora a qualquer momento conforme necessidade.

Art. 3º - A presente Cessão fica celebrada com ônus para o órgão cessionário o (Município de Florânia) bem como responsável em verter as contribuições previdenciária da servidora ao Instituto de Previdência Próprio do Município de Jucurutu enquanto a servidora estiver cedida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário, com seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 06 de dezembro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:43A1CB2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 405, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 405, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Ofício nº 233/2024 do Gabinete do Prefeito de Florânia; solicitando prorrogação da cessão e permuta da servidora efetiva do Município de Jucurutu/RN para o Município de Florânia/RN, objetivando suprir necessidades do interesse público; e o Termo de Cooperação Técnico celebrado entre os Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR a permuta da servidora pública efetiva **MARIA SUELY CARDOSO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 2720, CPF: 081.***.884-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu, que desempenha suas funções laborais junto a Prefeitura Municipal de Florânia/RN, desde 04 de janeiro de 2021 com **CLAUDIA FERREIRA DA SILVA**, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 139564-5, CPF: 966.***.834-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Florânia, que desempenha suas funções laborais junto ao Município de Jucurutu, conforme dispõe legislação vigente, desde 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - A presente PERMUTA celebrada entre o Município de Jucurutu/RN e o Município de Florânia/RN, sob a Portaria nº 029/2021 fica prorrogada e estabelecida de **01 de janeiro de 2025 a 07 de março de 2026**, ficando resguardado o Município de Jucurutu requisitar a servidora a qualquer momento conforme necessidade.

Art. 3º - A presente PERMUTA fica celebrada com ônus para os respectivos órgão (Prefeitura Municipal de Jucurutu e Prefeitura Municipal de Florânia) de lotação das servidoras sem prejuízos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário, com seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 06 de dezembro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:F12F24D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - PROC.
ADMIN. MJ/ RN Nº 11090001/2024**

Vimos através deste, CONVOCAR o representante das empresas: **COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA ME** - CNPJ: 23.993.742/0001-60 e **GEONE AURELIANO DE LIMA 07792066495** - CNPJ: 39.678.245/0001-08, visando à assinatura do contrato administrativo, cujo objeto é: **contratação para prestação de serviço de transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde das comunidades da zona rural.**

A assinatura será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos ao fornecedor os dados necessários via E-mail.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação deste, para assinatura do referido contrato e envio dos documentos necessários a execução dos serviços (documento do veículo, de acordo com o solicitado, em plena validade e CNH do condutor). A empresa deverá enviar no e-mail: licitacao@jucurutu.m.gov.br as referidas documentações.

Jucurutu/RN, 06 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:7B68F1D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
AO REPRESENTANTE DA EMPRESA MARMORARIA
JUCURUTU LTDA CNPJ: 50.670.357/0001-55 RUA CHILON
HERACLIO DE ARAÚJO, 50, BARRA NOVA, CAICÓ/RN,
CEP 59.300-000 SRA. LIANDRA SOUZA LOPES**

COMUNICADO

Vimos através deste, comunicar a V. Sª que foi solicitada a **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PEÇAS EM GRANITO PARA INSTALAÇÕES E MELHORIAS NAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS SETORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU/RN.**

Assim, comunicamos V. S^a da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos 02 (dois) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 06 de dezembro de 2024.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:AE5C2A72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03120002/2024
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL**

O Pesquisador Oficial do Município de Jucurutu/ RN torna pública a solicitação para **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **ADISPENSA EMERGENCIAL** conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, que deverá ser enviada em até **24 H (VINTE E QUATRO HORAS)** a partir desta publicação na imprensa oficial do Município – FEMURN para o e-mail: cotacoesdispensas@hotmail.com.

As cotações deverão ser apresentadas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada juntamente com a documentação de habilitação descrita no Termo de Referência.

A apuração no presente certame será EXCLUSIVA para empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no Âmbito local, para os itens cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 9º, §2º da Lei Municipal nº 1.113/2024.

A proposta de preços ou o percentual de desconto, de acordo com o critério de julgamento indicado no Termo de Referência, deverá ser acompanhada de uma declaração de ausência de nepotismo.

Empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas devem declarar o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial dos artigos que garantem tratamento favorecido. A falsidade dessas declarações poderá acarretar as penalidades estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

As propostas devem ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação. Os valores propostos deverão respeitar os preços máximos fixados, observando a viabilidade da execução do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência. Propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis, salvo se o proponente comprovar a viabilidade da oferta. Neste caso, será concedido um prazo de 12 horas para que a empresa apresente comprovações, através de planilha de composição de preços, conforme anexo.

Os documentos de habilitação jurídica, comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira deverão ser obrigatoriamente apresentados pelas licitantes no momento do envio da proposta.

Já os documentos de habilitação técnica exigidos no item 4.7.1. do Termo de Referência deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato, como condição indispensável para a formalização do ajuste, sob pena de cancelamento da adjudicação.

Para mais informações, segue o contato: (84) 99488-2037.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO EVENTUAL DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Serviço de fretamento eventual de veículo tipo VAN com as seguintes especificações mínimas: a) capacidade para 15 passageiros; b) Sistema de ar condicionado; c) Ano de fabricação não inferior a 2014.	km	4140

Observação: O detalhamento e especificações acerca da prestação do serviço e/ou aquisição de produtos constam no Termo de Referência.

Jucurutu/RN, 06 de dezembro de 2024.

JOCIONE BEZERRA DE MEDEIROS

Pesquisador Oficial

Portaria nº 200/2024

Limites geográficos do Município de Jucurutu/RN (inciso IV, Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.113 de 29 de fevereiro de 2024).

<https://drive.google.com/file/d/1ZkM1LZ-dAB9OspLFSIFvps2BizeMYiKh/view?usp=sharing>

https://drive.google.com/file/d/1X2IpEZu0Dg35QIE69NpaYBAFRQSPehMI/view?usp=drive_link

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO EVENTUAL DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM DESCRIÇÃO UND QTD

1 Serviço de fretamento eventual de veículo tipo VAN com as seguintes especificações mínimas: a) capacidade para 15 passageiros; b) Sistema de ar condicionado; c) Ano de fabricação não inferior a 2014. km 4140

1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

1.3. A duração do contrato é de 1 (um) mês, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

1.5. A apuração no presente certame será **EXCLUSIVA** para empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no Âmbito local, para os itens cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 9º, §2º da Lei Municipal nº 1.113/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a contratação e os quantitativos estão detalhados em seção específica no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando que a contratação do serviço de transporte é essencial para atender às necessidades do município de Jucurutu/RN, neste caso especificamente voltado à participação de desportistas no 39º Seridosão (Futsal e Vôlei), a ser realizado entre os dias 05 e 22 de dezembro de 2024, na cidade de Cruzeta/RN, é necessário garantir o deslocamento adequado para que os atletas possam participar plenamente do evento.

3.2. O planejamento inclui 23 viagens de ida e volta, abrangendo a possibilidade de avanço até a final do campeonato, representando a cidade de Jucurutu em um evento esportivo regional de grande relevância.

3.3. A contratação emergencial justifica-se pela desistência da empresa previamente contactada, COMPTERN - Companhia dos Transportadores Ltda (CNPJ: 23.993.742/0001-60), que formalizou sua indisponibilidade no dia 03 de dezembro de 2024. A comunicação da desistência inviabilizou o planejamento original, criando a necessidade de uma resposta ágil para evitar prejuízos à participação dos desportistas no evento, incluindo possíveis penalidades ou impacto na imagem do município.

3.4. A alternativa de dispensa emergencial surge como a mais viável e eficiente para garantir a continuidade e atender à demanda dentro do prazo necessário. Essa modalidade, prevista no Decreto Municipal nº 1.419, de 10 de abril de 2024, e fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, possibilita a execução do serviço em caráter excepcional, assegurando que o compromisso do município com o incentivo ao esporte seja mantido.

3.5. A presente contratação, além de evitar prejuízos logísticos, reforça o compromisso da gestão com a valorização dos atletas locais e com a promoção do esporte como ferramenta de inclusão e desenvolvimento social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2. Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

4.3. O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

4.4. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.4.1. O veículo a ser utilizado pode ser de propriedade do prestador ou locado de terceiros, desde que seja apresentado contrato vigente durante o período estipulado no contrato inicial, conforme definido no Termo de Referência, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação aplicável.

4.4.2. O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência e está em perfeita consonância com as legislações aplicáveis do PROCON, CONAMA E CONTRAN.

4.4.3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

4.4.4. Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de documentação pertinente regulamentados pelo DETRAN e Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.4.5. A CONTRATADA deverá manter essas condições durante toda a vigência contratual.

4.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1. Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.5.1.1. a execução do objeto da presente licitação pretendida a Administração deverá destinar ou, se necessário, contratar funcionários, devidamente habilitados, para conduzir os veículos.

4.5.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

4.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.7.1. Motorista com carteira de habilitação válida na categoria D e conhecimento das normas de trânsito.

4.7.2. O veículo deverá possuir tacógrafo devidamente aferido, com comprovação apresentada na formalização do contrato.

4.8. Obrigações da administração municipal enquanto contratante

4.8.1. Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.

4.8.2. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pela execução do serviço do objeto do contrato.

4.8.3. Fornecer a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta entrega dos serviços em tela.

4.8.4. Designar responsável para garantir que a empresa esteja executando os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Aviso com Pedido de cotação e seus anexos.

4.8.5. Manter registros precisos e atualizados da execução dos serviços, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.

4.8.6. Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

4.9. Requisitos obrigacionais imputadas a contratada

4.9.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a execução dos serviços objeto desta contratação.

4.9.2. Combustível é por conta da CONTRATADA.

4.9.3. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis à execução do serviço, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

4.9.4. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

4.9.5. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

4.9.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as suas especificações;

4.9.7. A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência, e além disso, deverá cumprir especificamente relacionado ao serviço objeto deste contrato:

4.9.7.1. A contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário; Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: despesas referentes a lubrificantes será de responsabilidade da Contratada, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

4.9.7.2. A contratada deverá responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

4.9.7.3. A contratada deverá manter o veículo no qual serão transportadas as pessoas em bom estado de conservação, limpeza e uso, e pneus em boas condições;

4.9.7.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Esporte e turismo, sem exceções de sábados, domingos e/ou feriados.

4.9.7.5. A contratada deverá declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de acordo com o veículo que irá conduzir, antes do início da execução dos serviços.

4.9.7.6. A contratada deverá responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato as pessoas que vierem a ser contempladas com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de destino.

4.9.7.7. Disponibilizar imediatamente, caso o veículo apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, um outro transporte com a mesma capacidade de lotação e especificações daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos transportados às atividades nos respectivos destinos;

4.10. Na execução dos serviços do objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

4.10.1. Realizar a execução dos serviços previstos em contrato, observadas as condições aqui assumidas;

4.10.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;

4.10.3. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser indicadas;

4.10.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços descritos na tabela do item I deverão ser cumpridos fielmente, conforme detalhamento constante neste Termo de

Referência, dentro dos prazos e horários estabelecidos pela secretaria solicitante.

5.2. O serviço do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de qualidade elencados neste Termo de Referência;

5.3. Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 24h (vinte e quatro horas) contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a ser encaminhada através do e-mail da secretaria solicitante, através do qual serão contados dos prazos para execução e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município de Jucurutu/ RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Jucurutu/ RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

6.7.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.7.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

6.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.7.2.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

6.7.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.7.2.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.2.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

6.7.2.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

6.7.2.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

6.8.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.8.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.8.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.2.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.8.2.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

6.8.2.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.8.2.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

6.9.2. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.9.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.9.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.9.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.2.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação

da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

6.9.2.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.9.2.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.9.2.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.9.2.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.9.2.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8. Liquidação

7.1.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.1.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e

realização de obras, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.

7.1.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.12. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.13. A Administração deverá:

- 7.1.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.1.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Jucurutu/RN.

7.1.18. Prazo de pagamento

7.1.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até TRINTA (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.1.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.

7.1.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de conta corrente da contratada, no Banco por ele indicado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

a. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.2. Habilitação jurídica:

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1 Orçamento sigiloso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

08.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO;

II - Fontes de Recursos:

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

III - Programa de Trabalho:

0027 – EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER;

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

V – Plano Interno:

2015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER;

12 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2024 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

12.2 No entanto, a presente a contratação goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da FUNÇÃO: 08.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO; AÇÕES: 2015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Jucurutu/RN, 03 de dezembro de 2024.

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ

Portaria nº 200/2024

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:2132F713

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N' 024/2024 -GP - REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO**

de 31 de outubro de 2024

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Jundiá/RN, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

- Consignante: o Poder Executivo Municipal, que procede ao desconto relativo às consignações;

- Consignado: servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, admitidos há mais de 06 (seis) meses, que autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;

- Consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações; IV - Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial; V - Consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo Servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto e com anuência da administração municipal;

- Consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo;

- Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignações, via internet.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

- Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;

- Imposto de renda retido na fonte;

- Pensão alimentícia judicial;

- Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

- Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária.

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas:

- Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;

- Contrapartida de bolsas de estudo e mensalidades escolares;

- Contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;

- Despesas com medicamentos;

- Prestações referentes a empréstimo em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

- Prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

- Amortização de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, legalmente autorizadas;

- Outros descontos desde que legais e aprovados pelo Consignante.

Art. 5º - Consideram-se consignações voluntárias representativas:

I - Contribuições destinadas à entidade sindical ou a associação representativa de classe.

Art. 6º - O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º - No credenciamento ou convênio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3º - No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 7º - A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

§ 1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 35% (trinta e cinco por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

§ 2º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

§ 3º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 10% de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 10% da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também para financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 40% da somatória das consignações facultativas da margem consignável.

§ 4º - Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

§ 5º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, em função de limites, caberá ao Servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8º - As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:

- Compulsórias;
- Voluntárias representativas;
- Facultativas.

§ 1º - Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para o menor:

- Prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras.
- Prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras
- Contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos.
- Pensão alimentícia voluntária em favor do dependente.
- Prestações de previdência complementar.
- Outras

§ 2º - Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão as contratadas há mais tempo.

§ 3º - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da lei federal própria que regulamenta a matéria.

Art. 9º - O pedido para a formalização de convênio entre o Município de Jundiá/RN e as consignatárias deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada ou cópia simples, desde que apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos.

- Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ
- Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;
- Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS; IV - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;
- Contrato ou estatuto social vigente;
- Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- Procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;

- Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

Art. 10 - A margem consignável prevista no art. 7º deste Decreto será informada pelo Setor de Pessoal do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do consignado ou da consignatária.

Art. 11 - O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas será disponibilizado pela consignatária ao consignante, por meio digital (gerenciador financeiro), todo dia 15 de cada mês.

§ 1º - Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado).

§ 2º - O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração e/ou ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 12 - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação as consignatárias não alcançando situações pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro;
- Por interesse das consignatárias expressa por meio solicitação formal encaminhada ao órgão consignante;
- Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante. A solicitação da exclusão da consignação por parte do servidor deverá ter a anuência da entidade consignatária no que se referente ao art. 4º, inciso V e VII. Contudo, independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Art. 13 - Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos II e 12 deste Decreto, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19 deste Decreto e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 14 - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I do artigo 19 deste Decreto.

Art. 15 - As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

§ 1º - Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito do Poder Executivo Municipal de Jundiá/RN.

Art. 16 - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal nº 8.078/90, dar ciência aos consignados das seguintes informações:

- Valor total financiado;
- Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;
- Valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 17 - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade do Município de Jundiá/RN por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou introdução de qualquer ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas a amortizações de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art.1º deste decreto até o vencimento das obrigações pactuadas entre consignatário e consignado.

Art. 18 - A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o art.19, inciso IV, alínea “a” deste decreto.

§ 2º - O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto, especialmente se houver reincidência.

Art. 19 - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

- Advertência escrita quando:
 - não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;
 - as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, se do fato não resultar pena mais grave
- for infringido o disposto nos parágrafos do art.11 e nos art.12, 13 e 14 deste Decreto;
- Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§1º, 2º e 3º do art.11 e nos art.12, 13 e 14 deste Decreto;
- Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;
- Suspensão do convênio para operar com consignação quando:
 - Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;
 - Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;
 - Utilizar códigos para descontos não previstos nos art.4º e 5º deste decreto.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, abrangerá as novas consignações. As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassadas à consignatária até seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

Art. 20 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art.19 será precedida de apuração dos fatos pela Secretaria Municipal de Administração e observará o seguinte procedimento:

- I - A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- II - O indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;
- da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;
- Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do art.19 deste decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente o Secretário Municipal de Administração,

cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal.

Art. 21 - Estará sujeita à denúncia do convênio e a exclusão no sistema digital de consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 22 - As consignatárias ficam obrigadas a promover no sistema digital de consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único - A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no sistema digital de consignações.

Art. 23 - As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes a data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste decreto.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração editará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste decreto

Art. 25 - Ficam os gestores da folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 26 - Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, devendo qualquer tipo de campanha ser realizada fora dos prédios públicos e em horário diverso da jornada de trabalho do funcionário municipal.

Art. 27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:9726FFC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº
031/2024

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório Nº 1211202401/2024** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de livros didáticos, destinados a atender a rede municipal de ensino do município de Lagoa de Velhos/RN, conforme condições, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O início da sessão está previsto para o **dia 19 de dezembro de 2024, às 09h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3695-0091, e-mail: cpl@lagoavelhos.rn.gov.br e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de dezembro de 2024.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:24CB10CF

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 039/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada na aquisição de motocicleta zero quilômetro destinada ao sorteio de Final de ano “Minha Casa é Show”, que se realizará em praça pública para a população que embelezar a sua residência, amparado no decreto 019/2024.

RESOLVE:

1 – Adjudicar o objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO junto à empresa **F W L DANTAS COMERCIO DE MOTONETAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.153.402/0001-33**, para procedermos com a Contratação de empresa especializada na aquisição de motocicleta zero quilômetro destinada ao sorteio de Final de ano “Minha Casa é Show”, que se realizará em praça pública para a população que embelezar a sua residência, amparado no decreto 019/2024, perfazendo a quantia total de **R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais)**, a ser pago, de acordo com as prestações dos serviços.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2024;

3 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de dezembro de 2024.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:AA77C206

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
039/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa especializada na aquisição de motocicleta zero quilômetro destinada ao sorteio de Final de ano “Minha Casa é Show”, que se realizará em praça pública para a população que embelezar a sua residência, amparado no decreto 019/2024.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da empresa **F W L DANTAS COMERCIO DE MOTONETAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.153.402/0001-33**, pelo valor estimado de **R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais)** a ser pago de acordo com os serviços prestados.

II – Determino ao setor competente a publicação da presente dispensa de licitação.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de dezembro de 2024.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:4B3BFA11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 042/2024 - REPUBLICAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 042/2024 - republicação**, cujo objeto é: **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.lagoanova.rn.gov.br e e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às **09h01** (horário de Brasília) do dia 31/12/2024. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (084) 3437-2223.

Lagoa Nova/RN, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:44B1CB19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 – ADITIVO Nº 001 -
ERRO MATERIAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): BERTOLDO VIANA NETO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº XXX.200 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 130.XXX.XXX-34, DOMICILIADO NA RUA MONSENHOR PAULO HERÔNIO DE MELO, Nº 933, CENTRO, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **MOTORISTA**, PELO PERÍODO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 A 11 DE MARÇO DE 2025.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:CA75C592

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 – ADITIVO Nº 001 ERRO
MATERIAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 14.794.043/0001-09.

CONTRATADO (A): ANDRÉ MÁRCIO DOMINGOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 287.XXX-7 – ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 016.XXX.XXX-12, DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO JOSÉ MILANÊS, Nº 45, ZONA RURAL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **MOTORISTA**, PELO PERÍODO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 A 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:3C60EE3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2020 - J & A TREINAMENTO E
CONSULTORIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA**

**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADO: J & A TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA

CNPJ: 34.073.513/0001-44

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato por 02 (dois) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VIGÊNCIA: de 01 de JANEIRO de 2025, encerrando-se em 28 de FEVEREIRO de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 06 de dezembro de 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS –

Prefeito/Contratante

Publicado por:

Wallas da Silva Felipe

Código Identificador:56D98997

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0853/2024 - GP**

Portaria nº 0853/2024 - GP Lagoa Nova / RN, 06 de dezembro de 2024.

“TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0837/2024 QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 837/2024 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia **02/12/2024. Edição 3425.** Motivo: **DIÁRIA CANCELADA:** onde a servidora **CLARICE SUZANA COSTA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº **1600**; Cargo de **Diretora Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, iria em viagem à Natal/RN, no dia 05 de dezembro de 2024 para participar do Seminário Crescendo Juntos promovido pela UNDIME/RN, que acontecerá no Teatro Riachuelo Natal, localizado na Av. Nevaldo Rocha, 3775 - Loja 234 3º Piso - Tirol, Natal - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:FF80C1B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0853/2024 - GP**

Portaria nº 0853/2024 - GP Lagoa Nova / RN, 06 de dezembro de 2024.

“TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0848/2024 QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 848/2024 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia **04/12/2024. Edição 3427.** Motivo: **DIÁRIA CANCELADA:** onde a servidora **IRALICE ACIOLE DA SILVA**, matrícula nº **479**; Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, iria em viagem à Natal/RN, no dia 05 de dezembro de 2024 para participar do Seminário Crescendo Juntos promovido pela UNDIME/RN, que acontecerá no Teatro Riachuelo Natal, localizado na Av. Nevaldo Rocha, 3775 - Loja 234 3º Piso - Tirol, Natal - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:E2A29086

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0855/2024 - GP**

Portaria nº 0855/2024 - GP Lagoa Nova / RN, 06 de dezembro de 2024.

“TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0844/2024 QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 844/2024 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia **03/12/2024. Edição 3426.** Motivo: **DIÁRIA CANCELADA:** onde a servidora **MARIA DA LUZ DA SILVA PAZ**, matrícula nº **461**; Cargo de **Coordenadora Pedagógica**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, iria em viagem à Natal/RN, no dia 05 de dezembro de 2024 para participar do Seminário Crescendo Juntos promovido pela UNDIME/RN, que acontecerá no Teatro Riachuelo Natal, localizado na Av. Nevaldo Rocha, 3775 - Loja 234 3º Piso - Tirol, Natal - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:A76F90FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0856/2024 - GP**

Portaria nº 0856/2024 - GP Lagoa Nova / RN, 06 de dezembro de 2024.

“TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0843/2024 QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 843/2024 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia **02/12/2024. Edição 3425.** Motivo: **DIÁRIA CANCELADA:** onde o servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **184**; Cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, iria em viagem à Natal/RN, no dia 05 de dezembro de 2024 para participar do Seminário Crescendo Juntos promovido pela UNDIME/RN, que acontecerá no Teatro Riachuelo Natal, localizado na Av. Nevaldo Rocha, 3775 - Loja 234 3º Piso - Tirol, Natal - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;
 Publique-se e;
 Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:2DD37FA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
QUEBRA DA ORDEM CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS -
CREADOR: J VANDERLEY DA COSTA ME

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Os Órgãos Públicos têm como obrigação atender a cronologia de pagamentos de seus fornecedores.

A ordem cronológica de pagamentos, como é chamada, nada mais é que o planejamento financeiro para pagamento das obrigações contratuais assumidas pelos órgãos e entidades da administração pública dado uma sequência de datas de exigibilidades.

A Lei Federal nº 8.666/93, destaca, desde o ano de sua promulgação, em seu artigo 5º, a necessidade de pagamento de obrigações com respeito à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades. Vejamos:

“Art.º 5º -Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. nº 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, **no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

Nesse condão, considerando as suas atribuições, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, estabeleceu, por meio de uma resolução, a normativa para a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito estadual.

Promulgou, no entanto, a Resolução nº 032/2016– TCE, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A citada resolução traz consigo os casos de admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, conforme elenca em seu art. nº 15, senão, vejamos:

“Art. nº 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE)

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Nesse diapasão, versa o caso em tela sobre a necessidade de quebra da ordem cronológica, para pagamento à empresa VANDERLEY DA COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.904.437/0001-73, haja vista a prestação de serviço ser de crucial importância para o nosso município, tratando-se de fornecimento de gás e gênero alimentício que atende as necessidades do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho e Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, além de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A esse respeito, é válido mencionar que é compromisso desta Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN manter o fornecimento dos itens em questão, a fim de propiciar ao usuário e servidores da saúde condições fundamentais para desenvolvimento dos serviços prestados pela saúde do nosso município, não abstendo-se do nosso compromisso com a população lagoanovense. Nessa perspectiva, é válido destacar que faz-se necessário o pagamento das despesas inscritas, para que não haja maiores problemas relacionados ao atraso de fornecimento de itens indispensáveis para o funcionamento das repartições públicas.

Assim, emitiu-se o processo de despesas nº 3629/2024; 3321/2024 e 4176/2024 e os respectivos empenhos das despesas sob nº 920009/2024; 807027/2024 e 1023002/2024 os quais tiveram todo seu trâmite processual realizado adequadamente, restando a conclusão de sua fase final, com o pagamento.

Desta forma, corroborando com o entendimento do que dispõe o art. nº 5º da Lei Federal nº 8.666/93, considerando razões relevantes, elaboramos a presente justificativa, para explicitar as razões da quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Ressaltamos por fim, que a fundamentação dos atos administrativos é uma necessidade básica e plausível num processo administrativo. Em matéria processual a justificativa não pode ser um padrão utilizável igualmente em qualquer processo; trata-se, no entanto, da necessidade de fundamentar os motivos que ensejam cada singularidade, ou, melhor dizendo, o porquê de a Administração estar quebrando a ordem cronológica.

Portanto, eis a exposição de motivos.

(Assinado Eletronicamente)

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:B5C8D7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
QUEBRA DA ORDEM CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS -
CREADOR: PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS
LTDA

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Os Órgãos Públicos têm como obrigação atender a cronologia de pagamentos de seus fornecedores.

A ordem cronológica de pagamentos, como é chamada, nada mais é que o planejamento financeiro para pagamento das obrigações contratuais assumidas pelos órgãos e entidades da administração pública dado uma sequência de datas de exigibilidades.

A Lei Federal nº 8.666/93, destaca, desde o ano de sua promulgação, em seu artigo 5º, a necessidade de pagamento de obrigações com respeito à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades. Vejamos:

“Art.º 5º -Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. nº 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, **no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de**

serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

Nesse condão, considerando as suas atribuições, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, estabeleceu, por meio de uma resolução, a normativa para a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito estadual.

Promulgou, no entanto, a Resolução nº 032/2016– TCE, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A citada resolução traz consigo os casos de admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, conforme elenca em seu art. nº 15, senão, vejamos:

“Art. nº 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE)

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Nesse diapasão, versa o caso em tela sobre a necessidade de quebra da ordem cronológica, para pagamento da contratada empresa PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.500.540/0001-95-31, haja vista a prestação de serviço ser de crucial importância para o nosso município, tratando-se de prestação de serviço essencial e indispensável, voltado a limpeza e manutenção dos prédios públicos e vias públicas, não havendo a possibilidade de não serem executados, uma vez que prejudicaria demasiadamente o funcionamento das atividades da administração pública, e, principalmente, dificultando os serviços de atendimento à população lagoanovense.

A esse respeito, é válido destacar que faz-se necessário o pagamento à prestadora de serviço para que a referida consiga pagar seus servidores que desempenham suas funções com responsabilidade e zelo. Reafirmamos que a limpeza pública e demais serviços executados pela empresa terceirizada são imprescindíveis para o desenvolvimento e bem-estar do nosso município.

Assim, emitiu-se os processos de despesas nº 503/2020; 503/2020; 503/2020; 503/2020; 1710/2021; 1710/2021; 1710/2021; 4419/2024 e 503/2024 e os respectivos empenhos das despesas sob nº 1023002/2024; 1105003/2024; 1106001/2024; 1030001/2024; 1018002/2024; 1023001/2024; 1105002/2024; 1106002/2024 e 1009001/2024 os quais tiveram todo seu trâmite processual realizado adequadamente, restando a conclusão de sua fase final, com o pagamento.

Desta forma, corroborando com o entendimento do que dispõe o art. nº 5º da Lei Federal nº 8.666/93, considerando razões relevantes, elaboramos a presente justificativa, para explicitar as razões da quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Ressaltamos por fim, que a fundamentação dos atos administrativos é uma necessidade básica e plausível num processo administrativo. Em matéria processual a justificativa não pode ser um padrão utilizável igualmente em qualquer processo; trata-se, no entanto, da necessidade de fundamentar os motivos que ensejam cada singularidade, ou, melhor dizendo, o porquê de a Administração estar quebrando a ordem cronológica.

Portanto, eis a exposição de motivos.

(Assinado Eletronicamente)

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hozana Maristela Pereira de Medeiros

Código Identificador:365BA132

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024**

Dispõe sobre a retificação do edital de convocação de nº 012/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e conforme o disposto no Decreto nº 009 de 23 de março de 2021, vem a público, RETIFICAR o edital de convocação de nº 012/2024, na forma abaixo:
Onde Lê-se:

CARGO: 29 PSICÓLOGO (Secretaria Municipal de Assistência Social) - Lagoa Salgada / RN (Lista geral)

Classificação	Inscrição	Convocado
28	278641-2	Marília Danielli Alexandre da Silva
29	295811-1	Heloisa Susani Barbosa de Lima

Leia-se:

CARGO: nº 32 Professor Pedagogo (Secretaria Municipal de Educação) - Lagoa Salgada / RN (Lista geral)

Classificação	Inscrição	Convocado
28	278641-2	Marília Danielli Alexandre da Silva
29	295811-1	Heloisa Susani Barbosa de Lima

Ficam mantidos todos os demais termos do edital retificado, em especial os prazos.

LAGOA SALGADA/RN, em 06 de dezembro de 2024.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:D99FF7CB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 75/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 05 de dezembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar a Senhora Maria Eduarda da Silva Costa, portadora do CPF/MF 118.798.454-07, ocupante do cargo comissionado “Secretária Municipal Adjunto” junto à Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:56B96C67

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 05 de dezembro de 2024.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar a Senhora Maria Aparecida da Silva, portadora do CPF/MF 015.206.304-84, ocupante do cargo comissionado “Coordenadora Escolar” junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:13D14B4B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 77/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 05 de dezembro de 2024.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar o Senhor José Carlos Costa, portador do CPF/MF 127.286.778-16, ocupante do cargo comissionado “Secretário Municipal de Desporte e Cultura Adjunto I” da Secretaria Municipal de Desportes e Cultura da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:F426503C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 79/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 05 de dezembro de 2024.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar o Senhor Severino Onofre de Oliveira, portador do CPF/MF 067.263.644-15, ocupante do cargo comissionado “Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente” da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:58ADE9BB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 78/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 05 de dezembro de 2024.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar o Senhor Alessandro Medeiros Dantas Junior, portador do CPF/MF 086.997.314-26, ocupante do cargo comissionado “Assistente de Apoio” junto à Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:25AA564B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 80/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 05 de dezembro de 2024.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar o Senhor André Ferreira Marques, portador do CPF/MF 008.959.394-44, ocupante do cargo comissionado “Assistente de Apoio” junto à Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:778C25E0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 81/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 05 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Servidor **OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ**, foi investido em cargo público em 1º de abril de 2012; **CONSIDERANDO** que o período de aquisição para concessão de Licença Prêmio por assiduidade é a cada quinquênio ininterrupto de exercício, de acordo com o Art. 100 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, por um período de 06 (seis) meses, de 02/12/2024 a 31/05/2025, ao Senhor **OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ**, matrícula nº 717-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 88, IV, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:4842E239

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 82/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 05 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar a Senhora Raiane Francisca de Oliveira, portadora do CPF/MF nº 719.430.124-58, ocupante do cargo comissionado “Inspetora Escolar”, junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:57F4A244

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.004, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estabelece percentual mínimo de 50% de destinação de cargos comissionados da administração pública direta no Município de Lajes/RN para mulheres.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece a destinação de percentual mínima de 50% (cinquenta por cento) de cargos por provimento em comissão da administração pública direta do Município de Lajes/RN para ocupação por mulheres.

Art. 2º. A administração direta do Município de Lajes/RN deve reservar o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por provimento em comissão para serem preenchidas por mulheres.

Parágrafo único. A apuração do percentual estabelecido no caput se dá pelo total de cargos comissionados previstos no âmbito do órgão.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, os cargos comissionados são aqueles cujo processo de admissão é de livre nomeação e exoneração pela Autoridade competente.

Art. 4º. A não observância desta Lei implica na recomposição do ajustamento do percentual estabelecido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 06 de dezembro de 2024

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Carvalho da Silva
Código Identificador:87059775

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Lajes, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei regula no município, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais

que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Lajes, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Lajes.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Lajes.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Contribuir para a construção da cidadania cultural;

Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

O direito à identidade e à diversidade cultural;

Livre criação e expressão;

Livre acesso;

Livre difusão;

Livre participação nas decisões de política cultural.

O direito autoral;

O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Lajes, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

Diversidade das expressões culturais;

Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

Transversalidade das políticas culturais;

Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

Transparência e compartilhamento das informações;

Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

Coordenação:

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA;

Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Instrumentos de gestão:

Plano Municipal de Cultura – PMC;

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC. (Programa Sou amig@ da Cultura)

Sistemas setoriais de cultura:

Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

Sistema Municipal de Museus – SMM;

Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA, é órgão superior, subordinado diretamente à Prefeitura Municipal de Lajes, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – SEMTUCMA, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

Bandas de Música Municipal de Lajes (Filarmônica 03 de Dezembro, Banda Marcial Juraci Soares);

Estação das Artes poeta Antônio Cruz;

Centro de Artesanato;

Biblioteca;

Outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA:

Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC; Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação

dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Lajes, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

04 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, 02 representantes, sendo um deles o(a) Secretário(a) de Cultura;

Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes; sendo 01 titular e 01 suplente;

Secretaria Municipal de Administração, Comunicação e Segurança pública, 02 representantes; sendo 01 titular e 01 suplente;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer 02 representantes, sendo 01 titular e 01 suplente.

04 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

Representante das artes visuais e artesanato, 02 representantes, sendo 01 titular e 01 suplente;

Representante do audiovisual e música, 02 representantes, sendo 01 titular e 01 suplente;

Representante das artes cênicas (teatro e dança), 02 representantes, sendo 01 titular e 01 suplente;

Representantes do livro, leitura e literatura, 02 representantes, sendo 01 titular e 01 suplente.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão designados conforme Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

Plenário;
Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
Colegiados Setoriais;
Comissões Temáticas;
Grupos de Trabalho;
Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do

Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – SEMTUCMA, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais, Territoriais ou Municipais.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

Plano Municipal de Cultura – PMC;

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (Programa Sou amig@ da Cultura) - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve

Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

Diretrizes e prioridades;

Objetivos gerais e específicos;

Estratégias, metas e ações;

Prazos de execução;

Resultados e impactos esperados;

Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

Mecanismos e fontes de financiamento; e

Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Lajes/RN:

Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

Outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – SEMTUCMA, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Lajes e seus créditos adicionais;

Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

Contribuições de mantenedores;

Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

Doações e legados nos termos da legislação vigente;

Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Saldos de exercícios anteriores; e

Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

Adequação orçamentária;

Viabilidade de execução; e

Capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamento culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC PROGRAMA SOU AMIG@ DA CULTURA

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC (Programa Sou Amig@ da Cultura) em articulação com os demais

entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado, conselheiros e fazedores de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMP;C;

Sistema Municipal de Museus – SMM;

Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA, e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SEMTUCMA.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC, em finalidades diversas das previstas nesta lei

Art. 88º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 06 de dezembro de 2024

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Carvalho da Silva
Código Identificador: B3ECEC2F

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera a Lei Complementar nº 935, de 30 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Lajes, através da extinção e criação de cargos, órgãos e secretarias, altera o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas, revoga a Lei nº 500/2009.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de cargos para a composição do setor administrativo e gerencial da Unidade de Pronto Atendimento Edivan Secundo Lopes.

Art. 2º. Fica acrescido ao ANEXO I - ESTABELECE OS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, SÍMBOLOS, REMUNERAÇÃO E QUANTIDADES da Lei Complementar nº 935, de 30 de dezembro de 2022:

ANEXO I - ESTABELECE OS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, SÍMBOLOS, REMUNERAÇÃO E QUANTIDADES

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS		
Cargo	Símbolo	Venc. Básico
Diretor Administrativo da UPA	CC-3.2	R\$ 5.648,00
Diretor Médico da UPA	CC-3.3	R\$ 14.120,00
Diretor de Enfermagem da UPA	CC-3.4	R\$ 4.750,00

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Cargo	Símbolo	Venc. Básico	Quantidade
Diretor Administrativo da UPA	CC-3.2	R\$ 5.648,00	1
Diretor Médico da UPA	CC-3.3	R\$ 14.120,00	1
Diretor de Enfermagem da UPA	CC-3.4	R\$ 4.750,00	1

Art. 3º. Fica acrescido ao ANEXO II - ESTABELECE OS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÕES da Lei Complementar nº 935, de 30 de dezembro de 2022:

ANEXO II - ESTABELECE OS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÕES

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Diretor Administrativo da UPA	Nível Superior	Responsável pela direção administrativa da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), competindo-lhe as funções concernentes às demandas administrativas da respectiva unidade.
Diretor Médico da UPA	Nível Superior em Medicina	Responsável pela direção médica da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), competindo-lhe as funções concernentes às demandas médicas da respectiva unidade.
Diretor de Enfermagem da UPA	Nível Superior em Enfermagem	Responsável pela direção de enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), competindo-lhe as funções concernentes às demandas de enfermagem da respectiva unidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual e em regime de coparticipação com outros entes federados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 06 de dezembro de 2024

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Carvalho da Silva
Código Identificador: 75869DCE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 344, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Institui a Comissão de Análise do Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 003.2024 – Credenciamento de Monitoria em forma de oficinas sequenciais de teatro e dança popular através do fomento à cultura – Lei Aldir Blanc – Lajes/RN.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Análise do Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 003.2024 – Credenciamento de Monitoria em forma de oficinas sequenciais de teatro e dança popular através do fomento à cultura - lei Aldir Blanc- que sejam residentes no município de Lajes/RN:

Presidente: MARCOS ANTÔNIO NUNES – CPF: ###.694.254-##

Membro: MARIA DE FÁTIMA FRANÇA – CPF: ###.912.834-##

Membro: JOÃO ANSELMO DE LIMA BISNETO – CPF: ###.461.094-##

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 06 de novembro de 2024

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Carvalho da Silva
Código Identificador:91153B0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA - 14.133/21**

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO I DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 04120124

NOME DO CREDOR: AILTON CARLOS DE SOUZA

CNPJ/MF: 13.004.467/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR ACESS DE PLACA: RQB9E69.

VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

LUCRÉCIA/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Maria Ada Costa da Cunha
Código Identificador:BE99EA4A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA - 14.133/21**

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21, COM

SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 29110124

NOME DO CREDOR: LE MAGAZIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 30.501.825/0001-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE LÓGICA DA ESCOLA AMARO BANDEIRA.

VALOR TOTAL: R\$ 17.975,00 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

LUCRÉCIA/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Maria Ada Costa da Cunha
Código Identificador:4112EB62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010400124**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para atender a frota de veículos dos municípios de Lucrécia/RN.

Contratado: GENTE SEGURADORA SA - CNPJ: 90.180.605/0001-02, com o valor total de R\$ 51.574,72 (cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

Base legal: Art. 75, II

Lucrécia/RN 06/12/2024

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:8DA79D0A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº 086/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2024**

A Prefeitura Municipal de Macau/RN, inscrita no CNPJ: 08.184.434/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo para contratação de pessoa jurídica de forma direta através de Dispensa de Licitação, para *“contratação de empresa especializada na área da construção civil para prestação dos serviços de reforma e manutenção predial preventiva e corretiva do Teatro Hianto de Almeida, no Município de Macau/RN, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como para a realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”*.

Visando atender o disposto no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas, juntamente com a documentação de habilitação que serão submetidas a julgamento tendo como critério de seleção a proposta mais vantajosa para o executivo municipal. Entenda-se por mais vantajosa **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 03 (três) dias úteis, a contar do dia 09/12/2024 até 11/12/2024,

e deverão ser remetidas para os e-mails macau.cpl2@gmail.com e cpl@macau.rn.gov.br até às 23h59min do dia 11 de dezembro de 2024 ou entregues mediante protocolo (in loco) ao setor de Licitações até às 12h59min do dia 11 de dezembro de 2024.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial no endereço <https://macau.rn.gov.br/>, no Diário Oficial do Município ou solicitado por e-mails acima. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através dos e-mails acima.

Macau/RN, 06 de dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
João Luiz da Luz Bezerra
Código Identificador:6C6EFAD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

A Secretária Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN, Railda Conrado Fontes Jácome em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, publica o Pregão Eletrônico nº 021-PE/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos, mediante requisição para atender as necessidades das unidades da Administração do município de Marcelino Vieira-RN. O edital e anexos estão disponíveis de 09/12/2024, abertura em 20/12/2024 às 08:00:00. Informações no portal www.novobmmnetlicitacoes.com.br e Transparência Municipal <https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php>, PNCP e TCE/RN. Será conduzido por Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:0C56D4A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Secretaria Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN, pública a Declaração de Dispensa Eletrônica nº 22-DLE/2024, em favor da empresa JOSE ILANIO CHAVES – MEI - 08837982470, inscrito no CNPJ nº 44.709.233/0001-33 com o valor R\$ 51.646,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais), cujo o objeto é a aquisição de impressoras multifuncionais para atender às Unidades Administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência e demais anexos. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021 Art. 75. II.

RAILDA CONRADO FONTES JÁCOME –
Secretária Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:D7594FA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 000069/24 da respectiva Ata e anexos e observado o Parecer da Assessoria Jurídica referente a Dispensa de Licitação nº 22-DLE/2024. Objeto: aquisição de impressoras multifuncionais para atender às Unidades Administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência. Fica Ratificado o presente processo e Adjudicado o seu objeto a Pessoa Jurídica de JOSE ILANIO CHAVES – MEI - 08837982470, inscrito no CNPJ nº 44.709.233/0001-33, com proposta aceita pela administração no valor de R\$ 51.646,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis

reais) conforme descrição da proposta para cada item. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 75. II. Segue o processo ao Setor de Contratos.

KERLES JÁCOME SARMENTO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:8ED7688B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO - OTAVIO ANTUNES

Processo: Dispensa Eletrônica 024/2022

Número de Contrato original: 2022.11.10.0001

Número do termo: 2º Aditivo

Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 2022.11.10-0001 firmado pelas partes nos autos da Dispensa Eletrônica n. 24/2022, que tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria Técnica especializada para fins de operacionalização dos Programas Sociais administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e quantitativos postos no contrato originário;

Contratado/CNPJ: Otávio Carlos Antunes de Oliveira-ME, 18.818.928/0001-43.

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Signatários: Kerles Jácome Sarmento, pela prefeitura, e Otávio Carlos Antunes de Oliveira, pela empresa.

Valor do contrato original: O valor do aditivo segue o mesmo valor do contrato original que totaliza R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Data da Assinatura do aditivo: 05/11/2024.

Vigência: 10/11/2024 a 10/11/2025.

Publicado por:
Maria Erismara Fernandes de Queiroz
Código Identificador:0A3D3793

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 050102009/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050102009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

CNPJ Nº 08.153.462/0001-50

CONTRATADO: ME MONTEIRO - ME

CNPJ Nº 12.203.259/0001-19

Objeto: 1º Termo Aditivo de Ampliação de prazo de 15 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, tem por objeto a design gráfico, para edição de imagens, padronização digital, preparação de imagens e elaboração de banners digital, a serem utilizadas nas postagens nas redes sociais do Município de Martins/RN.

Dotação Orçamentária: Exercício de 2024: 04.122.0007.2003.0000 – Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ratificam as demais cláusulas contratuais.
Martins/RN: 15 de agosto de 2024

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:C9E20E12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 011/2024

O Município de Maxaranguape torna público que no dia 19/12/2024, às 08hs 01min, fará licitação na modalidade PE SRP nº 11/2024, com o critério de Julgamento Menor Preço por Lote, com o objetivo de Registro de preços para futura aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, para atender as demandas do município de Maxaranguape/RN. Edital e anexos em: <https://site.maxaranguape.rn.gov.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br e cplmaxaranguape@gmail.com ou na CPL na Rua 15 de Novembro – 45 – Centro – Maxaranguape/RN. Maxaranguape/RN, 06 de Dezembro de 2024.

JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ

Pregoeiro Municipal/Portaria nº 02/2024 - GP

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:F485CFC9

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1049/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1049/2024

Concede o título de cidadania do município de Maxaranguape/RN ao Sr. Nilo Lourival Ferreira Junior e dá outras providências.

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, a senhor **Nilo Lourival Ferreira Junior** pelos relevantes serviços prestados à municipalidade.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de dezembro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:CEBEEF4B

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1050/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1050/2024

Concede o título de cidadania do município de Maxaranguape/RN ao Sr. Aquiles Macêdo de Lima e dá outras providências.

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, a senhor **Aquiles Macêdo de Lima** pelos relevantes serviços prestados à municipalidade.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de dezembro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:6C658100

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1051/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1051/2024

Concede o título de cidadania do município de Maxaranguape/RN ao Sr. Baltazar Manoel José Marinho e dá outras providências.

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao senhor **Baltazar Manoel José Marinho** pelos relevantes serviços prestados à municipalidade.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de dezembro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:0A2060E1

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1052/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1052/2024

Dá denominação a rua luiz barbosa, rua ao lado da caixa d'água rua que liga paraíso do fonseca a rua praia de caraubas no município de maxaranguape/rn, e dá outras providências.

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica denominada a Rua Luiz Barbosa, Rua ao Lado da Caixa d'água Rua que liga Paraíso da Fonseca a Rua Praia de Caraúbas, sede, neste Município de Maxaranguape/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de dezembro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:895305BE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 051/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 051/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A prefeita do Município de Maxaranguape/RN, Estado do Rio Grande do Norte, a Sra. **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da atualização monetária anual da taxa de IPTU prevista em Legislação Municipal;

CONSIDERANDO, também o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo) como índice de reajuste oficial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se dar publicidade e divulgação da presente Tabela de Cálculo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 03, de 18 de dezembro de 2017 e,

CONSIDERANDO que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ocorrido no ano de 2024 foi de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), da Planta de Valores Imobiliários do Município de Maxaranguape para lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana e Limpeza Pública pela variação da UFPM no exercício de 2025, baseado no índice do IPCA-E de acordo com a Lei Municipal n.º 793/2017.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte prazo para pagamento do IPTU/2025, que pode ser quitado em cota única ou de acordo com a seguinte tabela.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU 2024.

Cota única dia 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo primeiro – No IPTU exercício 2025 o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá um desconto de 25% (vinte e cinco pontos percentuais), se pago até o dia 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo segundo – Ficam fixados os vencimentos do IPTU exercício 2025 em parcelas para as datas abaixo especificadas.

1ª.....31.01.2025

2ª.....28.02.2025

3ª.....31.03.2025

4ª.....30.04.2025

5ª.....30.05.2025

Art. 3 – Não havendo expediente bancário em quaisquer das datas limitadas com prazo de vencimento, prorrogar-se-á automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4 – o pagamento em caso de atraso, estará sujeito a incidência de multa, juros de mora e atualização monetária.

Art. 5 – A possibilidade de envio do documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelos correios não desobriga o contribuinte de procura-lo na repartição fiscal competente, caso não receba, até o dia 20 de janeiro de 2025.

Art. 6 – O prazo para impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da cota única.

Art. 7 – As alterações dos valores de lançamento somente serão efetivadas após o despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator as penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, dos crimes que tratam da Ordem Tributária.

Art. 8 – Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com os valores errados ou com infrações insuficientes ou seu correto enquadramento legal.

Art. 9 – Os valores utilizados como referência e base de cálculos para os Tributos Municipais serão utilizados tomando como parâmetros a variação IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado em todo o período em que o mesmo não foi aplicado.

Parágrafo único: Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão utilizados e revisados pela Comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir desta e revogando-se as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 05 de dezembro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:79313DC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS AVISO PESQUISA ESTRUTURA DE EVENTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS
DESTINADO A ATENDER AS APRESENTAÇÕES
ARTÍSTICAS, SHOWS MUSICAIS, DANÇAS, ENTRE
OUTRAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E
CULTURAIS DO MUNICÍPIO.**

A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, nos 02 (dois) dias subsequentes a esta publicação, estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS.**

.. As descrições dos itens e suas especificações estão no arquivo que pode ser acessado pelo link: <
<https://drive.google.com/file/d/1mXiOKnzRQB1gp5OZDZkKpZIpMZeAuAex/view?usp=sharing>>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão encaminhá-la para o seguinte e-mail: <termodereferencia@montanhas.rn.gov.br>. Também é possível entregar a Pesquisa Mercadológica *in loco*, com a equipe de apoio, localizado na Rua São Jose, nº 697, Centro, Montanhas/RN – CEP: 59.198-000, até às 12h do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail mencionado no parágrafo anterior. Montanhas/RN, em 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
 Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:BB882418

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 61/2024

Autoriza quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos com embasamento no artigo 15, inciso V da Resolução 032/2016-TCE/RN e na Lei Municipal 915/2018.

A GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no §2º do artigo 15 da Resolução 032/2016-TCE/RN, bem como o disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e no artigo Nº 01 da Lei Municipal nº 915/2018;

Considerando relevante interesse público na continuidade de serviços essenciais cuja suspensão dos mesmos por pendências de pagamentos, ou até mesmo retardamento no procedimento de pagamento poderão ocasionar à suspensão do fornecimento, e consequentemente imensuráveis prejuízos à população.

Considerando que o objeto contratado é de relevante interesse público, uma vez que o mesmo é imprescindível para o abastecimento dos veículos destinados a locomoção das equipes de saúde na realização de atendimentos diários, bem como ao abastecimento de veículos de urgência e emergência do hospital municipal, onde a suspensão do objeto, ocasionado pelo atraso ou demora nos pagamentos, poderá ensejar em prejuízos irreparáveis à população, o que requer da administração municipal esforços para prevenir de que tais ameaças não venham a ocorrer.

Considerando que para prevenirmos de que não ocorra à suspensão do fornecimento do objeto contratado faz-se necessário a realização imediata dos pagamentos, necessitando assim prioriza-las em detrimento a outras despesas mais bem classificadas na ordem cronológica de exigibilidades de pagamentos.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de POSTO COLINA LTDA, CNPJ nº 02.519.964/0001-05, cujo objeto é o fornecimento de combustível destinado a atender o abastecimento da frota de veículos necessários à locomoção de profissionais dos programas de saúde, e de pacientes em atendimento de urgência e emergência, conforme detalhamento a seguir:

Nota Fiscal nº 1004 no valor de R\$ 1.894,61 (micro-ônibus pacientes em hemodiálise);
 Nota Fiscal nº 1008 no valor de R\$ 4.583,42 (veículo locomoção da Secretaria de Saúde);

Nota Fiscal nº 1010 no valor de R\$ 14.183,74 (ambulâncias do Hospital Municipal);
 Nota Fiscal nº 1006 no valor de R\$ 1.266,31 (veículo locomoção da equipe Multidisciplinar)
 Nota Fiscal nº 1005 no valor de R\$ 1.271,05 (veículo locomoção da equipe SAD);
 Nota Fiscal nº 1007 no valor de R\$ 1.294,84 (veículo locomoção da Endemias);
 Nota Fiscal nº 1009 no valor de R\$ 11.201,93 (veículo locomoção das equipes ESF);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 06 de Dezembro de 2024.

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:B2E0E642

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 62/2024

Autoriza quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos com embasamento no artigo 15, inciso V da Resolução 032/2016-TCE/RN e na Lei Municipal 915/2018.

A GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no §2º do artigo 15 da Resolução 032/2016-TCE/RN, bem como o disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e no artigo Nº 01 da Lei Municipal nº 915/2018;

Considerando relevante interesse público na continuidade de serviços essenciais cuja suspensão dos mesmos por pendências de pagamentos, ou até mesmo retardamento no procedimento de pagamento poderão ocasionar à suspensão do fornecimento, e consequentemente imensuráveis prejuízos à população.

Considerando que o objeto contratado é de relevante interesse público, uma vez que o mesmo é imprescindível para o abastecimento dos veículos destinados a locomoção das equipes de saúde na realização de atendimentos diários, bem como ao abastecimento de veículos de urgência e emergência do hospital municipal, onde a suspensão do objeto, ocasionado pelo atraso ou demora nos pagamentos, poderá ensejar em prejuízos irreparáveis à população, o que requer da administração municipal esforços para prevenir de que tais ameaças não venham a ocorrer.

Considerando que para prevenirmos de que não ocorra à suspensão do fornecimento do objeto contratado faz-se necessário a realização imediata dos pagamentos, necessitando assim prioriza-las em detrimento a outras despesas mais bem classificadas na ordem cronológica de exigibilidades de pagamentos.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de POSTO COLINA LTDA, CNPJ nº 02.519.964/0001-05, cujo objeto é o fornecimento de combustível destinado a atender o abastecimento da frota de veículos necessários à locomoção de profissionais dos programas de saúde, e de pacientes em atendimento de urgência e emergência, conforme detalhamento a seguir:

Nota Fiscal nº 1027 no valor de R\$ 1.493,46 (micro-ônibus pacientes em hemodiálise);
 Nota Fiscal nº 1031 no valor de R\$ 4.620,26 (veículo locomoção da Secretaria de Saúde);
 Nota Fiscal nº 1033 no valor de R\$ 12.869,50 (ambulâncias do Hospital Municipal);

Nota Fiscal nº 1029 no valor de R\$ 1.207,42 (veículo locomoção da equipe Multidisciplinar)
 Nota Fiscal nº 1028 no valor de R\$ 1.264,09 (veículo locomoção da equipe SAD);
 Nota Fiscal nº 1030 no valor de R\$ 1.250,25 (veículo locomoção da Endemias);
 Nota Fiscal nº 1032 no valor de R\$ 12.152,12 (veículo locomoção das equipes ESF);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 06 de Dezembro de 2024.

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:5B0292B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 491/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor CLÉCIO PEREIRA OLIVEIRA, Matrícula: 0372080/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 23 de dezembro de 2024 à 22 de março de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:E4B4505E

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 489/2024 – GP/PMNF**

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e no artigo 195, inciso I da Lei Complementar Municipal de nº 006, de 18 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO, o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO, o relatório final conclusivo da Douta Comissão Processante de Inquérito Administrativo;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 188 da Lei Complementar Municipal de nº 006, de 18 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a pena de DEMISSÃO, a bem do serviço público, ao servidor JOEL MAURÍCIO FIALHO, vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Nísia Floresta.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, em Nísia Floresta/RN, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:8AD858DF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 490/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora EVA MARQUES DE LIMA CUNHA, Matrícula: 0003875/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 05 de dezembro de 2024 à 04 de março de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:F6B4FF8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 7.326/2024 PREGÃO
 ELETRÔNICO 66/2024**

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira e equipe de apoio, torna público que às **8:00** horas do dia **26/12/2024** realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024**, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TONER PARA AS IMPRESSORAS PERTENCENTES AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PARELHAS/RN”**. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na saladelicitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00h às 13:00h, como também nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhasrn.gov.br.

NÁDIA NÉRIDE OLIVEIRA MACÊDO

Pregoeira

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:DDF4A0EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 7.181/2024 PREGÃO
 ELETRÔNICO 67/2024**

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira e equipe de apoio, torna público que às **8:00** horas do dia **24/12/2024** realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024**, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PUBLICAÇÕES EM**

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO- DOE. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na saladelicitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00h às 13:00h, como também nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhasrn.gov.br.

NÁDIA NÉRIDE OLIVEIRA MACÊDO
Pregoeira

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:A97558AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 5841/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 32/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº 32/2024 realizada em 27 de novembro de 2024 (quarta-feira), no valor total de R\$ 159.123,00, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

ELIZETE DO NASCIMENTO 87745305420- CNPJ: 28.748.399/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 ; totalizando o valor de **R\$ 159.123,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte e três reais)**.

PARELHAS/RN, em 06 de dezembro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:7A0F6389

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 5841/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 32/2024 realizada em 27 de novembro de 2024 (quarta-feira), no valor total de R\$159.123,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

ELIZETE DO NASCIMENTO 87745305420- CNPJ: 28.748.399/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 ; totalizando o valor de **R\$ 159.123,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte e três reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 06 de dezembro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:0C69046C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N.º 2803/2024, DE 06 DE DEZEMBRO 2024.

LEI N.º 2803/2024, DE 06 DE DEZEMBRO 2024.

Reconhece o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Parelhas – RN como de Utilidade Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº028/2024, de autoria da Vereadora Romisélia Araújo Santos Silva do PSDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Parelhas – RN, entidade sem fins lucrativos, dedicada à defesa e promoção dos interesses e direitos dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares deste município.

Art. 2º O reconhecimento de utilidade pública confere ao sindicato o direito de pleitear benefícios, convênios e parcerias junto aos órgãos municipais, visando à ampliação e ao fortalecimento de suas ações em benefício da comunidade rural e da agricultura familiar no município de Parelhas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:75985A71

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N.º 2804/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 2804/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina a praça localizada no Povoado Santo Antônio (Cobra), no município de Parelhas, de Praça Inácio Soriano de Medeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº025/2024, de autoria do Vereador Ildecio de oliveira do PSDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça Inácio Soriano de Medeiros” a praça situada no Povoado Santo Antônio (Cobra), no município de Parelhas.

Art. 2º A Praça Inácio Soriano de Medeiros possui os seguintes limites:

Ao Norte – com a Rua Benedito Silvestre de Bitencourt;

Ao Sul – com a Rua Tertuliano Rodrigues da Silva;

Ao Leste – com a Quadra de Esportes Heli Clóvis de Medeiros;

Ao Oeste – com a casa da Sra. Da Paz, de n.º 86.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a devida alteração nos registros públicos e nos mapas da cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:C7FA4F26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 32/2024 *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO***

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DA MATERIA
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 22/11/2024.
EDIÇÃO 3419.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2273/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2024**

Considerando o parecer técnico exarado pelo setor demandante, tratando-se da análise e julgamento da escolha do contratado;

Considerando os tramites legais das etapas processuais em comento, respaldados nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando a necessidade de atendimento as necessidades da administração pública do município de Pedro Avelino-RN, com o objeto licitado: “Contratação direta e urgente do Hospital da LIGA para a realização de procedimento cirúrgico denominado “**fistula reto-vaginal**”, para atender a necessidade de saúde da paciente Maria Luiza Rocha Calixto, inscrita no CPF nº 706.***.***-22.”.

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de inexigibilidade de licitação em favor da empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, inscrita no CNPJ: 08.428.765/0001-39, com endereço a Avenida Miguel Castro, nº 1356 – Bairro Nossa Senhora do Nazaré – Natal – RN – CEP: 59.062-000, pelo valor total de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), referente a 02 (duas) diárias da sala de cirurgia e uso dos equipamentos necessários para realização do procedimento (inclusive internação hospitalar, materiais medico hospitalares, gases medicinais, medicamentos, serviço de hotelaria hospitalar, alimentação do paciente e do acompanhante. Base legal **art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo Decreto Municipal Nº 252, de 02 de fevereiro de 2023.

Assim, **AUTORIZO** a realização da despesa nos moldes da Proposta apresentada, com a emissão da ordem de compras/serviços e notas de empenhos, bem como, a publicação deste ato com vistas ao conhecimento geral e em atendimento ao art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Pedro Avelino-RN, 05 de Dezembro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Gustavo Henrique França de Sena
Código Identificador:1D44EA97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2024
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO***

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2024**

**REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DA MATERIA
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 22/11/2024.
EDIÇÃO 3419.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2273/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2024**

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pelo Setor de Licitação e Contratos desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **art. 74, inciso III**, como consta no parecer acostado aos autos, determina a contratação da empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, inscrita no CNPJ: 08.428.765/0001-39, com endereço a Avenida Miguel Castro, nº 1356 – Bairro Nossa Senhora do Nazaré – Natal – RN – CEP: 59.062-000, pelo valor total de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), referente a 02 (duas) diárias da sala de cirurgia e uso dos equipamentos necessários para realização do procedimento (inclusive internação hospitalar, materiais medico hospitalares, gases medicinais, medicamentos, serviço de hotelaria hospitalar, alimentação do paciente e do acompanhante, para realização do procedimento cirúrgico denominado “**fistula reto-vaginal**”, para atender a necessidade de saúde da paciente Maria Luiza Rocha Calixto, inscrita no CPF nº 706.***.***-22.

Publique-se o extrato da presente despesa por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral, e de conformidade com o art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Pedro Avelino-RN, 05 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Gustavo Henrique França de Sena
Código Identificador:6B04F6CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 33/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2441/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024**

Considerando o parecer técnico exarado pelo setor demandante, tratando-se da análise e julgamento da escolha do contratado;

Considerando os tramites legais das etapas processuais em comento, respaldados nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando a necessidade de atendimento as necessidades da administração pública do município de Pedro Avelino-RN, com o objeto licitado: “Contratação direta e urgente de dois procedimentos cirúrgicos denominados “**fistulectomia Anal com abaixamento mucoso + Cirurgia de acesso posterior (cirurgia reto-vaginal)**”, para atender a necessidade de saúde da paciente Maria Luiza Rocha Calixto, inscrita no CPF nº 706.***.***-22.”.

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de inexigibilidade de licitação em favor da empresa DIGEPROCTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.340.787/0001-17, com endereço na Capital do Estado, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a honorários médicos de cirurgião principal, cirurgião auxiliar e anestesista. Base legal **art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo Decreto Municipal Nº 252, de 02 de fevereiro de 2023.

Assim, **AUTORIZO** a realização da despesa nos moldes da Proposta apresentada, com a emissão da ordem de compras/serviços e notas de empenhos, bem como, a publicação deste ato com vistas ao

conhecimento geral e em atendimento ao art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Pedro Avelino-RN, 05 de Dezembro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Gustavo Henrique França de Sena
Código Identificador:EB19EAFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2441/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pelo Setor de Licitação e Contratos desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **art. 74, inciso III**, como consta no parecer acostado aos autos, determina a contratação da empresa IGEPROCTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.340.787/0001-17, com endereço na Capital do Estado, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a honorários médicos de cirurgião principal, cirurgião auxiliar e anestesista, para realização do procedimento cirúrgico denominado “**fistula reto-vaginal**”, para atender a necessidade de saúde da paciente Maria Luiza Rocha Calixto, inscrita no CPF nº 706.***.***-22.

Publique-se o extrato da presente despesa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral, e de conformidade com o art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Pedro Avelino-RN, 05 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Gustavo Henrique França de Sena
Código Identificador:3D9CBDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA Nº 20/2024

ATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

José Alexandre Sobrinho, Prefeito Constitucional do Município de Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Controladoria Municipal, através do Senhor João Eduardo Rocha Bezerra, e da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Senhor Gustavo Henrique França de Sena, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa das autoridades competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei municipal nº 789/2019 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade.

JUSTIFICATIVA A quebra desta ordem justifica-se, em razão de urgência da necessidade de pagamento referente a locação de imóvel destinado aos permissionários do mercado público. Nesse sentido, a demora na formalização dos processos administrativos, causou transtorno e atraso no pagamento aos locatários. Dito isto, o não pagamento dos mesmos pode imputar em quebra do contrato, prejudicando assim os permissionários.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa de LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

CREDOR: POLIANA DA COSTA MARTINS
EMPENHO: 1015001/2024
VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 28/2024

Pedro Avelino/RN, 06 DE DEZEMBRO de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Constitucional

JOÃO EDUARDO ROCHA BEZERRA

Controlador Municipal

GUSTAVO HENRIQUE FRANÇA DE SENA

Secretário Municipal de Tributação, Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Gustavo Henrique França de Sena
Código Identificador:3BB83A4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 946/2024 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 946/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcelo Alves de Oliveira**, matrícula nº 639, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)diária** (s), ao preço unitário de R\$ **60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Apodi/RN**, no(s) dia(s) **5/12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de dezembro de 2024.

REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 135/2024

Publicado por:
Evamuel Epifanio Soares
Código Identificador:FD140ED9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 947/2024 - SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 947/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Walmor Fernandes de Paiva**, matrícula nº **459**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)diária** (s), ao preço unitário de R\$ **60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **6/12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de dezembro de 2024.

REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 135/2024

Publicado por:
Evamuel Epifanio Soares
Código Identificador:1DEFACCB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO****RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DE ARP Nº. 12A07RP2024**

EXTRATO DE CONTRATO 0672024.

Processo 12ARP072024Nº02072024

CONTRATO Nº.....: 0672024.

ORIGEM.....: Nº 12ARP072024

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO

CONTRATADA(O).....: DENYS KELVIN AMARAL DA SILVA

OBJETO.....: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 030/2024 referente ao REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024, do processo administrativo nº 210600124 órgão gerenciador: Município de Lucrécia, com o objetivo da aquisição de bens e equipamentos permanentes para suprir as necessidades das secretarias e Fundos Municipais de Rafael Godeiro/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 96.015,00(NOVENTA E SEIS MIL E QUINZE REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Unidade 02015 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, Projeto 1004 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Elemento 4490520000 Equipamentos e material permanente, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02006 SEC. MUN. DE EDUCACÃO, Projeto 1015 CONST. AMP. REF. E EQ. DE UNID. DE E. INFANTIL, Elemento 4490520000 Equipamentos e material permanente, Fonte 15420000 Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB, Esfera Fiscal, Unidade 02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 1033 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Elemento 4490520000 Equipamentos e material permanente, Fonte 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde, Esfera Seguridade, Unidade 02010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Projeto 1038 AQUISIÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS,

Elemento 4490520000 Equipamentos e material permanente, Fonte 16650000 Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social, Esfera Seguridade, Unidade 02019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE, Elemento 4490520000 Equipamentos e material permanente, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Projeto 2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, Elemento 4490520000 Equipamentos e material permanente, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, no valor de R\$ 96.015,00

VIGÊNCIA.....: 05/12/2024 a 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA.....: 05/12/2024

ASSINARAM.....: CLEVLÂNDIA SAMARA DE V. BELARMIN, pelo contratante e pelo(a) contratado(a) DENYS KELVIN AMARAL DA SILVA, 13.315.612/0001-15

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:928111FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, por meio do site <https://bbmnetlicitacoes.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Prestação de Serviços na confecção de prótese dentária total e parcial destinadas ao programa Brasil Sorridente deste Município de Riacho de Santana-RN. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 23 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33870055.E-mail: cplriacho2021@gmail.com.Edital: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>; www.novobbmnet.com.br; <https://bbmnetlicitacoes.com.br>; www.gov.br/pncp.

Riacho de Santana - RN, 06 de Dezembro de 2024

SAMUEL FERREIRA FERNANDES -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:0593F22B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, por meio do site <https://bbmnetlicitacoes.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Fornecimento de material hospitalar destinados as Unidades de Saúde deste Município de Riacho de Santana-RN. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com. Edital: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>; www.novobmnet.com.br; https://bbmnetlicitacoes.com.br; www.gov.br/pncp.

Riacho de Santana - RN, 06 de Dezembro de 2024

SAMUEL FERREIRA FERNANDES -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:C78448B5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Fornecimento de e Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 1 destinados ao transporte escolar diário de estudantes da rede pública Municipal deste Município de Riacho de Santana-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024 - Ata de Registro de Preços nº 0005/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0006/2023, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 12.122.4000.1.4 – AQUISIÇÃO VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até 02/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 12020/2024 - 02.12.24 - VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 412.000,00

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:854F8556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 632/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria Nº. 632/2024 Riacho de Santana/RN, 5 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDUARDO BATISTA DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 5 de dezembro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:5345D322

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 633/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria Nº. 633/2024 Riacho de Santana/RN, 5 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY DE SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 5 de dezembro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:9B255C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 634/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria Nº. 634/2024 Riacho de Santana/RN, 5 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 5 de dezembro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:DB9EF81B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 635/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria Nº. 635/2024 Riacho de Santana/RN, 5 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 5 de dezembro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:33D4D29D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 636/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

Portaria N.º 636/2024 Riacho de Santana/RN, 6 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 6 de dezembro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:6BF637C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 637/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

Portaria N.º 637/2024 Riacho de Santana/RN, 6 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o Senhor **AGMAEL AIRES DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do

servidor deste município para Natal-RN, a serviço da Secretária de Assistência Social do município, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 6 de dezembro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:C80CACC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 638/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

Portaria N.º 638/2024 Riacho de Santana/RN, 6 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Senhora **ANTÔNIA KELIANE MOISÉS DA SILVA**, Secretária de Assistência Social, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem da servidora deste município para Natal-RN, para participar da Assembleia Ordinária e Unificada do COEGEMAS-RN, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 6 de dezembro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:0281373D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 639/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 6 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

Portaria N.º 639/2024 Riacho de Santana/RN, 6 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Senhora **JESSICA DAYANA FERNANDES LEMOS**, Coordenadora do Cadastro Único do município, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem da servidora deste município para Natal-RN, para participar da Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 6 de dezembro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:E38AAA04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1082/2024

DECRETO Nº 1082/2024

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Riachuelo/RN, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

- Consignante: o Poder Executivo Municipal, que procede ao desconto relativo às consignações;
- Consignado: servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, admitidos há mais de 06 (seis) meses, que autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;
- Consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações; IV - Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial; V - Consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo Servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto e com anuência da administração municipal;
- Consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo;
- Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignações, via internet.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

- Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;
- Imposto de renda retido na fonte; III - Pensão alimentícia judicial;
- Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária.

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas:

- Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;
- Contrapartida de bolsas de estudo e mensalidades escolares;
- Contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;
- Despesas com medicamentos;
- Prestações referentes a empréstimo em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;
- Prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas;
- Amortização de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, legalmente autorizadas; VIII - Outros descontos desde que legais e aprovados pelo Consignante.

Art. 5º - Consideram-se consignações voluntárias representativas:

I - Contribuições destinadas à entidade sindical ou a associação representativa de classe.

Art. 6º - O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º - No credenciamento ou convênio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3º - No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 7º - A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

§ 1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 30% (trinta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

§ 2º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

§ 3º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 10% de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 10% da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 40% da somatória das consignações facultativa da margem consignável.

§ 4º - Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

§ 5º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, em função de limites, caberá ao Servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8º - As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:

- Compulsórias;
- Voluntárias representativas; III - Facultativas.

§ 1º - Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para o menor:

Prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras.

Prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras.

Contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos.

Pensão alimentícia voluntária em favor do dependente.

Prestações de previdência complementar.

Outras.

§ 2º - Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão às contratadas há mais tempo.

§ 3º - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da lei federal própria que regulamenta a matéria.

Art. 9º - O pedido para a formalização de convênio entre o Município de Riachuelo/RN e as consignatárias deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada ou cópia simples, desde que apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos.

- Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ
- Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;
- Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS; IV - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;
- Contrato ou estatuto social vigente;
- Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- Procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;
- Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

Art. 10 - A margem consignável prevista no art. 7º deste Decreto será informada pelo Setor de Pessoal do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do consignado ou da consignatária.

Art. 11 - O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas será disponibilizado pela consignatária ao consignante, por meio digital (gerenciador financeiro), todo dia 15 de cada mês.

§ 1º - Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado).

§ 2º - O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração e ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 12 - As consignações facultativas poderão ser canceladas: I - Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação as consignatárias não alcançando situações pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro;

- Por interesse das consignatárias expressa por meio solicitação formal encaminhada ao órgão consignante;
- Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante. A solicitação da exclusão da consignação por parte do servidor deverá ter a anuência da entidade consignatária no que se refere ao art. 4º, inciso V e VII. Contudo, independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Art. 13 - Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos II e 12 deste Decreto, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19 deste Decreto e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os

valores correspondentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 14 - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I do artigo 19 deste Decreto.

Art. 15 - As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

§ 1º - Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito do Poder Executivo Municipal de Riachuelo/RN.

Art. 16 - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal nº 8.078/90, dar ciência aos consignados das seguintes informações:

- Valor total financiado;
- Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;
- Valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 17 - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade do Município de Riachuelo/RN por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou introdução de qualquer ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas a amortizações de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art.1º deste decreto até o vencimento das obrigações pactuadas entre consignatário e consignado.

Art. 18 - A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o art.19, inciso IV, alínea "a" deste decreto.

§ 2º - O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto, especialmente se houver reincidência.

Art. 19 - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

- Advertência escrita quando: não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave; as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, se do fato não resultar pena mais grave; for infringido o disposto nos parágrafos do art.11 e nos art.12, 13 e 14 deste Decreto;
- Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§1º, 2º e 3º do art.11 e nos art.12, 13 e 14 deste Decreto;
- Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;
- Suspensão do convênio para operar com consignação quando: Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

Utilizar códigos para descontos não previstos nos art.4º e 5º deste decreto.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, abrangerá as novas consignações. As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassadas à consignatária até seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

Art. 20 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art.19 será precedida de apuração dos fatos pela Secretaria Municipal de Administração e observará o seguinte procedimento:

I - A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis; II - O indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;

- da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;

- Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do art.19 deste decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente o Secretário Municipal de Administração, cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal.

Art. 21 - Estará sujeita à denúncia do convênio e a exclusão no sistema digital de consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 22 - As consignatárias ficam obrigadas a promover no sistema digital de consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único - A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no sistema digital de consignações.

Art. 23 - As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes a data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste decreto.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração editará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 25 - Ficam os gestores da folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 26 - Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, devendo qualquer tipo de campanha ser realizada fora dos prédios públicos e em horário diverso da jornada de trabalho do funcionário municipal.

Art. 27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Riachuelo/RN, 06 de dezembro de 2024.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:1880E5C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0049/2024 DL

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, I e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o), referente à Contratação de empresa para execução das obras de reforma da cozinha da Escola Municipal Maria de Lourdes Cavalcante no Município de Rodolfo Fernandes/RN., em favor de NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 09.181.832/0001-26, com sede na R. EULALIA ALVES DA SILVA, 10, CENTRO, Almino Afonso/RN, pelo valor de **R\$ 117.512,45**.

RATIFICO, conforme prescreve a lei das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS, Agente de Contratação do Município de Rodolfo Fernandes/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rodolfo Fernandes/RN, 06/12//2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 08.153.819/0001-09

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:1BF5F367

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 2024.12.06-0001

Órgão: O Município de Rodolfo Fernandes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.153.819/0001-09, com sede na Rua Manoel Nobre, 49, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, CEP: 59.830-000, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ/CPF/MF Nº 09.181.832/0001-26, com sede na Rua R. EULALIA ALVES DA SILVA, 10, CENTRO, ANEXO 01 ANDAR 01 SALA 02, Almino Afonso/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) Francisco Naelson Nunes de Souza, CPF: 020.717.254-41. Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de reforma da cozinha da Escola Municipal Maria de Lourdes Cavalcante no Município de Rodolfo Fernandes/RN.. Valor: R\$ 117.512,45 (cento e dezessete mil e quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos). Fiscal do contrato - Alexsandro Batista Silva, servidor(A) público, CPF: 111.660.224-55. Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Vigência Contratual: 06/12/2024 à 30/06/2025. – Rodolfo Fernandes/RN – 6 de dezembro de 2024.

Contratante:

JOSÉ FLÁVIO MORAIS -

Prefeito Municipal.

Pelo Contratado:

FRANCISCO NAELSON NUNES DE SOUZA,

CPF: 020.717.254-41.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:C63B675D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21110001/24 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art.

75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO e RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 21110001/24 em favor da empresa HRFX EFEITOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.704.021/0001-87, pelo valor total de R\$ 26.740,00 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais), visando a contratação de empresa para aquisição de fogos de artifícios destinados à celebração do réveillon na sede do município de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 06 de Dezembro de 2024.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:C2B4E014

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 1.101/2024 – GAB - LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº. 1.101/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor, o parecer da Secretária Municipal de Educação e o Parecer Jurídico apenso aos autos do **Processo Administrativo nº 161/2024**, às fls. 02, 05 e 06.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à Sra. **RITA ANTUNES DE LIMA ROCHA, Professora, Matrícula: 006040/2**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, a serem usufruídas no período de **09 de outubro de 2024 a 09 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência a interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **09 de outubro de 2024**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joeide Lima de Morais
Código Identificador:C066868E

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 1.102/2024 – GAB - LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº. 1.102/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor, o parecer da Secretária Municipal de Educação e o Parecer Jurídico apenso aos autos do **Processo Administrativo nº 174/2024**, às fls. 02, 06 e 07.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à Sra. **REGIANE MARTHA DANTAS ARAÚJO, Professora, Matrícula: 0040479/1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, a serem usufruídas no período de **02 de janeiro de 2025 a 02 de abril de 2025**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência a interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **02 de janeiro de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joeide Lima de Morais
Código Identificador:7775B31A

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 1098/2024 – GAB - LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº. 1098/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor, o parecer da Secretária Municipal de Educação e o Parecer Jurídico apenso aos autos do **Processo Administrativo nº 175/2024**, às fls. 02, 06 e 07.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ao Sr. **FRANCISCO ERIVAN JUSTINO, Professor, Matrícula: 0041318/1**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, a serem usufruídas no período de **02 de janeiro de 2025 a 02 de outubro de 2025**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, ao Servidor deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **02 de janeiro de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:9F8B47B1

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1099/2024 – GAB - LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº. 1099/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor, o parecer da Secretária Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico apenso aos autos do **Processo Administrativo nº 182/2024**, às fls. 02, 06 e 07.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ao Sr. **MANOEL CÍCERO BATISTA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula: 0110922/1**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, a serem usufruídas no período de **02 de dezembro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, ao Servidor deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de dezembro de 2024**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:54176ED0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1.100/2024 – GAB - LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº. 1.100/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor, o parecer da Secretária Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico apenso aos autos do **Processo Administrativo nº 181/2024**, às fls. 02, 06 e 07.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à Sra. **RENATA SORAYA DE AZEVEDO LIMA, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula: 0114782/1**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, a serem usufruídas no período de **02 de dezembro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, ao Servidor deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de dezembro de 2024**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:69668A48

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1.103/2024 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 1.103/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **01 (uma) diária**, no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)** ao Servidor **CLODOALDO FARIAS DE ANDRADE, Mat: 004115-7**, Professor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para custear suas despesas, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Mossoró/RN, com o objetivo de participar de Aulas de Mestrado em Educação, que será ministrada na Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN, no dia 06 do corrente mês e ano, retornando da viagem no dia 07/12/24.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:A89C19BC

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1.104/2024 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 1.104/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **01 (uma) diária**, no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)** ao Servidor **JOSE EDGAR LIMA DOS SANTOS, Mat: 004160-2**, Professor Pedagogo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste Município, para custear suas despesas, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Mossoró/RN, com o objetivo de participar de Aulas de Mestrado em Educação, que será ministrada na Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN, no dia 06 do corrente mês e ano, retornando da viagem no dia 07/12/24.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 06 de dezembro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:E37E881A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2024

O Município de Santa Maria/RN, através de sua Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tendo como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET, ATRAVÉS DE CONEXÃO EM FIBRA ÓPTICA, ENGLOBANDO A INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ACESSO AO FUNCIONAMENTO DA CONECTIVIDADE, INCLUINDO OS INSUMOS E SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.** A sessão pública ocorrerá às **09h00min do dia 20 de dezembro de 2024.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>, poderão ser solicitados através do e-mail: licitacoes@santamaria.rn.gov.br, bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura, localizada na Av. Presidente Juscelino nº 461, 1º Andar, Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Santa Maria/RN, 06 de dezembro de 2024.

BRENA MERIZE DIAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:CEA9AF16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º2858/2024)

Aquisição de mobiliários escolares para as escolas da rede municipal de ensino.

Torna-se público que a Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer por meio da Agente de Contratação de Santana do Matos/RN, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 16/12/2024

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://santanadomatos.rn.gov.br>

OS ARQUIVIOS/ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS NOS LINKS DOS SITES ACIMA

Horário da Fase de Lances: 09h00min às 15h00min

Santana do Matos/RN, 06 de dezembro de 2024.

EDILA ROBERTA DA SILVA ROCHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:F3BBD36E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 682/2024

Portaria de diária nº 682/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **Tec. de Enfermagem**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de ASSÚ/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 03 de dezembro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos/RN, 06 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Mercia Jullyanny Nunes Braz
Código Identificador:FF628B84

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 683/2024

Portaria de diária nº 683/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **LIVIAN MARTA DE ARAUJO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 03 de dezembro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos/RN, 06 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Mercia Jullyanny Nunes Braz
Código Identificador:6F1A3215

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 684/2024

Portaria de diária nº 684/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **JOSEFA MOREIRA BEZERRA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula N°146**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente no dia 03 de dezembro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos/RN, 06 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Mercia Jullyanny Nunes Braz
Código Identificador:A4B83F19

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA N° 685/2024**

Portaria de diária n° 685/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto n° 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANA PAULA FERNANDES DE PAIVA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 04 de dezembro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos/RN, 06 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Mercia Jullyanny Nunes Braz
Código Identificador:7A5809D0

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA N° 686/2024**

Portaria de diária n° 686/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto n° 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 04 de dezembro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos/RN, 06 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Mercia Jullyanny Nunes Braz
Código Identificador:9162DEAA

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA N° 687/2024**

Portaria de diária n° 687/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto n° 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **JOSEFA MOREIRA BEZERRA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula N°146**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente no dia 30 de novembro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos/RN, 06 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Mercia Jullyanny Nunes Braz
Código Identificador:C338C20B

**GABINETE DA PREFEITA
(* AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 80/2024**

A Prefeita Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N° 14.133/2021, informa a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Dispensa Eletrônica N° 80/2024, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar em caráter emergencial para atender os alunos da rede municipal e estadual, referente ao ensino fundamental e médio do Município de Santana do Matos/RN, em favor da empresa: 1) 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o n° 37.221.415/0001-03, no valor de R\$ 193.564,00 (cento e noventa e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais). A presente licitação totaliza o montante de R\$ 193.564,00 (cento e noventa e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais). CONVOCADO: Fica convocado o proponente, no prazo de até *07 dias úteis, a partir desta publicação, para assinatura do contrato.**

Santana do Matos/RN, 04 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

(* Republicado por incorreção

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:52419E7C

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2024 - PROCESSO
ADM Nº 4088/2024

A Sra. MARIA LICE SILVA, Prefeita de Santana do Matos, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. RATIFICO.

Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

DETERMINO que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MERCEDES-BENZ/417 SPRINTER C PLACA: SJV3H51a** fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Santana do Matos/RN**.

– A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

02.006.15.452.0007.2028 – Manutenção da secretaria obras. serviços urbanos

Elemento de despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo;

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica;

Fontes:

1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;

2.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à contratação dos serviços da empresa **STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA – inscrita no CNPJ: 02.365.912/0001-92, com sede à av. Pil Pereira (BR-101), Nova Parnamirim – Parnamirim/RN CEP: 59.150-010, autorizo o empenho da despesa no valor de R\$ 7.148,00 (sete mil e cento e quarenta e oito reais), cujo pagamento far-se-á no prazo de até cinco dias após o faturamento da nota fiscal do serviço.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Santana do Matos/RN, 06 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:192B058F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 19101/2024 – DISPENSA 68/2024-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3992/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: DOISE PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA – inscrita no CNPJ: 34.254.143/0001-41;

OBJETO: ADITIVO AO CONTRATO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO REDE COLETORA DE ESGOTO – FINAL DA RUA JOSÉ WILLIAM DE MACEDO;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 124, da Lei 14.133/21;

VALOR: COM AS ALTERAÇÕES, O VALOR DA CONTRATAÇÃO PASSARÁ A SER DE R\$ 110.025,95 (cento e dez mil e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Santana do Matos/RN, 06 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:94FEF239

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06121/2024 –
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 006/2024 – PROC.
ADMINIST. Nº 2971/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: KG CONSTRUÇOES E SERVICOS inscrita no CNPJ sob o nº 45.581.090/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de Construção Civil para execução dos serviços de pavimentação da Rua José William de Macedo, Travessa João Ferreira de Carvalho e Rua Maria Beca.

VALOR GLOBAL R\$ 384.348,43 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 132, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmadonocontrato.

Santana do Matos/RN, 06 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:C4874C14

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06122/2024 –
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 007/2024 – PROC.
ADMINIST. Nº 3120/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: KG CONSTRUÇOES E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.581.090/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de Construção Civil para execução dos serviços de pavimentação da Av. Hidelbrando Everton da Silva, Av. Petronilo Celestino Dantas, Av. Vereador Vidal Silveira Braga e suas travessas, conforme projeto, todas localizadas no bairro Lavoisier e a Pavimentação de um trecho da Rua Interventor Manoel Alípio de Macedo localizada no Bairro Alecrim, próximo a parede do açude do Alecrim.

VALOR GLOBAL R\$ 565.424,82 (quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 132, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmadonocontrato.

Santana do Matos/RN, 06 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:9DB3E32F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 1048

DECRETO 1048/2024

Dispõe sobre o lançamento, cobrança, forma de pagamento, reclamação administrativa e prazos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – do exercício de 2025 e dá outras providências.

Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o que dispõe o Artigo 32 da Lei Federal no 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, os art. 2º, inciso I, art. 3º ao 8º, art. 15 ao 17, e art. 98, todos da Lei Municipal no 547 de 20 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal - e alterações, o Decreto no 88 de 24 de fevereiro de 2006, o disposto na súmula 626 do Superior Tribunal de Justiça de que a incidência do IPTU sobre o imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN e que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder nos lançamentos e cobranças dos Tributos instituídos no município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2025 para os imóveis situados no perímetro urbano neste município.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 2º O recolhimento do imposto se dará por meio de Carnê, o qual será enviado para o endereço do contribuinte que constar no cadastro imobiliário municipal.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel deverão retirar segunda via no Setor de Tributos, localizado na sede da Prefeitura municipal, ou pelo Portal do Cidadão através do endereço eletrônico

“<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefsantanamatoss-ri/#/guiasIptu>”.

Art. 3º Os contribuintes poderão realizar o pagamento do imposto por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM). O vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana– IPTU relativos ao exercício de 2025, ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2025, nos termos deste decreto, em parcela única, com 20% de desconto, ou, em duas parcelas, sem desconto, conforme segue:

I. 1ª parcela, com vencimento em 31 de janeiro de 2025;

II. 2ª parcela, com vencimento em 28 de fevereiro de 2025.

Art. 4º A falta ou recolhimento do imposto fora dos prazos e condições previstas no artigo anterior implicará no acréscimo de multa de mora de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos créditos atualizados monetariamente, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, limitada ao percentual de 15% e atualização monetária tendo como base a variação da taxa SELIC, conforme o art. 98, do CTM.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo são peremptórios, não sendo concedidos os descontos para os pagamentos efetuados após as datas neles definidas, ainda que seja apresentado tempestivamente pedido de revisão ou reclamação contra o lançamento dos tributos ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

Art. 5º O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento do IPTU será de trinta dias contados do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício ao qual se refere o lançamento.

Art. 6º A reclamação contra o lançamento do IPTU deverá ser apresentada pelo titular do imóvel constante do Cadastro Imobiliário ou pelo beneficiário da isenção requerida junto ao órgão gestor da política municipal de tributação.

§ 1º O reclamante deverá se identificar no ato da reclamação mediante a apresentação de documento de identidade original ou da cópia autenticada.

§ 2º A reclamação contra o lançamento de pessoa jurídica deverá ser apresentada por seu representante legal cujos poderes referentes à representação deverão estar contidos nos respectivos atos constitutivos e, se for o caso, em suas alterações.

§ 3º Nos casos em que a reclamação for apresentada pelo cessionário do imóvel, será necessária a apresentação do original ou de cópia autenticada do contrato de cessão.

§ 4º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular do imóvel, concedendo poderes específicos para protocolar a reclamação contra o lançamento ou juntar documentos.

§ 5º A titularidade ou a representatividade do reclamante deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original ou da cópia autenticada.

§ 6º No caso de reclamação tempestiva promovida por uma ou algumas unidades autônomas de edifícios condominiais, serão processadas, de ofício, para as demais unidades, a partir do exercício em que foi apresentada a reclamação, as alterações de lançamento referentes aos elementos que se relacionem com todas as unidades do condomínio.

§ 7º No ato da reclamação administrativa, deverá ser apresentada a guia do IPTU ou a indicação precisa do índice cadastral e a documentação pertinente à matéria discutida.

Art. 7º Os documentos exigidos para a instrução das reclamações previstas neste decreto deverão ser apresentados no original ou, a critério do contribuinte, em cópias autenticadas.

Parágrafo único. A reclamação referente ao valor venal atribuído à unidade condominial deverá ser instruída, no ato do protocolo, com informações precisas quanto à área privativa correspondente ao imóvel em questão, sob pena de responsabilidade do requerente.

Art. 8º Recebida a reclamação contra os lançamentos previstos neste decreto, a administração tributária do Município procederá à avaliação das alegações do contribuinte para se for o caso, promover a revisão de ofício dos lançamentos impugnados.

§ 1º A notificação deverá informar ao contribuinte que a não ratificação da reclamação no prazo previsto constituirá desistência tácita da reclamação apresentada e ensejará o arquivamento do procedimento instaurado.

§ 2º A reclamação contra lançamentos na forma prevista neste decreto suspenderá a exigibilidade dos créditos tributários impugnados até o seu julgamento definitivo pelo órgão gestor da política municipal de tributação.

Art. 9º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Santana do Matos-RN, 05 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Maria Elisa Fernandes Dos Santos
Código Identificador:B3BD21DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0287/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 0287/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias Coletivas que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o recesso escolar de 30 (trinta) dias ao final do ano letivo de 2024.

CONSIDERANDO a redução das atividades nas escolas do município.

CONSIDERANDO, ainda, a pertinência para concessão do gozo de férias coletivas nesse período, com base no interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias coletivas aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao exercício de 2023/2024, no período de 20 de dezembro de 2024 a 18 de janeiro de 2025, conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
130248-5	CATIENE MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CONTRATO
130240-0	CRISTIANE DE OLIVEIRA MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CONTRATO
130217-1	MARIA DO SOCORRO ANDRADE FELINTO SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CONTRATO
130112-8	MARIA JUCINEIDE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CONTRATO
130254-0	MAILSON NOBREGA E SILVA	MOTORISTA - CONTRATO
130029-6	GLEIDE LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ADM ESCOLAR - CONTRATO
130246-9	KATIA SANTOS DE MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CONTRATO
130216-9	MARIA ALVES DE AZEVEDO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CONTRATO

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:E32A6C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0288/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 0288/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo, **ALEXANDRE DE MEDEIROS OLIVEIRA**, Matrícula nº 130205-1, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, licença para o gozo de férias no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, referente ao exercício de 2023/2024, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:53A2B0D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO

O Prefeito do Município de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de retificação e as especificações técnicas dos itens contidos no Termo de Referência, acompanhando o parecer da procuradoria, com vistas a garantir uma contratação adequada que atenda às necessidades da administração, com fundamento no princípio do interesse público e súmula nº 473/STF, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade resolve: REVOGAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 923/2024 – na modalidade Pregão na forma eletrônica registrado sob o nº039/2024 - PMSS, cujo objeto é registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de mobiliário escolar, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando-se assim, os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71, da Lei nº 14.133/21 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, tendo em vista razões de inconveniência e a inoportunidade em manter as descrições dos itens do 01 ao 05 do Termo de Referência.

E, partindo da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo da legalidade, tendo se verificado inconveniência e a inoportunidade, imperativo proceder a revogação do processo licitatório, supra referido, a justificar a decisão, nos moldes do art. 71, da Lei nº 14.133/21 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, afim de preservar o interesse público.

Cumpra-se o prazo previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

PROCEDA-SE A ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

Santana do Seridó/RN, 22 de novembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:F0735FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0289/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 0289/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **LUIZ BEZERRA DA CUNHA JUNIOR**, Matrícula nº 130107-1, ocupante do cargo de Coordenador CC-3 - Servidor, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, licença para o gozo de férias no período de 02/12/2024 à 31/12/2024, referente ao exercício de 2023/2024, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:8B6B5F3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0290/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 0290/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora efetiva, **EDICLEIDE MARIA DOS SANTOS**, Matrícula nº 130205-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, licença para o gozo de férias no período de 02/01/2025 à 31/01/2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:C5956F92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0291/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 0291/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora efetiva, **JANAINA SANTOS DE AZEVEDO**, Matrícula nº 130199-9, ocupante do cargo de Auxiliar de

Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, licença para o gozo de férias no período de 13/01/2025 à 11/02/2025, referente ao exercício de 2023/2024, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:456633F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC - TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 250 – CENTRO – CEP: 59350-000

CNPJ: 06.078.477/0001-76

E-MAIL:santana.educa@yahoo.com.br

SITE: www.santanadoserido.rn.gov.br

TEL: (84) 3476-0013

EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 0002/2024 – *EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL*, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **HUDSON PEREIRA DE BRITO** e a, AGENTE CULTURAL, **BEATRIZ SILVA DE MEDEIROS**, portadora do RG nº 4.369.381, expedida pela SSP/RN, CPF nº 097.***.***-17, residente e domiciliada à Rua Manoel Abdias De Azevedo, nº 147, CEP: 59350-000, telefone: (84) 98719-8261, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea “a”, inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, (RE)INVENTE - Reaproveitamento e Expressão Cultural, contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL 001/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVESENTOS REAIS).

4.2. Serão transferidos à conta da **AGENTE CULTURAL**, BEATRIZ SILVA DE MEDEIROS, especialmente aberta no Banco – instituição pix – Neon pagamento – IP Número do banco (TED) -536 Agência- 0655 - Conta- 15074569-9 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Seridó/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas – RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santana do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

BEATRIZ SILVA DE MEDEIROS

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:8AB03DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 041/2024

Convocamos a empresa FOCUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 33.486.468/0001-97, adjudicada e homologada como vencedora no processo licitatório INEXIGIBILIDADE Nº 041/2024 originária do PROCESSO ADMINISTRATIVO de Nº 3.999/2024, tendo como objeto “contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços técnicos de apoio, planejamento, gerenciamento, consulta, fiscalização da obra, elaboração de desenho técnico e elaboração de peças técnicas (adequação de projetos), juntamente com a formalização e a aprovação junto ao SIMEC ou órgão competente, da unidade educacional 05 salas de aula no município de Santana do Seridó/RN” para a assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO a partir desta publicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Em tempo, registramos que a empresa supracitada, poderá comparecer ao setor de contratações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado junto a documentação necessária, via e-mail: gestor.fiscaldecontratospmss@outlook.com, no mesmo prazo.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Murielly Karla Diniz de Medeiros

Código Identificador:FB588239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 0248/2024/PMSS/CD/ADM DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 0248/2024/PMSS/CD/ADM de 06 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.066 de 01 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **MANOEL DANTAS DE ARAUJO JUNIOR**, ocupante do cargo de motorista, inscrito na matrícula de nº 130209-4, para realizar viagem a Umarizal- RN, no dia 07 de dezembro de 2024, com a finalidade de conduzir o Grupo o Candeeiro em atividades recreativas, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 0248/2024/PMSS/CD/ADM de 06 de dezembro de 2024.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de ½ (meia) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:99ACEBC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0249/2024/PMSS/CD/ADM DE 06 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N.º 0249/2024/PMSS/CD/ADM de 06 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.066 de 01 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **MAILSON NOBREGA E SILVA**, ocupante do cargo de motorista, inscrito na matrícula de nº 130254-0, para realizar viagem a Umarizal- RN, no dia 07 de dezembro de 2024, com a finalidade de conduzir o Grupo o Candeeiro em atividades recreativas, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 0249/2024/PMSS/CD/ADM de 06 de dezembro de 2024.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de ½ (meia) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:0594B538

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC - TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 250 – CENTRO – CEP: 59350-000

CNPJ: 06.078.477/0001-76

E-MAIL:santana.educa@yahoo.com.br

SITE: www.santanadoserido.rn.gov.br

TEL: (84) 3476-0013

EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL****ANEXO VII****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL*, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Santana do Seridó-RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, e a AGENTE CULTURAL, **NÁBIA CÁTUCIA MEDEIROS DE AZEVEDO ITALIANO**, portadora do RG nº 1.747.135, expedido pela SSP/RN, CPF nº 011.***.***-46, residente e domiciliada à Rua-Ozires Borges Vilar, nº 154, CEP: 59350-000, telefones: (84) 98861-5061, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea “a”, inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **ARTESANATO EM MOVIMENTO**, contemplado no conforme processo administrativo nº **EDITAL 001/2024**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

4.2. Serão transferidos à conta da **AGENTE CULTURAL, NÁBIA CÁTUCIA MEDEIROS DE AZEVEDO ITALIANO** especialmente aberta no PICPAY- Agência-001, Conta Corrente nº 1147622370, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;

- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o

cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será

computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 - Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 - O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 - O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Seridó/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da **Comarca de Parelhas/RN**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santana do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

NÁBIA CÁTUCIA MEDEIROS DE AZEVEDO ITALIANO

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:17B70D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 250 – CENTRO – CEP: 59350-000

CNPJ: 06.078.477/0001-76

E-MAIL:santana.educa@yahoo.com.br

SITE: www.santanadoserido.rn.gov.br

TEL: (84) 3476-0013

EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL*, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Santana do Seridó-RN, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, HUDSON PEREIRA DE BRITO**, e o AGENTE CULTURAL, **GUILHERME MENDES PEREIRA DE MEDEIROS**, portador do RG nº 003.692.964, expedida pela SSP-27/10/2021, CPF nº 130.***.***-00, residente e domiciliado à Rua José Aprígio, nº 228., CEP: 59350-000, telefone: (84) 98630-0063, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea “a”, inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, VIRTUDE-AUDIO VISUAL contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL 001/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

4.2. Serão transferidos à conta do **AGENTE CULTURAL, GUILHERME MENDES PEREIRA DE MEDEIROS** especialmente aberta no BRADESCO- Agência 2131, Conta Corrente nº 50834-9, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
 - II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
 - IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
- 7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e

comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- má administração de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Seridó/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santana do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

GUILHERME PEREIRA DE MEDEIROS

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:A4EB036A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 250 – CENTRO – CEP: 59350-000

CNPJ: 06.078.477/0001-76

E-MAIL:santana.educa@yahoo.com.br

SITE: www.santanadoserido.rn.gov.br

TEL: (84) 3476-0013

EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 0002/2024 – *EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL*, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **HUDSON PEREIRA DE BRITO** e a, AGENTE CULTURAL, **KAHDYNN MENDES DE MELO**, portadora do RG nº 1.245.221, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.***.***-68, residente e domiciliada à Rua Manoel Justino De Medeiros, nº 276 - CEP: 59350-000, telefones: (84) 98703-6206, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea “a”, inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, CULTIVAR - Mentoria para Artesãs e Criativos, contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL 001/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVESSENTOS REAIS).

4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, KAHDYNN MENDES DE MELO, especialmente aberta no Banco 213 banco Arbi, AGENCIA – 0001 Conta nº 0542038762, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Seridó/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas – RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santana do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

KAHDYNN MENDES DE MELO

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:49618449

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 250 – CENTRO – CEP: 59350-000

CNPJ: 06.078.477/0001-76

E-MAIL:santana.educa@yahoo.com.br

SITE: www.santanadoserido.rn.gov.br

TEL: (84) 3476-0013

EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 0002/2024 – *EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL*, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **HUDSON PEREIRA DE BRITO** e a, AGENTE CULTURAL, **MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO CRUZ**, portadora do RG nº 2.070.301, expedida pela SSP/RN, CPF nº 064.***.***.79 N, residente e domiciliada à Rua Pref.º Joao B. Dos Santos, nº 100, CEP: 59350-000, telefone: (84) 98707-2089, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea “a”, inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO

DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, Videoclipe Meu pedacinho de Felicidade contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL 001/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVESENTOS REAIS).

4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO CRUZ, especialmente aberta no BANCO INTER, Nº077- AGENCIA-0001 Conta Corrente nº 33898979-0, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
 - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
 - II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
 - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
 - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
 - V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
 - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
 - VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
 - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
 - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
 - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
 - XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Seridó/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santana do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA AZEVEDO CRUZ

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:627A2153

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC - TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 250 – CENTRO – CEP: 59350-000

CNPJ: 06.078.477/0001-76

E-MAIL: santana.educa@yahoo.com.br

SITE: www.santanadoserido.rn.gov.br

TEL: (84) 3476-0013

EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL*, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Santana do Seridó-RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, e o AGENTE CULTURAL, **OSCAR JOSÉ DE MEDEIROS**, portador do RG nº 1.944.201, expedida pela SSP/RN, CPF nº 009.***.***-95, residente e domiciliado à Rua João Alves de Moraes, nº 419, CEP: 59350-000, telefones: (84) 98862-0280 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea “a”, inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, VIRTUDE-AUDIO VISUAL contemplado no conforme processo administrativo nº [EDITAL 001/2024].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, OSCAR JOSÉ DE MEDEIROS especialmente aberta no NUBANK- 0260 - Agência 0001, Conta – 452938834-4 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
 - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
 - II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
 - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
 - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
 - V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
 - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
 - VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
 - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução

cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 - Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 - Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 - O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 - O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Seridó/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santana do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

OSCAR JOSÉ DE MEDEIROS

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:13C814E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC - TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 250 – CENTRO – CEP: 59350-000

CNPJ: 06.078.477/0001-76

E-MAIL:santana.educa@yahoo.com.br

SITE: www.santanadoserido.rn.gov.br

TEL: (84) 3476-0013

EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL*, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Santana do Seridó-RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, e a AGENTE CULTURAL, **JOSILENE SANTOS FARIAS OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 046. ***-**-61, residente e domiciliada à Rua José Aprigio, nº 249, CEP: 59350-000, telefone: (84) 98603-2640, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea “a”, inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, DURABILITÉ (ARTESANATO) contemplado no conforme processo administrativo nº [EDITAL 001/2024].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, JOSILENE SANTOS FARIAS OLIVEIRA especialmente aberta no BANCO -0260 NUBANK- Agência 0001, Conta nº 891894652-1 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Seridó/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santana do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

JOSILENE SANTOS DE FARIAS OLIVEIRA

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:ADE92F78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC - TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 250 – CENTRO – CEP: 59350-000
CNPJ: 06.078.477/0001-76
E-MAIL: santana.educa@yahoo.com.br
SITE: www.santanadoserido.rn.gov.br
TEL: (84) 3476-0013

**EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL**

**ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL*, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Santana do Seridó-RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, e o AGENTE CULTURAL, **JOSÉ CARLOS PEREIRA DA CRUZ**, portador do RG nº 2.840.356, expedida pela SSP/RN, CPF nº 089.***.***-22, residente e domiciliado à Rua- João Batista dos Santos, nº 100, CEP: 59350-000, telefone: (84) 98630-5642, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea “a”, inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, AUDIO VISUAL- HISTÓRIA VIVA, contemplado no conforme processo administrativo nº [EDITAL 001/2024].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, JOSÉ CARLOS PEREIRA DA CRUZ especialmente aberta no BANCO - ITAÚ- Agência 7833, Conta nº 0063389-9 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Seridó/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santana do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS PEREIRA DA CRUZ

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:46DE0709

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC - TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 250 – CENTRO – CEP: 59350-000

CNPJ: 06.078.477/0001-76

E-MAIL:santana.educa@yahoo.com.br

SITE: www.santanadoserido.rn.gov.br

TEL: (84) 3476-0013

EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL*, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ-RN neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, e o AGENTE CULTURAL, **THYCIANO ALMEIDA DOS SANTOS FARIAS**, portador do RG nº 1.881.568, expedida pela SSP/RN, CPF nº 038.***-40, residente e domiciliado a Rua José Cícero de Moraes, nº 104, CEP: 59350-000, telefone: (84) 98703-9703, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea “a”, inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural RAIZ, AUDIO VISUAL contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL Nº001/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.900,00 (TRES MIL E NOVESSENTOS REAIS).

4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, TYCIANO AMEIDA DOS FARIAS especialmente aberta no BRADESCO, Agência 6240, Conta Corrente nº 156687 -3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Seridó/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas - RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santana do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

TYCIANO ALMEIDA DOS SANTOS FARIAS

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:A45413A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 250 – CENTRO – CEP: 59350-000

CNPJ: 06.078.477/0001-76

E-MAIL: santana.educa@yahoo.com.br

SITE: www.santanadoserido.rn.gov.br

TEL: (84) 3476-0013

EDITAL Nº 01/2024 – PMSS/SEMEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL*, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ-RN neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, e a AGENTE CULTURAL, **RAFAELA ROQUE BATISTA CABRAL**, portadora do RG nº 002.848.664, expedida pela SSP/RN, CPF nº 089. ***.***.20, residente e domiciliada a Rua João Santino De Lima, nº 52 CEP: 59350-000, telefone: (84) 98749-0873, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea “a”, inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural MÃES E FILHAS UNINDO LAÇOS- ARTESANATO contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL Nº001/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.900,00 (TRES MIL E NOVESENTOS REAIS).

4.2. Serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL, RAFAELA ROQUE BATISTA CABRAL especialmente aberta no PICPAY, Agência 0001, Conta nº 268377170 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV - Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 - O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 - Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 - O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 - O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 - Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 - Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 - O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 - O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Seridó/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas - RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santana do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

RAFAELA ROQUE BATISTA CABRAL

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:51EF34D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó-RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81.

CONTRATADA: ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA – EPP – CNPJ: 05.831.917/0001-51.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRA- CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO I, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, mediante Emenda Proposta Nº 10709.6890001/22-002 e Parlamentar Nº 41420001.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 08/12/2024 à 06/02/2025.

Fundamentação legal conforme Art. 57, §1º inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2024

SIGNATÁRIOS: JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS - Contratante. ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA – EPP - Contratada.

Publicado por:

Murielly Karla Diniz de Medeiros

Código Identificador:CEC776D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Onde lê-se:VIGÊNCIA:12 (doze) mês a partir de 15 de março de 2024.

Leia-se:VIGÊNCIA:12 (doze) mês a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Código Identificador:D6018FB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/03/2024.

Edição 3236

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva

Código Identificador:22576FE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público à Adjudicação em 06/12/2024, do objeto da licitação supramencionada, em favor da empresa W&G EMPREITEIRA LTDA (40.776.536/0001-18), no valor total de R\$ 1.779.000,00, cujo Objeto consiste no Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na execução dos serviços de perfuração de poços artesanais, nas comunidades rurais do município de São Bento do Trairi/RN, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários a execução do objeto.

São Bento do Trairi/RN, 06 de dezembro de 2024.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

Publicado por:

Marcelo Maciel Pereira Soares

Código Identificador:C90BD9E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público à Homologação em 06/12/2024, do objeto da licitação supramencionada, em favor da empresa W&G EMPREITEIRA LTDA (40.776.536/0001-18), no valor total de R\$ 1.779.000,00, cujo Objeto consiste no Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na execução dos serviços de perfuração de poços artesanais, nas comunidades rurais do município de São Bento do Trairi/RN, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários a execução do objeto.

São Bento do Trairi/RN, 06 de dezembro de 2024.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

Publicado por:

Marcelo Maciel Pereira Soares

Código Identificador:928124AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº 184/2024 - REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 184/2024**

DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC II.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.339, de 8 de julho de 2022** – Lei Aldir Blanc II (PNAB), regulamentada pelo **Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023**, e com a **Lei Municipal nº 271, de 21 de agosto de 2024**, que dispõe sobre a abertura de crédito e dotação orçamentária para aplicação dos recursos oriundos da referida lei federal,

RESOLVER:

Art. 1º - Designar e nomear os membros da Comissão de Avaliação para aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc II no município de São Bento do Trairi/RN, composto pelos seguintes membros:

Presidente da Comissão:

José Jadson dos Santos Silva – Secretário de Meio Ambiente e Turismo Turismo e Meio Ambiente.

Membros da Comissão:

- João da Silva Souza – Secretário Adjunto de Turismo e Meio Ambiente;
- João Paulo Anulino – Diretor de Recursos Humanos;
- Eduardo Filipe da Silva Vieira – Subcoordenador de Recursos Humanos;
- Cosmes Ferreira da Silva – Secretário de Esporte, Cultura e Lazer;
- Eduardo Bezerra da Silva – Vereador;
- Luiz Henrique de Araújo Lopes – Coordenador Geral

Art. 2- Caberá à Comissão de Avaliação:

I – Analisar e emitir pareceres técnicos sobre os projetos culturais submetidos aos editais garantidos aos recursos da Lei Aldir Blanc II;

II – Garantir a aplicação dos recursos de forma justa, transparente e conforme os critérios estabelecidos na legislação federal e municipal;

III – Apresentar relatórios sobre o andamento das atividades e a aplicação dos recursos ao Poder Executivo e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º - A Comissão terá autonomia para deliberar sobre as questões relativas à avaliação dos projetos culturais, respeitando os limites legais e regulamentares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nos dados de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Maciel Pereira Soares

Código Identificador:3F49B58B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

GABINETE DO PREFEITO**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0264/2023 DECORRENTE DO PROCESSO N.º 2023.09.0268**

O Prefeito do Município de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais, torna-se público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do extrato do primeiro termo aditivo ao contrato n.º 0268/2023, veiculada em 15 de Outubro de 2024, edição Nº 3393, e Código Identificador: BDDAF337, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Considerando que, por falta de assinatura da parte contratante, requisito indispensável para a formalização e validade do referido

termo aditivo, conforme estabelecido na legislação aplicável e nos princípios da administração pública, é necessário torná-lo SEM EFEITO, e por fim, informa-se que a publicação do referido extrato do primeiro termo não terá mais EFEITOS após a devida regularização documental, garantindo o cumprimento das normas legais e administrativas.

São Fernando/RN, 30 de Outubro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:CB4A7BE1

GABINETE DO PREFEITO**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0263/2023 DECORRENTE DO PROCESSO N.º 2023.07.0230**

O Prefeito do Município de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais, torna-se público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do extrato do primeiro termo aditivo ao contrato n.º 0263/2023, considerando o contratante ANA PAULA BATISTA RAMOS, cadastrada no cadastro nacional de pessoas físicas no CPF n.º 067.940.804-51, veiculada em 16 de Setembro de 2024, edição Nº 3372, e Código Identificador: B4DF72BE, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Considerando que, por falta de assinatura das partes contratantes, requisito indispensável para a formalização e validade do referido termo aditivo, conforme estabelecido na legislação aplicável e nos princípios da administração pública, é necessário torná-lo SEM EFEITO, e por fim, informa-se que a publicação do referido extrato do primeiro termo não terá mais EFEITOS após a devida regularização documental, garantindo o cumprimento das normas legais e administrativas.

São Fernando/RN, 01 de Outubro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:54498C33

GABINETE DO PREFEITO**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0263/2023 DECORRENTE DO PROCESSO N.º 2023.07.0230**

O Prefeito do Município de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais, torna-se público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do extrato do primeiro termo aditivo ao contrato n.º 0264/2023, considerando o contratante HEVERSON BATISTA FERREIRA, cadastrada no cadastro nacional de pessoas físicas no CPF n.º 017.765.654-95, veiculada em 16 de Setembro de 2024, edição Nº 3372, e Código Identificador: 7A6BEE05, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Considerando que, por falta de assinatura das partes contratantes, requisito indispensável para a formalização e validade do referido termo aditivo, conforme estabelecido na legislação aplicável e nos princípios da administração pública, é necessário torná-lo SEM EFEITO, e por fim, informa-se que a publicação do referido extrato do primeiro termo não terá mais EFEITOS após a devida regularização documental, garantindo o cumprimento das normas legais e administrativas.

São Fernando/RN, 01 de Outubro de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:D7E28BFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 495/2024

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 03 de dezembro de 2024.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:4D866889

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 496/2024

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 04 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 04 de dezembro de 2024.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:FFC928A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 497/2024

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária

no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 05 de dezembro de 2024.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:89E3FD41

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 498/2024

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 06 de dezembro de 2024.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:5FD4BAF4

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO MSJS/RN Nº 064/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2024 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21 e considerando a realização do Pregão Eletrônico nº 004/2024 que teve como objeto o registro de preços para aquisição gradativa de materiais de limpeza para suprir as necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, **HOMOLOGA** por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICA** o seu objeto, em favor das empresas vencedoras nos seguintes termos: 1) 55.213.488 ELDER AZEVEDO VERISSIMO, inscrita sob o CNPJ nº 55.213.488/0001-27, no valor de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais); 2) 55.707.006 RONY CLEITON DE MEDEIROS, inscrita sob o CNPJ nº 55.707.006/0001-95, no valor de R\$ 32.273,00 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e três reais); 3) MANOEL BERNARDO DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ nº 08.528.705/0001-98, no valor de R\$ 522.401,80 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos); e 4) THIAGO B DE O TRINDADE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.379.771/0001-80, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Ficam as empresas vencedoras intimada para no prazo estipulado no item 12.1.3 do Edital do Processo MSJS/RN nº 064/2024 para a assinatura do Termo Contratual e Ata de Registro de Preços sob pena de decadência do seu direito. Publique-se; Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 05 de dezembro de 2024.

PAULO EDUARDO FONSECA MAFRA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Gabriela Garcia Medeiros Araújo
Código Identificador:D70F5AA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFORMA, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL
CIVIL, ELÉTRICA E MECÂNICA, COM FORNECIMENTO
DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA
ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, adequação e manutenção predial civil, elétrica e mecânica, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil constantes SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO (Sistema de Obras desenvolvida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, SEINFRA/CE (Sistema de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Ceará), CAERN (Sistema de Obras da Tabela de Preços da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte), ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e demais composições próprias, quando não encontradas nas Tabelas supracitadas, destinadas a execução dos serviços de construção, obras e manutenção predial civil, elétrica e mecânica, de acordo com a demanda, sob a responsabilidade da Secretaria Geral do Município.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o disposto na Ata Final da Sessão dos Trabalhos Licitatórios e no Resultado por Fornecedor. **ADJUDICAMOS** o presente procedimento de licitação em favor da empresa vencedora: 1. **W A F CONSTRUÇOES LTDA** - CNPJ: **21.417.705/0001-89**, vencedor no item: 01; Totalizando o valor de **R\$ 7.905.000,00 (sete milhões, novecentos e cinco mil reais)**.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.905.000,00 (sete milhões, novecentos e cinco mil reais). São José de Mipibu/RN, 29 de novembro de 2024. **MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO - SEC. GERAL DO MUNICÍPIO.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pela autoridade competente do Município. **HOMOLOGAMOS** o presente procedimento de licitação em favor da empresa, a seguir descrita: 1. **W A F CONSTRUÇOES LTDA** - CNPJ: **21.417.705/0001-89**, vencedor no item: 01; Totalizando o valor de **R\$ 7.905.000,00 (sete milhões, novecentos e cinco mil reais)**.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.905.000,00 (sete milhões, novecentos e cinco mil reais). São José de Mipibu/RN, 29 de novembro de 2024. **MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO - SEC. GERAL DO MUNICÍPIO.**

EXTRATO DA ARP – PERP Nº 23/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN.
CONTRATADAS: **W A F CONSTRUÇOES LTDA** - CNPJ: **21.417.705/0001-89**, vencedor no item: 01; Totalizando o valor de **R\$ 7.905.000,00 (sete milhões, novecentos e cinco mil reais)**.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.4.90.52 –Material Permanente.
RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral do Município – OGM, para o exercício 2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
ASSINATURAS: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e **W A F CONSTRUÇOES LTDA** – p/Contratadas.
DATA: São José de Mipibu/RN, 02 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO -
Sec. Geral do Município.

Publicado por:
Jucielly da Costa Freitas
Código Identificador:32CD5F74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2024 – GP

São José de Mipibu/RN, 02 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E resolve designar o Secretário Adjunto de Administração, **JOSIEIDY VERAS DINIS FERNANDES**, matrícula 8777, para que no período de 09 à 31 de dezembro de 2024, possa tomar as providências necessárias em relação aos Processos Administrativos oriundos da Comissão de Sindicância, a partir da presente data.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:7867B221

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2024

Constitui a Comissão de Avaliação e Reavaliação dos Bens Imóveis do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para Avaliação e Reavaliação dos Bens Imóveis Municipais, com os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – **José Aldo Borburema da Silva** (Engenheiro Civil), CPF nº ***.457.874.** - Presidente;

II – **Luis Eduardo Fernandes** (Coordenador de Tributação), CPF nº ***.345.504.** - Membro;

III – **Layane Rayla Pinheiro da Silva** – (Secretária de Turismo e Meio Ambiente), CPF nº ***.454.804.** – Membro.

Art. 2º - A Comissão ora instituída tem por objetivo avaliar os bens imóveis que constituem o patrimônio municipal, verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados, assim como todo e quaisquer expedientes relativos a imóveis públicos localizados no Município de São José do Campestre/RN, inclusive aqueles objetos de desapropriação.

Art. 3º - Caso o imóvel esteja devidamente registrado, a comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro o valor venal do imóvel e os índices imobiliários aplicáveis ao caso em concreto.

Art. 4º - Do levantamento dos imóveis, a Comissão elaborará Laudo de Avaliação que será encaminhada ao Prefeito, devendo constar os seguintes elementos:

- local e data;
- finalidade da Comissão;
- nome dos componentes;

- d) denominação do bem;
e) critérios de avaliação ou reavaliação;
f) valor atribuído ao imóvel;
g) número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado ao Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:7B6F9B56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 424/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **BRUNO MEDEIROS DOS SANTOS**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 de 50%	Natal/RN	04 de dezembro de 2024.	R\$ 310,00	R\$ 155,00

TOTAL

R\$155,00

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de dezembro de 2024., com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de dezembro de 2024.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Breno Alves Guimarães
Código Identificador:AAE1894D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N 01/2024 – CONTRATO Nº. 057/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Célio Gonçalves de Queiroz, portador da cédula de identidade RG n.º 1332503 - SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 655.440.804-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa BRISANET Serviços de Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.601.397/0001-28 com sede à Rodovia CE-18, sn, Pereiro/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 057/2022, previsto em sua cláusula décima terceira, fica prorrogado a contar de 29 de novembro de 2024 até 28 de novembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriores anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 22 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.355.463/0001-88

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº. 04.601.397/0001-28

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:496A6E31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 507/2024

Lei Complementar no 507/2024.

Dispõe sobre a regulamentação local da regularização fundiária urbana (REURB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, José Renato Teixeira de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 10, inciso III, 46, caput, 50, caput, e 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Objetivos Gerais da Aplicabilidade da Reurb

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do Município de São Miguel de Gostoso/RN as presentes normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 2º Constituem objetivos da Reurb no âmbito local:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 1º Para fins da Reurb, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, ou ainda determinar medidas compensatórias relativas à recuperação de áreas degradadas na área urbana.

Art. 4º Não são passíveis de Reurb as seguintes hipóteses:

I - As unidades imobiliárias situadas, total ou parcialmente, em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei em que não seja possível eliminar, corrigir ou administrar o risco na parcela por eles afetada;

II - As edificações localizadas, total ou parcialmente, na faixa de 15 (quinze) metros ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água que sejam ocupadas por unidades imobiliárias classificadas como Reurb-E;

Art. 5º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a REURB observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Art. 6º A aprovação municipal da Reurb corresponde à aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária.

§ 1º Os estudos referidos no art. 5º deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2º Os estudos técnicos referidos no art. 5º aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

Seção II

Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 7º Poderão requerer a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus

custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Seção III

Das Modalidades de Reurb

Art. 8º A Reurb compreende as seguintes modalidades:

I - Reurb-S: destinada à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a três salários-mínimos vigentes;

II - Reurb-E: destinada à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I;

§ 1º As unidades imobiliárias com uso misto, em que coexistem o uso habitacional e o desenvolvimento de atividades econômicas para fins de subsistência, poderão ser regularizadas por meio de Reurb-S, desde que observado o critério de renda previsto no caput deste artigo.

§ 2º Considera-se modalidade de ocupação predominante aquela configurada por mais de 50% (cinquenta por cento) dos ocupantes do respectivo núcleo urbano informal.

§ 3º No mesmo núcleo urbano poderá haver unidades imobiliárias classificadas como Reurb-S ou Reurb-E, independentemente da classificação geral do núcleo.

§ 4º A classificação da modalidade visa à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 5º O cálculo da renda familiar mensal deverá incluir todas as atividades econômicas desenvolvidas pelo núcleo familiar, bem como a atividade de subsistência desenvolvida na unidade imobiliária com uso misto.

Seção IV

Da Reurb-S

Art. 9º Poderão ser regularizadas por meio de Reurb-S as unidades imobiliárias em que sejam desenvolvidas atividades comerciais de pequeno porte destinadas à subsistência da família de baixa renda.

§ 1º A Reurb-S poderá abranger no máximo 01 (um) imóvel de uso residencial e 01 (um) imóvel de uso não residencial pertencentes a um único ocupante em um mesmo núcleo urbano informal.

§ 2º No caso de a família não dispor de meios para comprovar a renda, a comprovação será feita por declaração da família em formulário próprio acompanhada de manifestação de profissional da área social.

§ 3º O ocupante poderá ser desclassificado de interesse social caso seu patrimônio, inclusive a posse de mais de um imóvel, indique que a família não se enquadra em baixa renda, independente da comprovação de renda, cabendo recurso administrativo a ser prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10. No núcleo urbano informal classificado como Reurb-S, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária, bem como implementar, diretamente ou por meio da administração pública indireta, a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização fundiária.

Parágrafo único. Fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização do núcleo urbano informal classificado como Reurb-S, podendo inclusive custear a implantação da infraestrutura essencial prevista no projeto de regularização fundiária.

Seção IV

Da Reurb-E

Art. 11 - São passíveis de Reurb-E as unidades imobiliárias de uso habitacional ocupadas por população não qualificada como baixa renda e aquelas de uso não habitacional, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 12 - Ressalvados os casos em que forem ocupados por população de baixa renda, podem ainda ser classificados como passíveis de Reurb-E os núcleos urbanos compostos por:

I - Edifícios irregulares, caracterizados como aqueles nos quais, em decorrência de inconformidades fundiárias, não foi possível realizar a titulação dos ocupantes;

II - Loteamentos clandestinos, compreendidos como aqueles cuja aprovação não foi efetuada perante o Município de São Miguel de Gostoso, ainda que registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis;

III - Loteamentos irregulares, compreendidos como aqueles aprovados pelo Município, mas não foram implantados conforme diretrizes indicadas no processo de aprovação;

Art. 13. No núcleo urbano informal classificado como Reurb-E, a regularização fundiária será integralmente custeada pelos seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, cabendo-lhes a responsabilidade pela elaboração e custeio do projeto de regularização fundiária e pela implantação da infraestrutura essencial, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

§ 1º. Na Reurb-E, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

§ 2º. Os custos incluem a elaboração de projetos, compensações urbanísticas e ambientais necessárias e implantação de infraestrutura.

Art. 14 - Na Reurb-E de núcleos urbanos informais caracterizados por loteamentos irregulares ou clandestinos, sendo possível identificar o responsável pela irregularidade, o Poder Executivo Municipal deve exigir dele a regularização fundiária e a implantação das obras de infraestrutura essencial previstas no projeto de regularização fundiária.

§ 1º Em caso de inércia do responsável pela irregularidade, poderá o Município proceder a regularização fundiária e a implementar as obras de infraestrutura essencial, com a posterior cobrança dos respectivos custos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis pelas infrações urbanísticas, edilícias e ambientais existentes no núcleo urbano informal.

§ 2º O Município poderá pactuar com o responsável pela irregularidade formas de compensação e/ou pagamento dos custos, sendo possível o custeio por meio de doação de bens imóveis ao poder público municipal.

Art. 15 Em loteamentos irregulares ou clandestinos, a regularização de núcleos urbanos informais não implica no reconhecimento pelo Poder Público Municipal de quaisquer obrigações assumidas pelo seu responsável junto aos adquirentes das unidades imobiliárias.

Art. 16 Na Reurb-E promovida sobre bem público municipal, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do valor justo da unidade imobiliária regularizada,

conforme avaliação a cargo do órgão municipal competente, que terá como objeto o terreno não edificado.

§ 1º - Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada o valor venal territorial do imóvel, quando se tratar de imóveis públicos ocupados sem qualquer documento comprobatório de aquisição.

§ 2º. Será considerado o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 3º As áreas de propriedade do poder público, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade poderão ser objeto da Reurb-E, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial homologado judicialmente.

Art. 17. A conclusão do procedimento administrativo de Reurb-E exigirá o pagamento de taxa exigível de cada beneficiário indicado na Certidão de Regularização Fundiária, nos termos do Anexo I.

§1ª - Nos casos de Reurb-E em que o projeto de regularização fundiária for custeado pela Prefeitura Municipal, incidirá também a Taxa de Custeio exigível de cada beneficiário indicado na Certidão de Regularização Fundiária, nos Termos do Anexo I.

Seção V - Do Preço Público

Art. 18 Configura preço público o justo valor da unidade imobiliária devido pelo particular para aquisição de direitos reais sobre bem público municipal objeto de Reurb-E, a ser apurado pela Secretaria de Tributação.

Parágrafo único. Na apuração do justo valor, não serão considerados o valor das acessões e benfeitorias realizadas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 19 O valor do preço público devido para aquisição de direitos reais sobre bem público municipal objeto de Reurb-E será pago em pecúnia, à vista ou a prazo.

§ 1º Nos pagamentos à vista será conferido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do preço público.

§ 2º No caso de pagamento em pecúnia, independentemente da renda familiar, o valor da aquisição poderá ser dividido em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, mediante entrada de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, desde que a parcela mensal não seja inferior a 10% (dez por cento) da renda familiar.

§ 3º Em caso de parcelamento, na forma do § 2º, as parcelas mensais sofrerão correção monetária a cada 06 (seis) meses por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), oportunidade em que serão recalculadas as prestações restantes.

Art. 20 A titulação da unidade imobiliária objeto de regularização fundiária fica condicionada à apresentação da quitação integral do preço público.

§ 1º Em caso de parcelamento, quando da quitação da primeira parcela do valor devido, será registrada promessa de compra e venda, que acarretará a transferência da propriedade após a quitação da totalidade do valor devido.

§ 2º Em caso de parcelamento, a forma de pagamento, a quantidade de parcelas mensais e sucessivas, o valor devido pelo particular e o índice de correção monetária previsto no § 3º do art. 44, deverão constar em contrato subscrito por duas testemunhas, com força de título executivo extrajudicial, devendo estar averbado na matrícula do imóvel regularizado.

§ 3º Os valores referentes aos débitos acima especificados, não quitados na forma definida no Termo de Compromisso, poderão ser

incluídos em dívida ativa, tornando-se passível de execução pela Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 21 A REURB obedecerá às seguintes fases:

- I - requerimento dos legitimados;
- II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV - saneamento do processo administrativo;
- V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI - expedição da CRF pelo Município; e
- VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 22 Compete ao Município a análise e aprovação referente à regularização de núcleos urbanos informais, inclusive no que diz respeito a seus bens, mediante processo administrativo interno. Para tanto caberá ao Município:

- I - classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;
- II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e
- III - emitir a CRF.

§1º - O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§2º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da REURB indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 23 A REURB será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

Parágrafo único: Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da REURB, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 24 Instaurada a REURB, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único: A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III - na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de

regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 25 O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça Estaduais, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual.

§ 1º - O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º - Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB, com consequente expedição da CRF.

§ 3º - O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à REURB.

§ 4º - A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da REURB suspende a prescrição.

§ 5º - O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

Seção II

Do projeto de Regularização Fundiária

Art. 26 - Os pedidos de instauração de Reurb deverão ser protocolizados por meio de requerimento formal à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

§ 1º O requerimento mencionado no *caput* deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação, apresentado em via física:

I - Cópia atualizada da certidão de matrícula onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

IV - Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

V - Projeto urbanístico;

VI - Memoriais descritivos;

VII - Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VIII - Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

IX - Estudo técnico ambiental, quando for o caso;

X - Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

XI - Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

XII - Formas de participação da população envolvida na discussão e elaboração do plano e projeto de regularização fundiária.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

§ 2º O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter:

I - As áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes ou projetadas;

II - As unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - Os padrões específicos de parcelamentos, uso e ocupação do solo para as edificações;

IV - Os logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - As eventuais áreas já usucapidas;

VI - As medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - As medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - As obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - Os critérios de controle ambientais estabelecidos a partir das especificidades de cada área a ser regulamentada;

X - A infraestrutura em conformidade com a fragilidade ambiental da área ocupada ou a ser ocupada;

XI - O quadro descritivo das obras de urbanização, projeto de arborização e das melhorias habitacionais previstas;

XII - As medidas protetivas almejando a manutenção das características específicas das comunidades.

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano poderá solicitar ao Requerente a complementação da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 4º A aprovação do projeto de regularização fundiária com a expedição da respectiva CRF dispensa a posterior autorização legislativa para registro do partido urbanístico e o nome dos logradouros e espaços públicos.

Art. 27 - A Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar e fixar uma das modalidades de Reurb e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da Reurb.

§ 1º Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração da Reurb, o mesmo será motivado, devendo a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para a realização de novo pedido.

§ 2º Instaurada e classificada a Reurb, o processo seguirá para fins de aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária.

§ 3º Após a expedição das respectivas aprovações urbanística e ambiental, o processo seguirá para fins de elaboração da minuta de Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

§ 4º A minuta de CRF deverá ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e, após, para o Gabinete do Prefeito para fins de assinatura.

§ 5º O Município dará publicidade da decisão de que trata o caput do presente artigo.

§ 6º A instauração da Reurb e sua classificação dar-se-ão por meio de Decreto específico.

Art. 28. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias residenciais que não se enquadrem como de baixa renda e das unidades imobiliárias não residenciais poderá ser feita por meio da Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E).

Parágrafo único: Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais aquelas unidades comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da Reurb.

Art. 29 O Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

- I - implantação dos sistemas viários;
- II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e
- III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º. As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb.

§ 2º. Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb.

Art. 30 A elaboração do projeto de regularização fundiária será executada às expensas do beneficiário.

§ 1º O pagamento da taxa será recolhido no prazo de 10 (dez) dias a contar da classificação e fixação da modalidade da Reurb.

§ 2º. O não pagamento no prazo previsto no parágrafo antecedente será considerado como desistência;

§ 3º Na Reurb-E, compete ao requerente legitimado fornecer as certidões que comprovem a titularidade de domínio da área, providenciar o levantamento topográfico georreferenciado e apresentar o memorial descritivo da área e a planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração, quando possível, das matrículas ou das transcrições atingidas.

SEÇÃO III – Da Conclusão da Reurb

Art. 31 O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB deverá:

- I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
- II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 32 A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- I - o nome do núcleo urbano regularizado;
- II - a localização;
- III - a modalidade da regularização;
- IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Seção IV Da Regularização da Edificação

Art. 33. Para fins de regularização da edificação situada em unidade imobiliária objeto de Reurb, o Município flexibilizará os parâmetros urbanísticos estabelecidos pela legislação municipal, nos termos do projeto urbanístico aprovado, com vistas a salvaguardar a situação fática preexistente e a harmonia urbana.

Art. 34 Na Reurb-S serão registrados, concomitantemente, o lote ou fração ideal integrante do núcleo urbano informal e a edificação nele existente, podendo a averbação das edificações ser efetivada a partir

de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

§ 1º Faculta-se ao beneficiário da Reurb-S, solicitar individualmente a regularização da edificação após a matrícula do imóvel e a averbação da edificação.

§ 2º Para a regularização da edificação pelo beneficiário da Reurb-S, é indispensável a comprovação de que o imóvel possui condições mínimas de habitabilidade e segurança estrutural, por meio de laudo técnico.

§ 3º Na hipótese do § 3º, verificando-se a ausência de condições mínimas de habitabilidade na edificação, os beneficiários da Reurb-S poderão buscar os serviços de assistência técnica gratuita, na forma da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, com a finalidade de projeto melhorias habitacionais.

Art. 35 Na Reurb-E será regularizado prioritariamente o lote ou fração ideal integrante do núcleo urbano informal, devendo o beneficiário, após a abertura da matrícula da unidade imobiliária, providenciar a regularização da edificação junto Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma fixada em Termo de Compromisso firmado.

§ 1º A regularização da edificação seguirá o rito procedimental pela Legislação Municipal aplicável e observará os parâmetros definidos no projeto urbanístico.

§ 2º Na hipótese de inobservância do prazo definido no Termo de Compromisso para a regularização da edificação, Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano notificará o proprietário, beneficiário da Reurb, para que dê cumprimento ao compromisso firmado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso o beneficiário da Reurb-E se mantenha inerte mesmo após a notificação de que trata o § 2º deste artigo, a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano deverá comunicar à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para que adotem as providências cabíveis, com a aplicação de medidas coercitivas, tais como cancelamento da CRF.

§ 4º No caso de unidades não habitacionais, descumprido o § 2º, será cassado o alvará de funcionamento e a atividade será interdita.

Art. 36 Não sendo possível a intervenção física para adequação da edificação aos parâmetros urbanísticos flexibilizados para a Reurb-E, será possível a regularização da edificação por meio do pagamento de medida compensatória ao Município.

§ 1º Serão isentos do pagamento da medida compensatória prevista no caput deste artigo todos os imóveis com uso residencial regularizados através da Reurb, independentemente da renda familiar.

§ 2º Os imóveis destinados à atividade exercida pelo Microempreendedor Individual (MEI) serão dispensados do pagamento de medida compensatória em favor do Município.

§ 3º Para os imóveis destinados a atividades religiosas, assistenciais ou sociais pertencentes a entidades religiosas, entidades sem fins lucrativos e sociedades cooperativas beneficiárias da Reurb, na forma desta Lei, é facultada como medida compensatória a oferta de serviços gratuitos ou desenvolvimento de projetos alinhados com as diretrizes das políticas sociais e socioambientais do Município.

Art. 37 Nos termos do art. 247-A da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Público, fica dispensado habite-se para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso, em 25 de novembro de 2024.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

ANEXO I – DOS VALORES DAS TAXAS DE CONCLUSÃO E DE CUSTEIO DA REURB-E

Taxa de Emissão da Reurb-E	48 UFIRM
Taxa de Custeio (Imóveis até 200m²)	48 UFIRM
Taxa de Custeio (Imóveis acima de 200m²)	58 UFIRM

São Miguel do Gostoso, em 25 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:504AF8A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
042/2024

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, torna público que promoverá em 19 de dezembro de 2024, às 09h00min, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2024, objetivando Registro de Preços para Registro de Preços para contratação futura de empresa para prestação de serviço de locação de infraestrutura de eventos (palco, som, iluminação, gerador, tendas e outros) destinados aos eventos a ser realizados pela Prefeitura de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, em 06 de dezembro de 2024.

JACKSON ARAÚJO DUARTE

Pregoeiro

Publicado por:

Jackson Araujo Duarte

Código Identificador:D5992027

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
041/2024

O Município de São Paulo do Potengi/RN (Prefeitura Municipal), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que promoverá em **19 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 09:00**, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024**, visando o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de complementos e suplementos alimentar destinado a atender a necessidade da secretaria municipal de saúde do Município de São Paulo do Potengi - RN.. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site:

www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, 06 de dezembro de 2024.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:013A204D

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 008/2024

O Município de São Paulo do Potengi/RN (Prefeitura Municipal), através da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que promoverá em **23 de dezembro de 2024 (segunda-feira), às 09:00**, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024**, visando o Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Pavimentação com Drenagem Superficial e urbanismo das Ruas Paulino Mota da Silva, José Gomes dos Santos, Antônio Cardoso, Mamede Marques de Araújo, Manuel Cicero Coutinho, Travessa Professor Geraldo Filho, e Ruas Santa Rita e Francisco Azevedo de Lima no Município de São Paulo do Potengi – RN, de acordo com os convênios nº 1066361-90/888869 e nº 1065715-18/889142 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, 06 de dezembro de 2024.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:23BE54C6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº 039/2024, conforme descrito: **Objeto:** Registro de Preço para futura aquisição de insumos e material laboratoriais destinado a atender as necessidades do laboratório de Análises Clínicas da Policlínica Dr. Raimundo Dagmar Fernandes. **Empresa(s) Vencedor(as): SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAL- CNPJ: 42.877.232/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 011, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167; totalizando o valor de **R\$ 675.236,35 (seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).** **MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LT - CNPJ: 40.256.200/0001-24, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 006, 010, 012, 019, 080; totalizando o valor de **R\$ 6.702,50 (seis mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos).** Itens Declarado Fracassado: **035,******

096, 097. Sede da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 06 de dezembro de 2024.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:87D473F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o senhor PAULO ANANIAS ALVES, ocupante do cargo de Subcoordenador de Mobilização Social e Articulação Social do Gabinete do Prefeito, matrícula nº 121843-3, para Coordenar a Unidade Municipal de Cadastramento no Município, objetivando integrar a rede do Sistema Nacional do Cadastro Rural (SNCR) em conformidade com o acordo de Cooperação Técnica Firmado com a Superintendência Regional do INCRA em 06/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 06 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilson Pereira Silva
Código Identificador:AFB6C144

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
110/2024

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
110/2024

Pelo presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, celebrado entre as partes abaixo nominadas, e nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em comum acordo as partes resolvem dissolver o vínculo de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, firmado em 01/04/2024 através do contrato n.º 157/2024, a partir desta data, face aos motivos adiante relacionados:

Rescisão contratual sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho, em conformidade com as Cláusulas 8ª e 9ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

E, para constar firmamos o presente Termo, de comum acordo, entre as partes para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Pedro/RN, 02 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN MIGUEL CABRAL NASSER Prefeito Municipal Contratante	JOSIANE SOARES DA SILVA CPF: 705.677.124-60 Contratado(A)
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:

01.....	01.....
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:26BB3F34

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
111/2024

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
111/2024

Pelo presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, celebrado entre as partes abaixo nominadas, e nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em comum acordo as partes resolvem dissolver o vínculo de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, firmado em 18/03/2024 através do contrato n.º 138/2024, a partir desta data, face aos motivos adiante relacionados:

Rescisão contratual sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho, em conformidade com as Cláusulas 8ª e 9ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

E, para constar firmamos o presente Termo, de comum acordo, entre as partes para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Pedro/RN, 02 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN MIGUEL CABRAL NASSER Prefeito Municipal Contratante	MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA CPF: 086.703.124-76 Contratado(A)
TESTEMUNHA: 01.....	TESTEMUNHA: 01.....
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:3B41C165

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
112/2024

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
112/2024

Pelo presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, celebrado entre as partes abaixo nominadas, e nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em comum acordo as partes resolvem dissolver o vínculo de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, firmado em 02/01/2024 através do contrato n.º 090/2024, a partir desta data, face aos motivos adiante relacionados:

Rescisão contratual sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho, em conformidade com as Cláusulas 8ª e 9ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

E, para constar firmamos o presente Termo, de comum acordo, entre as partes para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Pedro/RN, 02 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN MIGUEL CABRAL NASSER Prefeito Municipal	JOÃO PAULO MARQUES DA ROCHA CPF: 124.340.964-92 Contratado(A)
---	--

Contratante	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
01.....	01.....
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:461A3C9E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 211/2023 DE 02 (DOIS) DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 211/2023 DE 02 (dois) DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (a) OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o recebimento da Carta de Concessão de Aposentadoria por Idade do Servidor Público Municipal, a senhora MARIA DAS GRAÇAS LIMA, enviada pela Previdência Social - Instituto Nacional do Seguro Social com benefício n.º 231.246.302-9.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, por motivo de Aposentadoria por Idade, a servidora Pública Municipal MARIA DAS GRAÇAS LIMA, portadora da Cédula de identidade n.º 1.683.105 ITEP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 322.744.834-34, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Operacional I na função de ASG, sob matrícula n.º 98.0037-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor em 02 (dois) de dezembro de 2024.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE O PRESENTE ATO.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de dezembro de 2024.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:BB0A716C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 212/2024 DE 02 (DOIS) DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 212/2024 DE 02 (dois) DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (a) DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora CAROLINE CHEYNNNE SOARES DE MOURA, portadora da Cédula de Identidade n.º 002.654.203 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 106.971.454-25, do Cargo em Comissão de ASSESSORA ESPECIAL, lotada na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, nomeada por meio da portaria n.º 144/2022 de 01 (um) de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 02 (dois) de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE O PRESENTE ATO.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de dezembro de 2024.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:E2FA04AB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 213/2024 DE 02 (DOIS) DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 213/2024 DE 02 (dois) DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR (a) DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO: Requerimento da senhora IARA PRISCILA FELIX DA SILVA, a qual solicita reintegração, por motivo de gravidez, conforme documentação apresentada, ao cargo comissionado de Secretária Adjunta de Agricultura ocupado até a data de 21/10/2024.

CONSIDERANDO: Parecer jurídico que opina a reintegração da servidora com data retroativa a sua exoneração.

RESOLVE

Art. 1º - REINTEGRAR a senhora IARA PRISCILLA FÉLIX DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade n.º 003.006.205 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 095.453.044-64, ao Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ADJUNTA, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura – SMA.

Art. 2º - Determino ao setor de Relações Humanas que proceda a reintegração com registro em folha de pagamento, da servidora citada no art. 1º desta portaria, com data anterior a sua exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 02 (dois) de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos a 21 (vinte e um) de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE O PRESENTE ATO.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de dezembro de 2024.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:A2F40B1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 015/2024 (RETIFICAÇÃO)

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA “ANEXO I” DO EDITAL”.

Processo Administrativo nº 124/2024

CONSIDERANDO, análise de pedido de esclarecimento ao edital onde ficou constatado a necessidade de adequação da forma de concorrência inserida no Portal de Compras Públicas para aquela constante no Termo de Referência do Edital, de modo que:

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, torna pública alteração de conteúdo do Edital de Licitação epigrafado publicado na Imprensa Oficial do Município (https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/), em 04/12/2024, Edição 3427, Código Identificador: 96831DAC e no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=s%C3%A3o%20vicente&uf=100124&municipio=0) nos itens abaixo relacionados:

1. Alterar o item 1.2. “Regras relativas à convocação dos interessados”, que deixa de vigorar conforme o Edital publicado, e passa a ter a seguinte redação:

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde
 DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: DIA 06/12/2024 ÀS 13H:00M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: DIA 17/12/2024 ÀS 23H:59M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: DIA 20/12/2024 ÀS 09H:00M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: DIA 20/12/2024 ÀS 09H:01M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA ABERTO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições editalícias, que não conflitem com este Primeiro Termo Aditivo.

São Vicente/RN, 06 de dezembro de 2024

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BA2E25B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240433 PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0135/23

CONTRATO Nº.....: 20240433

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021-2023

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29), PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO – SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000.

CONTRATADA(O).....: ONIX COMERCIO LTDA ENDEREÇO (CNPJ: 48.630.415/0001-75) Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A, SN, ASA SUL, Brasília-DF, CEP 70316-100

OBJETO.....: aquisição futura e eventual de equipamentos de climatização e mobiliários para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

VALOR UNITÁRIO.....: R\$ 3.550,000 (Três quinhentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.200,00 (Quatorze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Projeto 0606.123610025.1.007 Aquisição de Mobiliário Escolar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 14.200,00.

VIGÊNCIA.....: 06 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de dezembro de 2024

ASSINAM:
 PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS;
 PELA CONTRATADA: FELIPE TAVARES FERREIRA;
 FISCAL DO CONTRATO: GEOVANNA EMILIA SILVA SANTANA.

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1E05CBC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
PORTARIA Nº 51/2024 - SEMEC, DE 02 DE DEZEMBRO DE
2024.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE SERÃO DESTINADOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Membro: Clenilda Maria de Araújo (Mat. 941)
Membro: Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano (Mat. 848)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de dezembro de 2024.

Publique-se
Cumpra-se.

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3623C76B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS ESPECIAIS NOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E CONTROLE DO TRÁFEGO.

QUANTIDADES:

CONE DE SINALIZAÇÃO 75 CM DE BASE PRETA REFLETIVO (20 UNIDADES)

Norma ABNT 15071:2020

Cone norma 15071:2020 de Sinalização 75 cm para sinalização temporária, com o objetivo de garantir a segurança e organização. Seu peso é concentrado na base retangular, proporciona maior estabilidade, evitando seu deslocamento.

CAVALETE PLÁSTICO REFLETIVO PARA SINALIZAÇÃO - 1,5M (6 UNIDADES)

Cavalete plástico sinalizador, desmontável, fabricado em polietileno, possui faixas refletivas que proporcionam alta visibilidade, aumentando a segurança em qualquer condição de luz. com as medidas aproximadas:

Medidas Do Cavalete Sinalizador:

Altura do Cavalete Montado: 1,04 metros

Largura do Cavalete Montado: 1,5 metro

Cor Padrão: Vermelho com Fita Refletiva;

COLETE REFLETIVO COM BOLSO (20 UNIDADES)

Colete de sinalização de alta visibilidade, confeccionado em tecido fluorescente 100% poliéster, combinado com faixas retro refletivas repelentes de água em X com paralelas horizontais nas costas, verticais e horizontais na parte frontal, fechamento frontal em zíper.

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail: dispensa.georginoavelino@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto;
- Valor unitário, total e por extenso;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão,
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
- Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até as 12hs do dia 11/12/2024.

Senador Georgino Avelino, 06 de dezembro de 2024.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:42A5DCCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE
CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA O
EXERCÍCIO DE 2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **12h30min do dia 06 de julho de 2024 até às 12h30min do dia 11 de dezembro de 2024**, buscará propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025**. Termo de referência do processo e demais informações podem ser solicitadas pelo e-mail dispensa.georginoavelino@gmail.com

Senador Georgino Avelino/RN, 06 de dezembro de 2024.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:9C04CBEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 064 - 2024 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS

PORTARIA Nº 064/2024

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo Nº 1431-2024, Concorrência Eletrônica nº 009 – 2024; Processo Nº 1792 - 2024, Concorrência Eletrônica nº 010 – 2024:

NOME	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
KEMUEL DE OLIVEIRA BARRETO	4260	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor). Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 06 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal De Governo E Comunicação

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:33CDC4E5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 065 - 2024 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 065/2024

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo Nº 1431-2024, Concorrência Eletrônica nº 009 – 2024; Processo Nº 1792 - 2024, Concorrência Eletrônica nº 010 – 2024:

NOME	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
EMANUELE MEDEIROS DA SILVA	5053-1	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor). Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 06 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal De Governo E Comunicação

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:217E5D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAREM DA DISPENSA PRESENCIAL 1755/2024.

Ata de julgamento de Documentação de Habilitação e Proposta de empresas interessadas em participarem da Dispensa presencial 1755/2024.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do website da Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Mel e criação de um sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão (e-SIC), conforme as necessidades específicas de comunicação institucional, transparência e acessibilidade.

Aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2024, às 09:h05m, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes o Agente de contratação, Paulo Henrique Cirino, Constituída pela Portaria nº 116/2023, foi instalada a sessão para recebimento e análise da documentação de habilitação e proposta e posterior a análise de toda a documentação, tanto das que forem apresentadas presencialmente como também via e-mail, autorizada pelo Exmo. Sr. Josivan Bibiano de Azevedo. Dando início a sessão o referido agente atestou o recebimento de documentação de habilitação e proposta via e-mail, das empresas:

EMPRESAS	VALOR
INOVITA LTDA, CNPJ: 48.059.739/0001-61	10.800,00
MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 06.334.845/0001-08	22.200,00

Recebemos também de forma presencial, documentação de habilitação e proposta da empresa ADM DOC GESTÃO ELETRONICA DE DOCUMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 28.079.300/0001-27, ofertando um valor de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sendo assim o menor proposto a essa municipalidade, foi da empresa ADM DOC GESTÃO ELETRONICA DE DOCUMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 28.079.300/0001-27, com valor de **R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**. Portanto a empresa ADM DOC GESTÃO ELETRONICA DE DOCUMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 28.079.300/0001-27, se sagra ganhadora da dispensa 1755/2024, por apresentar o menor valor global proposto. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão, e, eu PAULO HERIQUE CIRINO, Agente de Contratação, lavrei a presente ata, Serra do Mel, 06 de Dezembro de 2024.

Adm Doc Gestão Eletronica de Documentos LTDA-ME
RICHARDESON FAGNER DE OLIVEIRA GRANGEIRO
Sócio Representante

PAULO HENRIQUE CIRINO
Ag. De Contratação

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:4056CD26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

Termo de aditivo de prazo, referente ao pregão presencial Nº 25/2021. Contrato de prestação de serviços entre a **PREFEITURA DE SERRA DO MEL/RN**, doravante denominada contratante, e a empresa **M GUEDES DUARTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.888.577/0001-11**, doravante denominada contratada.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo ao contrato para contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica no que é inerente aos contratos e convênios estaduais e federais firmados pelo Município de Serra do Mel/RN.

O serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato deverá ter seu prazo prorrogado por mais **12 (doze)** meses após a data de encerramento contratual prevista no segundo aditivo.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:0172AE6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Termo de aditivo de prazo, referente ao contrato administrativo Nº **67/2023**. Contrato de execução de serviços entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN** e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.537.126/0001-84.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo ao contrato para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços educacionais, para a implementação gradativa da educação integral no município de Serra do Mel/RN.

O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu aditamento de PRAZO ao contrato, até 06 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:F6BB06BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1992

Processo Administrativo nº DL1992/2024

Dispensa de Licitação nº 1992/2024
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: Custeio de Equipe Medica para Procedimento Cirúrgico: Prolapso Retal para Maria De Fatima Medeiros com urgência.

Legal:art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1992/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **E & M SERVICOS MEDEIROS SS**, inscrita no CNPJ nº **37.589.275/0001-12** no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 06 de Dezembro de 2024.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:1D069CF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
686/2024**PORTARIA Nº: 686/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANIEL DE ARAÚJO GUEDES
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	NATAL - RN	06 de dezembro de 2024	150,00	150,00
(X) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite		TOTAL		RS 150,00
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a NATAL - RN, no dia 06 de dezembro de 2024. Conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.				

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de dezembro de 2024.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:025EC5F2**GABINETE CIVIL**
PORTARIA Nº 343/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JARBAS JERONIMO COSTA
Cargo/Função:	MOTORISTA
CPF:	473.xxx.xxx-68

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 (uma diária)	NATAL/RN	09 de dezembro de 2024	150,00	150,00
(x)Diárias com Pernoite ()Diárias sem Pernoite	TOTAL	RS 150,00		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a NATAL/RN, no dia 09 de dezembro de 2024, com o objetivo de transportar passageiros da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social para resolver assuntos relacionados à gestão, conforme documentação comprobatória em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de dezembro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Doc. Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:64A5F650**GABINETE CIVIL**
PORTARIA Nº 344/2024**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, e considerando ademais o interesse da administração;**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a pedido do servidor EPAMINONDAS BELO DOS SANTOS, matrícula 713, FÉRIAS de 30 (trinta) dias consecutivos, com fruição de 16/12/2024 a 14/01/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 02 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 06 de dezembro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Doc. Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:E3802661**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
RESSARCIMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Os inscritos poderão solicitar o ressarcimento da taxa do valor de inscrição do Concurso Público Edital nº 001/2024 e 002/2024 de Serra Negra do Norte/RN a partir do dia 9 de dezembro de 2024.

O requerimento deve ser feito através do e-mail: concurso@serranegra.rn.gov.br, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome completo, CPF, e-mail e comprovante de pagamento e a chave Pix cadastrado com CPF que esteja vinculada a qualquer instituição bancária e de titularidade do candidato. Os interessados terão do dia 9 a 13 de dezembro de 2024 para fazer o pedido.

O prazo para efetivação do pagamento dará conforme a demanda a ser atendida. O candidato que possuir dúvidas acerca do procedimento de devolução poderá encaminhar e-mail para concurso@serranegra.rn.gov.br, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 8:00 às 12:00 horas.

ESCLARECIMENTOS na Secretaria de Administração e Planejamento, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00, Localizado no Centro Administrativo, na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, Contato: (84) 98127 – 1181.

SERRA NEGRA DO NORTE/RN, 06 de dezembro de 2024.

MARIA QUITÉRIA PEREIRA

Sec. de Administração e Planejamento.

Portaria Nº 090/2024

Publicado por:
Maria Quitéria Pereira
Código Identificador:CBAB577D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Dispensa nº 281101/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a obra de construção de uma sala na escola municipal Zilda Augusta para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Severiano Melo/RN.. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R\$)
290 - A L DE F TERCEIRO ELEVIL ENGENHARIA	1	99.550,95

- Valor total de R\$ 99.550,95. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – JACINTO LOPES DE CARVALHO. 06/12/2024.

SEVERIANO MELO - RN, 06/12/2024

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:25D8AF26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN

CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Tangará/RN, na pessoa de sua Excelência o Sr. Augusto Cesar Emmanuel pinheiro e Alves, Prefeito Municipal, RESOLVE, em face do que expõe o art. 90, § 2º, da Lei 14.133/2021, resolve, CONVOCAR a empresas: ELETRO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.286.262/0001-76, segunda classificada nos LOTES 03, 04 e 05 do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, para querendo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, através do e-mail: planejamentoatangara@hotmail.com., apresentar proposta de preços e assinar contrato cujo objeto registro de preços contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de pneus, câmara de ar, protetores e serviços diversos para suprir as demandas dos veículos da frota própria e a serviço do município de Tangara-RN. Caso se faça necessário, os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão desde já franqueados aos interessados. Santa Cruz/RN, em 06 de dezembro de 2024.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:7BF041DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 14 –
PMTLC/SMEC.

O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO CONTRATUAL**, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o Nº **01.612.382.0001-77**, sediada à Avenida Francisco Amaral, nº 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, neste ato representado, pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliado na Rua Avenida Adelino Rodrigues, Nº 202 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, portador da Cédula de Identidade Nº 1.884.594 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº **045.XXX.XXX-08**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUANA PATRÍCIA ARAUJO DE MEDEIROS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 016.XXX.XXX-25 e RG nº 003.164.430 ITEP/RN, residente e domiciliada na Rua Maria da Glória Costa, Nº151, centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.

1. O contratante estabelece o presente **DISTRATO do Contrato nº041-PMTLC/SMEC**, em comum acordo, firmado entre as partes acima especificadas, que consiste na prestação de serviço na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SMEC**.

2. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o foro da Comarca de Florânia/RN, por mais privilegiado que outro possa ser.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de dezembro de 2024.

LUANA PATRICIA ARAUJO DE MEDEIROS
Contratado

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:87B7438D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 875, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a denominação de logradouro localizado na Comunidade de Manimbu, neste Município de Tibau do Sul/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ **RUA ILIRIA GALVÃO**” a via pública localizada na Comunidade de Manimbu, no Município de Tibau do Sul/RN, com 850 (oitocentos e cinquenta metros) de extensão, conforme Planta de Levantamento Topográfico anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A Rua Ilíria Galvão, Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.311.785,49m** e **E 266.131,81m**; deste segue com azimute de 131°38'38” por uma distância de 5,00m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.311.782,17m** e **E 266.135,55m**; deste segue com azimute de 221°38'38” por uma distância de 81,14m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.311.721,54m** e **E 266.081,63m**; deste segue com azimute de 230°59'01” por uma distância de 39,76m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.311.696,51m** e **E 266.050,74m**; deste segue com azimute de 238°48'05” por uma distância de 69,24m, até o ponto **P05**, de coordenadas **N 9.311.660,64m** e **E 265.991,52m**; deste segue com azimute de 241°08'12” por uma distância de 117,20m, até o ponto **P06**, de coordenadas **N 9.311.604,07m** e **E 265.888,88m**; deste segue com azimute de 244°52'53” por uma distância de 109,82m, até o

ponto **P07**, de coordenadas **N 9.311.557,45m** e **E 265.789,45m**; deste segue com azimute de 242°24'12" por uma distância de 95,52m, até o ponto **P08**, de coordenadas **N 9.311.513,20m** e **E 265.704,80m**; deste segue com azimute de 246°16'59" por uma distância de 240,96m, até o ponto **P09**, de coordenadas **N 9.311.416,28m** e **E 265.484,19m**; deste segue com azimute de 243°44'46" por uma distância de 97,19m, até o ponto **P10**, de coordenadas **N 9.311.373,29m** e **E 265.397,02m**; deste segue com azimute de 333°42'28" por uma distância de 5,00m, até o ponto **P11**, de coordenadas **N 9.311.377,78m** e **E 265.394,81m**; deste segue com azimute de 63°42'28" por uma distância de 95,85m, até o ponto **P12**, de coordenadas **N 9.311.420,23m** e **E 265.480,74m**; deste segue com azimute de 66°16'59" por uma distância de 240,95m, até o ponto **P13**, de coordenadas **N 9.311.517,15m** e **E 265.701,34m**; deste segue com azimute de 62°27'35" por uma distância de 96,86m, até o ponto **P14**, de coordenadas **N 9.311.561,93m** e **E 265.787,23m**; deste segue com azimute de 64°52'53" por uma distância de 109,76m, até o ponto **P15**, de coordenadas **N 9.311.608,52m** e **E 265.886,61m**; deste segue com azimute de 61°08'12" por uma distância de 116,94m, até o ponto **P16**, de coordenadas **N 9.311.664,97m** e **E 265.989,02m**; deste segue com azimute de 58°48'05" por uma distância de 68,79m, até o ponto **P17**, de coordenadas **N 9.311.700,61m** e **E 266.047,86m**; deste segue com azimute de 50°59'01" por uma distância de 39,01m, até o ponto **P18**, de coordenadas **N 9.311.725,16m** e **E 266.078,17m**; deste segue com azimute de 41°38'38" por uma distância de 80,73m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 05 de dezembro de 2024.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

*Republicada por Incorreção

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:37206E71

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 876, DE 06 DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de cobrança da "Taxa de Preservação Ambiental - TPA" e da "Taxa de Permanência, Circulação e Desenvolvimento da Atividade Turística", instituídas pelas Leis Municipais nº 727/2021, 789/2022 e 854/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica denominada "Taxa de Preservação Ambiental - TPA" as taxas instituídas pelas Leis Municipais nº 727/2021, 789/2022 e 854/2024, ficando expressamente revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 2º O valor da Taxa de Preservação Ambiental - TPA fica fixado em R\$ 10,00 (dez reais), por cada passageiro, usuário e condutor, quando da realização dos passeios em transportes aquaviários, veículos "pau de arara", veículos quadriciclos e de R\$ 3,00 (três reais), por passageiro dos passeios dos veículos denominados "trenzinhos", no âmbito do Município de Tibau do Sul.

§1º A Taxa de Preservação Ambiental - TPA será cobrada por pessoa e por passeio turístico, de que trata as Leis Municipais nº 727/2021, 789/2022 e 854/2024, além dos passeios realizados pelos veículos denominados "trenzinhos".

§2º A Taxa de Preservação Ambiental - TPA somente será cobrada de crianças com idade igual ou superior a dez (anos) de idade.

§3º À pessoa com idade a partir dos sessenta anos - 60+ - será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento), quando da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, na realização do(s) passeio(s) turísticos de que tratam as Leis Municipais nºs 727/2021, 789/2022 e 854/2024.

§4º À pessoa que comprovar a condição de estudante, mediante a apresentação da sua identidade estudantil atualizada e com foto será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento), quando da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, na realização do(s) passeio(s) turísticos de que tratam as Leis Municipais nºs 727/2021, 789/2022 e 854/2024, bem assim dos passeios realizados pelos veículos "trenzinhos".

§5º A Taxa de Preservação Ambiental, quando da realização do passeio nos veículos quadriciclos será cobrada do condutor do veículo.

Art. 3º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Preservação Ambiental os passageiros das embarcações integrantes do FANTUR, devendo o(a) autorizatário(a) da embarcação comunicar previamente ao Órgão Municipal responsável pelo Transporte Aquaviário e/ou agente público responsável pela fiscalização que se encontre no ponto de embarque.

§1º - Cada autorizatário terá direito a isenção do pagamento de até 3 (três) Taxas de Preservação Ambiental – TPA por semana, para fins de concessão de cortesia aos seus parceiros, ficando vedado sua acumulação.

§2º - A isenção prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos passeios turísticos dos veículos denominados "pau de arara", quadriciclos e "trenzinhos".

Art. 4º O Poder Executivo, por sua Secretaria Municipal de Tributação, em conjunto com o Órgão Municipal responsável pelo controle e fiscalização das atividades de passeios turísticos de que tratam as Leis Ordinárias Municipais nºs 727/2021, 789/2022 e 854/2024, definirá os pontos de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental, devendo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, proceder a instalação "quiosques" e de postos de fiscalização, nas das praias do Centro, Praia da Pipa e na área do Chapadão.

Art. 5º O Poder Executivo, por sua Secretaria Municipal de Tributação, em conjunto com o Órgão Municipal responsável pelo controle e fiscalização das atividades de passeios turísticos de que tratam as Leis Ordinárias Municipais nºs 727/2021, 789/2022 e 854/2024, terá competência exclusiva para efetuar a cobrança da Taxa de Preservação Ambiental, devendo, para tanto, adotar todas as medidas administrativas que visem a implantação do sistema de cobrança com a utilização de "maquinetas".

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a contratar empresa especializada no fornecimento de "maquinetas", podendo, inclusive, firmar instrumento de Parceria com empresa do ramo, na hipótese de inviabilidade de competição.

Art. 6º Somente será permitido o acesso às embarcações e aos veículos "pau de arara, bem assim aos veículos quadriciclos, "trenzinhos", mediante a apresentação do comprovante do pagamento da Taxa de Preservação Ambiental, sob pena de responsabilidade solidária do(a) permissionário(a) da embarcação, veículo "pau de arara" e quadriciclo que, nessa hipótese, responderá pelo respectivo pagamento da Taxa de Preservação Ambiental.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, obrigado a providenciar a abertura de conta(s) corrente(s) bancária, junto ao Banco do Brasil S/A., para fins de dar a correta destinação dos recursos arrecadados com a cobrança da Taxa de Preservação Ambiental.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos quadriciclos.

§1º Fica criado o Fundo Municipal de Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos quadriciclos.

§2º O Conselho Municipal de Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos quadriciclos será composto por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, 4 (quatro) representantes das Atividades Turísticas de Transportes Aquaviário, quadriciclos, veículos do tipo pau de arara e 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

§3º O Conselho Municipal de Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos quadriciclos será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana ou seu substituto.

§4º Os representantes do Poder Executivo serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Tributação e Secretaria de Turismo.

§5º Os representantes das Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos quadriciclos serão indicados pela respectiva Categoria e/ou Associação e nomeados pelo Prefeito Municipal. Já os representantes do Poder Legislativo, serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§6º Cada Categoria e/ou Associação indicará um único representante e seu respectivo suplente, para compor o Conselho, encaminhando os nomes ao Órgão Municipal responsável pelo Transporte Aquaviário e/ou agente público responsável pela fiscalização que se encontre no ponto de embarque.

§7º O mandato do Conselheiro será de 2 (dois) anos, podendo o mesmo ser reconduzido uma única vez.

Art. 9º O Conselho Municipal de Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos quadriciclos possui caráter deliberativo das propostas apresentadas nas reuniões do Conselho, notadamente em relação a destinação dos valores que lhe forem repassados, oriundos dos valores arrecadados com a cobrança da Taxa de Preservação Ambiental, os termos desta Lei.

§1º O Conselho Municipal de Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos quadriciclos se reunirá 01 (uma) vez a cada semestre do ano, podendo ser convocado extraordinariamente, por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§2º O Conselho se reunirá, até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte, com a finalidade de aprovar a prestação das contas do exercício anterior, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante prévia justificativa pelo Presidente do Conselho.

Art. 10. Os valores arrecadados com a cobrança da Taxa de Preservação Ambiental das atividades do Transporte Aquaviário, veículos do tipo pau de arara, quadriciclo e do “trenzinho” serão obrigatoriamente depositados em conta corrente bancária de titularidade do Município aberta com a finalidade específica, não podendo ser dada outra destinação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Tributação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana providenciará a imediata abertura da(s) conta(s), devendo manter o acompanhamento diário dos valores arrecadados, se possível, por cada atividade.

Art. 11. Os valores arrecadados serão distribuídos na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado será destinado à Secretaria Municipal de Administração, devendo, se possível, ser

depositado em conta corrente específica e com destinação exclusiva, nos termos desta Lei;

II - 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado será destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, devendo, se possível, ser depositado em conta corrente específica e com destinação exclusiva, nos termos desta Lei;

III - 10% (dez por cento) do valor arrecadado será destinado ao Conselho Municipal de Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos quadriciclos, devendo ser depositado em conta corrente específica e com destinação exclusiva, nos termos desta Lei;

§1º A Transferência dos valores arrecadados para os órgãos mencionados nos incisos I a III deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser efetivada até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, relativamente aos valores arrecadados no mês anterior.

§ 2º Os valores objeto da arrecadação com a cobrança da Taxa de Preservação Ambiental que se encontrem depositados em conta corrente deverá, no prazo máximo de quinze (15) dias, ser transferidos para os órgãos e na mesma proporção em que mencionados nos incisos I a III deste artigo.

§3º Enquanto não for constituído o Conselho Municipal de Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos quadriciclos os valores a que este faz jus deverão ser transferidos para conta corrente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, podendo esta lhes dar a devida destinação, consoante previsto no art. 14, desta Lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração somente poderá destinar os recursos arrecadados com a cobrança da Taxa de Preservação Ambiental, que lhes forem repassados, para realizar investimentos com treinamento de pessoal e despesa com a compra e aquisição de material, equipamentos, instalações físicas dos postos de fiscalização e pessoal, bem como, infraestrutura de equipamentos de sinalização e segurança, desde que sejam empregados diretamente no desenvolvimento das atividades de passeios turísticos de que trata esta Lei, sendo-lhe vedada dar outra destinação.

§1º Entende-se por material e equipamentos a compra e aquisições de bens que visem a instalação, implantação e o pleno funcionamento dos Postos de Fiscalização, incluindo o mobiliário, material de expediente e de primeiros socorros, bebedouro (geláguia), fardamento, equipamentos de proteção individual, veículos para fiscalização e atendimento a primeiros socorros (motos, ambulância), etc.

§ 2º Entende-se por despesa com pessoal o emprego dos recursos arrecadados para o pagamento dos vencimentos dos servidores empregados diretamente no processo de cobrança, fiscalização e acompanhamento da atividade de passeios turísticos de que trata esta Lei.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana somente poderá destinar os recursos arrecadados com a cobrança da Taxa de Preservação Ambiental, que lhes forem repassados, para realizar despesa com a compra e aquisição de material e equipamentos respeitante ao exercício direto das atividades de passeios turísticos de que trata esta Lei, e desde que sejam empregados diretamente no desenvolvimento das atividades, sendo-lhe vedada dar outra destinação.

Parágrafo único. Entende-se por material e equipamentos a compra e aquisições de bens que visem a delimitação de territórios marinhos e lagunares, assim como a área da reserva faunística, mediante a colocação de Boias e cabos, placas de orientação, adesivação e identificação dos veículos e embarcações, demarcação das áreas de riscos no percurso da Rota dos veículos, contratação de empresa especializada para realização de estudos de riscos e proteção ambiental, etc.

Art. 14. O Conselho Municipal de Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos quadriciclos somente poderá destinar os recursos arrecadados com a cobrança da Taxa de Preservação Ambiental, que lhes forem repassados, para realizar campanhas

educativas e de conscientização ambiental, bem como a participação em eventos de cunho turísticos, que permitam a divulgação das atividades de passeios turísticos de que trata esta Lei, etc.

Art. 15. O valor da Taxa de Preservação Ambiental somente poderá ser reajustado a partir de 1º de janeiro de 2026, tomando-se por base o mesmo índice aplicável para o reajuste das demais taxas municipais, sendo-lhe permitido o arredondamento do valor para número inteiro, como forma de facilitar sua cobrança.

Art. 16. O Poder Executivo fará editar Decreto Municipal reajustando o valor da Taxa de Preservação Ambiental.

Art. 17. Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei, contidas nas Leis Municipais nºs 727/2021, 789/2022 e 854/2024.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 06 de dezembro de 2024.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:A9B71CC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
033/2024 - SRP**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portarias nº 041/2024 e nº43/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR POR ITEM, COM OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23/12/2024,** às **09h00min.** LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 11/12/2024 para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tibau do Sul/RN, 06 de dezembro de 2024.

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA

Pregoeiro Oficial da PMTS.

Publicado por:

Jessica Galvão Coelho

Código Identificador:D2752DBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
034/2024 - SRP**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portarias nº 041/2024 e nº43/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR POR ITEM, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO

SUL/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20/12/2024,** às **09h00min.** LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 10/12/2024 para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tibau do Sul/RN, 06 de dezembro de 2024.

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA

Pregoeiro Oficial da PMTS.

Publicado por:

Jessica Galvão Coelho

Código Identificador:26D46FC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº. 041/2024**

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ Nº 08.168.775/0001-82

CONTRATADO: SOCIEDADE EMPRESARIAL TURÍSTICA DE TIBAU DO SUL E ADJACENCIAS - PIPA CONVENTION & VISITORS BUREAU CNPJ: 17.350.427/0001-12

OBJETO: PATROCÍNIO PARA O EVENTO MANA FEST, QUE OCORRERÁ DE 10 A 15 DE DEZEMBRO.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trintamil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2024.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Caput, Lei Federal nº 14.133/2021.

ATO DE INEXIGIBILIDADE: Nº 041/2024

LAVOISYER EMERSON MACENA

Secretário Municipal de Turismo

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Tibau do Sul/RN, 06 de dezembro de 2024

Publicado por:

Jessica Galvão Coelho

Código Identificador:3762B8D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº40/2024**

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, por solicitação dos organizadores do evento “Pipa Moto Fest”, vem por meio desta, informar o CANCELAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº40/2024.

A Comissão

Publicado por:

Jessica Galvão Coelho

Código Identificador:10D203F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DA DISPENSA Nº 054/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Contratada: LUCIENE C DE A E SILVA; CNPJ: 14.183.308/0001-24

Processo nº 0149/2024 - Dispensa nº 054/2024 – Comissão de Contratação

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE DECORAÇÕES NATALINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Contratante

LUCIENE C DE A E SILVA

Contratada

Publicado por:
Jessica Galvão Coelho
Código Identificador:473241CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 731/2024 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **03 (Três) meses** de licença prêmio por assiduidade, a servidora, MARIA LUCI TENÓRIO COSME, Matrícula 1449, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O período de gozo desta licença será de 09 de dezembro de 2024 a 08 de março de 2025, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 06 de dezembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:9778A9B0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 732/2024 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **03 (Três) meses** de licença prêmio por assiduidade, ao servidor, CLÁUDIO HENRIQUE BRITO RODRIGUES, Matrícula 490, ocupante do cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O período de gozo desta licença será de 09 de dezembro de 2024 a 08 de março de 2025, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 06 de dezembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:2F21404B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 733/2024 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **06 (Seis) meses** de licença prêmio por assiduidade, a servidora, CÉLIA ROSANGELA DA SILVA, Matrícula 686, ocupante do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O período de gozo desta licença será de 09 de dezembro de 2024 a 06 de junho de 2025, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 06 de dezembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:EC4D0C0B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 734/2024 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **06 (Seis) meses** de licença prêmio por assiduidade, ao servidor, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, referente aos dois vínculos – Matrículas 26-1 e 26-2, ocupante do cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O período de gozo desta licença será de 09 de dezembro de 2024 a 06 de junho de 2025, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 06 de dezembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:4924C663

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 252/2024-GP

LEI MUNICIPAL Nº 252/2024-GP

AUTORIZA ABERTURA DE NOVO PERÍODO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de novo prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, visando a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de TRIUNFO POTIGUAR/RN.

Art. 2º - O Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração de 12 (doze) meses para adesão, a iniciar da publicação de Portaria regulamentar expedida pelo Executivo Municipal, podendo ser prorrogada por igual período por ato da administração municipal.

Art. 3º - Constituem condições de adesão ao PAI os mesmos requisitos previstos na Lei Municipal nº 220, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º – Ao servidor que preenchendo os requisitos para aposentadoria integral, aderir ao PAI, será concedida indenização em pecúnia calculado sobre a perda salarial que venha a ocorrer com a efetiva aposentadoria, excluído do computo os valores recebidos por gratificações de caráter transitório, nos mesmos percentuais previstos na Lei Municipal nº 220, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 5º – A indenização paga aos servidores que aderirem ao PAI, tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando o benefício quando os mesmos atingirem a idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos, e/ou, quando da confirmação do estado de óbito do servidor beneficiado.

Art. 6º – As despesas inerentes as indenizações pela Adesão ao PAI, decorrerão de recursos do Orçamento Geral do Poder Executivo do Município, no elemento de despesa 33.90.93 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Triunfo Potiguar/RN, 6 de dezembro de 2024.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Joana Darc Estevam da Fonseca Silva
Código Identificador:EBEA4959

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 131/2024 da Dispensa de Licitação nº 055/2024, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores,

visando a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de ornamentação natalina e afins para a realização das festividades do Natal da Esperança 2024**, no valor de **R\$ 49.058,80** (quarenta e nove mil cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Umarizal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 25 de novembro de 2024.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:1EDE7CE0

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 055/2024

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 055/2024, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de ornamentação natalina e afins para a realização das festividades do Natal da Esperança 2024**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 25 de novembro de 2024

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Umarizal

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:3CDD9432

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Umarizal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de ornamentação natalina e afins para a realização das festividades do Natal da Esperança 2024.**

CONTRATADO: **JOSE RICARDO FREIRE DA SILVA – ME**

VALOR TOTAL: **R\$ 49.058,80** (quarenta e nove mil cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Umarizal.

Umarizal – RN, 25 de novembro de 2024

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:35FF5554

CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 055/2024

CONTRATO: Nº 220/2024

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 055/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN**

CONTRATADO: ANTONIO ERINALDO DE LIMA – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de ornamentação natalina e afins para a realização das festividades do Natal da Esperança 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 49.058,80 (quarenta e nove mil cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo - 06.001 - Secretaria Municipal de Cultura – 13.392.0005.2188 – Promoção das Festividades de Natal – 3000.00 - Despesas Corrente 33.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 25 de novembro a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2024.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:B61833AB

CPL
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
049/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 132/2024 da Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III alínea “a” parágrafo § 3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa especializada nos serviços de pareceristas com análise de projetos culturais, propostos a Lei 14.399/2022 Programa Nacional Aldir Blanc, em favor da Prefeitura Municipal de Umarizal /RN, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Umarizal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 25 de novembro de 2024.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:0B7F5F08

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 049/2024

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024, com base no art. 74, inciso III alínea “a” parágrafo § 3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa especializada nos serviços de pareceristas com análise de projetos**

culturais, propostos a Lei 14.399/2022 Programa Nacional Aldir Blanc, em favor da Prefeitura Municipal de Umarizal /RN.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 25 de novembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal, de Umarizal

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:A647766B

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
049/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Umarizal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa especializada nos serviços de pareceristas com análise de projetos culturais, propostos a Lei 14.399/2022 Programa Nacional Aldir Blanc, em favor da Prefeitura Municipal de Umarizal /RN.**

CONTRATADO: L DA SILVA BEZERRA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III alínea “a” parágrafo § 3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Umarizal.

Umarizal – RN, 25 de novembro de 2024.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:0FA8E6C4

CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 049/2024

CONTRATO: Nº 221/2024

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN**

CONTRATADO: L DA SILVA BEZERRA - ME

OBJETO: **Contratação de empresa especializada nos serviços de pareceristas com análise de projetos culturais, propostos a Lei 14.399/2022 Programa Nacional Aldir Blanc, em favor da Prefeitura Municipal de Umarizal /RN.**

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo - 06.001 - Secretaria Municipal de Cultura – 13.392.0004.2239 – Política

Nacional Aldir Blanc - PNAB - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 25 de novembro a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2024.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:69EE518A

CPL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 133/2024 da Dispensa de Licitação nº 056/2024, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa especializada em fogos de artifícios e show pirotécnico para o dia 31 de dezembro em Umarizal**, no valor de **R\$ 30.700,00** (trinta mil e setecentos reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Umarizal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 02 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:9B305758

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 056/2024, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa especializada em fogos de artifícios e show pirotécnico para o dia 31 de dezembro em Umarizal**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. **ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS**, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 02 de dezembro de 2024

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Umarizal

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:71C3E825

CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Umarizal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em fogos de artifícios e show pirotécnico para o dia 31 de dezembro em Umarizal.**

CONTRATADO: JOSE ANTONIO NUNES DE SOUZA – ME

VALOR TOTAL: **R\$ 30.700,00** (trinta mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Umarizal.

Umarizal – RN, 02 de dezembro de 2024

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:7A8F928C

CPL

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024

CONTRATO: Nº 222/2024

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 056/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN**

CONTRATADO: ANTONIO ERINALDO DE LIMA – ME

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em fogos de artifícios e show pirotécnico para o dia 31 de dezembro em Umarizal.**

VALOR TOTAL: **R\$ 30.700,00** (trinta mil e setecentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo - 06.001 - Secretaria Municipal de Cultura – 13.392.0005.2180 – Promoção de Festividades de Réveillon – 3000.00 - Despesas Corrente 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 02 de dezembro a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:4BC080EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº. 005/2024**

A prefeitura Municipal de Várzea/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará Processo de Licitação PE nº. 005/2024 na forma eletrônica, TIPO MAIOR DESCONTO, objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SOBRE A TABELA DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) SESSÃO PÚBLICA** marcada para o dia 19 de novembro de 2024 às 11h:00. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para maiores informações constatar no email: licitacao@varzea.rn.com.br.

Várzea/RN, em 04 de dezembro de 2024.

DIEGO AVELINO FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:C8C97AF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 2398/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 03120001/2024.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 03120001/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e a empresa VICENTE SABINO ELIZEU ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.991/0001-02, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de segurança desarmada para apoio na segurança do 23º JOCEV'S, bem como das festividades de emancipação política do município.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Armando Vicente Rodrigues Filho, Matrícula n.º 190.624-0, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito
Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:38870660

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 2399/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 03120002/2024.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 03120002/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e a empresa NOPAPER SOLUTIONS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.717.848/0001-49, cujo objeto é a Contratação de serviço na modalidade SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS) para instalação e hospedagem em nuvem visando a modernização e otimização dos processos administrativos e operacionais da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Armando Vicente Rodrigues Filho, Matrícula n.º 190.624-0, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito
Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:744AE2E4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 20080001/2024

CONTRATO Nº 20080001/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/RN

CONTRATADA: HOSPITALMED LTDA

CNPJ: 29.868.059/0001-88

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a modificação do valor do contrato nº 20080001/2024, em decorrência do seu acréscimo quantitativo, no percentual de 24,9555%, perfazendo o valor total acrescido de R\$ 7.501,93 (sete mil, quinhentos e um reais e noventa e três centavos).

VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 37.563,05 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 9001 - FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 122 - Administração Geral 14 - Saúde 2.78 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde 2080 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4 - Administração 122 - Administração Geral 1 - Apoio Administrativo 2.77 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde 2057 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 - Atenção Básica 14 - Saúde 2.78 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde 1965 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 12140002 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 - Atenção Básica 14 - Saúde 2.77 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde 1950 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 65, I, alínea “b” da Lei 8.666/93

SIGNATÁRIOS:

Vanda Maria Bezerra de Campos Batista – Secretária Municipal de Saúde - **CONTRATANTE**

Maria do Carmo de Lima e Silva – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Viçosa/RN, 06 de outubro de 2024.

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:60B4E23A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.046, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 - PUBLICADA POR INCORREÇÃO

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 848/2017 e o seu anexo único, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa da Câmara de Florânia/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 848/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º -

Parágrafo único. Outras despesas, tais como passagens aéreas e terrestres, taxas de inscrições, não estão inclusas nos valores das diárias, devendo ser adquiridas e pagas pelo Poder Legislativo.

Art. 2º A concessão da diária se efetiva por dia de afastamento, na forma dos valores constantes no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Quando a viagem exigir pernoite no local para o qual o Vereador ou o Servidor se deslocou, o valor da diária será acrescido de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor correspondente e constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O processo de concessão da diária será instruído com Portaria autorizativa do Presidente da Câmara, onde deverá constar do nome do beneficiário, cargo ou função, local de destino e número

de dias de afastamento, cabendo ao 1º Secretário da Mesa, ou Servidor designado, assinar a Portaria de concessão da diária quando o beneficiário for o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º Os valores das diárias são os definidos no anexo único desta Lei, podendo ser revistos e atualizados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aprovada na forma regimental.

Art. 2º A tabela de valores das diárias passa a ser na conformidade do anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2024 e exercícios seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 937, de 24 de março de 2022, bem como as demais disposições em contrário.

Florânia-RN, 05 de dezembro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LOCALIDADES	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
Cidades com raio de distância de, até, 100 quilômetros	300,00	250,00	200,00
Natal e demais cidades do Rio Grande do Norte com raio de distância superior a 100 quilômetros	600,00	500,00	400,00
Capitais e outras cidades dos demais Estados do Nordeste	1.000,00	800,00	600,00
Brasília/DF e outras capitais ou cidades das demais regiões do Brasil	1.300,00	1.000,00	800,00

Classe I – Presidente da Câmara
Classe II - Demais Vereadores
Classe III – Servidores e Assessores

Florânia-RN, 05 de dezembro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:77062254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA DE FÉRIAS Nº 153/2024 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, a servidora, **TASIA ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO**, Secretária, período de **2023/2024**, contados a partir do dia **09/12/2024** com término em **23/12/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 06 de dezembro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:F9371904**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 154/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, ao servidor, **JOSÉ FLÁVIO DE BRITO**, Vigia, período de **2023/2024**, contados a partir do dia **09/12/2024** com término em **07/01/2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 06 de dezembro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:0D877698**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 155/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, a servidora, **MARIA LUCENILMA DOS SANTOS BRITO**, Visitadora do Programa Criança Feliz, período de **2023/2024**, contados a partir do dia **13/12/2024** com término em **27/12/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 06 de dezembro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:2A04D443**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 028/2024 – SEMECE**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 053/2022 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Sterffani Michaella Oliveira de Medeiros Galvão		
CARGO:	Gestora Escolar		
MATRÍCULA:	5029		
DOCUMENTOS:	CPF: 061.232.094-42	RG: 1.969.566	
LOTADO (A):	Escola Municipal Prof.ª Cantídia Auda Pires		
HORÁRIO E DATAS:	Saída: Data: 05/12/2024 Hora: 05h	Volta: Data: 05/12/2024 Hora: 20h	
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial		
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar do Seminário Crescendo Juntos, promovido pela UNDIME/RN, onde serão abordados temas essenciais para aprimorar práticas pedagógicas e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. O evento será realizado no Teatro Riachuelo, situado na Avenida Nevaldo Rocha, 3775 - Loja 234 3º Piso - Tirol, Natal - RN, 59051-000, no dia 05/12/2024.		
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$
1/2	Natal/RN	05/12/2024	110,00
			V. TOTAL R\$
			55,00

Importa a quantia de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

Acari/RN, 04 de dezembro de 2024.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria 070/2022

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:D0031524

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 029/2024 – SEMECE

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 053/2022 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Amélia Nadja Bezerra Dantas de Medeiros			
CARGO:	Professora			
MATRÍCULA:	10.303			
DOCUMENTOS:	CPF: 406.932.444-53	RG: 662.395		
LOTADO (A):	Escola Municipal Prof.ª Cantidia Auda Pires			
HORÁRIO E DATAS:	Saída: Data: 05/12/2024 Hora: 05h		Volta: Data: 05/12/2024 Hora: 20h	
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar do Seminário Crescendo Juntos, promovido pela UNDIME/RN, onde serão abordados temas essenciais para aprimorar práticas pedagógicas e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. O evento será realizado no Teatro Riachuelo, situado na Avenida Nevaldo Rocha, 3775 - Loja 234 3º Piso - Tirol, Natal - RN, 59051-000, no dia 05/12/2024.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
1/2	Natal/RN	05/12/2024	110,00	55,00

Importa a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Acari/RN, 04 de dezembro de 2024.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria 070/2022

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:4E79376F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2024 – SEMECE

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 053/2022 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Clébio Eduardo Barreto de Medeiros			
CARGO:	Gestor Escolar			
MATRÍCULA:	5024			
DOCUMENTOS:	CPF: 088.535.644-66	RG: 2.635.265		
LOTADO (A):	Escola Municipal Prof.ª Porfíria Pires			
HORÁRIO E DATAS:	Saída: Data: 05/12/2024 Hora: 05h		Volta: Data: 05/12/2024 Hora: 20h	
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar do Seminário Crescendo Juntos, promovido pela UNDIME/RN, onde serão abordados temas essenciais para aprimorar práticas pedagógicas e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. O evento será realizado no Teatro Riachuelo, situado na Avenida Nevaldo Rocha, 3775 - Loja 234 3º Piso - Tirol, Natal - RN, 59051-000, no dia 05/12/2024.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
1/2	Natal/RN	05/12/2024	110,00	55,00

Importa a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Acari/RN, 04 de dezembro de 2024.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROSSecretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria 070/2022**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:C98C9FBE**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 031/2024 – SEMECE

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 053/2022 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE**FAZER CONCESSÃO** de 1/2 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Andreza Aldaliana da Silva			
CARGO:	Psicopedagoga			
MATRÍCULA:	20.789			
DOCUMENTOS:	CPF: 052.581.814-64	RG: 2.110.136		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes			
HORÁRIO E DATAS:	Saída: Data: 05/12/2024 Hora: 05h		Volta: Data: 05/12/2024 Hora: 20h	
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar do Seminário Crescendo Juntos, promovido pela UNDIME/RN, onde serão abordados temas essenciais para aprimorar práticas pedagógicas e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. O evento será realizado no Teatro Riachuelo, situado na Avenida Nevaldo Rocha, 3775 - Loja 234 3º Piso - Tirol, Natal - RN, 59051-000, no dia 05/12/2024.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1/2	Natal/RN	05/12/2024	110,00	55,00

Importa a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

Acari/RN, 04 de dezembro de 2024.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROSSecretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria 070/2022**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0CD41E7E**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 032/2024 – SEMECE

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 053/2022 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE**FAZER CONCESSÃO** de 1/2 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Maria de Fátima Muniz de Medeiros			
CARGO:	Gestora Escolar			
MATRÍCULA:	5027			
DOCUMENTOS:	CPF: 966.345.704-00	RG: 1.390.446		
LOTADO (A):	Escola Municipal Major Hortêncio de Brito			
HORÁRIO E DATAS:	Saída: Data: 05/12/2024 Hora: 05h		Volta: Data: 05/12/2024 Hora: 20h	
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar do Seminário Crescendo Juntos, promovido pela UNDIME/RN, onde serão abordados temas essenciais para aprimorar práticas pedagógicas e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. O evento será realizado no Teatro Riachuelo, situado na Avenida Nevaldo Rocha, 3775 - Loja 234 3º Piso - Tirol, Natal - RN, 59051-000, no dia 05/12/2024.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1/2	Natal/RN	05/12/2024	110,00	55,00

Importa a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

Acari/RN, 04 de dezembro de 2024.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROSSecretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria 070/2022**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:9EDBC969**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS****SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024**

O **MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60**, com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 076/2024**, processo administrativo n.º **1.111.009/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura Aquisição dos itens fracassados de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do município de Angicos/RN**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 020/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CNPJ: 24.563.754/0001-18	Telefone: 843331-4180 / 84 9 9701-0146	Email: valedaconstrucao@uol.com.br
Endereço: R DOUTOR LUIZ CARLOS, 2041 ***** VERTENTES, ASSU/RN, CEP: 59650-000		
Representante: SEBASTIÃO GUILHERME LOPES - CPF: 822.247.064-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0031233 - TELHA CERAMICA COLONIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE 50X22 CM	progresso	Milheiro	50,00	670,000	33.500,00
7	0031237 - TIJOLO CERAMICO 8 FUROS DE PRIMEIRA QUALIDADE 9X19X19 CM	progresso	Milheiro	30,00	640,000	19.200,00
8	0031238 - TIJOLO MACIÇO COMUM DE PRIMEIRA QUALIDADE 4,5X10X19 CM	progresso	Milheiro	5,00	640,000	3.200,00
9	0031246 - TRENA A LASER 50 METROS DE ALCANCE	vonder	Unidade	2,00	270,000	540,00
10	0031248 - TUBO DE LIGAÇÃO SINFONADO CROMADO PARA VASO SANITARIO	blukit	Unidade	10,00	20,000	200,00
24	0031151 - PISO CERÂMICO EXTERIORES ANTIDERRAPANTE TIPO A APLICAÇÃO: PISO EM GERAL, LARGURA: 60CM, COMPRIMENTO 60CM, TIPO: RETIFICADO PEI 4	arielli	METROQUA	300,00	45,000	13.500,00
25	0031152 - PISO CERÂMICO INTERIORES FOSCO TIPO A APLICAÇÃO: PISO EM GERAL, LARGURA: 60CM, COMPRIMENTO 60CM, TIPO: RETIFICADO PEI 4	arielli	METROQUA	300,00	45,000	13.500,00
26	0031153 - PISO CERÂMICO INTERIORES ESMALTADO TIPO A APLICAÇÃO: PISO EM GERAL, LARGURA: 60CM, COMPRIMENTO 60CM, TIPO: RETIFICADO PEI 4	arielli	METROQUA	300,00	45,000	13.500,00
27	0031861 - PISO CERÂMICO EXTERIORES ANTIDERRAPANTE TIPO A APLICAÇÃO: PISO EM GERAL, LARGURA: 45CM, COMPRIMENTO 45CM, TIPO: RETIFICADO PEI 4	arielli	METROQUA	300,00	45,000	13.500,00
28	0031862 - PISO CERÂMICO INTERIORES FOSCO TIPO A APLICAÇÃO: PISO EM GERAL, LARGURA: 45CM, COMPRIMENTO 45CM, TIPO: RETIFICADO PEI 4	arielli	METROQUA	300,00	43,000	12.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 123.540,00, (cento e vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 06 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS

Miguel Pinheiro Neto

Prefeito Municipal

Representante legal do órgão gerenciador

MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF:24.563.754/0001-18

SEBASTIÃO GUILHERME LOPES, ADMINISTRADOR

CPF/MF: 822.247.064-72

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:4B52F7CC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60, com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 079/2024**, processo administrativo n.º **1.111.009/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura Aquisição dos itens fracassados de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do município de Angicos/RN**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 020/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI		
CNPJ: 27.518.373/0001-05	Telefone: 81999740616	Email: licita.metame@gmail.com
Endereço: Rua Caetano Alberto Rosset, 885 sala 02, Atlântico, Erechim/RS, CEP: 99705-568		
Representante: JOCELIA SEIDLER ARCADI - CPF: 000.341.660-76		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0025878 - LÂMPADA FLUORESC 20W LED	LUMANTI	Unidade	200,00	6,890	1.378,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.378,00, (um mil, trezentos e setenta e oito reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 06 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS

Miguel Pinheiro Neto
Prefeito Municipal
Representante legal do órgão gerenciador

META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI
 CNPJ/MF:27.518.373/0001-05
 JOCELIA SEIDLER ARCADÍ, Representante Legal
 CPF/MF: 000.341.660-76
 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

Publicado por:
 Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:68B9B899

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60, com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 082/2024**, processo administrativo nº **1.111.009/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura Aquisição dos itens fracassados de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do município de Angicos/RN**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 020/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: HOLMAG COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA		
CNPJ: 54.217.415/0001-40	Telefone: 8435312534	Email: holdefer@gmail.com
Endereço: CH RECANTO DOS SONHOS, 0 CASA 2, ZONA RURAL, Nerópolis/GO, CEP: 75460-000		
Representante: ANTÔNIO ELISEU HOLDEFER - CPF: 866.993.771-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
23	0031859 - RELE FOTOELÉTRICO 105 A 305 V - Dispositivo que funciona em função da incidência da luz natural conhecido como fotocélula. (NA)	Dreik	Unidade	200,00	13,340	2.668,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.668,00, (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e
 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 06 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS

Miguel Pinheiro Neto
Prefeito Municipal
Representante legal do órgão gerenciador

HOLMAG COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA
CNPJ/MF:54.217.415/0001-40
ANTÔNIO ELISEU HOLDEFER, Representante Legal
CPF/MF: 866.993.771-91
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:35A6F274

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60, com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024**, processo administrativo nº **813.018/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição futura e parcelada de Curativos Especiais para serem utilizados no tratamento de pacientes com Lesões ulcerativas, realizado nas unidades de saúde deste município de Angicos/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI		
CNPJ: 04.050.869/0001-00	Telefone: 8332680223	Email: lojaunp@hotmail.com
Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 0 de 3299 a 4241 - lado ímpar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-200		
Representante: ISABELA BEZERRA DE ARAÚJO LACERDA LIMA - CPF: 074.513.834-90		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0031511 - Curativo antimicrobiano composto de tecido acetato impregnado com DACC (Cloroeto de Dialquil Carbamoil). Formato de compressa, para uso em lesões cavitárias. Tamanho 7,0 x 9,0 cm.	ESSITY	UND	1000,00	68,000	68.000,00
3	0026305 - Curativo antimicrobiano composto de tecido acetato impregnado com DACC (Cloroeto de Dialquil Carbamoil) e partículas de poliacrilato de sódio indicado para limpeza de feridas superficiais e preenchimento de cavidades em feridas pequenas e profundas. Tamanho formato redondo aproximadamente 3 cm.	ESSITY	UND	2000,00	77,000	154.000,00
14	0026298 - Filme de poliuretano transparente e impermeável, com adesivo hipoalergênico a base de poliacrilato, protegido por papel siliconado branco com planimetria de 1cm² e película protetora superior. Sistema de aplicação com fita vermelha dobrada que liga o papel siliconado à película protetora superior em uma das laterais para dar suporte e facilitar a aplicação. Fino e conformável, impermeável a água e microrganismos, com taxa de transmissão de vapor (MVTR) de 930g/m²/24h, mantém a região de aplicação protegida e seca e permite que o paciente se banhe com o produto no local. Livre de látex. Não estéril, para uso externo somente em pele íntegra. O produto se mantém seguro por mais de 7 dias e pode permanecer de um a vários dias dependendo do estado da ferida e da condição da pele. Tamanho 10mtx 10 cm.	ESSITY	UND	500,00	148,000	74.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 296.000,00, (duzentos e noventa e seis mil reais).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 27 de novembro de 2024.

ASSINATURAS

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI
CNPJ/MF:04.050.869/0001-00
ISABELA BEZERRA DE ARAÚJO LACERDA LIMA, SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 074.513.834-90
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:0F091AAF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2024

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60, com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 080/2024**, processo administrativo n.º **1.111.009/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura Aquisição dos itens fracassados de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do município de Angicos/RN**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 080/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		
CNPJ: 35.010.744/0001-71	Telefone: 54984326673	Email: tempodobrasil01@gmail.com
Endereço: Rua Carlos de Laet, 1390 até 2329/2330, Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81610-050		
Representante: EDSON JOSÉ CAZARIM - CPF: 844.138.089-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
20	0031380 - REFLETOR LED BRANCO FRIO 300 W	MAXXY	Unidade	200,00	92,000	18.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 18.400,00, (dezoito mil e quatrocentos reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 06 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS

Miguel Pinheiro Neto
Prefeito Municipal
Representante legal do órgão gerenciador

TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF:35.010.744/0001-71
EDSON JOSÉ CAZARIM, REPRESENTANTE LEGAL
CPF/MF: 844.138.089-91
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:E6C3B7BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2223/2024 DE 06 DE DEZEMBRO 2024**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.021.000,00 (UM MILHÃO E VINTE E UM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 610/2024, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de **R\$ 1.021.000,00** (um milhão e vinte e um mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **“Reforço de Dotações Orçamentárias”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2029	Gestão de Operações Especiais				
Função	28	Encargos Sociais				
Subfunção	846	Outros Encargos Sociais				
Programa	0000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0.1	Gestão e Manutenção do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Corrente				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte de Recurso	15000000	R\$	230.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						230.000,00

Unidade Orçamentária	2029	Gestão de Operações Especiais				
Função	28	Encargos Sociais				
Subfunção	846	Outros Encargos Sociais				
Programa	0000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0003	Gestão e Manutenção de Consignações a Justiça para Precatórios				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Corrente				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339091	Sentenças Judiciais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	791.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						RS 791.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2021	Controladoria Geral				
Função	4	Administração				
Subfunção	124	Controle Interno				

Programa	7	Controle Interno				
Ação	2.11	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Controladoria Geral do Município de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	25.000,00
Total da Anulação (RS)					R\$ 25.000,00	

Unidade Orçamentária	2023	Secretaria Municipal de Tributação e Finanças				
Função	4	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	4	Controle Financeiro				
Ação	2.18	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15000000	R\$	110.000,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	30.000,00
Total das Anulações (RS)					R\$ 140.000,00	

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	3	Apoyo Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.66	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Secretaria Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	15000000	R\$	70.000,00
Total da Anulação (RS)					R\$ 70.000,00	

Unidade Orçamentária	2029	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	843	Serviço da Dívida Interna				
Programa	0000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0.2	Gestão e Manutenção da Dívida Interna com a Previdência Social				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte de Recurso	15000000	R\$	80.000,00
Total da Anulação (RS)					80.000,00	

Unidade Orçamentária	2030	Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	3	Apoyo Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.57	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Secretaria Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15000000	R\$	45.000,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	3.000,00
Total das Anulações (RS)					R\$ 48.000,00	

Unidade Orçamentária	2031	Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	3	Apoyo Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	150.000,00
Total da Anulação (RS)					R\$ 150.000,00	

Unidade Orçamentária	2031	Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	6	Desenvolvimento Urbano				
Ação	2.60	Manutenção das Ações de Limpeza Urbana				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	110.000,00
Total da Anulação (RS)					R\$ 110.000,00	

Unidade Orçamentária	2031	Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	6	Desenvolvimento Urbano				
Ação	2.61	Manutenção das Ações de Iluminação Pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				

Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15000000	R\$	78.000,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	40.000,00
Total das Anulações (RS)					R\$ 118.000,00	

Unidade Orçamentária	2032	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	3	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.48	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Secretaria Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	30.000,00
Total da Anulação(RS)					R\$ 30.000,00	

Unidade Orçamentária	2033	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	3	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.48	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	50.000,00
Total da Anulação(RS)					R\$ 50.000,00	

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.82	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Vigilância em Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15001002	R\$	100.000,00
Total da Anulação (RS)					R\$ 100.000,00	

4000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária	4003	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Igualdade Racial				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	3	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.122	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Secretaria Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	100.000,00
Total da Anulação(RS)					R\$ 100.000,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.
em Apodi/RN, 06 de dezembro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador: 14BDC182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 2224/2024 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 494.026,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E VINTE E SEIS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 612/2024, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 494.026,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e vinte e seis reais) nos termos que dispõe o art. 40, II, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **“Reforço de Dotação Orçamentária”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2022	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.17	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	RS	20.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						20.000,00

Unidade Orçamentária	2023	Secretaria Municipal de Tributação e Finanças				
Função	4	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0004	Controle Financeiro				
Ação	2.19	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	RS	22.080,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						22.080,00

Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	2.36	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15001001	RS	20.000,00
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15500000	RS	5.926,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						25.926,00

Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	364	Ensino Superior				
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	2.30	Manutenção das Ações de Incentivo ao Ensino Superior				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15730000	RS	44.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						44.000,00

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.67	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	RS	4.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						4.000,00

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	544	Recursos Hídricos				
Programa	0005	Fomento ao Setor Agropecuário				
Ação	2.68	Manutenção das Ações de Abastecimento Móvel de Água Potável				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	RS	10.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						10.000,00

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	606	Extensão Rural				
Programa	0005	Fomento ao Setor Agropecuário				
Ação	2.73	Manutenção das Ações de Incentivo a Agricultura e Pecuária				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				

Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	14.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						14.000,00

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0005	Fomento ao Setor Agropecuário				
Ação	2.70	Manutenção das Atividades do Abatedouro, Mercado, Açougue e Feira Livre				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	1.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						1.000,00

Unidade Orçamentária	2030	Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.58	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	20.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						20.000,00

Unidade Orçamentária	2030	Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.59	Manutenção de Serviços de Transporte da Secretaria Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	37.020,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						37.020,00

Unidade Orçamentária	2031	Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0006	Desenvolvimento Urbano				
Ação	2.60	Manutenção das Ações de Limpeza Pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	20.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						20.000,00

Unidade Orçamentária	2032	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0013	Cultura				
Ação	2.52	Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	50.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						50.000,00

03. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.99	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15001002	R\$	120.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						120.000,00

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.92	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Assistência Farmacêutica Suplementar				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15001002	R\$	50.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						50.000,00

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.78	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	RS	6.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						6.000,00

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.80	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	RS	15.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						15.000,00

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.100	Manutenção da Frota de Veículos das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	RS	5.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						5.000,00

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.86	Manutenção da Frota de Veículos das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Estratégia Saúde da Família – ESF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	RS	30.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						30.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	2.29	Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001001	RS	41.100,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15730000	RS	44.000,00
Total das Anulações (RS)						85.100,00

Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	2.29	Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15500000	RS	5.926,00
Total da Anulação (RS)						5.926,00

3000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.81	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Agente Comunitária de Saúde - PACS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	15001002	RS	218.000,00

		Pessoal Civil					
Total da Anulação (RS)							RS 218.000,00
Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde					
Função	10	Saúde					
Subfunção	301	Atenção Básica					
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde					
Ação	2.82	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Vigilância em Saúde					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais					
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15001002	RS	185.000,00	
Total da Anulação (RS)							RS 185.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.
em Apodi/RN, 06 de dezembro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:6A05FE17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a atenção básica, visando suprir a demanda da secretaria municipal de saúde. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloizia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: setordecomprasrn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		Nº	BAIRRO:
CIDADE		UF:	CEP:
TELEFONE		PESSOA P/ CONTATO:	
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a atenção básica, visando suprir a demanda da secretaria municipal de saúde, listados abaixo, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACETILCISTEINA 20MG/ML XPE	FRASCO	600		
2	ACETILCISTEINA 40 MG/ML XPE	FRASCO	600		
3	ACICLOVIR 200 MG CPR	UND	4.000		
4	ACICLOVIR 50 MG/G CREME 10G	BISNAGA	400		
5	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMP	UND	40.000		
6	ACIDO FOLICO 5MG CPR	UND	40.000		
7	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG CPR	UND	10.000		
8	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10 ML SUSP	FRASCO	4.000		
9	ALBENDAZOL 400 MG CPR	UND	4.000		
10	ALENDRONATO COMPRIMIDO 70 MG	UND	7.000		
11	ALOPURINOL 100 MG CPR	UND	3.000		
12	AMBROXOL XAROPE 100 ML ADULTO	FRASCO	3.000		
13	AMBROXOL XAROPE 100 ML INFANTIL	FRASCO	4.000		
14	AMIODARONA 200MG	CPR	6.000		
15	AMOXICILINA + CLAVULONATO SUSP 400+57/5ML	FRASCO	3.000		
16	AMOXICILINA + CLAVULONATO 875+125MG COMP	CPR	4.000		
17	AMOXICILINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRASCO	5.000		
18	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA	UND	40.000		
19	AMPICILINA 500MG	CPR	30.000		
20	ANLODIPINO COMPRIMIDO 10 MG	UND	60.000		
21	ANLODIPINO COMPRIMIDO 5MG	UND	70.000		
22	AQUACEL AG EXTRA	BISNAGA	500		
23	ATENOLOL COMP. 50MG	CPR	50.000		
24	ATENOLOL COMPRIMIDO 25MG	CPR	70.000		

25	ATORVASTATINA 10MG	COMP	20.000		
26	AZITROMICINA 500 MG CPR	UND	25.000		
27	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO ORAL 15 ML	FRASCO	3.000		
28	AZITROMICINA 900MG SUSPENSÃO ORAL 22,5 ML	FRASCO	3.000		
29	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO TÓPICA	FRASCO	2.000		
30	BENZOATO DE BENZILA SABONETE 60 G	UND	700		
31	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG 20ML GOTAS	FRASCO	3.000		
32	BROMOPRIDA 4 MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	3.000		
33	BUSCOPAM COMPOSTO GOTAS	FRASCO	3.000		
34	BUSCOPAM SIMPLES GOTAS	FRASCO	2.000		
35	CAPTOPRIL 25 MG CPR	UND	75.000		
36	CAPTOPRIL 50 MG CPR	UND	50.000		
37	CARBIDOPA + LEVODOPA	CPR	20.000		
38	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG+400UI CPR	CPR	20.000		
39	CARVEDILOL 12,5 MG CPR	UND	5.000		
40	CARVEDILOL 25MG CPR	UND	40.000		
41	CARVEDILOL 3,125 MG CPR	UND	5.000		
42	CARVEDILOL 6,25 MG CPR	UND	6.000		
43	CEFALEXINA 500MG CPR	UND	60.000		
44	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRASCO	3.000		
45	CETOCONAZOL COMPRIMIDO 200 MG	UND	10.000		
46	CETOCONAZOL CREME 20MG/G 30G	BISNAGA	3.000		
47	CETOCONAZOL+BETAMETASONA 20MG/G+0,5MG/G CREME	BISNAGA	1.000		
48	CETOCONAZOL+BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA 20MG/G+0,5MG/G+2,5MG/G CREME	BISNAGA	1.000		
	LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CETOPROFENO 100 MG	CPR	20.000		
2	CIPROFIBRATO 100MG	COMP	20.000		
3	CIPROFLOXACINO COMPRIMIDO 500 MG	UND	22.000		
4	CLARITROMICINA 500MG	CPR	2.000		
5	CLINDAMICINA 300MG	COMP	18.000		
6	CLOPIDOGREL 75MG CPR	UND	30.000		
7	CLORIDRATO PROMETAZINA 25 CPR	UND	7.000		
8	COLAGENASE 0,6UL/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA 30G	BISNAGA	1.000		
9	COMPLEXO B CPR	UND	50.000		
10	COMPLEXO B GTS	UND	2.000		
11	COMPLEXO B LIQUIDO 100ML	FRASCO	3.000		
12	DESLORATADINA0,5 MG ML XAROPE	FRASCO	3.000		
13	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	FRASCO	3.000		
14	DEXAMETASONA 4MG CPR	UND	15.000		
15	DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO 0,4 MG/ML 100ML	FRASCO	4.000		
16	DEXEMETASONA 0,1% CREME 10 G	BISNAGA	3.000		
17	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG CPR	UND	36.000		
18	DICLOFENACO GEL	FRASCO	2.000		
19	DICLOFENACO SÓDICO COMPRIMIDO 50 MG	UND	40.000		
20	DIMENIDRINATO 100 MG	CPR	2.000		
21	DIMENIDRINATO GOTAS	FRASCO	2.000		
22	DIPIRONA COMPRIMIDO 500 MG	UND	80.000		
23	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	4.000		
24	DOXAZOSINA 2MG	COMP	2.000		
25	DOXAZOSINA 2MG + FINASTERIDA 5MG	CPR	2.000		
26	DUTASTERIDA 0,5 MG + CLOR DE TANSULOSINA 0,4 MG	CPR	2.000		
27	ENALAPRIL 20 MG CPR	UND	60.000		
28	ENALAPRIL 5 MG CPR	UND	12.000		
29	ERITROMICINA 500MG	CPR	3.000		
30	ESPIRONOLACTONA 25 MG CPR	CPR	40.000		
31	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50 G	BISNAGA	500		
32	FLUCONAZOL 150 MG CPR	UND	4.000		
33	FLUNARIZINA 10MG	COMP	22.000		
34	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	UND	40.000		
35	GLIBENCLAMIDA 5MG CPR	UND	75.000		
36	GLICERINA 12% 500 ML	FRASCO	100		
37	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR	UND	80.000		
38	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG CPR	UND	50.000		
39	HIDROGEL 30G	BISNAGA	500		
40	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 62 MG/ML 150 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.000		
41	HIDROXIZINA 2 MG ML	FRASCO	3.000		
42	IBUPROFENO 100 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	4.000		
43	IBUPROFENO 300 MG CPR	UND	40.000		
44	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	4.000		
45	IBUPROFENO 600 MG CPR	UND	50.000		
46	ISOSSORBIDA 5MG CPR SUBLINGUAL	UND	4.000		
47	ITRACONAZOL 100MG CPR	UND	3.000		
48	IVERMECTIAN 6 G CPR	UND	30.000		
49	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100+25MG CPR	UND	15.000		
50	LEVOFLOXACINO 500 MG	CPR	17.000		
51	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG CPR	CPR	15.000		
52	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG CPR	CPR	16.000		
53	LIDOCAÍNA GELÉIA 2% 30G	UND	1.000		
54	LORATADINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	FRASCO	2.000		
55	LOSARTANA POTASSICA 25 MG CPR	CPR	10.000		
56	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CPR	CPR	300.000		
	LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MAL DE TIMOLOL 0,5% GTS	FRASCO	200		
2	MALEATO DE DEXCLORENIRAMINA+BETAMETASONA 2MG +0,25/ML SUSPENSÃO	FRASCO	3.000		

	ORAL				
3	MEBENDAZOL 100 MG CPR	UND	4.000		
4	MEBENDAZOL 20MG/ML 30 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.000		
5	MELOXICAM 15MG CPR	UND	7.000		
6	METFORMINA 500MG	CPR	60.000		
7	METFORMINA 850MG	CPR	90.000		
8	METILDOPA 250 MG CPR	CPR	20.000		
9	METILDOPA 500 MG CPR	CPR	18.000		
10	METRONIDAZOL 250 MG CPR	CPR	22.000		
11	METRONIDAZOL 400 MG	CPR	20.000		
12	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 50G C/ APLICADOR	BISNAGA	1.000		
13	METRONIDAZOL SUSPENSÃO 40 MG/ML 100 ML	FRASCO	2.000		
14	MICONAZOL CREME 28 G	BISNAGA	3.000		
15	MONOCORDIL 40 MG	CPR	12.000		
16	NEOMICINA, SULFATO DE BACITRACINA POM. 5 MG/G+250UL/G15G	BISNAGA	3.000		
17	NIFEDIPINO 10MG CPR	CPR	30.000		
18	NIFEDIPINO 20MG CPR	CPR	25.000		
19	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100 MG	UND	50.000		
20	NIMSULIDA 50MG/ML 15 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.000		
21	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	BISNAGA	3.000		
22	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI/ML 50/ML	FRASCO	1.500		
23	NORFLOXACINO 400MG CPR	CPR	18.000		
24	NORIPURUM 100 MG CPR	CPR	18.000		
25	NORIPURUM 50MG/ML GOTAS	FRASCO	1.000		
26	NUTREN SENIOR EM PÓ SEM SABOR - 370 GRAMAS	LATA	600		
27	OLEO DE GIRASSOL 100 ML	UND	1.500		
28	OLEO MINERAL	FRASCO	1.000		
29	OMEPRAZOL 20 MG CPR	CPR	50.000		
30	OMEPRAZOL 40 MG CPR	CPR	50.000		
31	ONDANSETRONA 4 MG	CPR	20.000		
32	OTOSPORIN GOTAS	FRASCO	200		
33	PALMITATO DE RETINOL GTS	FRASCO	500		
34	PANTOPRAZOL 40 MG	CPR	20.000		
35	PARACETAMOL 200MG/ML 15 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	3.000		
36	PARACETAMOL 500 MG CPR	CPR	20.000		
37	PARACETAMOL COMPRIMIDO 750 MG	CPR	20.000		
38	PASTA D'ÁGUA 120 G	UND	500		
39	PERIVASC 450+50MG	CPR	3.000		
40	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG CPR	UND	15.000		
41	PERMETRINA 1%	FRASCO	1.200		
42	PERMETRINA 5%	FRASCO	1.200		
43	PHOSFOENEMA	FRASCO	1.000		
44	PIRIMETAMINA 25MG CPR	CPR	1.000		
45	PIROXICAN 20MG CAP	CPR	15.000		
46	POLIVITAMINICO 100ML SUSPENSÃO	FRASCO	2.000		
47	POVIDINE TÓPICO 1000ML	UND	600		
48	PREDNISOLONA 3MG/ML 50ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	4.000		
	LOTE 04				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PREDNISONA 20 MG CPR	CPR	20.000		
2	PREDNISONA 5MG CPR	CPR	10.000		
3	PRIMOXYNA 2 MG	CPR	2.000		
4	PROPRANOLOL 40 MG CPR	CPR	50.000		
5	RETEMIC 1MG/ML	FRASCO	1.000		
6	REVANGE	CPR	2.000		
7	SAF-GEL	BISNAGA	500		
8	SALBUTAMOL XAROPE 100 ML	FRASCO	2.000		
9	SECNIDAZOL 1G CPR	UND	2.000		
10	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 50G	BISNAGA	1.000		
11	SINVASTATINA 20MG	CPR	60.000		
12	SINVASTATINA 40MG	CPR	70.000		
13	SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ 27,9 G	ENVELOPE	3.000		
14	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG CPR	CPR	20.000		
15	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 G	BISNAGA	2.000		
16	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIM (40+8 MG/ML) 100ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	3.000		
17	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80MG CPR	CPR	20.000		
18	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	3.000		
19	SULFATO FERROSO 40 MG CPR	CPR	60.000		
20	SULFATO FERROSO XAROPE 100 ML	FRASCO	1.500		
21	SUPOSITORIO DE GLICERINA ADULTO C/6 UNI	CX	500		
22	SUPOSITORIO DE GLICERINA INFANTIL C/6 UNI	CX	500		
	LOTE 05				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TENOXICAM 20 MG CPR	CPR	24.000		
2	TIABENDAZOL POMADA	FRASCO	1.000		
3	TIAMINA 300MG	CPR	3.000		
4	TIBOLONA 2,5 MG CPR	CPR	3.000		
5	UTRAGESTON 200MG COMPRIMIDO CAIXA C/14 UNIDADES	CPR	10.000		
6	VASELINA GELEIA	TUBO	2.000		
7	VASELINA LIQUIDA 1000ML	LT	300		
8	VITAMINA C 500MG	CPR	70.000		
9	VITAMINA C GOTAS 200 MG 20 ML	FRASCO	4.000		
10	XARELTO 10 MG CAIXA C/28 UND	CPR	4.000		
11	XARELTO 15 MG CAIXA C/28 UND	CPR	3.000		
12	XARELTO 20 MG CAIXA C/28 UND	CPR	3.000		
13	AMOXICILINA + CLAVULONATO 500+125 MG	CX	3.000		
14	SULFATO DE ZINCO 4 MG/ML	FRASCO	4.000		

15	SULFATO DE ZINCO 2 MG/ML	FRASCO	3.000		
16	BUDESONIDA 50 MCG	FRASCO	300		
17	BUDESONIDA 32 MCG	FRASCO	300		
18	BUDASONIDA 64 MCG	FRASCO	300		
19	SALBUTAMOL 100 MCG AEROSOL	FRASCO	500		
	LOTE 06				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HIDROCORTIZONA CREME	TUBO	3.000		
2	BUPROPIONA 150 MG	CPR	3.000		
3	VITAMINA D	CPR	6.000		
4	LIDOCAINA GELEIA	BISNAGA	1.000		
5	CEFTRIAXONA DISSODICA HEMIEPTAIDRATATA	FRASCO	1.200		
6	CLONDRATO DE CLONIDINA 0,1 MG	CPR	1.000		
7	SORO FISIOLÓGICO 100ML 0,9%	CX	250		
8	SORO FISIOLÓGICO 250ML 0,9%	CX	250		
9	SORO FISIOLÓGICO 500ML 0,9%	CX	450		
10	SORO GLICOSADO 0,5% 500ML	CX	150		
11	SORO RINGER COM LACTADO 500 ML	CX	100		
12	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	CX	200		

Publicado por:
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa
Código Identificador:36603CD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1987/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1987/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.xxx.xxx-49			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisco Garcia de Medeiros, para realizar consulta no Hospital Memorial, em Natal/RN, no dia 02/12/2024.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	02/12/2024	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 02 de dezembro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:88E208EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1988/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1988/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1994530			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	15:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQC – 4B96			
OBJETIVO DA VIAGEM:				

Conduzir o (a) paciente Deibi Solano de Araújo Dantas, para realizar atendimento em Recife/PE, no dia 02/12/2024.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Recife/PE	02/12/2024	RS 110,00	RS 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de dezembro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:DC0DA1B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1989/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1989/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTO JORGE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815			
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQG – 9H84			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Severino Jeronimo de Melo, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 02/12/2024.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	02/12/2024	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 02 de dezembro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:339B2029

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1990/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1990/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002- 1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539. xxx. xxx- 87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RGH – 2B44			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Dianelle Damiana da Silva, para realizar exames e consulta no HUWC, em Fortaleza/CE, no dia 03/12/2024.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Fortaleza/CE	03/12/2024	RS 110,00	RS 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D00B0E82**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1991/2024**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1991/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALEXSANDRO CARLOS DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.119.591			
DOCUMENTOS:	CPF: 009.xxx.xxx-56			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	15:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGL – 2198			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Francisco Elido Alves, por ter recebido alta do Hospital Giselda Trigueiro, em Natal/RN, do dia 03/12/2024.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	03/12/2024	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:119AA33C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1992/2024**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1992/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	DENYS RICARDO MARTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1996550/1			
DOCUMENTOS:	CPF: 065.xxx.xxx-40			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:15 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Luiz Fernando de Brito Dantas, na Casa de Apoio Kaks, Natal/RN, no dia 03/12/2024.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	03/12/2024	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:63D3AD77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1993/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1993/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.xxx.xxx-93			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria Francisca dos Santos, para realizar retorno de cirurgia no Hospital Memorial, em Natal/RN, no dia 03/12/2024.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	03/12/2024	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F6D74C2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1994/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1994/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQK – 1F16			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Raimunda Maria dos Santos, para realizar consulta no HUOL, em Natal/RN, no dia 03/12/2024.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	03/12/2024	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de dezembro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A409AA07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1996/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1996/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQH – 3G64			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Davi Meira dos Santos, para realizar consulta no Hospital Universitário Alcides Careiro, em Campina Grande/PB, no dia 04/12/2024.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Campina Grande/PB	04/12/2024	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de dezembro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7D31C6A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o art. 1º da Lei 554/2023 de 30/03/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 554/2023 de 30/03/2023, passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º Fica homologado nos termos do Artigo 2º, da Portaria MPS nº 861 de 06 de dezembro de 2023, que alterou o artigo 45 inciso I, alínea a, da Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do CAMPOPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO-RN, será promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2024 e 2025, a adequação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS ao requisito previsto no inciso II do caput do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, em conformidade com o resultado atuarial do exercício 2024.”

Ano	Ente		Ente Mensal		Ente Anual		Ente Mensal		Prefeitura Mensal		Câmara Mensal	
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2024	16,00%	10,16%	2.276.979,40	189.748,28	188.017,52	1.730,76	189.897,70	1.748,07				
2025	16,00%	10,16%	2.299.749,19	191.645,77								

§ **Primeiro.** A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ **Segundo.** No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

§ **Terceiro.** Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar através de Lei, sempre que for realizada avaliação atuarial e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 06 de dezembro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, da Lei Orgânica do Município e na Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.026.300,00 (um milhão, vinte e seis mil e trezentos reais), destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas abaixo relacionadas:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.026.300,00
02.001 SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					45.000,00
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete Civil				45.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	45.000,00
02.007 SEC. MUNIC.AGRIC.ABASTEC. E RECURSOS HIDRICOS					62.800,00
	2016 Manut.das Ativ.da Secret.de Agricultura Abastecimento e Recursos Hídricos - SEMAARH				62.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	62.800,00
02.011 SEC.MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERV.URBANOS					100.000,00
	2085 Manut.das Ativ.da Sec.de Infra Estrutura e Serviços Urbanos - SEMISU				100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100.000,00
02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE					700,00
	1176 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJU				700,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	700,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					817.800,00
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				493.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	405.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	88.000,00
	2048 Manut. Bloco Atencao Básica- ESF				93.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	93.000,00
	2049 Manutenção Bloco Atencao Básica - SB				68.200,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	68.200,00
	2050 Manut. Bloco Atencao Básica- PACS				117.100,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	117.100,00
	2056 Manutenção do Programa de Vigilancia e Controle de Doencas-ECD				46.500,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	46.500,00

Art. 2º Para cobertura da alteração dos elementos de despesas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam anuladas parcialmente ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias ou créditos adicionais:

Anexo II (Redução)					1.026.300,00
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					45.700,00
	2006 Manut.das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - SEMA				45.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	45.700,00
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					69.000,00
	2014 Encargos com a Dívida Interna				69.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	23.000,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	23.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	23.000,00
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					93.800,00
	2020 Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME				93.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	6.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	5.900,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	5.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	5.900,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	5.900,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001001	0001	5.900,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	5.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	5.900,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	5.900,00
		3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO	15001001	0001	5.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.100,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	5.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.800,00
02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					88.000,00
	2089 Realização do Festival de Inverno				88.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	22.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	22.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					729.800,00
	2019 Programa Nac. de Alimento Escolar-PNAE				300.000,00

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	300.000,00
2024 Cota Parte da Cont.do Salário Educação			429.800,00
3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15500000	0001	429.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 29 de novembro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:B8FC3DF2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, da Lei Orgânica do Município e na Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.106.685,59 (um milhão, cento e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas abaixo relacionadas:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.106.685,59
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					100.000,00
	2020	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME			100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
02.010 SEC.MUNIC.DO TRAB.HABIT. E ASSIST.SOCIAL					100.000,00
	2060	Manut. das Ativ. da Sec.de Trab.Hab.e Assist. Social - SEMTHAS			100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					706.685,59
	2046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS			706.685,59
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	706.685,59
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					200.000,00
	2081	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			200.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I - METODOLOGIA DA TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Fonte: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de dezembro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:E8CA699A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, da Lei Orgânica do Município e na Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas abaixo relacionadas:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					550.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					550.000,00
	2046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS			380.000,00

	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	180.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	80.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	120.000,00
	2047 Manut. Bloco Atencao Básica- PAB			170.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	170.000,00

Art. 2º Para cobertura da alteração dos elementos de despesas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam anuladas parcialmente ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias ou créditos adicionais:

Anexo II (Redução)				550.000,00
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				120.000,00
1003 Amortização da Dívida Junto ao INSS/CAMPOPREV				20.000,00
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	20.000,00
2011 Contribuição ao PASEP				100.000,00
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	100.000,00
02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE				250.000,00
1009 Construção de 01 (um) galpão com alojamento, refeitório e cercamento do Lixão				50.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
1185 Construção de Portal no município de Campo Redondo				200.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	180.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				180.000,00
2039 Manut. das Atividades do FUNDEB 70%				180.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	180.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 02 de dezembro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:74D1157A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA T J EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **T J Empreendimentos LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 10.482.096/0001-25, sediada na Rua Almirante Tamandaré, nº161, São Vicente, Apodi/RN, CEP: 59.700-000, neste ato representada por **ANTÔNIO TEODORO DA MOTA JÚNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1597322 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 023.686.894-27, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 1106043/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 034/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica visando a locação de brinquedos para playground infantil em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social no município de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	LOCAÇÃO DE 12 (doze) UNIDADES DE CAMA ELÁSTICA INFANTIL - brinquedo colorido, com dimensões de: 4,40m x 2,15m. Com duração de 4hrs e suporte técnico, manutenção e apoio durante todo o evento.	Diária	12	RS 780,00	RS 9.360,00
02	LOCAÇÃO DE 03 (três) UNIDADE DE FUTEBOL DE SABÃO - brinquedo inflável, atendendo as normas de segurança, montado adequadamente, com dimensionado do produto (CxLxA): 8m x 4m x 2,50m, dimensões do gol (CxLxA): 1,20m x 1,60m x 2m. Recomendado a crianças a partir de 5 anos. Com duração de 4hrs e suporte técnico, manutenção e apoio durante todo o evento.	Diária	03	RS 1.480,00	RS 4.440,00
03	LOCAÇÃO DE 06 (seis) UNIDADES DE PISCINA DE BOLINHA - brinquedo atendendo todas as normas de segurança, com dimensionamento de (AxLxC): 1,80m x 4m x 4m. Com duração de 4hrs e suporte técnico, manutenção e apoio durante todo o evento.	Diária	06	RS 1.180,00	RS 7.080,00
04	LOCAÇÃO DE 15 (quinze) UNIDADES DE PULA-PULA -INFANTIL/INFLÁVEL - peso máximo suportado 105 kg, idade recomendada até 7 anos, produto com dimensão (CxLxA): 4.40mm x 2,70m x 1,90m. Com duração de 4hrs e suporte técnico, manutenção e apoio durante todo o evento.	Diária	15	RS 980,00	RS 14.700,00

05	LOCAÇÃO DE 06 (seis) UNIDADES DE TOBOGA INFANTIL/INFLÁVEL - peso máximo suportado 200kg, idade recomendada de 03 a 15 anos, produto com dimensões (CxLxA): 4.50m x 3m x 4m. Com duração de 4hrs e suporte técnico, manutenção e apoio durante todo o evento.	Diária	06	1.480,00	8.880,00
06	LOCAÇÃO DE 02 (duas) UNIDADE DE TOURO MECÂNICO INFANTIL - peso máximo suportado 110kg, idade recomendada a partir de 5 anos com dimensões: de 5m x 5m. Com duração de 4hrs e suporte técnico, manutenção e apoio durante todo o evento.	Diária	02	1.480,00	2.960,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 47.420,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Aviso de Contratação Direta;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, visto que se enquadra como serviço contínuo, haja vista ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 47.420,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 2014 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2191 – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema único

Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 26650000 – transferência de Convênios e instrumentos Congêneres Vinculados a Assistência Social

Ação: 2113 – Manutenção da gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 16600000 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ação: 2119 - Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de

Assistência Social - FNAS

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 26600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de

Assistência Social - FNAS

Ação: 2119 - Manutenção do Programa Criança Feliz

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16600000

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de

Assistência Social - FNAS

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 06 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	T J Empreendimentos LTDA - ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTÔNIO TEODORO DA MOTA JÚNIOR
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:7ABF608B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 942, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 942, DE 05 de dezembro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 05 de dezembro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					6.000,00
02.029 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS					
	2116	Manutenção das Atividades da Cultura			6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15000000	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)					6.000,00
02.029 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS					
	2116	Manutenção das Atividades da Cultura			6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BF81B4BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 944, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 944, DE 06 de dezembro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de dezembro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					50.000,00
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	2030	Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF			50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					50.000,00
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	2030	Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF			50.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	16003110	0001	50.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EBE7A216

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 943, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 943, DE 06 de dezembro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 142,70 (cento e quarenta e dois reais e setenta centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de dezembro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					142,70
02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO					
	2003 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				142,70
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	142,70
Anexo II (Redução)					142,70
02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO					
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete				142,70
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	142,70

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A559E5BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4477, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 4477, DE 06 de dezembro de 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 194.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de dezembro de 2024

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					194.000,00
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	2031 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				114.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	114.000,00
	2035 Manutenção das Atividades do Centro de Odontologia - CEO				15.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	15.000,00
	2036 Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS				20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	20.000,00
	2040 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária				45.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	45.000,00
Anexo II (Redução)					194.000,00
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	1009 Aquisição de Veículos - Atenção Primária em Saúde				800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	800,00
	1010 Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades de Saúde - APS				6.600,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	4.200,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	800,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	800,00
	1011 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				7.648,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001002	0001	7.648,00
	1013 Implantação e Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD				18.200,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	2.764,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.087,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	2.764,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	8.294,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.291,00
	2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				60.666,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1.556,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	40.800,00

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	17.510,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	800,00
2029	Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB			9.560,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	4.648,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	4.912,00
2030	Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF			24.696,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	23.896,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	800,00
2034	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC			14.779,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	9.154,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	4.379,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.246,00
2035	Manutenção das Atividades do Centro de Odontologia - CEO			800,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	800,00
2036	Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS			1.376,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	800,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	576,00
1043	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades de Saúde - MAC			24.226,00
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.824,00
	4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	5.736,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	6.736,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	4.106,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	3.824,00
1113	Aprimoramento Técnico e Valorização dos Profissionais da Saúde			1.800,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	648,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.152,00
1193	Aquisição de Ambulância - MAC			8.294,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	8.294,00
1194	Aquisição de veículo - Vigilância em Saúde			14.555,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	11.296,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	3.259,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D8E1AAE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4478, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 4478, DE 06 de dezembro de 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 86.977,60, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 86.977,60 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de dezembro de 2024

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02.004 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
	2006	Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal			23.309,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	23.309,00
02.033 SEC. MUN. PLANEJAMENTO, PROJ. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA					
	2155	Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamento			63.668,60
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	63.668,60
Anexo II (Redução)					
02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO					
	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete			23.309,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.309,00
02.033 SEC. MUN. PLANEJAMENTO, PROJ. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA					
	1218	Apoio a Governanças Metropolitana			779,97
		3.3.90.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	779,97
	2155	Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamento			62.888,63
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.789,30
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.792,90
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.386,33
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.195,78
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	124,32
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	600,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C49ED667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 945, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 945, DE 06 de dezembro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de dezembro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					18.200,00
02.022 SEC. MUN. DA MULHER, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL					18.200,00
	2123	Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal da Mulher, Minorias e Igualdade Racial			18.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	18.200,00
Anexo II (Redução)					18.200,00
02.022 SEC. MUN. DA MULHER, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL					18.200,00
	2123	Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal da Mulher, Minorias e Igualdade Racial			18.200,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	18.200,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CBD40578

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4479, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 4479, DE 06 de dezembro de 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 594.895,90, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 594.895,90 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de dezembro de 2024

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					594.895,90
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					594.895,90
	2016	Manutenção das Atividades do Fundeb - Fundamental			574.895,90
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	574.895,90
	2017	Manutenção das Atividades do Fundeb - Creche			20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					594.895,90
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					594.895,90
	1006	Aquisição de Equipamentos para Armazenamento da Merenda Escolar			30.240,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	30.240,00
	1008	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Esportivas - Ensino Fundamental			23.240,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	23.240,00
	2016	Manutenção das Atividades do Fundeb - Fundamental			178.019,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	4.320,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	30.240,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	2.764,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	86.400,00

	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR DO SERVIDOR E DO MILITAR	15400000	0001	2.400,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	2.764,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	5.481,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	8.440,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	27.648,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15400000	0001	1.382,00
	3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	6.180,00
	2017 Manutenção das Atividades do Fundeb - Creche			141.525,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	30.240,00
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	6.480,00
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR DO SERVIDOR E DO MILITAR	15400000	0001	1.668,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	15.206,00
	3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15400000	0001	2.764,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	923,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15400000	0001	6.912,00
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15400000	0001	6.912,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	8.240,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	45.592,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15400000	0001	16.588,00
	2021 Manutenção das Atividades do Fundeb - Pré Escola			114.863,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	30.412,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	20.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	1.382,00
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR DO SERVIDOR E DO MILITAR	15400000	0001	10.800,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	2.764,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	5.529,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15400000	0001	1.382,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	13.824,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	2.764,00
	3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15400000	0001	10.800,00
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15400000	0001	1.382,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	13.824,00
	2024 Manutenção das Atividades do Fundeb - EJA			29.594,90
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	4.147,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	25.447,90
	1044 Revitalização e Criação de Espaços de Leitura Literária			49.766,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	8.294,00
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	13.824,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	13.824,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	13.824,00
	1061 Aquisição de Equipamentos para o Desporto Escolar			27.648,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	27.648,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:33A157B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1240, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA – RN faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 2.636.844,88 (Dois Milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta oito centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação das seguintes receitas, Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais CFEM e Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação, abaixo discriminado.

02	Órgão	Poder Executivo
0206	Unidade	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12	Função	Educação
365	Sub Função	Ensino Infantil
2012	Ação	Manutenção das atividades e serviços da educação com qualidade na modalidade Ensino Infantil
Elemento	4.4.90.52	RS 327.321,88
	Fonte	154200000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Elemento	3.1.90.11	RS 225.000,00
	Fonte	15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%

02	Órgão	Poder Executivo
0206	Unidade	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12	Função	Educação

361	Sub Função	Ensino Fundamental
2020	Ação	Manutenção das atividades e serviços da educação com qualidade na modalidade Ensino Fundamental
Elemento	3.1.90.11	RS 480.000,00
	Fonte	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
Elemento	3.3.90.39	RS 450.000,00
	Fonte	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos

02	Órgão	Poder Executivo
0202	Unidade	Gabinete do Prefeito
04	Função	Administração
122	Sub Função	Administração Geral
2002	Ação	Manutenção das atividades do Gabinete
Elemento	4.4.90.52	RS 54.253,00
	Fonte	17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

02	Órgão	Poder Executivo
0209	Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
301	Sub Função	Atenção Básica
2004	Ação	Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Primária a Saúde
Elemento	3.3.90.39	RS 250.000,00
	Fonte	17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

02	Órgão	Poder Executivo
0207	Unidade	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
04	Função	Administração
122	Sub Função	Administração Geral
2027	Ação	Manutenção das atividades das Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Elemento	3.3.90.39	RS 290.000,00
	Fonte	17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
Elemento	3.3.90.30	RS 110.000,00
	Fonte	17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

02	Órgão	Poder Executivo
0209	Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
302	Sub Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2033	Ação	Manutenção da oferta das atividades e Serviços de Atenção Especializada em Saúde
Elemento	3.3.90.39	RS 300.000,00
	Fonte	17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

02	Órgão	Poder Executivo
0211	Unidade	Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
20	Função	Agricultura
605	Sub Função	Abastecimento
2165	Ação	Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Elemento	3.3.90.30	RS 150.000,00
	Fonte	17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Art. 3º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso conforme artigo 2º, pode ser remanejado dentro de sua unidade por portaria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta, em 03 de dezembro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:1C5DE24C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Bimestre: 5/2024							Exercício: 2024 -	
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1								
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			Saldo a Realizar (a-c)		
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	98.100.000,00	98.100.000,00	20.343.746,49	20,74	56.241.217,54	57,33	41.858.782,46	
Receitas Correntes	88.387.872,00	88.387.872,00	20.343.746,49	23,02	56.241.217,54	63,63	32.146.654,46	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.828.494,00	1.828.494,00	205.829,21	11,26	1.110.585,73	60,74	717.908,27	
Impostos	1.788.057,00	1.788.057,00	205.781,73	11,51	1.106.687,18	61,89	681.369,82	
Taxas	40.437,00	40.437,00	47,48	0,12	3.898,55	9,64	36.538,45	
Contribuições	132.300,00	132.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.300,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	132.300,00	132.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.300,00	
Receita Patrimonial	243.433,00	243.433,00	25.513,00	10,48	125.472,26	51,54	117.960,74	

Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	49.614,00	49.614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.614,00
Valores Mobiliários	191.063,00	191.063,00	25.513,00	13,35	125.472,26	65,67	65.590,74
Demais Receitas Patrimoniais	2.756,00	2.756,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.756,00
Receita de Serviços	72.214,00	72.214,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.214,00
Outros Serviços	72.214,00	72.214,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.214,00
Transferências Correntes	85.935.030,00	85.935.030,00	20.107.295,54	23,40	54.986.187,24	63,99	30.948.842,76
Transferências da União e de suas Entidades	66.345.416,00	66.345.416,00	17.025.671,23	25,66	39.425.142,82	59,42	26.920.273,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.706.614,00	9.706.614,00	1.810.381,16	18,65	8.639.498,21	89,01	1.067.115,79
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.883.000,00	9.883.000,00	1.271.243,15	12,86	6.921.546,21	70,03	2.961.453,79
Outras Receitas Correntes	176.401,00	176.401,00	5.108,74	2,90	18.972,31	10,76	157.428,69
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	176.401,00	176.401,00	5.108,74	2,90	18.972,31	10,76	157.428,69
Receitas de Capital	9.712.128,00	9.712.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.712.128,00
Operações de Crédito	55.125,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	55.125,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00
Alienação de Bens	110.250,00	110.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.250,00
Alienação de Bens Móveis	110.250,00	110.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.250,00
Transferências de Capital	9.535.728,00	9.535.728,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.535.728,00
Transferências da União e de suas Entidades	8.655.278,00	8.655.278,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.655.278,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	880.450,00	880.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880.450,00
Outras Receitas de Capital	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
Demais Receitas de Capital	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	98.100.000,00	98.100.000,00	20.343.746,49	23,02	56.241.217,54	63,63	41.858.782,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	98.100.000,00	98.100.000,00	20.343.746,49	23,02	56.241.217,54	63,63	41.858.782,46
DÉFICIT (VI) ¹					3.443.870,45		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)					59.685.087,99		
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até Bimestre (j)	Inscrição RP Não Processado (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)	Saldo (g)=(e-f)	No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	98.100.000,00	98.100.000,00	13.112.643,30	64.556.414,38	33.543.585,62	15.248.758,15	59.685.087,99	38.414.912,01	54.006.349,67	0,00
Despesas Correntes	61.843.712,00	65.679.268,11	12.279.526,75	60.150.983,96	5.528.284,15	14.485.548,72	56.701.040,32	8.978.227,79	51.220.987,58	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.781.709,00	36.095.208,20	4.813.399,09	34.887.728,92	1.207.479,28	6.388.400,51	32.716.598,31	3.378.609,89	29.637.998,63	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.912.003,00	29.584.059,91	7.466.127,66	25.263.255,04	4.320.804,87	8.097.148,21	23.984.442,01	5.599.617,90	21.582.988,95	0,00
Despesas de Capital	36.056.288,00	32.220.731,89	833.116,55	4.405.430,42	27.815.301,47	763.209,43	2.984.047,67	29.236.684,22	2.785.362,09	0,00
INVESTIMENTO	35.503.788,00	31.021.741,89	695.823,94	3.221.953,46	27.799.788,43	368.585,71	2.044.624,57	28.977.117,32	1.845.938,99	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	500.000,00	1.198.990,00	137.292,61	1.183.476,96	15.513,04	394.623,72	939.423,10	259.566,90	939.423,10	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	98.100.000,00	98.100.000,00	13.112.643,30	64.556.414,38	33.543.585,62	15.248.758,15	59.685.087,99	38.414.912,01	54.006.349,67	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	98.100.000,00	98.100.000,00	13.112.643,30	64.556.414,38	33.543.585,62	15.248.758,15	59.685.087,99	38.414.912,01	54.006.349,67	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII+XIII)	98.100.000,00	98.100.000,00	13.112.643,30	64.556.414,38	33.543.585,62	15.248.758,15	59.685.087,99	38.414.912,01	54.006.349,67	0,00
RESERVA DO RPPS										

1 - O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:3D0E7EC4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias		Exercício: 2024
Bimestre: 5/2024		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00

Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	0,00	0,00			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00			
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00			
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	0,00				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00				
Outros Aportes para o RPPS	0,00				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00		0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00		
Ativo	0,00		0,00		
Inativo	0,00		0,00		
Pensionista	0,00		0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00		
Ativo	0,00		0,00		
Inativo	0,00		0,00		
Pensionista	0,00		0,00		
Receita Patrimonial	0,00		0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00		0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00		
Receita de Serviços	0,00		0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00		0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00		0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00		0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00					
Recursos para Formação de Reserva	0,00					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00					
Investimentos e Aplicações	0,00					
Outros Bens e Direitos	0,00					
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
Receitas Correntes	0,00			0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00			0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00					
Investimentos e Aplicações	0,00					
Outros Bens e Direitos	0,00					
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
Contribuições dos Servidores	0,00			0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00			0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00			0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:02A30337

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: 2024
Bimestre: 5/2024		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024 RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.387.872,00	56.241.217,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.828.494,00	1.110.585,73
IPTU	325.726,00	48.709,96
ISS	682.687,00	278.108,28
ITBI	222.050,00	195.321,62
IRRF	557.594,00	584.547,32
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.437,00	3.898,55
Receitas de Contribuições	132.300,00	0,00
Receita Patrimonial	243.433,00	125.472,26
Aplicações Financeiras (II)	191.063,00	125.472,26
Outras Receitas Patrimoniais	52.370,00	0,00
Transferências Correntes	85.935.030,00	54.986.187,24
Cota-Parte do FPM	17.754.361,00	15.168.003,70
Cota-Parte do ICMS	9.094.590,00	7.345.584,77
Cota-Parte do IPVA	252.000,00	323.400,69
Cota-Parte do ITR	57.330,00	2.458,94
Transferências da LC 61/1989	6.174,00	246.082,72
Transferências do FUNDEB	10.906.346,00	7.148.155,31
Outras Transferências Correntes	47.864.229,00	24.752.501,11
Demais Receitas Correntes	248.615,00	18.972,31
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	248.615,00	18.972,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	88.196.809,00	56.115.745,28
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.712.128,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	55.125,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	110.250,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00

Outras Alienações de Bens	110.250,00	0,00
Transferências de Capital	9.535.728,00	0,00
Convênios	5.205.793,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.329.935,00	0,00
Outras Receitas de Capital	11.025,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	11.025,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.657.003,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	97.853.812,00	56.115.745,28
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	97.853.812,00	56.115.745,28

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	65.679.268,11	60.150.983,96	56.701.040,32	51.220.987,58	1.039.902,90	343.403,79	238.549,51
Pessoal e Encargos Sociais	36.095.208,20	34.887.728,92	32.716.598,31	29.637.998,63	457.524,41	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.584.059,91	25.263.255,04	23.984.442,01	21.582.988,95	582.378,49	343.403,79	238.549,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	65.679.268,11	60.150.983,96	56.701.040,32	51.220.987,58	1.039.902,90	343.403,79	238.549,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	32.220.731,89	4.405.430,42	2.984.047,67	2.785.362,09	87.229,54	102.615,85	98.457,65
Investimentos	31.021.741,89	3.221.953,46	2.044.624,57	1.845.938,99	87.229,54	102.615,85	98.457,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.198.990,00	1.183.476,96	939.423,10	939.423,10	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	31.021.741,89	3.221.953,46	2.044.624,57	1.845.938,99	87.229,54	102.615,85	98.457,65
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	96.901.010,00	63.372.937,42	58.745.664,89	53.066.926,57	1.127.132,44	446.019,64	337.007,16
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	96.901.010,00	63.372.937,42	58.745.664,89	53.066.926,57	1.127.132,44	446.019,64	337.007,16
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							1.584.679,11
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							1.584.679,11
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							550.000,00

JUROS NOMINAIS	VALOR CORRENTE
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	125.472,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.710.151,37

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até o Bimestre/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.645.823,31	1.256.387,36
DEDUÇÕES (XL)	676.829,79	3.834.116,51
Disponibilidade de Caixa	676.829,79	3.834.116,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.970.293,44	5.425.287,98
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.094.779,13	1.076.632,79
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.198.684,52	514.538,68
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.968.993,52	-2.577.729,15
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		5.546.722,67
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-114.114,00
AJUSTE METODOLÓGICO		VALOR CORRENTE
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-1.018.146,34
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII)] +/- (XLIX)		4.528.576,33
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		4.403.104,07
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTARIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS		0,00

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:4DEBCCD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 0225/2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 64.475,60(sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 627/2023 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 64.475,60 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ			
1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
720 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 17050000	RS 1.400,00
Total da Ação:			RS 1.400,00
Total da Unidade Orçamentária:			RS 1.400,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento			
2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
93 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15001002	RS 48.600,00
Total da Ação:			RS 48.600,00
2.65 - MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE MARCOLINO BESSA			
105 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15001002	RS 3.000,00
Total da Ação:			RS 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			RS 51.600,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO			
2.30 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
118 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	RS 6.800,00
Total da Ação:			RS 6.800,00
2.51 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
125 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	RS 675,60
Total da Ação:			RS 675,60
Total da Unidade Orçamentária:			RS 7.475,60
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB			
2.12 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 30%			
526 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15400000	RS 4.000,00
Total da Ação:			RS 4.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			RS 4.000,00

Valor total Suplementado: R\$ 64.475,60

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 64.475,60 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ			
1003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
2.68 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL			
60 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15000000	RS 900,00
Total da Ação:			RS 900,00
Total da Unidade Orçamentária:			RS 900,00
1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
23 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		Fonte: 15000000	RS 6.400,00
24 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	RS 8.075,60
Total da Ação:			RS 14.475,60
Total da Unidade Orçamentária:			RS 14.475,60
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO			
2.21 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			
47 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 17050000	RS 1.400,00

Total da Ação:							RS 1.400,00
Total da Unidade Orçamentária:							RS 1.400,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento							
2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
95 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					Fonte: 15001002	RS 9.072,00	
Total da Ação:							RS 9.072,00
2.118 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICO DE SAÚDE							
110 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público					Fonte: 15001002	RS 6.490,80	
Total da Ação:							RS 6.490,80
2.119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
668 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					Fonte: 15001002	RS 10.000,00	
Total da Ação:							RS 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:							RS 25.562,80
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO							
2.26 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULO							
396 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					Fonte: 15000000	RS 9.500,00	
Total da Ação:							RS 9.500,00
2.30 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
116 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					Fonte: 15000000	RS 1.500,00	
Total da Ação:							RS 1.500,00
Total da Unidade Orçamentária:							RS 11.000,00
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB							
2.25 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - CRECHE							
165 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15400000	RS 4.000,00	
Total da Ação:							RS 4.000,00
Total da Unidade Orçamentária:							RS 4.000,00
17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
1.242 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR							
735 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					Fonte: 15001001	RS 4.000,00	
Total da Ação:							RS 4.000,00
2.33 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
146 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					Fonte: 15001001	RS 1.000,00	
148 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					Fonte: 15001001	RS 2.137,20	
Total da Ação:							RS 3.137,20
Total da Unidade Orçamentária:							RS 7.137,20

Valor total da Anulação: R\$ 64.475,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06/12/2024.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:5E49B734

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11110001/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11110001/2024

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, **HOMOLOGA** a inexigibilidade nº 032/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 25.317.192/0001-95

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de prestação de serviço de Assessoria e Consultoria dos interesses da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, junto ao Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e o Tribunal de conta da União - TCU, com efetiva atuação nos feitos em	24	SERVIÇO	6.000,00	144.000,00

todas as fases dos procedimentos administrativos.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESORIA E CONSULTORIA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E O TRIBUNAL DE CONTA DA UNIÃO - TCU, COM EFETIVA ATUAÇÃO NOS FEITOS EM TODAS AS FASES DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

HOMOLOGA EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 25.317.192/0001-95 pelo valor de R\$ 144.000,00 em 06/12/2024

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Maria Andraia Pereira Rodrigues
Código Identificador:AE763219

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07110001/2024)**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, **torna público por meio de Agente de Contratação**, designada pela designada pela **Portaria nº 067/2024**, que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, II (demais compras e serviços)**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação:
cotacoedispensas@hotmail.com

Critério de Julgamento: menor preço

Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: Sim.

Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no âmbito local e Regional 01, conforme Art. 2º, inciso V, que determina a regionalização com limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (RN), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que envolvem todos os municípios do Estado do RN, para os itens cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que em seu mercado local e/ou regional possua pelo menos 3 (três) empresas interessadas em participar da licitação, comprovando a viabilidade por meio de propostas de preços para compor pesquisa mercadológica nos termos do art. 9º, §2º da Lei Municipal nº 1.113/2024.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS EM SST E LAUDOS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E LTCAT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 – A adjudicação do objeto é **POR LOTE**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 A presente chamada pública ficará aberta por um período de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua **DIVULGAÇÃO no PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoedispensas@hotmail.com** fazendo referência ao **Processo Administrativo nº 07110001/2024 – Dispensa nº 092/2024**.

2.2 O limite para apresentação da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação será o dia **12 de dezembro de 2024, às 17 h**.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:

- conter as especificações detalhadas do Serviço Ofertado;
- ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas, e assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, agência e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **decreto Nº 776/2023, art 9º, § 1º**:

Não há previsão dos serviços no PCA 2024;

o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade para o ano de 2024 **subclasses CNAE: 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.**

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens “a” e 0 do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do **Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8 O **Jucurutu/RN** poderá revogar o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.9 O **Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Jucurutu/RN**.

8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Valores Máximos de Referência;

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Ausência de Nepotismo

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 06 de dezembro de 2024.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Ref. Processo Administrativo nº 07110001/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS EM SST E LAUDOS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E LTCAT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Elaboração do PCMSO- (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1
2	Elaboração do LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1
3	Elaboração do LTIP- (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1
4	Elaboração do PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1

Os **Serviços** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para atualização do *Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT*, do *Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LTIP*, que regulamenta os graus de adicionais de Insalubridade, Periculosidade aos servidores públicos do município de Jucurutu, conforme o que prever a Lei Municipal Complementar nº 4/2006, bem como do anexo nº 14 da Norma Regulamentadora nº 15 da portaria nº 3.214/1978, e do *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO* e *Programa de Gerenciamento de Risco – PGR*, visando assim atender as obrigações do e-Social, no que consiste nos direitos e deveres a serem cumpridos pelos gestores e servidores municipais, objetivando garantir trabalho seguro e sadio, e controle das medidas de proteção, agravos, saúde e integridade física dos servidores públicos municipais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução possível é uma **contratação de empresa especializada na área de saúde ocupacional** que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, nos termos do Art. 75, inciso II, conforme explanado a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (art. 75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 11.871 de 29/12/2023).”

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

3.3 Portanto, a escolha desta modalidade se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Administração**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

3.4. Com base em análises realizadas na demanda do objeto de contrato, observamos a necessidade de que **seja adjudicado a uma única empresa**, ou seja, por **LOTE ÚNICO**, uma vez que a divisibilidade é prejudicial ao seu conjunto, pelo fato da manutenção da qualidade da contratação, onde o gerenciamento dos serviços prestados permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto.

Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1 Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.3.1.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3.1.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

Obrigações da administração municipal enquanto contratante

Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.

Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pela execução do serviço do objeto do contrato.

Fornecer a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços em tela.

Designar responsável para garantir que a empresa esteja executando os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Manter registros precisos e atualizados da execução dos serviços, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.

Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

Requisitos obrigacionais imputadas a contratada

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a execução dos serviços objeto desta contratação.

A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis à execução do serviço, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as suas especificações;

A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.

Por se tratar de serviços específicos do ramo de Saúde Ocupacional, a contratada deverá:

Cumprir todos os requisitos previstos nas leis e normas regulamentadoras (NRs) que são:

Lei nº 6.514/77, que “*Estabelece que as empresas devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Também determina que as empresas devem instruir os trabalhadores sobre as precauções a tomar para evitar acidentes e doenças ocupacionais.*”

NR-7, que “*Estabelece a obrigatoriedade de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). O PCMSO tem como objetivo monitorar a saúde dos trabalhadores por meio de exames e fornecer a cada trabalhador um atestado de saúde ocupacional.*”

Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), que “*Inclui a saúde do trabalhador no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*”

A contratada deverá executar todos os serviços previstos neste Termo de Referência, de modo que atenda totalmente a quantidade de agentes e servidores municipais conforme apresentado na tabela constante no anexo II.

A contratada se responsabilizará pela geração e envio da carga inicial do evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) de todos os funcionários ativos vinculados à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, e deverá ainda apresentar o comprovante do envio dos dados.

Na execução dos serviços do objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

Realizar a execução dos serviços previstos em contrato, observadas as condições aqui assumidas;

Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;

Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser indicadas;

Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços descritos na tabela do item 1 deverão ser cumpridos fielmente, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência, dentro dos prazos e horários estabelecidos pela secretaria solicitante.

O serviço do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de qualidade elencados neste Termo de Referência;

Os serviços deverão ser iniciados no município de Jucurutu/RN, em no máximo 07 (sete) dias contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO, com datas e horários agendados previamente junto à Secretaria de Administração**, a ser encaminhada através do e-mail da secretaria solicitante, através do qual serão contados dos prazos para execução e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, **correndo por conta da Contratada** as despesas de seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **serviço**.

Os serviços obedecerão o seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Data Prevista para Início da Elaboração	Data Máxima Prevista para Entrega
1	Elaboração do PCMSO - (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1	01/01/2025	31/03/2025
2	Elaboração do LTCAT - (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1	01/04/2025	31/06/2025
3	Elaboração do LTIP - (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1	01/07/2025	31/09/2025
4	Elaboração do PGR - (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1	01/10/2025	31/12/2025

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **serviços** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

A Administração deverá:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I=	(6/100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
--------	----	---------	---

365.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de conta corrente da **contratada**, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do serviço constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **DISPENSA LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, nos termos do **Art. 75, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.1.4 Qualificação Técnica:

a. Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente documentados, **emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando a execução dos serviços similares ao objeto desta licitação.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Elaboração do PCMSO- (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1
Elaboração do LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1
Elaboração do LTIP- (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1
Elaboração do PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1

Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: Sim.

Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no âmbito local e Regional 01, conforme Art. 2º, inciso V, que determina a regionalização com limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (RN), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que envolvem todos os municípios do Estado do RN, para os itens cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que em seu mercado local e/ou regional possua pelo menos 3 (três) empresas interessadas em participar da licitação, comprovando a viabilidade por meio de propostas de preços para compor pesquisa mercadológica nos termos do art. 9º, §2º da Lei Municipal nº 1.113/2024.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1 A demanda foi estimada com base em valores oriundos de cotação com o fornecedor. Assim, o valor estimado é da importância global de **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme anexos ao DFD.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

III - Programa de Trabalho:

0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

V - Plano Interno:

2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2024 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

12.2 No entanto, a presente contratação goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da **FUNÇÃO: 03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AÇÕES: 2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Jucurutu/RN, 18 de novembro de 2024.

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ

Portaria nº 200/2024

(Assinado Eletronicamente)

ANEXO – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE AGENTES E SERVIDORES MUNICIPAIS

GABINETE CIVIL		
ITEM	CARGO/FUNÇÃO	Nº DE SERVIDORES
1	PREFEITO MUNICIPAL	1
2	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	1
3	CHEFE DE GABINETE	1
4	CONTROLADORIA GERAL	1
5	PROCURADOR GERAL	1
6	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	1
7	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
8	DIGITADOR (40H)	1
9	JORNALISTA	1
10	PROCURADOR	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA		10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1
12	SECRETARIO ADJUNTA DE PLANEJAMENTO	1
13	DIRETORA DO DEP. DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS	1
14	ASSESSORA EM PREGÕES	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA		4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
15	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1
16	SECRETARIA M. ADJUNTA DE SAÚDE	1
17	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	1
18	CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO	1
19	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1
20	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO ESF/ACS/NASF	1
21	CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL	1
22	MOTORISTA (40H)	5
23	AUX. DE ENFERMAGEM	1
24	ODONTÓLOGO (40H)	1
25	FARMACÊUTICO (20H)	1
26	DIGITADOR (40H)	1
27	AGENTE COMUNITARIO ENDEMIAS	8
28	VIG.SANITARIO (40H)	1
29	FISCAL SANIT. TECNICO (40H)	1
HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS		
30	DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL M.T.L.Q	1
31	DIRETORA DO DEP. DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA	1
32	CHEFE DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO	1
33	CHEFE DO SETOR DE LABORATORIAL	1
34	DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE	1
35	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23
36	VIGILANTE	2
37	ASSISTENTE SOCIAL	2
38	ASG EFETIVOS	12
39	MOTORISTA (40H)	3
40	AUX. DE ENFERMAGEM	8
41	ENFERMEIRO(A)	3
42	FISIOTERAPEUTA	1
43	TECNICO EM RADIOLOGIA	4
44	BIOQUIMICO (40H)	1
45	RECEPCIONISTA (40H)	1
46	PARTEIRA	1
CAPS VEREADOR AFONSO PAULO DE ARAUJO		
47	CHEFE DO SETOR DE CAPS	1
48	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1
49	PSICÓLOGO	1
50	VIGILANTE	1
51	ASSISTENTE SOCIAL	1
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA LUCIA PACIFICO DE MEDEIROS		
52	CHEFE DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA	1
POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO SOCORRO		
53	CHEFE DO SETOR DE ENDEMIAS	1
BLOCO DE APOIO FRANCISCA GALDINO DOS SANTOS FONSECA		
54	DIRETORA DO DEP. DE ATENÇÃO BÁSICA	1
CENTRO ESPECIALIZADO DE TERAPIA E REABILITACAO		
55	CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LINDALVA SUTERIO SILVA BATISTA		
56	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
57	AGENTE COM. DE SAÚDE (40H)	5
58	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (40H)	1
59	ODONTÓLOGO (40H)	1
60	ENFERMEIRO(A)	1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ENFERMEIRA LUCIA MAGNA LOPES		
61	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
62	AGENTE COM. DE SAÚDE (40H)	5
63	PSICÓLOGO(A)	2
64	NUTRICIONISTA (40H)	1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOSSA SENHORA DA GUIA		
65	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
66	ASG EFETIVOS	1
67	AGENTE COM. DE SAÚDE (40H)	4
68	AUX. DE ENFERMAGEM	1
69	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (40H)	1
70	ODONTÓLOGO (40H)	1
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOSSA SENHORA DO SOCORRO		
71	AUX. DE ENFERMAGEM	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA FRANCISCO PETRONILO DE ARAUJO		
72	MOTORISTA (40H)	5

73	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	5
74	ODONTÓLOGO (40H)	1
75	ENFERMEIRO(A)	1
POSTO DE SAUDE DE PANGOA		
76	AUX. DE ENFERMAGEM	1
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA DA GLORIA DE ARAUJO		
77	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1
78	ASG EFETIVOS	1
79	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	4
80	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	1
81	ODONTÓLOGO (40H)	1
82	ENFERMEIRO(A)	1
UNIDADE BASICA DE SAUDE CACILDA MARIA DE BRITO LEITE		
83	AUX. DE ENFERMAGEM	1
POSTO DE SAUDE DE ANGICOS		
84	AUX. DE ENFERMAGEM	1
UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA ELIAS LOPES DE ARAUJO		
85	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1
86	ASG EFETIVOS	1
CENTRO ESPECIALIZADO DE TERAPIA E REABILITACAO		
87	AUX. DE ENFERMAGEM	1
88	FONOAUDIÓLOGO (40H)	1
89	FISIOTERAPEUTA	1
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA LUCIA PACIFICO DE MEDEIROS		
90	ASG EFETIVOS	1
91	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	4
92	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	1
UNIDADE BASICA DE SAUDE VEREADOR ABRAAO LOPES DE SA		
93	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	8
94	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	1
UNIDADE SAUDE DA FAMILIA MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS		
95	ASG EFETIVOS	2
96	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	4
97	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	1
98	ENFERMEIRO(A)	1
99	DENTISTA (20H)	1
UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA CICERA ALVES DA COSTA		
100	AGENTE COM. DE SAUDE (40H)	3
101	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (40H)	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA		189
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
102	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
103	CHEFE DE SETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS	1
104	ASSESSORA JURÍDICA (DEFENSORIA PÚBLICA)	1
105	CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL BÁSICA	1
106	CHEFE DO SETOR DO CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA	1
107	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1
108	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO	1
109	CHEFE DE SETOR DE FINANÇAS	1
110	ASG EFETIVO	3
111	DIGITADOR (40H)	1
112	AGENTE SOCIAL (40H)	1
113	RECEPCIONISTA (40H)	1
114	ASSISTENTE SOCIAL EF (30H)	2
115	PSICÓLOGO (40H)	1
116	MOTORISTA (40H)	1
117	TÉCNICO DE CADASTRO	1
118	AGENTE DE ABORDAGEM (40H)	1
119	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40H)	1
120	CONSELHEIRO (40H)	5
121	COORD. ADMINISTRATIVO (40H)	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA		27
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
122	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1
123	SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1
124	CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA	1
125	DIRETOR DE CULTURA	1
126	DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO RURAL	1
127	VICE-DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO RURAL	1
128	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1
ESCOLA MUNICIPAL JOEL LOPES GALVÃO ENS DE 1º GRAU		
129	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	1
130	VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	1
131	PROF. III-A PFIII-F (30H)	5
132	PROF III-A PFIII-E(30H)	5
133	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II B""	1
134	INSPECTOR ESCOLAR II - B (30h)	1
135	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40H)	2
136	TECNICO DE CADASTRO	1
137	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
138	MOTORISTA (40H)	5
139	DIGITADOR (40H)	3
140	ASG EFETIVOS	11
141	CUIDADOR DE CRIANÇA (NECESSIDADES ESPECIAIS)	1
142	PROF III-A PFIII-E(30H)	4
143	PROF. II-A PFII-E (30H)	1
144	PROF. III-A PFIII-C (30H)	1
145	PROF. III-A PFIII-E (40H)	2
146	PROF. III-A PFIII-B (30H)	7

147	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
148	PROF POLIVAL ENS INF/FUNDAM - II-A (30Hs)	1
149	DATILOGRAFO (20H)	1
UNIVERSIDADE INFANTIL RITA MEDEIROS		
150	PROF III-A PFIII-E(30H)	2
151	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II "B"	2
152	PROF POLIVALENTE ENS INFANTIL III-B (30h)	3
153	PROF POLIVAL ENS INF/FUNDAM - II-B (30Hs)	1
154	PROF. IV-A PF IV - A (30H)	1
155	COORDENADOR PEDAGÓGICO (30H) - NÍVEL III	1
156	TELEFONISTA (40h)	1
157	AGENTE ADMINISTRATIVO (20H)	1
158	DIGITADOR (40H)	1
159	VIGIA (40h)	1
160	ASG EFETIVO	8
161	CUIDADOR DE CRIANÇA	4
162	DATILOGRAFO (20H)	1
163	PROF. II-A PFII-E (30H)	1
164	PROF. III-A PFIII-B (30H)	5
165	PROF. III-A PFIII-F (40H)	1
166	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
UNIDADE DE ENS XXXVIII NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES		
167	ASG EFETIVOS	1
168	PROF. III-A PFIII-B (30H)	1
UNIDADE DE ENS XXXVI SENADOR DINARTE MARIZ		
169	PROF II-A PFII-D (30H)	1
170	MOTORISTA (40H)	2
171	ASG EFETIVOS	1
UNIDADE DE ENS XXVIII PRESIDENTE KENNEDY		
172	MOTORISTA (40H)	2
UNIDADE DE ENS XXVI PRESIDENTE CASTELO BRANCO		
173	ASG EFETIVOS	1
174	PROF. III-A PFIII-B (30H)	1
UNIDADE DE ENS XVIII MARECHAL RONDON		
175	ASG EFETIVOS	1
UNIDADE DE ENS XV - JULIO PEREIRA DE ARAUJO		
176	PROF II-A PFII-D (30H)	1
UNIDADE DE ENS XIV JOSE RODRIGUES DA SILVA		
177	PROF. III-A PFIII-F (30)*	1
178	ASG EFETIVOS	1
179	PROF. III-A PFIII-E (30H)*	1
UNIDADE DE ENS XIII JOSE FERREIRA		
180	ASG EFETIVOS	2
UNIDADE DE ENS XII JOAQUIM DAS VIRGENS PEREIRA		
181	ASG EFETIVOS	1
182	PROF. III-A PFIII-F (40)	1
UNIDADE DE ENS X GERONCIO GALVAO		
183	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II "B"	1
184	AGENTE ADMINISTRATIVO (40H)	1
185	ASG EFETIVOS	1
186	PROF. III-A PFIII-B (30H)	1
UNIDADE DE ENS VII ELOI GOMES DE ARAUJO		
187	AGENTE ADMINISTRATIVO (40H)	1
188	MOTORISTA (40H)	2
189	ASG EFETIVOS	1
190	PROF. III-A PFIII-B (30H)	1
UNIDADE DE ENS II ANA MARIA DO AMARAL		
191	PROF III-A PFIII-E(30H)	1
192	PSICOPEDAGOGO - III B (30H)	1
193	SUPERVISOR II-A SP II-E (30H)	1
194	ASG EFETIVOS	1
UNIDADE ENS III CIRILO BATISTA		
195	ASG EFETIVOS	1
196	NUTRICIONISTA EF (40Hs)	1
197	PROF POLIVAL ENS INFANTIL - III-A (30Hs)	1
198	PROF. POLIVALENTE ENS. FUNDAMENTAL - I (30H)	1
PRÉ ESCOLAR FRANCISCO FABIO FELICIANO		
199	PROF. III-A PFIII-E (30H)	1
200	MOTORISTA (40H)	1
201	ASG EFETIVOS	2
202	CUIDADOR DE CRIANÇA	1
PRÉ ESCOLA PROFESSORA FRANCISCA LETICE DE BRITO		
203	ASG EFETIVOS	3
204	CUIDADOR DE CRIANÇA	1
205	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
ESCOLA MUNICIPAL WAGNER LOPES DE MEDEIROS		
206	PROF. III-A PFIII-F (40)	3
207	PROF III-A PFIII-E(30H)	2
208	PSICÓLOGO(A) (40H)	1
209	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II "B"	1
210	INSPECTOR ESCOLAR II - B (30h)	1
211	PROF. IV-A PF IV - A (30H)	1
212	PROF. DE CIENCIAS DA NATUREZA - III-A (30Hs)	1
213	SUPERVISOR II-A SP II-E (40 H)	1
214	PROF. DE CIENCIAS DA NATUREZA - IV-B (30Hs)	1
215	PROF. DE CIENCIAS DA NATUREZA - III-B (30Hs)	1
216	PROF POLIVAL ENS FUNDAMENTAL - III-B (30Hs)	1
217	PROF.(AEE) ATEND EDUC ESPECIALIZADO - IV-B (30Hs)	1
218	AGENTE ADMINISTRATIVO (40h)	4

219	AGENTE SERV. ESPORTIVO	1
220	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
221	ASG EFETIVOS	8
222	CUIDADOR DE CRIANÇA (NECESSIDADES ESPECIAIS)	1
223	PROF III-A PFIII-A (30H)	1
224	PROF. III-A PFIII-E (30H)	2
225	PROF. II-A PFII-C (30H)	1
226	PROF. III-A PFIII-E (40H)*	1
227	PROF. III-A PFIII-B (30H)	3
228	PROF. III-A PFIII-F (40)	2
229	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
230	COORDENADOR PEDAGÓGICO II-A	1
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ALEXANDRE		
231	CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1
232	PROF. DE HISTÓRIA/CULTURA - III-B (30Hs)	1
233	PROF. III-A PFIII-F (30)	2
234	PROF III-A PFIII-E(30H)	1
235	INSPETOR ESCOLAR II - B (30h)	1
236	PROF POLIVALENTE ENS INFANTIL III-B (30h)	2
237	PROF POLIVAL ENS FUNDAMENTAL - III-A (30Hs)	1
238	PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - III-A (30Hs)	1
239	PROF. DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - III-B (30Hs)	1
240	PROF. IV-A PF IV-E(30)	1
241	SUPERVISOR II-A SP II-F (30 H)	1
242	PROFESSOR DE GEOGRAFIA - III-A (30Hs)	1
243	AGENTE ADMINISTRATIVO (40h)	1
244	TECNICO DE CONTABILIDADE	1
245	ASG EFETIVOS	5
246	PROF III-A PFIII-A (30H)	1
247	PROF. II-A PFII-B (30H)	1
248	PROF. III-A PFIII-E (30H)	2
249	PROF. II-A PFII-E (30H)	1
250	PROF. III-A PFIII-B (30H)	3
251	PROF. III-A PFIII-F (40)	1
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VALDEMIR FERNANDES DE MEDEIROS		
252	PROF. III-A PFIII-F (30)	3
253	PROF II-A PFII-D (30)	1
254	PROF III-A PFIII-E(30H)	1
255	PROF POLIVALENTE ENS INFANTIL III-B (30h)	1
256	PROF POLIVAL ENS FUNDAMENTAL - III-B (30Hs)	1
257	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) IV-B	1
258	DIGITADOR (40h)	1
259	ASG EFETIVOS	9
260	DATILOGRAFO (20h)	1
261	PROF. III-A PFIII-C (30H)	1
262	PROF. III-A PFIII-B (30H)	2
263	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
264	PROF POLIVAL ENS INF/FUNDAM - II-A (30Hs)	1
265	PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - II-A (30Hs)	1
266	INSPETOR ESCOLAR I-A (30hs)	1
ESCOLA MUNICIPAL JOEL LOPES GALVÃO ENS DE 1º GRAU		
267	PROF. III-A PFIII-F (30)	5
268	PROF III-A PFIII-E(30H)	5
269	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) - II "B"	1
270	INSPETOR ESCOLAR II - B (30h)	1
271	AGENTE ADMINISTRATIVO (40h)	2
272	TECNICO DE CADASTRO	1
273	COORD. ADMINISTRATIVO-EF (40Hs)	1
274	MOTORISTA (40H)	1
275	DIGITADOR (40h)	3
276	ASG EFETIVOS	11
277	CUIDADOR DE CRIANÇA (NECESSIDADES ESPECIAIS)	1
278	DATILOGRAFO (20h)	1
279	PROF. III-A PFIII-E (30H)	4
280	PROF. II-A PFII-E (30H)	1
281	PROF. III-A PFIII-C (30H)	1
282	PROF. III-A PFIII-E (40H)	2
283	PROF. III-A PFIII-B (30H)	7
284	PROF III-A PFIII-D (30H)	1
285	PROF POLIVAL ENS INF/FUNDAM - II-A (30Hs)	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS LOTADOS NESTA SECRETARIA		292
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
286	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1
287	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	1
288	GARI (40h)	23
289	ASG EFETIVOS	1
290	AGENTE ADMINISTRATIVO (40H)	1
291	MOTORISTA (40H)	1
292	PEDREIRO (40H)	2
293	COVEIRO (40H)	1
294	ENGENHEIRO CIVIL-EF (30H)	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA		32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
295	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1
296	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS	1
297	CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO	1
298	CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	1
299	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
300	DIGITADOR (40h)	2

301	TECNICO DE CADASTRO	1
302	ASG EFETIVOS	4
303	DATILOGRAFO (40h)	1
304	ELETRICISTA (40h)	1
305	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40H)	2
306	ADVOGADO	1
307	AGENTE ADMINISTRATIVO (40h)	3
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA		20
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
308	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
309	SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS	1
310	DIRETORA DO DEP. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	1
311	FISCAL DE TRIBUTOS (40h)	3
312	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40hs)	1
313	ASG EFETIVOS	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA		8
SECRETARIA DE TRANSPORTE DAS COMPRAS		
314	SEC. M. DAS COMPRAS	1
315	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	2
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA		3
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
316	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1
317	CHEFE ADMINISTRATIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL	1
318	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	1
319	GARI (40H)	3
320	FISCAL DE URBANISMO (40H)	1
321	DIGITADOR (40H)	1
322	ELETRICISTA (40H)	1
323	OPERADOR DE MOTO NIVELADORA	1
324	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	1
325	VETERINÁRIO	1
326	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1
327	TÉCNICO AGRÍCOLA	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA		14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DO TURISMO		
328	SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTES DO LAZER E TURISMO	1
329	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DO ESPORTES DO LAZER E TURISMO	1
330	CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1
331	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1
332	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES	1
333	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	1
QUANT. TOTAL DE CARGOS VINCULADOS À ESTA SECRETARIA		6
QUANT.TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO A SEREM EMITIDOS LTCAT		605

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ –
Secretaria Municipal de Compras.

ANEXO II – VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração do PCMSO- (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1	7.179,17	7.179,17
2	Elaboração do LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1	10.016,67	10.016,67
3	Elaboração do LTIP- (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1	8.429,17	8.419,17
4	Elaboração do PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1	8.601,39	8.601,39
VALOR TOTAL					34.226,40

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pelo servidor

JOCIONE BEZERRA DE MEDEIROS –
Pesquisador Oficial.

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 07110001/2024 – Dispensa nº 092/2024.

Sr^a. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao Município de Jucurutu/RN, a execução dos serviços abaixo indicados, nas seguintes condições:

Valores:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração do PCMSO- (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1		
2	Elaboração do LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1		
3	Elaboração do LTIP- (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1		

4	Elaboração do PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1		
VALOR TOTAL					

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na **execução dos serviços** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ ordem de execução de serviços** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da OES e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº, **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO:**

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN E A EMPRESA
.....

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS EM SST E LAUDOS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E LTCAT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração do PCMSO- (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).	Serviço	1		
2	Elaboração do LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).	Serviço	1		
3	Elaboração do LTIP- (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	Serviço	1		
4	Elaboração do PGR- (Programa de Gerenciamento de Risco).	Serviço	1		
VALOR TOTAL					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
A Autorização de Contratação Direta;
A Proposta do contratado; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
- O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ de 2024.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE)- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;
 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
 Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

III - Programa de Trabalho:

0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

V – Plano Interno:

2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município – FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	
Prefeito Municipal	XXXXXXXXXX
P/Contratante	P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1 CPF Nº	2 CPF Nº
-------------------------	-------------------------

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:D55A6F1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1381/2024 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Decreto Nº. 1381/2024 Lucrécia/ RN, 6 de dezembro de 2024.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 19.415,33 (dezenove mil e quatrocentos e quinze reais e trinta e três centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 19.415,33 (dezenove mil e quatrocentos e quinze reais e trinta e três centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 6 de dezembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA			
2.91 - Programa Transporte Escolar FME 25%-Fundamental			
373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15021001
Total da Ação:			RS 13.817,81
Total da Unidade Orçamentária:			RS 13.817,81
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
2.159 - PROGRAMA AUXILIO BRASIL/PAB			
399 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			Fonte: 16600000
Total da Ação:			RS 5.597,52
Total da Unidade Orçamentária:			RS 5.597,52

Valor total Suplementado: R\$ 19.415,33

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA			
1.11 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos			
100 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente			Fonte: 15021001
Total da Ação:			RS 13.817,81
Total da Unidade Orçamentária:			RS 13.817,81
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
2.99 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc SCFV/PBV			
393 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado			Fonte: 16600000
Total da Ação:			RS 5.597,52
Total da Unidade Orçamentária:			RS 5.597,52

Valor total Reduzido: R\$ 19.415,33

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:BEAD4F89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 004/2024

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 004/2024 – PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN.

A Comissão de Análise do Mérito Cultural do Prêmio de Fomento à Cultura da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Município de Monte das Gameleiras/RN, designada pela Portaria nº 230, de 14 de outubro de 2024, realizou procedimento de análise do mérito do EDITAL 004/2024, que teve como objeto a seleção de agentes culturais dos mais variados segmentos da cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Monte das Gameleiras/RN.

Considerando que após análise dos projetos, foi visto que os ARTISTAS INDIVIDUAIS, GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS atenderam todos os requisitos do edital, o Presidente e os demais membros da Comissão de Análise do Mérito Cultural declararam HABILITADOS os participantes abaixo citados:

Categoria – Artista individual de qualquer segmento cultural

Nº	NOME DO PROPONENTE	SEG. CULTURAL	CPF/ CNPJ	VALOR R\$	NOTA	SITUAÇÃO
01	Geraldo Soares do Nascimento	Músico	969.494.064-87	600,00	500	Habilitado (a)
02	Maria Eunice Gomes Crisanto	Artesanato	512.898.304-87	200,00	500	Habilitado (a)
03	Rita de Cassia da Silva Moreira	Artesanato	914.494.564-72	200,00	490	Habilitado (a)
04	Alana do Nascimento Silva	Artesanato	093.791.454-14	200,00	450	Habilitado (a)
05	Andreia Nascimento Pontes de O. Moreira	Artesanato	093.791.454-11	200,00	410	Habilitado (a)
06	Maria Vitoria Gomes	Artesanato	114.975.184-31	200,00	400	Habilitado (a)
07	Maria Vera Lucia dos Anjos da Silva	Artesanato	037.626.334-28	200,00	400	Habilitado (a)
08	Alexsandro da Costa Sant'ana	Musico	040.947.394-40	600,00	400	Habilitado (a)
09	Juliany Cristine Vitor da Silva	Musico	107.429.334-74	600,00	350	Habilitado (a)
10	Jose Edno Moreira da Silva	Musico	011.703.734-61	600,00	350	Habilitado (a)
11	Marconi Paulo da Silva	Musico	307.176.474-04	600,00	350	Habilitado (a)

Categoria – Grupos de qualquer segmento cultural composto com até 09 componentes

Nº	NOME DO PROPONENTE	SEG. CULTURAL/ NOME DO PROJETO	CPF/ CNPJ	VALOR R\$	NOTA	SITUAÇÃO
01	José Ailton Venâncio	Musico	875.240.234-72	1.200,00	450	Habilitado (a)
02	Victor Hugo da Silva	Musico	704.349.884-80	1.200,00	450	Habilitado (a)
03	Wellington Pedro de Costa	Musico	710.803.544-84	1.200,00	430	Habilitado (a)

Categoria – Grupos de qualquer segmento cultural composto a partir de 10 componentes

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/ CNPJ	VALOR R\$	NOTA	SITUAÇÃO
01	José Rodolfo Leonardo de Lima	Grupo Cultural	704.537.824-69	2.800,00	500	Habilitado (a)
02	Maria das Vitorias Galdino Fernandes	Grupo Cultural	052.569.464-12	2.800,00	500	Habilitado (a)

Desta forma o valor total do certame foi de R\$ 13.400,00 (treze mil, e quatrocentos reais).

Monte das Gameleiras/RN, 06 de dezembro de 2024.

LINDOLFO DO NASCIMENTO LIMA

Presidente da Comissão

JOSÉ WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

GENILSON JÚLIO RODRIGUES FELIX

Membro da Comissão

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:C8DA5272

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 7.870/2024 CREDENCIAMENTO 04/2024 INEXIGIBILIDADE 75/2024 CONTRATO Nº
140/2024

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 7.870/2024
 CREDENCIAMENTO 04/2024
 INEXIGIBILIDADE 75/2024
 CONTRATO Nº 140/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

Data da Assinatura: 05/12/2024

Vigência: 05/12/2024 até 05/12/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Contratada: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA

CNPJ: 07.805.649/0001-29

Representante: Rivaldo César Lucena Soares

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0021172 - ADESIVO E PLOTAGEM EM VEÍCULOS, UTILITÁRIOS E VANS. INCLUSO SERVIÇO DE RETIRADA ADESIVO/PLOTAGEM ANTIGA, INSTALAÇÃO DE ADESIVO, NÚMEROS PARA FROTA, ADESIVOS DIVERSOS E PLOTAGEM NOVA, DE ACORDO COM A ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS	Und.	300	330,56	99.168,00
2	0005924 - ADESIVO MICROPERFURADO PARA PARABRISA MEDINDO 85 cm X 45 cm.	Unid	510	30,00	15.300,00
3	0007539 - ADESIVO MICROPERFURADO PARA PARABRISA NA COR 4X0.	M²	460	57,50	26.450,00
4	0007538 - ADESIVO EM VINIL BRILHOSO NA COR 4X0.	M²	900	49,36	44.424,00
5	0005923 - ADESIVO VINIL EM FORMATOS VARIADOS A DEFINIR.	M²	1.350	57,80	78.030,00
6	0005922 - BANNER EM LONA VULCANIZADA, IMPRESSÃO 4X0 COM BASTÃO DE MADEIRA E/OU CORDÃO.	M²	320	52,38	16.761,60
7	0005921 - BANNER EM LONA VULCANIZADA, IMPRESSÃO 4X0 COM ILHÓS.	M²	470	58,42	27.457,40
8	0005920 - BANNER EM LONA VULCANIZADA, IMPRESSÃO 4X0 SEM ILHÓS.	M²	450	51,45	23.152,50
9	0007504 - BLOCO EM TAMANHO A4 SULFITE GRAMATURA 56G NA COR 1X0 COM 100 FOLHAS.	Unid	10.370	12,00	124.440,00
10	0007505 - BLOCO EM TAMANHO A4 SULFITE GRAMATURA 56G NA COR 1X1 COM 100 FOLHAS.	Unid	2.620	14,00	36.680,00
11	0007506 - BLOCO EM TAMANHO A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X0 COM 100 FOLHAS.	Unid	620	14,24	8.828,80
12	0007507 - BLOCO EM TAMANHO A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X1 COM 100 FOLHAS.	Unid	2.620	15,82	41.448,40
13	0007508 - BLOCO EM TAMANHO A5 SULFITE GRAMATURA 56G NA COR 1X0 COM 100 FOLHAS.	Unid	2.270	12,00	27.240,00
14	0007509 - BLOCO EM TAMANHO A5 SULFITE GRAMATURA 56G NA COR 1X1 COM 100 FOLHAS.	Unid	270	13,00	3.510,00
15	0007510 - BLOCO EM TAMANHO A5 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X0 COM 100 FOLHAS.	Unid	2.270	12,00	27.240,00
16	0007511 - BLOCO EM TAMANHO A5 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X1 COM 100 FOLHAS.	Unid	20	13,00	260,00
17	0005867 - BLOCO EM TAMANHO A4 (210 mm X 297 mm), IMPRESSÃO 1X0 EM PAPEL SULFITE 75g DE COR BRANCA COM 100 FOLHAS.	Bloco	1.640	13,69	22.451,60
18	0005872 - BLOCO EM TAMANHO A4 (210 mm X 297 mm), IMPRESSÃO 1X0 EM PAPEL SULFITE 75g DE CORES VARIADAS COM 100 FOLHAS.	Bloco	840	14,74	12.381,60
19	0005869 - BLOCO EM TAMANHO A4 (210 mm X 297 mm), IMPRESSÃO 4X0 EM PAPEL SULFITE 75g DE COR BRANCA COM 100 FOLHAS.	Bloco	840	20,00	16.800,00
20	0005870 - BLOCO EM TAMANHO A4 (210 mm X 297 mm), IMPRESSÃO 4X1 EM PAPEL SULFITE 75g DE COR BRANCA COM 100 FOLHAS.	Bloco	840	22,00	18.480,00
21	0005871 - BLOCO EM TAMANHO A4 (210 mm X 297 mm), IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL SULFITE 75g DE COR BRANCA COM 100 FOLHAS.	Bloco	840	30,00	25.200,00
22	0005863 - BLOCO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 1X0 EM PAPEL SULFITE 75g DE CORES VARIADAS COM 100 FOLHAS.	Bloco	2.490	12,50	31.125,00
23	0005864 - BLOCO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 1X1 EM PAPEL SULFITE 75g DE CORES VARIADAS COM 100 FOLHAS.	Bloco	490	13,00	6.370,00
24	0005862 - BLOCO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL SULFITE 75g DE COR BRANCA COM 100 FOLHAS.	Bloco	2.640	18,00	47.520,00
25	0005898 - CARTÃO EM TAMANHO A4 (210 mm X 297 mm) ABERTO COM 01 DOBRA E IMPRESSÃO 1X1 EM PAPEL TIPO PESO 40.	Unid	420	2,00	840,00
26	0005894 - CARTÃO EM PAPEL COUCHÊ BRILHOSO 300g MEDINDO 8,5 cm X 5,5 cm EM IMPRESSÃO 4X4.	Unid	420	0,40	168,00
27	0005893 - CARTÃO EM PAPEL SULFITE 150g MEDINDO 8,5 cm X 5,5 cm EM IMPRESSÃO 4X4.	Unid	420	0,50	210,00
28	0005909 - CREDENCIAL EM TAMANHO 10 cm X 14 cm, IMPRESSÃO 4X0 EM PAPEL SUPREMO 250g COM CORDÃO DE NYLON.	Unid	425	3,50	1.487,50
29	0005876 - FORMULÁRIO PADRÃO EM TAMANHO A3 (297 mm X 420 mm), IMPRESSÃO 1X1 EM PAPEL SULFITE NO MÍNIMO 120g DE COR BRANCA.	Unid	1.425	2,50	3.562,50
30	0007471 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 1X0.	Unid	610	3,50	2.135,00
31	0007472 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 1X1.	Unid	610	5,00	3.050,00
32	0007473 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 4X0.	Unid	610	6,00	3.660,00
33	0007474 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 4X1.	Unid	610	6,50	3.965,00
34	0007475 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 4X4.	Unid	610	9,00	5.490,00
35	0007466 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X0.	Unid	10.710	1,50	16.065,00
36	0007467 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X1.	Unid	6.710	2,00	13.420,00
37	0007468 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 4X0.	Unid	710	5,00	3.550,00
38	0007469 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 4X1.	Unid	710	6,00	4.260,00
39	0007470 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 4X4.	Unid	5.710	7,00	39.970,00
40	0007486 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 1X0.	Unid	710	2,50	1.775,00
41	0007487 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 1X1.	Unid	710	3,50	2.485,00
42	0007488 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 4X0.	Unid	710	5,00	3.550,00
43	0007489 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 4X1.	Unid	710	6,00	4.260,00
44	0007490 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 4X4.	Unid	710	7,00	4.970,00
45	0007481 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X0.	Unid	710	0,23	163,30
46	0007482 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X1.	Unid	710	0,38	269,80
47	0007483 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 4X0.	Unid	760	3,50	2.660,00
48	0007484 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 4X1.	Unid	510	4,00	2.040,00
49	0007485 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 4X4.	Unid	710	5,00	3.550,00
50	0007491 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 SULFITE GRAMATURA 56G NA COR 1X0.	Unid	710	1,00	710,00
51	0007492 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 150G NA COR 4X0.	Unid	2.610	3,86	10.074,60
52	0007498 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 150G NA COR 4X0.	Unid	610	2,50	1.525,00
53	0007499 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 150G NA COR 4X1.	Unid	610	3,00	1.830,00
54	0007500 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 150G NA COR 4X4.	Unid	510	4,00	2.040,00
55	0007501 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 230G NA COR 4X0.	Unid	610	3,50	2.135,00
56	0007502 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 230G NA COR 4X1.	Unid	560	4,00	2.240,00
57	0007503 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 230G NA COR 4X4.	Unid	560	5,00	2.800,00
58	0007541 - IMPRESSÃO EM LONA NA COR 4X0 COM ILHÓS.	M²	660	54,34	35.864,40
59	0007540 - IMPRESSÃO EM LONA NA COR 4X0 SEM ILHÓS.	M²	760	50,55	38.418,00
60	0005906 - LEQUES PERSONALIZADOS EM TAMANHO 21,55 cm X 22 cm EM IMPRESSÃO 4X1.	Unid	3.212	1,72	5.524,64
61	0007536 - LEQUES PERSONALIZADOS NA COR 4X1.	Unid	1.112	1,97	2.190,64
62	0005883 - PANFLETO PADRÃO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 4X0 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO NO MÍNIMO 90g.	Unid	1.800	0,40	720,00
63	0005884 - PANFLETO PADRÃO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO NO MÍNIMO 90g.	Unid	6.900	0,50	3.450,00
64	0005885 - PANFLETO PADRÃO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 4X0 EM PAPEL COUCHÊ BRILHOSO NO MÍNIMO 90g.	Unid	2.000	0,33	660,00
65	0005886 - PANFLETO PADRÃO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ BRILHOSO NO MÍNIMO 90g.	Unid	1.900	0,50	950,00
66	0005892 - PANFLETO PADRÃO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL RECICLADO NO MÍNIMO 90g.	Unid	1.700	0,60	1.020,00
67	0005908 - PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TYVEK PERSONALIZADA EM CORES VARIADAS, EM TAMANHO 245 mm X 20 mm, COM ADESIVO.	Unid	1.750	1,11	1.942,50

68	0007537 - PULSERA DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADA COM AUTOCOLANTE.	Unid	1.550	1,28	1.984,00
69	0021178 - Sacola de algodão personalizada em material Biodegradável com costura reforçada, Tamanho: 50 cm x 30 cm, com arte impressa, designer a definir em tamanho 20 cm x 20 cm, e alça de algodão.	Und.	975	10,00	9.750,00
70	0018749 - TALAO 10X15, 2 VIAS BRANCA E JORNAL NUMERADO COM 100 FOLHAS	Bloco	1.200	5,00	6.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

- Ação: 2042 - Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
- Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Saúde

- Ação: 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- Ação: 2087 - Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde
- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- Ação: 2005 - Manutenção das Atividades do Hospital
- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes

- Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes
- Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Agricultura, de Recursos Hídricos, da Pesca, do Meio Ambiente e da Defesa Civil

- Ação: 2056 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, dos Recursos Hídricos, da Pesca, do Meio Ambiente e da Defesa Civil.
- Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Educação e da Cultura

- Ação: 2044 - Manutenção da Secretaria de Educação, da Cultura e do Esporte
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2057 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- Ação: 2101 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE FUNDAMENTAL Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2061 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE CRECHE
- Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2146 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE PRE ESCOLA
- Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2170 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- Ação: 2049 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Secretaria de Assistência Social e da Habitação.

- Ação: 2052 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Habitação
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2027 - Manutenção Do Conselho Tutelar
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2022 - Manut. do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF – CRAS
- Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Recurso Vinculado: 003 CRAS
- Ação: 2103 - Manut. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV
- Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Recurso Vinculado: 009 SCFV
- Ação: 1193 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS
- Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Recurso Vinculado: 019 - Programação 240890420210002 - Estrut. Rede Serv. Suas Civil
- Ação: 2088 - Gestão Cadastro Único e Programa Bolsa Família
- Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Recurso Vinculado: 004 BF
- Ação: 2026 - Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas – Programa Criança Feliz
- Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Recurso Vinculado: 010 CRIANÇA FELIZ
- Ação: 2028 - Manut. das Ativ. do Serv. de Proteção e Atendimento Espec. a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS
- Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- Recurso Vinculado: 011 CREAS
- Ação: 2147 - Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial de Média Complexidade (FEAS/RN)
- Fonte: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- Ação: 2002 - Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto E Lazer
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação

- Ação: 2045 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação
- Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos

Publicado por:Valquíria Yara de Araújo Lima
Código Identificador:55CBBA50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 7.880/2024 CREDENCIAMENTO 04/2024 INEXIGIBILIDADE 76/2024 CONTRATO Nº
141/2024

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 7.880/2024
 CREDENCIAMENTO 04/2024
 INEXIGIBILIDADE 76/2024
 CONTRATO Nº 141/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

Data da Assinatura: 05/12/2024

Vigência: 05/12/2024 até 05/12/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Contratada: RICARDO GOMES DA SILVA ME

CNPJ: 005.080.790/0001-86

Representante: Ricardo Gomes da Silva

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0021172 - ADESIVO E PLOTAGEM EM VEÍCULOS, UTILITÁRIOS E VANS. INCLUSO SERVIÇO DE RETIRADA ADESIVO/PLOTAGEM ANTIGA, INSTALAÇÃO DE ADESIVO, NÚMEROS PARA FROTA, ADESIVOS DIVERSOS E PLOTAGEM NOVA, DE ACORDO COM A ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS	Und.	300	330,56	99.168,00
2	0005924 - ADESIVO MICROPERFURADO PARA PARABRISA MEDINDO 85 cm X 45 cm.	Unid	510	30,00	15.300,00
3	0007539 - ADESIVO MICROPERFURADO PARA PARABRISA NA COR 4X0.	M²	460	57,50	26.450,00
4	0007538 - ADESIVO EM VINIL BRILHOSO NA COR 4X0.	M²	900	49,36	44.424,00
5	0005923 - ADESIVO VINIL EM FORMATOS VARIADOS A DEFINIR.	M²	1.350	57,80	78.030,00
6	0005922 - BANNER EM LONA VULCANIZADA, IMPRESSÃO 4X0 COM BASTÃO DE MADEIRA E/OU CORDÃO.	M²	320	52,38	16.761,60
7	0005921 - BANNER EM LONA VULCANIZADA, IMPRESSÃO 4X0 COM ILHÓS.	M²	470	58,42	27.457,40
8	0005920 - BANNER EM LONA VULCANIZADA, IMPRESSÃO 4X0 SEM ILHÓS.	M²	450	51,45	23.152,50
9	0007504 - BLOCO EM TAMANHO A4 SULFITE GRAMATURA 56G NA COR 1X0 COM 100 FOLHAS.	Unid	10.370	12,00	124.440,00
10	0007505 - BLOCO EM TAMANHO A4 SULFITE GRAMATURA 56G NA COR 1X1 COM 100 FOLHAS.	Unid	2.620	14,00	36.680,00
11	0007506 - BLOCO EM TAMANHO A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X0 COM 100 FOLHAS.	Unid	620	14,24	8.828,80
12	0007507 - BLOCO EM TAMANHO A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X1 COM 100 FOLHAS.	Unid	2.620	15,82	41.448,40
13	0007508 - BLOCO EM TAMANHO A5 SULFITE GRAMATURA 56G NA COR 1X0 COM 100 FOLHAS.	Unid	2.270	12,00	27.240,00
14	0007509 - BLOCO EM TAMANHO A5 SULFITE GRAMATURA 56G NA COR 1X1 COM 100 FOLHAS.	Unid	270	13,00	3.510,00
15	0007510 - BLOCO EM TAMANHO A5 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X0 COM 100 FOLHAS.	Unid	2.270	12,00	27.240,00
16	0007511 - BLOCO EM TAMANHO A5 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X1 COM 100 FOLHAS.	Unid	20	13,00	260,00
17	0005867 - BLOCO EM TAMANHO A4 (210 mm X 297 mm), IMPRESSÃO 1X0 EM PAPEL SULFITE 75g DE COR BRANCA COM 100 FOLHAS.	Bloco	1.640	13,69	22.451,60
18	0005872 - BLOCO EM TAMANHO A4 (210 mm X 297 mm), IMPRESSÃO 1X0 EM PAPEL SULFITE 75g DE CORES VARIADAS COM 100 FOLHAS.	Bloco	840	14,74	12.381,60
19	0005869 - BLOCO EM TAMANHO A4 (210 mm X 297 mm), IMPRESSÃO 4X0 EM PAPEL SULFITE 75g DE COR BRANCA COM 100 FOLHAS.	Bloco	840	20,00	16.800,00
20	0005870 - BLOCO EM TAMANHO A4 (210 mm X 297 mm), IMPRESSÃO 4X1 EM PAPEL SULFITE 75g DE COR BRANCA COM 100 FOLHAS.	Bloco	840	22,00	18.480,00
21	0005871 - BLOCO EM TAMANHO A4 (210 mm X 297 mm), IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL SULFITE 75g DE COR BRANCA COM 100 FOLHAS.	Bloco	840	30,00	25.200,00
22	0005863 - BLOCO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 1X0 EM PAPEL SULFITE 75g DE CORES VARIADAS COM 100 FOLHAS.	Bloco	2.490	12,50	31.125,00
23	0005864 - BLOCO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 1X1 EM PAPEL SULFITE 75g DE CORES VARIADAS COM 100 FOLHAS.	Bloco	490	13,00	6.370,00
24	0005862 - BLOCO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL SULFITE 75g DE COR BRANCA COM 100 FOLHAS.	Bloco	2.640	18,00	47.520,00
25	0005898 - CARTÃO EM TAMANHO A4 (210 mm X 297 mm) ABERTO COM 01 DOBRA E IMPRESSÃO 1X1 EM PAPEL TIPO PESO 40.	Unid	420	2,00	840,00
26	0005894 - CARTÃO EM PAPEL COUCHÊ BRILHOSO 300g MEDINDO 8,5 cm X 5,5 cm EM IMPRESSÃO 4X4.	Unid	420	0,40	168,00
27	0005893 - CARTÃO EM PAPEL SULFITE 150g MEDINDO 8,5 cm X 5,5 cm EM IMPRESSÃO 4X4.	Unid	420	0,50	210,00
28	0005909 - CREDENCIAL EM TAMANHO 10 cm X 14 cm, IMPRESSÃO 4X0 EM PAPEL SUPREMO 250g COM CORDÃO DE NYLON.	Unid	425	3,50	1.487,50
29	0005876 - FORMULÁRIO PADRÃO EM TAMANHO A3 (297 mm X 420 mm), IMPRESSÃO 1X1 EM PAPEL SULFITE NO MÍNIMO 120g DE COR BRANCA.	Unid	1.425	2,50	3.562,50
30	0007471 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 1X0.	Unid	610	3,50	2.135,00
31	0007472 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 1X1.	Unid	610	5,00	3.050,00
32	0007473 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 4X0.	Unid	610	6,00	3.660,00
33	0007474 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 4X1.	Unid	610	6,50	3.965,00
34	0007475 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 4X4.	Unid	610	9,00	5.490,00
35	0007466 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X0.	Unid	10.710	1,50	16.065,00
36	0007467 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X1.	Unid	6.710	2,00	13.420,00
37	0007468 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 4X0.	Unid	710	5,00	3.550,00
38	0007469 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 4X1.	Unid	710	6,00	4.260,00
39	0007470 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 4X4.	Unid	5.710	7,00	39.970,00
40	0007486 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 1X0.	Unid	710	2,50	1.775,00
41	0007487 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 1X1.	Unid	710	3,50	2.485,00
42	0007488 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 4X0.	Unid	710	5,00	3.550,00
43	0007489 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 4X1.	Unid	710	6,00	4.260,00
44	0007490 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 150G NA COR 4X4.	Unid	710	7,00	4.970,00
45	0007481 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X0.	Unid	710	0,23	163,30
46	0007482 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 1X1.	Unid	710	0,38	269,80
47	0007483 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 4X0.	Unid	760	3,50	2.660,00
48	0007484 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 4X1.	Unid	510	4,00	2.040,00
49	0007485 - IMPRESSÃO EM PAPEL A4 SULFITE GRAMATURA 75G NA COR 4X4.	Unid	710	5,00	3.550,00
50	0007491 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 SULFITE GRAMATURA 56G NA COR 1X0.	Unid	710	1,00	710,00
51	0007492 - IMPRESSÃO EM PAPEL A3 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 150G NA COR 4X0.	Unid	2.610	3,86	10.074,60
52	0007498 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 150G NA COR 4X0.	Unid	610	2,50	1.525,00
53	0007499 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 150G NA COR 4X1.	Unid	610	3,00	1.830,00
54	0007500 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 150G NA COR 4X4.	Unid	510	4,00	2.040,00
55	0007501 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 230G NA COR 4X0.	Unid	610	3,50	2.135,00
56	0007502 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 230G NA COR 4X1.	Unid	560	4,00	2.240,00
57	0007503 - IMPRESSÃO EM PAPEL A5 COUCHÊ BRILHOSO GRAMATURA 230G NA COR 4X4.	Unid	560	5,00	2.800,00
58	0007541 - IMPRESSÃO EM LONA NA COR 4X0 COM ILHÓS.	M²	660	54,34	35.864,40
59	0007540 - IMPRESSÃO EM LONA NA COR 4X0 SEM ILHÓS.	M²	760	50,55	38.418,00
60	0005906 - LEQUES PERSONALIZADOS EM TAMANHO 21,55 cm X 22 cm EM IMPRESSÃO 4X1.	Unid	3.212	1,72	5.524,64
61	0007536 - LEQUES PERSONALIZADOS NA COR 4X1.	Unid	1.112	1,97	2.190,64
62	0005883 - PANFLETO PADRÃO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 4X0 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO NO MÍNIMO 90g.	Unid	1.800	0,40	720,00
63	0005884 - PANFLETO PADRÃO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO NO MÍNIMO 90g.	Unid	6.900	0,50	3.450,00
64	0005885 - PANFLETO PADRÃO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 4X0 EM PAPEL COUCHÊ BRILHOSO NO MÍNIMO 90g.	Unid	2.000	0,33	660,00
65	0005886 - PANFLETO PADRÃO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ BRILHOSO NO MÍNIMO 90g.	Unid	1.900	0,50	950,00
66	0005892 - PANFLETO PADRÃO EM TAMANHO A5 (148 mm X 210 mm), IMPRESSÃO 4X4 EM PAPEL RECICLADO NO MÍNIMO 90g.	Unid	1.700	0,60	1.020,00
67	0005908 - PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TYVEK PERSONALIZADA EM CORES VARIADAS, EM TAMANHO 245 mm X 20 mm, COM ADESIVO.	Unid	1.750	1,11	1.942,50
68	0007537 - PULSERA DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADA COM AUTOCOLANTE.	Unid	1.550	1,28	1.984,00
69	0021178 - Sacola de algodão personalizada em material Biodegradável com costura reforçada, Tamanho: 50 cm x 30 cm, com arte impressa, designer a definir em tamanho 20 cm x 20 cm, e alça de algodão.	Und.	975	10,00	9.750,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

- Ação: 2042 - Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
- Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Saúde

- Ação: 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- Ação: 2087 - Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde
- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- Ação: 2005 - Manutenção das Atividades do Hospital
- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes

- Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes
- Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Agricultura, de Recursos Hídricos, da Pesca, do Meio Ambiente e da Defesa Civil

- Ação: 2056 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, dos Recursos Hídricos, da Pesca, do Meio Ambiente e da Defesa Civil.
- Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Educação e da Cultura

- Ação: 2044 - Manutenção da Secretaria de Educação, da Cultura e do Esporte
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2057 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- Ação: 2101 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE FUNDAMENTAL Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2061 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE CRECHE
- Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2146 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE PRE ESCOLA
- Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2170 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- Ação: 2049 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Secretaria de Assistência Social e da Habitação.

- Ação: 2052 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Habitação
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2027 - Manutenção Do Conselho Tutelar
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2022 - Manut. do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF – CRAS
- Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Recurso Vinculado: 003 CRAS
- Ação: 2103 - Manut. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos – SCFV
- Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Recurso Vinculado: 009 SCFV
- Ação: 1193 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS
- Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Recurso Vinculado: 019 - Programação 240890420210002 - Estrut. Rede Serv. Suas Civil
- Ação: 2088 - Gestão Cadastro Único e Programa Bolsa Família
- Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Recurso Vinculado: 004 BF
- Ação: 2026 - Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas – Programa Criança Feliz
- Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Recurso Vinculado: 010 CRIANÇA FELIZ
- Ação: 2028 - Manut. das Ativ. do Serv. de Proteção e Atendimento Espec. a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS
- Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- Recurso Vinculado: 011 CREAS
- Ação: 2147 - Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial de Média Complexidade (FEAS/RN)
- Fonte: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- Ação: 2002 - Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporte E Lazer
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação

- Ação: 2045 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação
- Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados a Impostos

Publicado por:
Valquíria Yara de Araújo Lima
Código Identificador:6DC8F69A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Parelhas/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL DR. JOSÉ**”

AUGUSTO DANTAS”. O prazo para a apresentação das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das propostas: setorcomprasparelhas01-rn@outlook.com

Parelhas, 06 de dezembro de 2024.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Município de Parelhas/RN:

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL DR. JOSÉ AUGUSTO DANTAS	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0025339 - Analisador semiautomático de coagulação, com metodologia aprovada mundialmente para testes de coagulação, o qual mede a variação no movimento de esferas magnéticas, permitindo calcular o tempo da coagulação do plasma, utiliza esferas metálicas para detecção da coagulação plasmática, armazenamento de curvas, sistema aberto, memória para amostras e reagentes, Cálculo do INR.0, permite a interface, impressora interna.	UND	1		
2	0025340 - MICROSCÓPIO BINOCULAR, INCLINAÇÃO 30°, OCULAR 10X/18MM, PC 1 2.808,00 REVÓLVER QUADRUPLO, OBJETIVAS ACROMÁTICAS 4X,10X,40X,100xS, PLATINA 140X140MM, ILUMINAÇÃO LED. MODELO: N125 LED	UND	2		
3	0025341 - ANALISADOR DE ELETROLITOS: Volume de amostra: 95µL; Dosagem: Sódio, Potássio, Cloreto, Cálcio ionizado e Lítio. Tipo de amostra: sangue total, soro, plasma, urina diluída, dialisados, soluções aquosas e controle de qualidade; Aspiração da amostra de tubo primário, seringa, ampola de controle da qualidade ou capilar (com adaptador); Tipo de análise: 50 segundos; 60 amostrar hora sem impressão e 45 amostrar hora com impressão; Calibração automática; Armazenamento de dados para controle da qualidade com dados estatísticos; Gerenciamento de dados por microprocessador, memória das últimas 20 mensagens de erro; Impressora térmica com 16 caracteres. AVL 9180	UND	1		

Observações:

*Validade da proposta: 60 dias

*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.

*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ () MICROEMPRESA-ME/ () EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP/ () NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, ___ de _____ de 2024.

Responsável

Publicado por:
Valquíria Yara de Araújo Lima
Código Identificador:E875E15F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL DECRETO Nº 233, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 233, de 01 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2769/2023, de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o limite de 35% para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2769/2023, de 29 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 445.491,93 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Parelhas/RN, 01 de Outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02.001 Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria					1.973,43
2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria					1.973,43

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	1.973,43
03.001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas				2.608,76
	2042 Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas			2.608,76
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	1.908,76
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	700,00
05.001 Sec. Municipal da Educação e Cultura				328.359,24
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura			12.511,10
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	225,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	936,10
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	200,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	11.150,00
	2049 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola			1.850,40
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.200,40
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	650,00
	2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			41.795,93
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	79,20
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	39.566,73
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.150,00
	2092 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%			149.592,76
	3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15400000	0001	149.592,76
	2101 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE FUNDAMENTAL			572,55
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	572,55
	2170 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche			2.550,80
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	2.400,80
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	150,00
	2172 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Fundeb 30% - Creche			119.485,70
	3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15400000	0001	119.485,70
06.001 Fundo Municipal de Saúde				14.270,60
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital			2.443,60
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.443,60
	2017 Manutenção do Programa de Farmácia Básica			427,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	427,00
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde			10.950,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	10.950,00
	2081 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde			450,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	450,00
07.001 Fundo Mun.de Assist. Soc.do Trab.Habit. e do Espo				35.423,00
	2002 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto e Lazer			27.993,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.153,00
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	5.280,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.560,00
	2026 Manutenção do programa Primeira infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			800,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	800,00
	2088 Gestão Cadastro Único e programa Bolsa Família			6.630,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	6.630,00
08.001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes				37.178,51
	2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes			37.178,51
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.900,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	20.278,51
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
09.001 Sec. Mun.da Agric, dos Rec, da Pesc, do Meio amb.				25.678,39
	2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, de Rec Hídricos, da Pesca, do Meio Amb e da Desesa Civil			25.678,39
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	25.678,39
Anexo II (Redução)				445.491,93
03.001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas				4.582,19
	2042 Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas			4.582,19
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.100,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	508,76
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17050000	0001	1.973,43
05.001 Sec. Municipal da Educação e Cultura				345.259,24
	1002 Aquisição de Equipamento e Material Permanente			200,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	200,00
	1008 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Biblioteca Pública Municipal			3.888,43
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	3.888,43
	1124 Aquisição de Veículo para Transporte Escolar			572,55
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	572,55
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura			29.290,30
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	12.390,30
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.900,00
	2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			42.229,50
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	1.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	5.384,98
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	14.058,62
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	21.785,90
	2063 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 30% - Pré Escola			269.078,46
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	269.078,46
06.001 Fundo Municipal de Saúde				24.626,11
	2019 Manutenção do CAPS			427,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	427,00
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde			18.949,11
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	13.843,60
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	5.105,51
	2116 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS			5.250,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	5.250,00
07.001 Fundo Mun.de Assist. Soc.do Trab.Habit. e do Espo				35.423,00
	2002 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto e Lazer			1.305,60
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.305,60
	2022 Manut. do Serviço de proteção e atendimento Integral à Família - PAIF - CRAS			1.020,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.020,00

	2025 Manutenção dos Benefícios Eventuais - benefícios eventuais			9.330,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	9.330,00
	2026 Manutenção do programa Primeira infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			140,59
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	140,59
	2027 Manutenção do Conselho Tutelar			13.424,07
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	13.424,07
	2028 Manut. das Ativ. do Serv. de proteção e atendimento espec. a famílias e indivíduos - PAEFI/CREAS			70,15
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	70,15
	2052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social, do trabalho e da habitação			1.933,33
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.933,33
	2088 Gestão Cadastro Único e programa Bolsa Família			6.068,90
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	6.060,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5,90
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	3,00
	2103 Manut. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos - SCFV			130,36
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	130,36
	2130 Manutenção da casa dos Conselhos			2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
08.001	Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes			35.601,39
	1057 Construção e Recuperação de Calçamento meio Fio			25.678,39
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	25.678,39
	2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes			9.923,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	9.923,00

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:DBA778BE

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 234, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 234, DE 01 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2769/2023, de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as exceções para abertura de créditos adicionais suplementares, previstas no § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2769/2023, de 29 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Parelhas/RN, 01 de Outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.240,00
06.001 Fundo Municipal de Saúde					1.240,00
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				1.240,00
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		15001002	0001	1.240,00
Anexo II (Redução)					1.240,00
06.001 Fundo Municipal de Saúde					1.240,00
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				1.240,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15001002	0001	1.240,00

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:9B1B2801

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 235, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 235, de 01 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante da Lei Municipal nº 2797/2024, de 16 de Setembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.882.524,37 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Parelhas/RN, 01 de Outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.882.524,37
02.001	Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria				38.876,47
	2041	Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria			38.876,47
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	13.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.146,47
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	18.430,00
03.001	Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas				37.755,00
	2042	Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas			37.755,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.800,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	30.947,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.008,00
04.001	Sec. Mun. das Finanças, da Tributação e do Planej.				48.000,00
	2043	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, da Tributação e do Planejamento			48.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	48.000,00
05.001	Sec. Municipal da Educação e Cultura				573.304,45
	2044	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura			48.069,64
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13.994,24
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.075,40
	2047	Manutenção das Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE ENSINO FUNDAMENTAL			3.002,56
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15510000	0001	3.002,56
	2049	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola			13.891,98
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13.891,98
	2057	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			238.468,51
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001001	0001	130.852,04
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	39.216,47
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	57.200,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	11.200,00
	2061	Manutenção do Programa Salário Educação - QSE CRECHE			6.930,77
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	4.830,77
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	2.100,00
	2064	Manutenção do Transporte de Estudantes - PETERN			33.918,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	33.918,50
	2101	Manutenção do Programa Salário Educação - QSE FUNDAMENTAL			6.299,82
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	6.299,82
	2106	Apoio a Entidades Culturais			23.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17100000	0001	23.000,00
	2146	Manutenção do Programa Salário Educação - QSE PRE ESCOLA			10.100,44
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	10.100,44
	2170	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche			112.047,23
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001001	0001	38.228,20
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	21.517,03
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	51.580,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	722,00
	2176	Manutenção das Atividades do VAAT 15% Ensino Infantil - Creche			1.775,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	1.775,00
	2177	Manutenção das Atividades do VAAT 15% Ensino Fundamental			75.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	75.800,00
06.001	Fundo Municipal de Saúde				1.835.026,78
	2005	Manutenção das Atividades do Hospital			309.471,88
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	119.407,23
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	111.266,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	78.798,15
	2010	Manutenção do Convênio com a Maternidade Dr. Graciliano Lordão			52.226,35
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	25.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	16050000	0001	27.226,35
	2014	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS			399.684,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	398.184,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	1.500,00
	2016	Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica			166.743,81
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	101.664,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	65.079,81
	2017	Manutenção do Programa de Farmácia Básica			65.348,67
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	10.673,60
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	54.675,07
	2018	Manutenção do Programa Saúde Bucal			17.130,00

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.200,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16000000	0001	11.930,00
	2019 Manutenção do CAPS			5.490,50
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	700,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001002	0001	4.790,50
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde			33.171,24
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	28.937,64
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	4.233,60
	2081 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde			225,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	225,00
	2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde			59.687,33
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	34.489,15
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	16.248,90
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16000000	0001	8.949,28
	2115 Manut. das Ativ. do Serviço do Programa Melhor em Casa			3.155,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.155,00
	2121 Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade			708.833,00
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	183.750,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001002	0001	226.500,00
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	79.600,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001002	0001	218.983,00
	2145 Manutenção do Programa Brasil Sorridente			13.860,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	13.860,00
	07.001 Fundo Mun.de Assist. Soc.do Trab.Habit. e do Espo			227.449,14
	1042 Aquisição de Equipamentos			5.189,99
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.189,99
	2002 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto e Lazer			2.244,90
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.030,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	1.214,90
	2022 Manut. do Serviço de proteção e atendimento Integral à Família - PAIF - CRAS			31.932,76
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	24.628,03
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	7.304,73
	2025 Manutenção dos Benefícios Eventuais - benefícios eventuais			36.205,50
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.499,50
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	30.706,00
	2026 Manutenção do programa Primeira infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			1.751,06
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.751,06
	2027 Manutenção do Conselho Tutelar			2.622,25
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	708,45
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.913,80
	2033 Manutenção do Programa Janta Popular			30.512,72
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.512,72
	2034 Manutenção do Programa Família Acolhedora			2.824,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.824,00
	2052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social, do trabalho e da habitação			25.390,18
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.519,48
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.870,70
	2088 Gestão Cadastro Único e programa Bolsa Família			9.992,68
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.325,93
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	4.910,64
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16600000	0001	1.756,11
	2103 Manut. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos - SCFV			70.485,45
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	44.825,01
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	660,44
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16600000	0001	25.000,00
	2147 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (FEAS/RN)			8.297,65
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16610000	0001	4.762,65
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16610000	0001	3.535,00
	08.001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes			48.218,18
	2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes			48.218,18
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.818,18
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	41.400,00
	09.001 Sec. Mun.da Agric, dos Rec, da Pesc, do Meio amb.			73.407,69
	2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, de Rec Hídricos, da Pesca, do Meio Amb e da Desesa Civil			73.407,69
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	61.854,88
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	3.438,50
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	7.445,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	669,31
	12.001 Sec. Mun. de Desenv. Econôm., Tur. e Comunicação			486,66
	1122 Aquisição de Equipamentos para a Secretaria			286,66
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	286,66
	2045 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação			200,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	200,00
	Anexo II (Redução)			2.882.524,37
	05.001 Sec. Municipal da Educação e Cultura			2.761.200,53
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura			103.588,48
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	13.466,68
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	47.430,49
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001	0001	42.691,31
	2049 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola			160.003,87
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	90.640,93
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	69.362,94
	2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			44.158,25
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	23.444,15
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	20.714,10
	2063 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 30% - Pré Escola			2.261.352,53
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15400000	0001	2.261.352,53
	2092 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%			178.347,40
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	178.347,40

	2170 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche			13.750,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	13.750,00
06.001 Fundo Municipal de Saúde				120.907,23
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital			119.407,23
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	119.407,23
	2019 Manutenção do CAPS			1.500,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	1.500,00
07.001 Fundo Mun.de Assist. Soc.do Trab.Habit. e do Espo				416,61
	2022 Manut. do Serviço de proteção e atendimento Integral à Família - PAIF - CRAS			416,61
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	416,61

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador: B2367950

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 262, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 262, de 01 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2769/2023 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: **15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 701.408,77 (setecentos e um mil, quatrocentos e oito reais e setenta e sete centavos), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – **15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, de 01 de Outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					701.408,77
02.001 Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria					5.561,60
	2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria				5.561,60
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		61,60
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001		5.500,00
03.001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas					48.528,85
	2042 Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas				48.528,85
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001		8.783,01
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001		10.604,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		29.141,84
04.001 Sec. Mun. das Finanças, da Tributação e do Planej.					106.000,00
	1012 Amortização da Dívida Interna				106.000,00
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001		106.000,00
05.001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					41.856,00
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura				35.292,40
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		5.292,40
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		30.000,00
	2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				6.563,60

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.563,60
07.001 Fundo Mun.de Assist. Soc.do Trab.Habit. e do Espo				167.049,00
	1042 Aquisição de Equipamentos			1.350,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.350,00
	2002 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto e Lazer			29.724,65
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	950,00
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	2.760,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	26.014,65
	2022 Manut. do Serviço de proteção e atendimento Integral à Família - PAIF - CRAS			6.220,34
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.848,34
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.220,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	152,00
	2025 Manutenção dos Benefícios Eventuais - benefícios eventuais			10.225,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	6.202,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	4.023,00
	2027 Manutenção do Conselho Tutelar			1.200,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.200,00
	2033 Manutenção do Programa Janta Popular			12.404,40
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.404,40
	2052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social, do trabalho e da habitação			79.990,10
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.589,60
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	60.600,50
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.800,00
	2103 Manut. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos - SCFV			25.934,51
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.947,91
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.834,60
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	152,00
08.001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes				256.553,12
	2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes			71.759,62
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	71.759,62
	2067 Manutenção de Prédios, Pavimentação e Praças Públicas			181.993,50
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	27.825,50
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	154.168,00
	2150 Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde			2.800,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.800,00
09.001 Sec. Mun.da Agric, dos Rec, da Pesc, do Meio amb.				15.890,00
	2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, de Rec Hídricos, da Pesca, do Meio Amb e da Desesa Civil			15.890,00
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	15.890,00
12.001 Sec. Mun. de Desenv. Econôm., Tur. e Comunicação				59.970,20
	2045 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação			59.970,20
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	59.970,20

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Fonte:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
2024	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	EXCESSO
jan/24	R\$ 2.195.977,00	R\$ 2.037.678,83	-R\$ 158.298,17
fev/24	R\$ 2.195.977,00	R\$ 2.380.610,27	R\$ 184.633,27
mar/24	R\$ 2.195.977,00	R\$ 2.181.591,78	-R\$ 14.385,22
abr/24	R\$ 2.195.977,00	R\$ 1.627.728,07	-R\$ 568.248,93
mai/24	R\$ 2.195.977,00	R\$ 3.504.999,55	R\$ 1.309.022,55
jun/24	R\$ 2.195.977,00	R\$ 2.521.010,86	R\$ 325.033,86
jul/24	R\$ 2.195.977,00	R\$ 3.588.448,08	R\$ 1.392.471,08
ago/24	R\$ 2.195.977,00	R\$ 2.539.845,68	R\$ 343.868,68
set/24	R\$ 2.195.977,00	R\$ 2.955.857,54	R\$ 759.880,54
out/24	R\$ 2.195.977,00	R\$ 2.335.785,29	R\$ 139.808,29
nov/24	R\$ 2.195.977,00	R\$ 2.340.691,16	R\$ 144.714,16
dez/24	R\$ -		R\$ -
TOTAL	R\$ 24.155.747,00	R\$ 28.014.247,11	R\$ 3.858.500,11
Excesso de Arrecadação			
1 - Receita Prevista Inicial			R\$ 24.155.747,00
2 - Receita Arrecadada até o período			R\$ 28.014.247,11
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)			R\$ 3.858.500,11
4 - Frustração de Receita no período (1 - 2)			
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação			R\$ 3.744.940,26
5.1 Utilizado em Julho/2024 - Decreto 149/2024			R\$ 530.495,11
5.2 Utilizado em Julho/2024 - Decreto 152/2024			R\$ 1.734.865,61
5.3 Utilizado em Julho/2024 - Decreto 154/2024			R\$ 200.000,00
5.4 Utilizado em Agosto/2024 - Decreto 197/2024			R\$ 42.823,00
5.5 Utilizado em Agosto/2024 - Decreto 199/2024			R\$ 78.358,40
5.6 Utilizado em Agosto/2024 - Decreto 204/2024			R\$ 221.816,87
5.7 Utilizado em Setembro/2024 - Decreto 236/2024			R\$ 235.172,50
5.8 Utilizado em Outubro/2024 - Decreto 262/2024			R\$ 701.408,77
6 - Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):			R\$ 113.559,85

Publicado por:
Gislaine da Silva Costa
Código Identificador: B20433A2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 263, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 263, de 01 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2769/2023 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: **15001001 - Recursos não Vinc de Impostos Desp com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 85.870,70 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e setenta centavos), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – **15001001 - Recursos não Vinc de Impostos Desp com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, de 01 de Outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					85.870,70
05.001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					85.870,70
	2004	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar-Recursos Próprios			80.203,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	80.203,50
	2049	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola			4.020,80
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	4.020,80
	2170	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche			1.646,40
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.646,40

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Fonte:	15001001 - Recursos não Vinc de Impostos Desp com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.		
2024	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	EXCESSO
jan/24	RS 765.240,93	RS 1.090.355,78	RS 325.114,85
fev/24	RS 765.240,89	RS 1.300.023,71	RS 534.782,82
mar/24	RS 765.240,93	RS 1.005.118,97	RS 239.878,04
abr/24	RS 765.240,93	RS 919.839,38	RS 154.598,45
mai/24	RS 765.240,89	RS 1.081.139,27	RS 315.898,38
jun/24	RS 765.240,93	RS 1.193.899,85	RS 428.658,92
jul/24	RS 765.240,93	RS 890.093,38	RS 124.852,45
ago/24	RS 765.240,89	RS 1.023.690,84	RS 258.449,95
set/24	RS 765.240,93	RS 933.641,99	RS 168.401,06
out/24	RS 765.240,93	RS 1.049.857,63	RS 284.616,70
nov/24	RS 765.240,89	RS 1.108.996,18	RS 343.755,29
dez/24	RS -		RS -
TOTAL	RS 8.417.650,07	RS 11.596.656,98	RS 3.179.006,91
Excesso de Arrecadação			
1 - Receita Prevista Inicial			RS 8.417.650,07
2 - Receita Arrecadada até o período			RS 11.596.656,98
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)			-RS 3.179.006,91
4 - Frustração de Receita no período (1 - 2)			RS -
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação			RS 2.085.870,70

5.1 Utilizado em Setembro/2024 - Decreto 232/2024	RS 1.000.000,00
5.2 Utilizado em Setembro/2024 - Decreto 240/2024	RS 1.000.000,00
5.3 Utilizado em Outubro/2024 - Decreto 263/2024	RS 85.870,70
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):	RS 1.093.136,21

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:F9C1B87A

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 264, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 264, de 01 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2769/2023 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 311.144,06 (trezentos e onze mil, cento e quarenta e quatro reais e seis centavos), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, de 01 de Outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					311.144,06
06.001 Fundo Municipal de Saúde					311.144,06
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital				116.562,50
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	100.562,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	16.000,00
	2015 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária				1.880,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.880,00
	2019 Manutenção do CAPS				3.255,95
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.255,95
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				188.639,21
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001002	0001	185.100,71
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	3.538,50
	2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde				806,40
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	806,40

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Fonte:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		
2024	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	EXCESSO
jan/24	RS 443.723,59	RS 654.412,13	RS 210.688,54

fev/24	RS 443.723,57	RS 781.018,15	RS 337.294,58
mar/24	RS 443.723,59	RS 603.311,54	RS 159.587,95
abr/24	RS 443.723,59	RS 552.036,46	RS 108.312,87
mai/24	RS 443.723,57	RS 839.209,62	RS 395.486,05
jun/24	RS 443.723,59	RS 779.517,48	RS 335.793,89
jul/24	RS 443.723,59	RS 559.300,09	RS 115.576,50
ago/24	RS 443.723,57	RS 653.474,79	RS 209.751,22
set/24	RS 443.723,59	RS 581.242,92	RS 137.519,33
out/24	RS 443.723,59	RS 652.368,81	RS 208.645,22
nov/24	RS 443.723,57	RS 697.358,20	RS 253.634,63
dez/24	RS -		RS -
TOTAL	RS 4.880.959,41	RS 7.353.250,19	RS 2.472.290,78
Excesso de Arrecadação			
1 - Receita Prevista Inicial			RS 4.880.959,41
2 - Receita Arrecadada até o período			RS 7.353.250,19
3 - Excesso Arrecadação no período (2 - 1)			RS 2.472.290,78
4 - Frustração de Receita no período (2-1)			RS -
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação			RS 2.178.716,71
5.1 - Utilizado em Março/2024 - Decreto 61/2024			RS 221.279,53
5.2 - Utilizado em Abril/2024 - Decreto 79/2024			RS 105.351,60
5.3 - Utilizado em Abril/2024 - Decreto 85/2024			RS 155.522,08
5.4 - Utilizado em Maio/2024 - Decreto 100/2024			RS 195.108,00
5.5 - Utilizado em Maio/2024 - Decreto 116/2024			RS 113.129,00
5.6 - Utilizado em Maio/2024 - Decreto 117/2024			RS 156.383,39
5.7 - Utilizado em Maio/2024 - Decreto 118/2024			RS 68.311,98
5.8 - Utilizado em Junho/2024 - Decreto 147/2024			RS 149.796,04
5.9 - Utilizado em Julho/2024 - Decreto 159/2024			RS 289.114,32
5.10 - Utilizado em Julho/2024 - Decreto 176/2024			RS 105.665,72
5.11 - Utilizado em Julho/2024 - Decreto 179/2024			RS 103.603,72
5.12 - Utilizado em Agosto/2024 - Decreto 190/2024			RS 3.825,00
5.13 - Utilizado em Agosto/2024 - Decreto 192/2024			RS 16.175,50
5.14 - Utilizado em Agosto/2024 - Decreto 194/2024			RS 25.000,00
5.15 - Utilizado em Agosto/2024 - Decreto 213/2024			RS 154.290,98
5.16 - Utilizado em Agosto/2024 - Decreto 214/2024			RS 5.015,79
5.17 - Utilizado em Outubro/2024 - Decreto 264/2024			RS 311.144,06
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):			RS 293.574,07

Publicado por:
Gislaine da Silva Costa
Código Identificador:2477C164

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 273, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 273, de 05 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2769/2023 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: **FONTE 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impos;**

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – **FONTE 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impos.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de Novembro de 2024.

Parelhas/RN, de 05 de Dezembro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.500.000,00
05.001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					1.500.000,00
	2063 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 30% - Prê Escola				1.500.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	1.500.000,00

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Fonte:	FONTE 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impos		
2024	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	EXCESSO
jan/24	RS 337.541,50	RS 1.233.479,17	RS 895.937,67
fev/24	RS 337.541,50	RS 1.439.584,32	RS 1.102.042,82
mar/24	RS 337.541,50	RS 978.341,00	RS 640.799,50
abr/24	RS 337.541,50	RS 1.084.746,63	RS 747.205,13
mai/24	RS 337.541,50	RS 1.223.724,04	RS 886.182,54
jun/24	RS 337.541,50	RS 1.290.704,54	RS 953.163,04
jul/24	RS 337.541,50	RS 1.012.553,65	RS 675.012,15
ago/24	RS 337.541,50	RS 1.196.749,49	RS 859.207,99
set/24	RS 337.541,50	RS 1.011.562,07	RS 674.020,57
out/24	RS 337.541,50	RS 1.114.900,66	RS 777.359,16
nov/24	RS 337.541,50	RS 935.595,55	RS 598.054,05
dez/24	RS -		RS -
TOTAL	RS 3.712.956,50	RS 12.521.941,12	RS 8.808.984,62
Excesso de Arrecadação			
1 - Receita Prevista Inicial			RS 3.712.956,50
2 - Receita Arrecadada até o período			RS 12.521.941,12
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)			-RS 8.808.984,62
4 - Frustração de Receita no período (1 - 2)			RS -
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação			RS 8.788.835,38
5.1 Utilizado em Julho/2024 - Decreto 177/2024			RS 269.078,46
5.2 Utilizado em Agosto/2024 - Decreto 206/2024			RS 269.078,46
5.3 Utilizado em Setembro/2024 - Decreto 229/2024			RS 981.600,00
5.4 Utilizado em Setembro/2024 - Decreto 241/2024			RS 269.078,46
5.5 Utilizado em Setembro/2024 - Decreto 248/2024			RS 2.000.000,00
5.6 Utilizado em Outubro/2024 - Decreto 265/2024			RS 3.500.000,00
5.7 Utilizado em Novembro/2024 - Decreto 273/2024			RS 1.500.000,00
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):			RS 20.149,24

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:52257C04

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 274, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 274, de 05 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2769/2023 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 16050000 - Assist. financ. da União destinada à comp ao pagt dos pisos salariais para profissionais da enfermagem;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 25.615,79 (vinte e cinco mil, seiscentos e quinze reais e setenta e nove centavos), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO – 16050000 - Assist. financ. da União destinada à comp ao pagt dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de Novembro de 2024.

Parelhas/RN, de 05 de Dezembro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					25.615,79
06.001 Fundo Municipal de Saúde					25.615,79
	2010 Manutenção do Convênio com a Maternidade Dr. Graciliano Lordão				25.615,79
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	16050000	0001	25.615,79

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO			
Fonte:	16050000 - Assist. financ. da União destinada à comp ao pagt dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		
2024	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	EXCESSO
jan/24	RS -	RS 126.778,07	RS 126.778,07
fev/24	RS -	RS 1.489,54	RS 1.489,54
mar/24	RS -	RS 119.444,19	RS 119.444,19
abr/24	RS -	RS 142.922,96	RS 142.922,96
mai/24	RS -	RS 144.259,45	RS 144.259,45
jun/24	RS -	RS 146.773,70	RS 146.773,70
jul/24	RS -	RS 148.545,65	RS 148.545,65
ago/24	RS -	RS 159.072,92	RS 159.072,92
set/24	RS -	RS 297.657,46	RS 297.657,46
out/24	RS -	RS 1.722,39	RS 1.722,39
nov/24	RS -	RS 146.844,93	RS 146.844,93
dez/24	RS -		RS -
TOTAL	RS -	RS 1.435.511,26	RS 1.435.511,26
Excesso de Arrecadação			
1 - Receita Prevista Inicial			RS -
2 - Receita Arrecadada até o período			RS 1.435.511,26
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)			RS 1.435.511,26
4 - Frustração de Receita no período (1 - 2)			RS -
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação			RS 1.311.040,05
5.1 - Utilizado em Janeiro/2024 - Decreto 26/2024			RS 125.031,96
5.2 - Utilizado em Março/2024 - Decreto 62/2024			RS 121.158,69
5.3 - Utilizado em Abril/2024 - Decreto 77/2024			RS 88.542,65
5.4 - Utilizado em Maio/2024 - Decreto 110/2024			RS 24.760,74
5.5 - Utilizado em Maio/2024 - Decreto 112/2024			RS 61.880,18
5.6 - Utilizado em Junho/2024 - Decreto 131/2024			RS 24.760,74
5.7 - Utilizado em Junho/2024 - Decreto 137/2024			RS 122.334,04
5.8 - Utilizado em Julho/2024 - Decreto 175/2024			RS 27.982,20
5.9 - Utilizado em Julho/2024 - Decreto 178/2024			RS 123.739,88
5.10 - Utilizado em Agosto/2024 - Decreto 198/2024			RS 27.982,20
5.11 - Utilizado em Agosto/2024 - Decreto 212/2024			RS 121.682,18
5.12 - Utilizado em Setembro/2024 - Decreto 239/2024			RS 415.568,80
5.13 - Utilizado em Novembro/2024 - Decreto 274/2024			RS 25.615,79
6 - Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):			RS 124.471,21

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:FC4AE3C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 212, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 212, DE 01 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre remanejamento de recursos orçamentários.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: CONSIDERANDO a autorização para realização de remanejamento de recursos orçamentários, constante no inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 2769/2023, de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a exceção para remanejamento de recursos orçamentários, prevista no § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 2769/2023, de 29 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar, no corrente exercício, recursos orçamentários no valor de R\$ 68.455,31 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I desta Portaria.

Artigo 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Parelhas/RN, 01 de Outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					68.455,31
02.001 Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria					2.235,33
	2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria				1.577,44
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.113,88
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	463,56
	2105 Manutenção das Atividades da Guarda Municipal				657,89
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	657,89
05.001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					10.877,64
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura				656,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	656,00
	2049 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola				1.879,64
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001	0001	1.879,64
	2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				8.342,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.462,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001	0001	6.880,00
06.001 Fundo Municipal de Saúde					20.284,54
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital				9.638,80
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	9.638,80
	2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				1.122,34
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.122,34
	2017 Manutenção do Programa de Farmácia Básica				126,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	126,00
	2019 Manutenção do CAPS				1.123,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001002	0001	1.123,00
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				978,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	450,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	528,00
	2115 Manut. das Ativ. do Serviço do Programa Melhor em Casa				7.296,40
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	0,40
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	3.912,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16000000	0001	3.384,00
07.001 Fundo Mun.de Assist. Soc.do Trab.Habit. e do Espo					27.907,80
	2002 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto e Lazer				14.014,65
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.861,65
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	7.153,00
	2147 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (FEAS/RN)				13.893,15
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16610000	0001	7.093,15
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16610000	0001	6.800,00
08.001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes					7.150,00
	2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes				7.150,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	125,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	0001	7.025,00
Anexo II (Redução)					68.455,31
02.001 Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria					2.235,33
	2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria				2.235,33
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.235,33
05.001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					10.877,64
	2004 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar-Recursos Próprios				8.342,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001	0001	8.342,00
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura				656,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	656,00
	2049 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola				1.879,64
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.879,64
06.001 Fundo Municipal de Saúde					20.284,54
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital				1.306,80
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001002	0001	1.306,80
	2019 Manutenção do CAPS				1.122,34
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001002	0001	1.122,34
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				8.361,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001002	0001	8.361,00
	2081 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				450,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	450,00
	2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde				3.912,40
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.912,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16000000	0001	0,40
	2115 Manut. das Ativ. do Serviço do Programa Melhor em Casa				3.384,00

	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16000000	0001	3.384,00
	2121 Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade			1.748,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.748,00
07.001 Fundo Mun.de Assist. Soc.do Trab.Habit. e do Espto				27.907,80
	2002 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto e Lazer			14.014,65
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.153,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.861,65
	2147 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (FEAS/RN)			13.893,15
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16610000	0001	6.030,41
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16610000	0001	2.002,74
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16610000	0001	5.860,00
08.001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes				7.150,00
	2067 Manutenção de Prédios, Pavimentação e Praças Públicas			225,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	225,00
	2099 Manutenção dos Cemitérios Municipais			522,76
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	522,76
	2109 Manutenção de Res. Sólidos, Coleta de Lixo e Limpeza Urbana			6.402,24
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.402,24

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:2C8188FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº002/2024 - SMDSF

DISPÕE SOBRE A LISTA DAS FAMILIAS APTAS A RECEBEM A CESTA BÁSICAS/NATALINA DO PROGRAMA NATAL SOLIDÁRIO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a instituição do Programa Natal Solidário estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, por meio da Lei Municipal nº 506/2023;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº. 635/2023, que sobre regulamentação do Programa Natal Solidário no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família de Riacho da Cruz/RN- SMDSF.

RESOLVE

Art. 1º A SMDSF divulga a lista das famílias aptas a receberem a cesta natalina do referido Programa.

Art. 2º As Famílias Aptas deverão comparecer ao CRAS nos dias 17 ou 18 de dezembro de 2024 das 07:00 às 17:00 para retirar o voucher para receber a cesta.

NOME	NIS
Adeliana de Freitas Rocha	16479069200
Adriana da Silva Oliveira Azevedo	21249172464
Adriana Maria de Souza Melo	16028149587
Adauta Maria da Costa	17042883851
Agda Ferreira Dias	16165729364
Aglagi Machado Gomes	16043216966
Aldemberg Pinheiro de Lima	16012899174
Alice Gomes de Paiva	20343850138
Aluizio de Paiva Soares	16077899713
Alzenete Gomes de Oliveira Vieira	16122608182
Alzeni Lima Pinheiro Pereira	16012915471
Alex Max Ribeiro	16071757550
Amanda de Souza Melo	20795822043
Ana Beatriz da Silva Alves	20675205683
Ana Beatriz Leandro Ribeiro	20464044191
Ana Claudia de Paiva Nobre Costa	12804158642
Ana Leticia Euzébio Silva Bezerra	16064656507
Ana Lucia de Lucena Romão	23850719932
Ana Lucia Moraes Costa	16071799016
Ana Maria Batista Lopes	16130721588
Ana Maria da Conceição Neta	20675205691
Ana Maria do Nascimento Soares	16010015120
Ana Maria Ribeiro	16064659964
Ana Paula de Souza Dantas	16007226612
Ana Sabryna das Chagas Lucena	16130721626
Ana Cristina Bessa	13255957191
Ana Beatriz Ricarte da Silva	16161580781
Ana Lúcia Lins da Silva	20126769626
Ana Claudia de Oliveira Menezes	21262745871
Ana Soraia Nonato Oliveira da Silva	16071804125
Ana Célia Lucena Romão	20645595165
Andreza da Silva Oliveira	16149207103
Andreza Pereira Ferreira de Lima	16085634316

Antônia Alves Leite Silva	16009979146
Antônia Aurineide Soares das Chagas	17050966361
Antônia Aurinete Paiva	16009976740
Antônia Benedita de Moraes Silva	16071776415
Antônia Cledineide da Silva Santos	16009978484
Antônia Creuza Ricarte	16071775710
Antônia Edilene Pereira Rocha	20645598946
Antônia Edinalva da Silva Pinheiro	16009977283
Antônia Elba Pereira de Freitas Silva	16043228956
Antônia Elizabete Arruda Rocha	16066185331
Antônia Erineide Bessa Calixto	16009972338
Antônia Evarista de Paiva Souza	16009981566
Antônia Fabiana Silva	12721708238
Antônia Janicleia Bezerra Jacinto	16009972206
Antônia Josiela Jacinto Bessa	16153304533
Antônia Lucia de Oliveira	16130709871
Antônia Lucia de Paiva Pereira	16071775508
Antônia Lucia Ricarte da Silva	16071776881
Antônia Luciana de Paiva Silva	16077909050
Antônia Luciana Leite Maia	16071774196
Antônia Maria da Conceição de Oliveira	16071775265
Antônia Miriaci Januário da Silva	16009980381
Antônia Ribeiro Vieira	16009982783
Antônia Roberlania Rodrigues da Silva	16066548779
Antônia Vanderleide Costa	20645594975
Antônia Veralucia Bessa dos Santos	20407795957
Antônia Elianete de Paiva	20052640153
Antônia Batista de Moraes Oliveira	16009976090
Antônia Varela de Oliveira	16077908178
Antônia da Silva Menezes	16009974977
Antônia Arlete de Paiva	16718004970
Antônia Natalia da Silva Cortez	20645596420
Antônia Michelly de Oliveira Souza Freitas	16071777926
Antônia Ferreira de Paiva	16009971307
Antônia Elizitania Paulina Freire	16066184440
Antônia de Oliveira Paiva Cavalcante	16009972672
Antônia Larissa Andrade Galdina	16071772991
Andreia Evarista de Souza	16009959005
Antônio Marcos da Silva	20932633298
Antônio Albenides de Oliveira	10805853569
Antônio Calixto da Silva	16009994706
Antônio Francisco Silva de Oliveira	16088834510
Antônio Manoel de Oliveira Silva	10805777870
Antônio Marcos Nogueira	16071786720
Antônio Otacilio de Oliveira Soares	16071795789
Antônio Ricarte Bessa	12220257020
Antônio Valdemir Gomes de Bessa	20645600541
Antônio Marciel Ribeiro	16128206361
Antônio Edson de Oliveira Dantas	16130712120
Antônio Zimar de Oliveira	21006107543
Antônio Carlos Ribeiro Jacinto	20042125884
Antônio Elcio Cavalcante de Oliveira	12073883933
Antônio Kleilton Pinto Lucena	21469243972
Antônio Evaristo de Paiva	16071787808
Antônio Sopenho das Chagas Filho	16122584011
Antônio Augusto Calixto Ribeiro	16012823100
Antônio Vanildo Costa	20645594967
Antônio Magno Ferreira Dias	20343850081
Ailson Chagas de Oliveira	13537701453
Aparecida de Lellis Paiva Gomes	16071806683
Aucineide Pereira Ribeiro	16130734337
Austrelioclezia de Oliveira Soares	20645600495
Barbara Denise de Oliveira Amaral	16010038333
Beatriz Tamires de Paiva Soares	16010040087
Benedita Lucia de Lima	20634755573
Benedita Balbina de Lima	16017627024
Bianca Liudeth Pereira Costa	20343850383
Brenda de Amorim Souza	16147390857
Brenderson Ferreira da Costa	16168002910
Bruna Beatriz Soares das Chagas	20645596595
Carmicleide de Araújo Nascimento Costa	16194405733
Carlos Alberto da Silva	20645600088
Carlos Alberto de Oliveira	16185160138
Carlos Antônio Borges da Silva	12391165619
Celso Antônio Soares	16697738546
Cezion Pereira de Oliveira	16659933000
Cilene Calixto Ribeiro de Bessa	16531715120
Cintia Maria Rêgo	16078269470
Cicera Fagundes de Oliveira Silva	16535008380
Cledilene Miguel da Silva	16432512175
Cledinilma Barbosa Gomes	20645595416
Clenilma de Bessa Gomes	16065400905
Cosmilda Bezerra Jacinto	22806819538
Custodio Silva do Nascimento	16390198540
Cristiani Gomes da Cruz de Oliveira	16448669923
Davi Pereira de Oliveira	20645596552
Damiana Sabino da Silva	16077941388
Damião Carlos de Oliveira Silva	16165992278
Darlan Fernandes Gomes	15129869056

Daliana Vitória Lima da Silva	20401804016
Delian Paulo	12581640822
Denise Maria da Silva	16071837163
Deusdete das Chagas de Oliveira	12047158062
Deuzenir de Paiva Soares	16088944855
Dhenif Gabriela Galdino Ribeiro	16147249542
Diana Samara Moraes da Silva	16168138006
Dimas Pereira de Souza	16071840679
Divina Maria Pereira Cardoso	12826541643
Djalma Fernandes da Silva	20645595440
Dorizinha da Silva Souza	16054429648
Edmilson Galdino Delmiro	20645598083
Edilene Miguel da Silva Azevedo	16010105782
Edilson Gomes de Paiva	12285678500
Edineide da Silva Santos	16088978741
Edlecia Sales Pereira	16102099940
Eduardo Henrique Carneiro	12031915616
Edvonne Tayanne da Rocha Silva	20645594673
Edvan de Araújo Nascimento	12350439749
Edilma Evaristo de Paiva	16071854041
Edenilza Jordania Fernandes da Silva	16093120563
Eleneide Ricarte Bessa Soares	16007373461
Eliane Michele Vieira	16122659917
Eliene Sales Pereira	16130777966
Elisangela Galdino	16168306456
Elza Maria da Silva	16071881480
Elza Maria Fernandes Filgueira de Freitas	21222698082
Emanuel de Paiva Valério	21270531451
Emanuel Nazareno de Paiva Freitas	12367950298
Emanuela Ricardo da Silva	16006824451
Emanoel da Rocha Arruda	13770426893
Emidia Nobre Borges	16071871744
Emilia Simplicio	16071871973
Erieneide Rodrigues de Freitas	16071875804
Eriselma da Silva Linhares	16084998454
Erivaldo de Oliveira Gomes	12397846162
Erivan Chagas de Oliveira	12625133645
Erivania Marcelino da Costa	20315630099
Estefani Kallenny da Silva Ferreira	16062338222
Ester Ferreira da Cruz	20422471024
Euglênia Ferreira Costa Nunes	16071879419
Eugenia Gomes Nunes	17034384647
Euliane de Medeiros Soares	16126281161
Evaneide Pereira da Silva	20626179267
Fabiana de Souza Silva	21237565857
Fabiola Silva de Oliveira	23831829574
Fabricia de Souza Silva	16054478347
Faustino Pereira do Carmo Neto	16077991938
Fernanda Marcelina Freitas Silva	16259034490
Fiana Gomes Soares	16071893764
Flavia Costa Dantas	16012658754
Florêncio de Freitas Nobre Neto	20645596900
Francildo Alves da Silva	23624820911
Francinete da Silva Lima	16251126753
Francinilda Maria da Conceição	16071898995
Francisca Adriana de Bessa	16249319833
Francisca Adriana Moraes da Silva	20645596390
Francisca Alcione Ferreira de Queiroz	16071901538
Francisca Aldenice da Silva	20181284256
Francisca Alzeni da Silva Pinheiro	16184937090
Francisca Audinete de Paiva	16071903492
Francisca Auriana Rocha da Silva	16071905185
Francisca Aurizete de Oliveira Amaral	16184926641
Francisca Beatriz de Paiva Oliveira Bessa	16071903298
Francisca Benedita Ferreira de Oliveira	16184935454
Francisca Crizeide Paiva Silva	12404595867
Francisca da Silva Rocha	16071904162
Francisca da Cruz de Oliveira	17025970555
Francisca das Chagas Bessa	20036143868
Francisca Damiana Ribeiro	16071903875
Francisca Danielly Calixto Ribeiro	16274977431
Francisca de Assis Soares Silva	13917001453
Francisca de Assis Valeria Silva	17050966183
Francisca de Oliveira Leite	16892732713
Francisca de Freitas Soares Fernandes	16071907374
Francisca de Souza Arruda	11770518007
Francisca Deniva da Conceição	16259050497
Francisca Ediluzia Miguel da Silva	20327723194
Francisca Edna da Silva Carlos	16184930347
Francisca Euris de Oliveira Chagas	16071907757
Francisca Frazinha de Bessa	16184940008
Francisca Gislane da Silva	16280815588
Francisca Gilcelange de Oliveira Freitas	16259050144
Francisca Ivonete Oliveira	16078000714
Francisca Janisleide Nogueira	20636785313
Francisca Janicleide de Oliveira	16312937934
Francisca Leonaria Fernandes	12805040858
Francisca Lucélia Araújo da Silva	16291726751
Francisca Lucia Lopes Batista Araújo	16071902429

Francisca Luciana Ribeiro	16066259270
Francisca Luciene de Oliveira Silva	16184941004
Francisca Lucilene Araújo da Silva	16291726778
Francisca Lucilene Dantas	16071900272
Francisca Luzeni Ribeiro	12382589304
Francisca Lucivânia de Silva	13538123453
Francisca Leticia de Souza Pereira	16259051981
Francisca Lourdes da Conceição	16184931017
Francisca Lourdes das Chagas	17042883592
Francisca Marciana Delmiro	13287993649
Francisca Marilene Paiva	16071903514
Francisca Maria de Oliveira Silva	16184941519
Francisca Monica de Oliveira Costa	16184931653
Francisca Neuriana Alves Soares	16290311698
Francisca Osmelia Valério de Paiva	16259051949
Francisca Rosicleia de Lima	16285428701
Francisca Santana Campos Soares	16257737444
Francisca Sueny Fernandes Rocha	16065247694
Francisca Vanderlanja Vieira Oliveira Dantas	16077998940
Francisca Vania Arruda Sabino	20645600584
Francisca Veralucia Pereira Ribeiro	16071903905
Francisca Xavier Pereira Neta	16078000587
Francisca Yasnara Oliveira Azevedo	16184935632
Francisco Adailton Ribeiro	13537767454
Francisco Antônio Dantas	12419421835
Francisco Arioston Alves de Freitas	16066263197
Francisco Arcanjo	20064061242
Francisco Altembergue Monteiro	16078007646
Francisco Celio Paiva Valério	12821815648
Francisco Cesimar Ferreira Dias	13059510643
Francisco Charles Gomes	16071912319
Francisco Charles de Bessa Ribeiro	16187729618
Francisco Cleiton Souza de Oliveira	16184954874
Francisco Clebio Paiva Alves	12296425331
Francisco de Assis da Silva	16041273482
Francisco de Azevedo Lima	20919832614
Francisco das Chagas Pereira Ribeiro	16071919674
Francisco Dogivaldo Silva	20645600940
Francisco Edivan da Silva	16187742320
Francisco Edson Pereira	16184955676
Francisco Elimar de Lucena	20036179102
Francisco Evaristo Neto	12958005641
Francisco Evaristo Júnior	16071912696
Francisco Gildemar da Silva Oliveira	16259059877
Francisco Geano da Silva	12556926270
Francisco Gelson de Freitas	22007239239
Francisco Gomes Neto	10556852874
Francisco Honor de Oliveira	16078008618
Francisco Heriberto de Oliveira	16259059729
Francisco José Dias	16287648814
Francisco José Dias Delfino	16071910294
Francisco Jilmar de Oliveira Leite	16287652773
Francisco Júnior das Chagas	1623180897
Francisco Leonardo Chagas de Lima	16071914680
Francisco Leonardo Ribeiro	16217480973
Francisco Lins Borges	16071889678
Francisco Marcondes Soares	20048545001
Francisco Otacizio Fernandes dos Santos	12326300795
Francisco Otaviano da Costa Filho	12426551862
Francisco Ribeiro	20645598229
Francisco Rejanio de Freitas	16251131641
Francisco Ramuelly de Oliveira Paiva	16184955447
Francisco Sueliano Calixto da Silva	16259063351
Francisco Xavier Serafim	20910464302
Francisco Wellington de Oliveira	16328316187
Frederico Melo da Silva	16071928819
Geine Cleide Bezerra Jacinto	16185035678
Genicleide Borges Nunes	16259100508
Georclades Maria de Freitas Rocha	16259100990
Gesica Granielly de Oliveira	16071973296
Genival Massena de Azevedo	16071965390
Gerson da Silva Serafim Paulo	23860893234
Gilbelita Pereira Lopes	16182293366
Gilberlania Arruda da Silva	16217605725
Gilberta Moraes da Silva	13980035270
Gildeone Menezes de Oliveira	16078051432
Gildeone Serafim de Oliveira	16230431913
Gildomar Ribeiro Leandro	16217608740
Gilserlania Arruda da Silva	16217611237
Gilvana Gomes de Oliveira	16071978530
Gilvan Ferreira de Queiroz	20645599195
Gizelia Maria de Souza	16259111089
Gleydson Pereira Soares	16274981692
Graziela Soares Pereira	16312968430
Iara Paiva de Oliveira	16078019199
Iara Monica de Oliveira	16184976037
Ildelmara Faustino Costa	15697694540
Ilana Bruna de Oliveira Paiva	16078020561
Inácia Calixto da Silva	13147632643

Indara Beatriz Franca Rocha	16066276272
Ingrid Maria de Souza Paiva	20645599756
Iraides Paulo da Silva Paulino	16071938229
Isabel Cristina da Silva	16259086122
Ivancide Soares da Silva	20645599853
Ivanilda Ribeiro Silva	17050965349
Izabelly Daianny Bezerra Dias	16066283112
Izabelly Fernanda Soares Alves	16203131785
Izauro de Oliveira Paiva	16078030958
Jadina Maria da Silva Lima	16185009685
Jadina Magna Ferreira de Oliveira	16183958841
Jailton de Paiva Freitas	20091442588
Janescleide de Oliveira	16071957525
Jaqueline Costa da Silva Bezerra	13537681452
Jaqueline da Silva Santos	16181723820
Jarleide Calixto da Silva	16259095334
Jarlene Calixto da Silva	16259095350
Janaina Keles Lucena Soares	16071957053
Janaina Tavares de Oliveira	16071956642
Jean Lucas da Costa	16215870677
Jennifer Cristina Borges	16071964386
Joana Darc Ferreira de Paiva	16072035966
Joana Darc Ribeiro	16072036032
Joana D'arc Cavalcante Delmiro	16185121876
Joana Maria do Carmo Neta	16217723493
Joana Thais Soares Ricarte	16276941183
João Batista da Costa Moraes	12611116778
João Batista da Silva Paiva	16251230585
João Batista Viana de Moura	16078093828
João Batista de Oliveira	21012159886
João Lopes Cardoso Neto	12373661944
João Manoel de Araújo Neto	16072041052
João Sobrinho de Oliveira	10697469732
João Menezes de Oliveira	20181220924
João Paulo Cavalcante da Silva	16290893395
Joelina dos Santos Alves	16185133718
Joelma Maria Paulo	16065320952
Jorge Luiz Pereira Medeiros	16131114707
Jorzineide Evarista de Souza	23890939356
José Bonifácio Pereira de Goes	12325429247
José Maria	16072011005
José Maria de Oliveira	17042884033
José Marcos Goiano da Silva	12788268450
José Nilson do Nascimento	30343850898
José Ires Ribeiro	16078076265
José Epifânio Ribeiro	20103539993
José Francisco de Oliveira	16078074718
José Paulo de Oliveira	14718231007
Jose Pereira do Carmo	12944382316
José Flavio Cavalcante de Oliveira	10786823108
Josenilton Fernandes de Queiroz	16259120738
Josilene de Moura Cavalcante	20040893647
Jozineide Bezerra Jacinto	16072031898
Juliana da Silva Paiva	16294281742
Juliana de Oliveira Leite	16185135958
Juliana Leandro do Nascimento	20325235915
Jussara Leticia Pereira de Lima	16341207558
Kalene Ferreira Dias de Souza	20936371166
Kalina Fernandes da Silva	16072054731
Karla Antônia da Silva	16309567277
Karla Joyce Dantas de Oliveira	16465896398
Karla Vitoria Arruda de Andrade	20181220193
Katia Cilene Arruda Andrade	16072062882
Katiana Bessa Calixto	16275052733
Keliana da Silva Bezerra	16072064451
Kelly Daiani da Silva	16465928230
Keilla Simone de Paiva Rodrigues	13538038456
Kerla Iara de Paiva	16072064826
Kirley Gabi Ribeiro	16072065377
Laene Tuanny Ricarte Calixto	16362441584
Laiza Gurgel Oliveira	20181221378
Laura Cristina Fernandes Oliveira	16462605457
Laurença Barbosa de Moraes	12538876526
Lenizia Lilliane Bezerra	16078130278
Leonardo Francisco de Assis	16484319848
Ledimar Pereira	16448634003
Lindaci Ferreira dos Santos	23886225387
Livia Maria da Silva	13627726935
Lucena Paulo da Silva	16078143167
Luciana Costa de Oliveira	16453122562
Luciana Maria de Araújo	16072103317
Luciele Eduarda de Sá Araújo	16072105638
Luiza Marilack de Paiva Cavalcante	16466042449
Luzia de Souza Silva	16359790573
Macrina Regina Matias	16432550468
Maksuel Crisostomo Soares	16414941639
Manoel Canindé de Oliveira Silva	16072118578
Manoel Wandellton Ferreira Cardoso	16466084818
Marcondi Nogueira	16072120734

Margarete Soares Oliveira Chagas	17050966531
Marinalva Gurgel Rêgo	16502638881
Marlucia Januario da Silva	16356710358
Maurina Fernandes da Silva	16072203826
Maurina da Nobrega Santos Souza	16066637801
Marleide Dantas Barbosa	16078198352
Marinete Nunes da Silva	16362898452
Mariana Ricarte	16448697633
Marlene Evarista de Paiva Silva	20645599470
Maria Aline Taianny Cavalcante	16359842808
Maria Antônia Costa Lopes	20144777856
Maria Antônia Neta	10091708297
Maria Aparecida Bevenuto Bessa	16362646313
Maria Aparecida Nobre Borges	16491798292
Maria Aparecida Oliveira Bessa	16359820847
Maria Auranete do Carmo	21032141087
Maria Auxiliadora da Silva	16410105909
Maria Auxiliadora Gomes	11528486425
Maria Alexandra Varela Paiva	16362206534
Maria Alexandra Rocha de Oliveira	16409231106
Maria Aldaniza da Paixão Oliveira	16072150323
Maria Benta Suelhe de Oliveira	16362738803
Maria Bernadete de Sousa	20932380489
Maria Bernadete Simplício de Morais	16072146903
Maria Calixto Ribeiro	16362762593
Maria Carla da Silva	16410125063
Maria Celineide Pereira de Oliveira	20916142129
Maria Cibele da Silva Dantas	20181220894
Maria Clara de Lima	16469208860
Maria Cledina da Silva Ferreira	20918700919
Maria Cledineide de Lucena	16072129774
Maria da Conceição Bevenuto Bessa	16362646348
Maria da Conceição Borges Nunes	20636784899
Maria da Conceição Ferreira	16078160797
Maria da Conceição Lima Pereira França	20930322279
Maria da Conceição de Lima Soares	16360344239
Maria da Conceição Fagundes Ferreira	16359828481
Maria da Conceição Nobre Borges	16362648758
Maria Dalvirene da Silva Dantas	16359823803
Maria Daniele Ferreira de Lima	16078167090
Maria das Dores Nobre Borges	16440753550
Maria das Dores Ferreira	17050965306
Maria das Graças Paulo	20943807721
Maria das Graças Soares	16359948673
Maria das Graças da Silva Lima	16356618087
Maria das Graças de Paiva	16078173732
Maria de Fátima Galdina do Nascimento	16359869846
Maria de Fátima Oliveira	20645598288
Maria de Fatima Silva de Oliveira	16359876273
Maria de Fátima Silva	16359915616
Maria de Fátima Souza	12404556128
Maria de Fátima Mozania Dantas	20181140475
Maria de Lourdes Paiva	20636784759
Maria Dilma Pereira de Oliveira	16359875374
Maria do Desterro Lopes	13052969640
Maria do Desterro Maia Lopes	10087967836
Maria do Socorro Arruda Paiva	16359881692
Maria do Socorro Marcelino Lima	16359829356
Maria do Socorro Oliveira Paiva	16359880130
Maria Ecilene Ribeiro	16078175581
Maria Edilene Ribeiro	16078175603
Maria Edivania Nobre Borges	16078159047
Maria Elizangela Azevedo dos Santos Silva	16391611522
Maria Erineide de Assis	13055301640
Maria Evarista de Paiva	16359953251
Maria Evarista Gomes de Paiva	16464219694
Maria Eduarda Cavalcante de Melo	16448648322
Maria Erbene Soares Pinheiro	17035469328
Maria Edglênia Carlos de Paiva	16469239731
Maria Francisca Baldino Lima	21026907626
Maria Francisca do Rêgo	20670509811
Maria Francisca da Silva	16448651269
Maria Fernanda Jacinto	16491487459
Maria Gemilma Bezerra Bessa	16359820871
Maria Geruza Pereira de Lima Moreira	16072141596
Maria Geruza Ribeiro	16362762372
Maria Geovanna Gomes de Paiva	16464219708
Maria Girlene Calixto da Silva	16359938570
Maria Gizelda de Souza	17025994691
Maria Gorete de Araújo Ribeiro	12646295644
Maria Goreth da Silva	16359918057
Maria Gorete de Souza Soares	16359948711
Maria Heloisa Pereira das Chagas	16454647596
Maria Izabel Bevenuto Bessa	16072127224
Maria Ivoneide da Silva Santos	16359899826
Maria Ilza Ferreira	16072130578
Maria Janicleide Ferreira	16078160770
Maria Jeane Simplício Pinto	16492416466
Maria Joana Oliveira Menezes	16078169875

Maria Joselania da Silva	16461965042
Maria Joselice da Silva Bessa	16359820898
Maria Joilza Arruda da Silva	20636785283
Maria Juceleide Pereira de Lima	20645598709
Maria Kalianny de Souza Oliveira	16359878225
Maria Kerlianne de Oliveira Souza Dias	13285361646
Maria Lenilda Alves de Freitas	16433497900
Maria Lidianne dos Santos	16434731427
Maria Luanny Oliveira Chagas	20181220444
Maria Lucia de Oliveira	20645598377
Maria Lucia da Silva Menezes	16359865271
Maria Lucineide de Lucena	16432566844
Maria Luzia Lima Oliveira	16410058587
Maria Luzia Bezerra do Nascimento Maia	20920692073
Maria Luiza Rodrigues Pereira	16432572607
Maria Luzenir da Silva Oliveira	16432581959
Maria Luzilene de Oliveira Silva	16359928893
Maria Marlene de Souza Oliveira	16359879213
Maria Marlene de Paiva Lima	16361879403
Maria Martinha Sores	20645600606
Maria Micileide de Moura Silva	16464969855
Maria Nilcilene de Paiva Ribeiro	16359889359
Maria Neuma Gomes de Mesquita	16372792436
Maria Nubia da Silva Soares	16072183051
Maria Neilza de Paiva Costa	16464219716
Maria Patricia Bevenuto Bessa	16352646356
Maria Raimunda de Queiroz	16359829151
Maria Rita Bezerra Souza	16072182128
Maria Rosangela de Lima	13028871644
Maria Rosineide da Silva	16432583048
Maria Rosilene Rufino Costa	16359849608
Maria Sueli Bezerra	16359821703
Maria Suzana das Chagas	16072184554
Maria Suzete das Chagas	20645598164
Maria Suzimara de Lima do Carmo	16494655905
Maria Tania de Freitas	16390066237
Maria Vandira Sabino da Cunha	22804384046
Maria Victoria de Paiva Arruda	16424698389
Maria Vilani Pereira de Assis	20645600282
Maria Vilma Pereira de Souza	20314423634
Marillia Cavalcante de Oliveira	20675165517
Marizângela Paiva	16072190155
Mateus Rodrigues da Silva	20145355572
Maurício Miguel Azevedo	16534831962
Mayara Magdaly da Silva Valeria	16359797101
Marcia Cleitica Alves Pereira	16359985021
Messias Ribeiro Bessa	16446710179
Mislani de Moura Silva Lima	16637116875
Micilândia da Silva Moura de Oliveira	16637116786
Monara de Souza Oliveira Dias	16072210016
Natalia de Oliveira	16072214062
Neilson Jefferson Soares de Oliveira	16072116014
Neuman Pereira de Moraes	12130453572
Nilcimara de Paiva Rodrigues Medeiros	16534864658
Nilzete Soares de Oliveira e Silva	10761907790
Nivaldo Pereira Cardoso	12376931535
Odaila Maria Freire da Silva	16066448375
Odair José da Silva	16054845900
Onaira Silva Nogueira	16072221557
Ovidio Soares da Silva	16600547597
Patricia Camila de Oliveira Rocha	16072225463
Patricia de Souza Silva Lima	16054852435
Patricia Maria da Silva	16041718832
Paula Magalle Soares Alves	16533753844
Paulo César de Oliveira	12752323648
Paulo Gutemberg de Sá	16072229132
Paulo Henrique Ribeiro Leandro	20464044353
Pedro Antunes de Oliveira	20332973136
Pedro Barbosa de Lima Filho	16697947161
Pedro Henrique de Medeiros	13730194304
Pedro Rodrigues Soares	12551532312
Raimunda Bezerra Lira	16066262425
Raimunda Lira	16598779929
Raimunda Pereira da Conceição	16534907454
Raimunda Ricarte de Bessa Ribeiro	20645597605
Raimundo de Freitas Neto	12092793855
Raimundo de Araújo Nascimento	12381739191
Ranieide Calixto da Silva	16531651688
Raquel Ferreira de Paiva Neta	16534917212
Rayllannya de Lima Chagas	16072238174
Rafaela Andréa Ferrada Flores	20425022611
Rafael Melo da Silva	16072236910
Regiana Moraes de Oliveira	16534922151
Renata Thays Ribeiro Borges	16078242181
Renata da Silva Pereira dos Santos	14270393056
Rejane Paula da Silva Raulino Rocha	20645600436
Reginaldo Fortunato Simplicio	16072247033
Rita Alves de Medeiros	12437562984
Rita de Cácia Tavares	13308104643

Rita de Cassia Paiva Rodrigues	16072252037
Rita de Cássia Silva	16043532582
Rita de Cássia Ribeiro Galdino	17050966272
Rita Gomes de Souza	16534936772
Rita Herculana de Oliveira	20636785089
Rita Maria de Lourdes	16608413891
Rita Maria da Conceição	20943807713
Rita Maria Filha	26754691890
Rita Pereira	16534935288
Rita Ribeiro Vieira	20343851193
Rita Ribeiro Ricarte	21333563762
Rita Sales Rocha Feitosa	17050966280
Roberto Carlos da Silva	12729954645
Roberto Pereira de Oliveira	20669905865
Ronaldo Adriano Maia da Silva	16072259112
Rosângela Correa de Menezes	16599473173
Rosivania Amor de Lima	20040879601
Rousevania Rufino da Costa	21222338205
Samara Beatriz da Silva Bezerra	16536929757
Samantha Graziela Leite da Silva	16072268383
Sandra Maria da Silva	16531701820
Sandra Meire Macedo Pereira	20181220908
Sandra Silva	16072269673
Saionara Nascimento Santos	16611417916
Sebastiana da Silva Menezes Oliveira	16534987709
Sebastiana da Silva Menezes	16608435526
Sebastiana Marceia de Azevedo Santos	16534987989
Selania Dias das Chagas	16072274634
Seleneide Ferreira de Oliveira	16669659769
Sergio Victor de Menezes Oliveira	16608437227
Silzomar Leandro Ribeiro	16535016189
Sonia Maria da Silva	16072292640
Sonia Maria da Costa Oliveira	16535019447
Soraia Tallyta Paiva Valerio	14514874279
Suderlery Pereira de Oliveira	16607937137
Suelania Nobre Borges Ribeiro	16535021182
Sueleide Evarista de Paiva	20343850200
Suze Santos Paulo	16643722498
Tamara Vivianne Rodrigues da Silva	16531739208
Tereza Cristina da Costa	20918857907
Terezinha Gonçalves da Silva Pereira	16535043887
Terezinha Moraes da Silva	20645598598
Thiago Moura Otaviano da Costa	16607165517
Torricelli Pereira de Souza	16072304843
Valberlania Bezerra Dias	23689779525
Valdemara de Paiva Silva	16072314636
Valdenice Grazielly Alves	16650535528
Valdelicia Paula da Silva	20645599543
Valdete Cleide de Oliveira Bevenuto	20343850782
Valeria Souza Silva	16078288815
Valeria Beatriz Lucena Costa	20181221092
Valter Ferreira Cardoso	12860761642
Vania Evangelista da Silva Pereira	16535069150
Vania Viana de Moura	16628692427
Vanina Alves Pereira	12542094421
Vanuzza Ribeiro	16538054545
Vera Lucia Alves	20330998913
Victoria Gabriela Pereira Lima	16690025137
Vilciana da Silva Gomes	13129477682
Vilma Lopes	12628607648
Waldelice Nunes Machado	17014823289
Wesley de Souza Bessa	16624411458
Wilton Borges Nunes	12089016533
Yasmim Ricarte de Souza	16279266290
Zila Gomes de Freitas Silva	16630294077

Art. 3º A entrega das cestas básicas do Programa Natal Solidário será no dia 21/12/2024 a partir das 18:00 no Quiosque Municipal da Avenida Camila de Lellis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz 06 de Dezembro de 2024

RAPHAELLA ALEXANDRE CAVALCANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:B0A47677

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 64/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS nº 64/2024

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando a Aquisição de cestas natalinas a serem distribuídas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, por ocasião do encerramento das atividades do exercício de 2024.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Cesta natalina contendo os seguintes itens: Espumante moscatel 600ml a 750ml (Quinta do Morgado, Aurora, Casa Valduga, igual ou superior) Suco de uva integral 01 litro (Aurora, Del Valle, Aliança, igual ou superior) Panetone Gota de chocolate 400g (Santa Edwiges, Bauducco, Visconti, igual ou superior) Doce de Leite 400g (Elegê, Triângulo, Frimesa, igual ou superior) Biscoito cookies original 60g (Bauducco, Nestlé e Visconti, igual ou superior) Geleia de frutas 320g (Ritter, Queensberry, Predilecta, igual ou superior) 1 caixa de bombons sortidos de 250g (Lacta, Nestlé, Garoto, igual ou superior) Pão de mel com cobertura sabor chocolate 30g (Bauducco, Panco, igual ou superior) Pêssego em calda 450g (Olé, Schramm, Predilecta, igual ou superior) Embalagem em caixote natalino	UND	70
02	Cesta natalina contendo os seguintes itens: Espumante moscatel 600ml a 750ml (Quinta do Morgado, Aurora, Casa Valduga, igual ou superior) 1 garrafa de vinho tinto argentino 750ml Suco de uva integral 01 litro (Aurora, Del Valle, Aliança, igual ou superior) Panetone Gota de chocolate 400g (Santa Edwiges, Bauducco, Visconti, igual ou superior) Panetone frutas cristalizadas 400g (Santa Edwiges, Bauducco, Visconti, igual ou superior) Doce de Leite 400g (Elegê, Triângulo, Frimesa, igual ou superior) Biscoito cookies original 60g (Bauducco, Nestlé e Visconti, igual ou superior) Geleia de frutas 320g (Ritter, Queensberry, Predilecta, igual ou superior) 1 caixa de bombons sortidos de 250g (Lacta, Nestlé, Garoto, igual ou superior) Pão de mel com cobertura sabor chocolate 30g (Bauducco, Panco, igual ou superior) Pêssego em calda 450g (Olé, Schramm, Predilecta, igual ou superior) Embalagem em caixote natalino	UND	25
03	Cesta natalina contendo os seguintes itens: Espumante moscatel 600ml a 750ml (Quinta do Morgado, Aurora, Casa Valduga, igual ou superior) 1 garrafa de vinho tinto argentino 750ml Suco de uva integral 01 litro (Aurora, Del Valle, Aliança, igual ou superior) Panetone Gota de chocolate 400g (Santa Edwiges, Bauducco, Visconti, igual ou superior) Panetone frutas cristalizadas 400g (Santa Edwiges, Bauducco, Visconti, igual ou superior) Doce de Leite 400g (Elegê, Triângulo, Frimesa, igual ou superior) Biscoito cookies original 60g (Bauducco, Nestlé e Visconti, igual ou superior) Geleia de frutas 320g (Ritter, Queensberry, Predilecta, igual ou superior) 1 caixa de bombons sortidos de 250g (Lacta, Nestlé, Garoto, igual ou superior) Pão de mel com cobertura sabor chocolate 30g (Bauducco, Panco, igual ou superior) Pêssego em calda 450g (Olé, Schramm, Predilecta, igual ou superior) Embalagem em cesta retangular bambú	UND	03

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Cotações (setor.cotacoes2021@gmail.com), ou na sede da prefeitura durante o horário de expediente. As propostas de preços deverão ser enviadas até o dia 11 de dezembro de 2024, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado.

Riachuelo/RN, 06 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE BATISTA DE FRANÇA
Setor de Cotações

Publicado por:
Elielvis da Costa Soares
Código Identificador:2E170FCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO ARP/CARONA Nº 12110001/24

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, inscrita no CNPJ nº 08.158.800/0001-47.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, inscrita no CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição futura de veículo tipo ambulância, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Ruy Barbosa/RN.

FORNECEDOR REGISTRADO: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.238/0001-57.

VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Item	Descrição	Und.	Qtde	Marca	V. Unit.	V. Total
01	AMBULANCIA PEQUENA: Veículo tipo ambulância Flex (gasolina e/ou Alcool); Potência mínima de 86cv; Injeção eletrônica multiponto. 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré, tração dianteira, tanque de combustível com capacidade para 55 litros. Bancos: Ar-condicionado para motorista e paciente, direção hidráulica, vidros e travas elétricas originais de fábrica, estrutura e assentos da cabine do motorista e acompanhante, com medidas e movimentos, original de fábrica, assento de habitáculo em carpete, console parcial, desembaçador com ar quente, console parcial, hodômetro parcial, indicador gradual de temperatura da água do motor, implementado em Ambulância para transporte de pacientes em decúbito horizontal, zero Km, com ano e modelo 2024/2024, 2 portas na cabina com barras de proteção contra impactos laterais, porta objetos das portas, porta objetos no teto da cabine, retrovisor interno, tomada de corrente, volante espumado, retrovisores externos D/E com comando interno mecânico, vidros verdes, vidros traseiros, porta traseira em duas partes para acesso ao compartimento do paciente, revestida em material tipo "Eucatex" estofado. Cor: Branca sólida padrão original de fábrica, motor forração interna da cabina: Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável com tapete de borracha lavável, cintos de segurança dianteiros de 03 pontos, barras de proteção contra impactos laterais, conjunto sinalizador eletrônico acústico visual, dotado de sinalizador dianteiro e sirene com 4(quatro) tipos de companhias; Adaptação do compartimento traseiro em Ambulância de Transporte com: Capota em PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro), altura interna mínima de 1,2 m; Pintura externa da capota na cor branca; Vidros fixos traseiros com película opaca; Janelas laterais corrediças com película opaca; Divisão entre a cabina e o compartimento do paciente em PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro); com janelas de comunicação, Revestimento do piso em PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro) em peça única revestindo também as laterais; Suporte para cilindro de oxigênio de 7(sete) litros com o cilindro, caixa plástica para medicamentos localizada sob o banco, fixado por cinta tipo "lev-fix"; Banco para 2 pessoas com assento estofado em courvin e cintos de segurança na esquerda do veículo com suporte para medicamentos, assentos, encosto e apoio de cabeça estofados, grafismo tipografia ambulância; Porta medicamentos; 1 luminária incandescente no teto com interruptor na coluna traseira esquerda; Suporte para soro e sangue; Ventilação interna com ao menos um ventilador; maca com estrutura em duralumínio retrátil e cabeceira articulada com 1.90 m de comprimento, 4(quatro) rodízios giratórios, 3 cintos de segurança, sistema de travamento composto por trilho e conjunto de travas confeccionados em aço, colchonete estofado em courvin com cintos para fixação do paciente; Macaco, chave de rodas,	Und	01	Volkswagen	140.000,00	140.000,00

triângulo, pneu de estepe e todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Garantia de fábrica de 1 ano sem limite de km, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, o veículo deverá ser novo "ZERO QUILOMETRO", antes do seu registro e licenciamento vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio Fabricante, nos termos da deliberação CONTRAN Nº 64 de 30 de maio de 2008, e LEI federal Nº 6729/1979, 1º EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 18/07/2024 a 17/07/2025.

VIGÊNCIA DA ADESÃO: 06/12/2024 a 17/07/2025, período no qual serão realizadas a(s) aquisição(ões) por meio de termo de contrato ou outro instrumento legal.

Publique-se e cumpra-se.

Ruy Barbosa/RN, 06 de Dezembro de 2024.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:0C22858C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2024 - PROCESSO ADM Nº 4021/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75. Inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO EM GARANTIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DAS REVISÕES DOS VEÍCULOS CHEV/ SPIN 1.8L AT LT7 PLACAS: RQG1A60 E RQG1A50, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL., a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2024, na seguinte dotação orçamentária;

Dotação Orçamentária:

03.001.10.301.0009.2250 – Manutenção do fundo municipal de saúde;

Elemento de despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

3.390.30 – Material de Consumo;

Fontes:

1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

3 – Contratação da empresa TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA – inscrita no CNPJ: 13.536.641/0001-07, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 499-A, Ilha de Santa Luzia - Mossoró/RN, CEP: 59.625-000.

4 – Valor global da contratação R\$ 9.776,28 (nove mil e setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), Sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	DÉCIMA PRIEMEIRA REVISÃO	SERVIÇO	2,00	RS 1.034,80
02	DÉCIMA SEGUNDA REVISÃO	SERVIÇO	2,00	RS 1.691,50
03	OXI-SANITIZAÇÃO	SERVIÇO	4,00	RS 95,00
04	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	4,00	RS 42,33
05	FILTRO DE AR	UNIDADE	4,00	RS 46,14
06	ADITIVO PARA COMBUST	UNIDADE	4,00	RS 29,95
07	VEDADOR DE BORRACHA	UNIDADE	4,00	RS 11,39
08	DESODORIZADOR	UNIDADE	4,00	RS 60,00
09	LUB SINT	UNIDADE	16,00	RS 84,00
10	CORREIA DE BORRACHA - 24590700	UNIDADE	2,00	RS 335,01
11	CORREIA DE BORRACHA - 90531677	UNIDADE	2,00	RS 156,89
12	VELA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	8,00	RS 27,98
13	TENSIONADOR	UNIDADE	2,00	RS 224,13
14	ELEMENTO DO FILTRO D	UNIDADE	2,00	RS 92,27

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 06 de dezembro de 2024. -

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:78CD1BB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 004/2024

EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 004/2024
PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC II – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, por meio da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, torna público o presente **Edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais** dos diversos segmentos artísticos para fazedores de arte e cultura do Município de **SÃO BENTO DO TRAIRI/RN** direcionadas ao setor cultural dentro da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

Este Edital está em conformidade com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público e propostas levantadas em consulta pública realizado pela **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer** e pela **Secretaria Municipal de Turismo** e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Edital de premiação será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, visando apoiar de forma exclusiva as diversas manifestações culturais e artísticas produzidas no município.

1.1 - O presente Edital está atrelado à **Meta 01 – Fomento Cultural - Plano de Ação e do Plano de Aplicação Anual de Recursos – PAAR**, para o município de **SÃO BENTO DO TRAIRI /RN**.

- Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) PRÊMIO: modalidade de repasse financeiro para **PROJETOS CULTURAIS** selecionados **por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município** e em consonância com Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB;

b) PROPONENTE: pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou menor com anuência de pais ou responsável legal, residente e domiciliado no município e responsável pela candidatura do projeto e veracidade das informações;

c) PROJETO CULTURAL: proposta inscrita neste Edital que **demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo, conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais e artísticos;**

d) CONTRAPARTIDA: proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o **PROJETO CULTURAL** seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo **PROponente** no ato da inscrição da proposta;

e) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

- DO OBJETO

2.1 - Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar **PROJETOS CULTURAIS que já foram realizados**, ligados aos **DIFERENTES SETORES DA CULTURA**, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais de acordo com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETO CULTURAL, somente PROPONENTE maior de 18 (dezoito) anos.

3.1.1. Artistas menores de 18 (dezoito) anos podem ser representados por meio de seu representante legal.

3.2 - O PROPONENTE pode ser aqueles cadastrados ou não no Cadastro Municipal de Cultura com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.

3.3. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO CULTURAL** será de **09 a 11 de dezembro de 2024**, de forma presencial na sede da **Secretaria Municipal do Turismo, situada na Rua Theodorico Bezerra, Nº 90, Centro – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, CEP: 59.210-000, das 07:00h até as 13:00h.**

3.4 - Todos os campos obrigatórios da proposta de inscrição e demais documentos do PROJETO CULTURAL devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.5 - As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.6 - Cada PROPONENTE poderá inscrever até 0 (uma) propostas de PROJETO CULTURAL.

3.7 - Não serão permitidas alterações no **PROJETO CULTURAL** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

4 - DO PROJETO CULTURAL

4.1 - O **PROJETO CULTURAL** deverá ter sido realizado entre **2018 e 2024** ou estar apto à realização demonstrado conforme informações comprobatórias fornecidas no ato da inscrição, e ser enquadrado em um dos seguintes formatos:

4.1.1 - **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** – espetáculo ou show de música, artes cênicas, circo e outras, solo ou coletivo;

4.1.2 – **EXPOSIÇÃO / FESTA / FESTIVAL** – exposição de obras de artes plásticas, fotografia e afins, solo ou coletiva. festas populares e festivais culturais e/ou artísticos;

4.1.3 - **PUBLICAÇÃO** – publicação de obras literárias nos segmentos: ficção, conto, crônica, poemas, romance, quadrinhos e outras; e

4.1.4 - **OFICINA** – oficina de formação artística, vivência, imersão e transmissão de conhecimento das diversas linguagens artísticas.

5 - DOS VALORES

5.1 - Os prêmios serão divididos nas seguintes modalidades:

CATEGORIA/LINGUAGEM/ ÁREA ARTÍSTICA	QUANT. PREMIO	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
MÚSICO E CANTORES - Individual	3	1.600,00	4.800,00
TOTAL			4.800,00

5.3 - Será permitida a participação de proponentes de outros municípios do Estado, nos editais relacionados aos prêmios para Capacitação/Formação – Produção Audiovisual e Cinema Itinerante, destina-se exclusivamente a Pessoa Jurídicas, desde que a proposta apresentada tenha relacionamento com temas de interesses culturais, sociais e históricos do município.

5.4 - Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

5.5 - Em conformidade com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, serão adotadas medidas considerando a garantia de cotas com reserva de vagas para cada modalidade sendo de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** para pessoas negras e **10% (dez por cento)** para pessoas indígenas e ciganas, que concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.6 - Caso o número de classificados em quaisquer dos caso das áreas culturais seja inferior ao mínimo previsto no subitem 5.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os **PROJETOS CULTURAIS** seguindo classificação de seleção publicada, ou redistribuído entre os demais classificados no edital.

5.7 - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, **PODERÁ O ÓRGÃO PROMOTOR DO EDITAL REALIZAR O REMANEJAMENTO DOS SALDOS EXISTENTES PARA CONTEMPLAÇÃO DE PROPOSTAS APTAS NOS DEMAIS EDITAIS REALIZADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DA PNAB, OU PUBLICAR NOVOS EDITAIS, SE NECESSÁRIO.**

5.8 - A **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

5.9 - Serão consideradas insatisfatórias propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos após a análise do Comitê de Acompanhamento Cultural.

5.10. O valor total disponível para essa Chamada Pública é de **R\$ 4.800,00**

CODIGOS	DENOMINAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES
12.001 13.392.13.2.084	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer Implantação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	
3.3.90.31.000	Premiações Culturais, Artísticos, Científicos, Desportivos e outros.	17190000
	Total	4.800,00

A dotação orçamentária prevista neste edital está alinhada com as disposições previstas pela **Lei nº 271, de 21 de agosto de 2024**. Essa legislação regulamenta a alocação de recursos para o cumprimento das finalidades descritas, garantindo que os investimentos realizados sejam realizados em conformidade com as prioridades legais e estratégicas definidas no planejamento governamental. Assim, o edital respeita as configurações financeiras e jurídicas necessárias para a execução das ações propostas, garantindo transparência e responsabilidade na gestão pública.

6 - CRONOGRAMA DO EDITAL

6.1 - O **PROPONENTE** deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

AÇÃO	DETALHE	DATA
Prazo inicial para apresentação de propostas	A contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município	09/12/2024
Prazo para impugnação do Edital	01 (um) dia útil	09/12/2024
Prazo final para apresentação de propostas	3 (três) dias corridos após o prazo de impugnação do Edital	11/12/2024
Resultado Preliminar	01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições	12/12/2024
Prazo para apresentação de recursos	01 (um) dia útil a contar da data de publicação do resultado preliminar	13/12/2024
Resultado dos Recursos	01 (um) dia após o encerramento do prazo de apresentação de recursos	16/12/2024
Resultado de Homologação Final	0 (um) dia após o resultado recurso	17/12/2024
Pagamento aos contemplados	Até 03 dias a contar da publicação de Homologação Final	20/12/2024

7 - DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

7.1 - A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inabilitadas será publicada no Diário Oficial do município ou da FEMURN.

7.2 - Será **DESCLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- cujo **PROPONENTE** não esteja cadastrado;
- cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na PNAB, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
- Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

7.3 - Será **INABILITADA** a proposta:

- cujo proponente não se enquadra na condição de fazedor de cultura e que esteja com documentos que não comprovem sua condição;
- que não seja clara ou preenchida de forma incorreta.

7.4 - As propostas **INABILITADAS** seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela **Comitê de Acompanhamento Cultural** e o resultado publicado pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**.

7.5 - Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

7.6 - As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

7.7 - A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**.

8 - DOS IMPEDIMENTOS

8.1 - Ficam impedidos de participar deste Edital:

I - membros do Comitê Gestor de Cultura e servidores funcionários da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** e seus cônjuges ou companheiros estáveis.

II - Pessoas envolvidas diretamente na etapa de elaboração desta chamada pública, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - Pessoas que exerçam cargo em comissão no município;

VI - Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

VII - Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas nos itens I, II e III deste caput.

8.2 - Em atendimento dos princípios básicos da Administração Pública, em especial o princípio da moralidade, instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, recomenda-se que pessoas que exerçam cargos na administração pública (municipal, estadual e federal) não participem do edital, afim de que não sejam diminuídas as possibilidades de seleção dos reais fazedores de cultura do município.

8.3 - Não serão aceitas propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.; e

9 - DA SELEÇÃO

9.1. A análise e seleção da inscrição deste Edital, será realizada pelo **Comitê de Acompanhamento Cultural**, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, conforme portaria municipal.

10 - DOS CRITÉRIOS

10.1 Os Projetos serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO** e a soma da pontuação referente aos **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**, conforme tabelas abaixo.

a) Critérios de análise de mérito referentes a qualificação do **PROJETO** e seus **INTEGRANTES**:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	ESTÉTICA	O PROJETO CULTURAL satisfaz por seus aspectos técnicos considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 5 pontos.
2	SINGULARIDADE E ORIGINALIDADE	O PROJETO CULTURAL realizado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou pessoal?	De 0 a 5 pontos.
3	PESQUISA E VIVÊNCIA	O PROJETO CULTURAL apresenta preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 5 pontos.
4	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO	O material apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	De 0 a 5 pontos.
5	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA	Os profissionais envolvidos no PROJETO demonstram capacidade técnica de realização da contrapartida?	De 0 a 5 pontos.

b) CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS previstas na realização da CONTRAPARTIDA:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o PROJETO CULTURAL é direcionado, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais estão previstas na realização da CONTRAPARTIDA?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO
2	CONTRAPARTIDA	A CONTRAPARTIDA aborda linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO
3	PROPONENTE E INTEGRANTES DA CONTRAPARTIDA	Considerando o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente?	2 pontos: Plenamente. 1 ponto: Parcialmente 0 pontos: Não atende
4	ACESSIBILIDADE	A CONTRAPARTIDA prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO

10.2 Será utilizada pelo **Comitê de Acompanhamento Cultural**, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, conforme portaria, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO**, de acordo com a seguinte ordem de critérios: **1, 2, 3, 4 e 5 do item 10.1.**

10.3 Permanecendo o empate, a **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura** convocará os PROPONENTES das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

10.4 A **Secretaria Municipal de Cultura** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **PNAB** na página no Diário Oficial do município ou da FEMURN.

11 - DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

11.1 - Após o processo de seleção, os PROPONENTES das PROPOSTAS selecionadas deverão obrigatoriamente ao prazo descrito no CRONOGRAMA DO EDITAL, apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de Proposta/Inscrição – Anexo I
- Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO II deste Edital, preenchido e assinado;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovantes de residência do PROPONENTE;
- Portifólio de atividades;
- Regularidade com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (por meio de Certidão Negativa de débitos) e
- Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE ou chave PIX, SENDO CPF OU CNPJ.

11.2 - A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 11.1. acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do projeto aprovado e projeto suplente será contemplado;

11.3 - A qualquer momento a **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura** poderá solicitar outros documentos comprobatórios de informações ou informações prestadas no ato da inscrição.

12 - DA PREMIAÇÃO

12.1 - O repasse financeiro referente à premiação fica condicionado ao Termo de Compromisso de Contrapartida assinado conforme alínea “a” do subitem 11.1 deste Edital.

13 - DA CONTRAPARTIDA

13.1 - Todas as atividades propostas na realização da CONTRAPARTIDA deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público.

13.2 - Não serão consideradas para fins deste Edital, CONTRAPARTIDAS destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.

13.3 - A **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura** disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

13.4 - As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no CRONOGRAMA DO EDITAL e após o recebimento do prêmio.

13.5 - A CONTRAPARTIDA não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do PROPONENTE o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

13.6 - O responsável legal e membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida – Anexo II.

13.7 - A não execução das contrapartidas acarretará ao PROPONENTE as seguintes penalidades, nos próximos 02 anos:

a) impedimento de participação nos Editais publicados pela **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura**; e

b) impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo **PROponente**.

14 - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

14.1 - O PROPONENTE deve comprovar a execução da contrapartida por meio de Relatório de Execução de Contrapartida - ANEXO III.

14.2 - A qualquer momento a **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura** poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

14.3 - O PROPONENTE autoriza a **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura** a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

14.4 - O PROPONENTE, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal a utilizar as imagens, áudio, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

14.5 - As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

15.1 - Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

15.2 - O PROPONENTE que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura**.

15.3 - Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

15.4 - A **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

15.5 - Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

15.6 - A omissão de quaisquer informações a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

15.7 - O PROPONENTE premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

15.8 - Deverá o PROPONENTE, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da Lei ALDIR BLANC, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **Política Nacional Aldir Blanc - PNAB**

16.2 - O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.

16.3 - A inscrição no presente Edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o PROPONENTE não poderá alegar desconhecimento.

16.4 - Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela **Secretaria Municipal de Cultura** que terá 05 (cinco) dias para análise e manifestação.

16.5 - A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.6 - Para mais informações referentes à **Política Nacional Aldir Blanc - PNAB**, atenderá presencialmente na sede da **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura, Rua Theodórico Bezerra, Nº 90, Centro – SÃO BENTO DO TRAIRI – RN/, CEP: 59.210-000.**

São Bento do Trairi/RN, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 004/2024

**PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS
POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

Edital nº 004/2024	EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI /RN
--------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nº DE INSCRIÇÃO: _____
 Nome do proponente: _____
 Nome Social/Artístico/Fantasia (ou grupo representante): _____
 Data de nascimento: ____/____/____
 Endereço completo: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 CEP: _____
 Telefone (com DDD): _____ E-mail: _____

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO CANDIDATO

Título da Proposta

Breve Histórico do Proponente

Experiencia, Prêmios Alcançados, Materiais produzidos e/ou publicados
 (cite via links de sites, redes sociais e outros, ou portfolio).

Informações adicionais

Escreva aqui informações adicionais que possam auxiliar na análise do seu projeto

Declaro, para fins de inscrição no edital acima referenciado, que concordo e atendo às condições de inscrição estabelecidas no **Edital Nº 002/2024 – PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN.**

Declaro, que estou ciente de que, caso não apresente toda a documentação estipulada ou a apresente com alguma irregularidade, perderei, automaticamente, o direito ao valor que venha ser contemplado, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

Declaro que estou de acordo com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB e caso tenha alguma irregularidade na inscrição, estou ciente que sofrerei os sanções penais previstas em lei.

...../RN, dede

 Nome e Assinatura do Proponente
 CPF

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 004/2024
 PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS
 POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI /RN**

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente,, portador (a) do RG nº e CPF nº, residente/domiciliado(a) à, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas do Projeto, no **Edital Nº 004/2024 – PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;

Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;

Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Cultura.

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO

...../RN, de de 2024.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

EDITAL Nº 004/2024**EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS -
PROJETOS CULTURAIS – SÃO BENTO DO TRAIRI /RN****ANEXO III -****RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Pelo presente,, portador (a) do RG nº e CPF nº, residente/domiciliado(a) à, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas do Projeto, no **Edital Nº 004/2024 – PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI /RN**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verídicas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA**NOME DA CONTRAPARTIDA****NUMERO E DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO****COMPROVANTES DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA: Fotos, Links, Publicações e outras:**

1 –

2 –

3 –

...../RN, de 2024.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

Publicado por:
Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:9A38D374

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2024**

EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2024**PROJETOS DE AUDIOVISUAL****POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC II – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**, por meio da **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura**, torna público o presente **EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2024 - PROJETOS DE AUDIOVISUAL** do Município de **SÃO BENTO DO TRAIRI/RN** direcionadas ao setor cultural dentro da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

Este Edital está em conformidade com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público e propostas levantadas em consulta pública realizado pela **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura** e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Edital será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, visando apoiar de atividades do audiovisual, voltadas para o município.

1.1 - O presente Edital está atrelado à **Meta 01 – Fomento Cultural - Plano de Ação e do Plano de Aplicação Anual de Recursos – PAAR**, para o município de **SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**.

1.2. Estabelecer o regramento que visa garantir o repasse de recursos projetos de audiovisual voltados para o município de **SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**, contemplando propostas, conforme estabelecidas nesse edital, divididas em três categorias: **1) Apoio a produção audiovisual, 2) Cinema de rua e/ou itinerante, e 3) Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual e a associação formal.**

1.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:

b) PROPONENTE: pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou menor com anuência de pais ou responsável legal, residente e domiciliado no município e responsável pela candidatura do projeto e veracidade das informações;

c) PROJETO CULTURAL: proposta inscrita neste Edital que **demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo, conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, executáveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais e artísticos;**

d) CONTRAPARTIDA: proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o **PROJETO CULTURAL** seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo **PROPONENTE** no ato da inscrição da proposta;

e) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

2 - DO OBJETO

2.1 - Este Edital tem por finalidade apoiar projetos de audiovisual voltados para o município de **SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**, contemplando propostas, conforme estabelecidas nesse edital, divididas em três categorias: **1) Apoio a produção audiovisual, 2) Cinema de rua e/ou itinerante, e 3) Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual**, acordo com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETO CULTURAL, somente PROPONENTE maior de 18 (dezoito) anos.

3.1.1. Artistas menores de 18 (dezoito) anos podem ser representados por meio de seu representante legal.

3.2 - O PROPONENTE pode ser aqueles cadastrados ou não no Cadastro Municipal de Cultura com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.

3.3. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO CULTURAL** será de **09 a 11 de dezembro de 2024**, de forma presencial na sede da **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura**, situada na **Rua Theodorico Bezerra, Nº 90, Centro - SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, CEP: 59.210-000**.

3.4 - Todos os campos obrigatórios da proposta de inscrição e demais documentos do PROJETO CULTURAL devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.5 - As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.6 - Cada PROPONENTE poderá inscrever até 01 (UMA) propostas de PROJETO CULTURAL.

3.7 - Não serão permitidas alterações no **PROJETO CULTURAL** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

4 - DO PROJETO CULTURAL

4.1 - O **PROJETO CULTURAL** deverá ter sido realizado entre **2018 e 2024** ou estar apto à realização demonstrado conforme informações comprobatórias fornecidas no ato da inscrição

5 - DOS VALORES

5.1 - Os prêmios serão divididos nas seguintes modalidades:

CATEGORIA/LINGUAGEM/ ÁREA ARTÍSTICA	QUANT. PREMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Produção Audiovisual - Pessoa Jurídica	05	2.903,32	14.566,06
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO - Pessoa Jurídica	01	2.903,32	2.903,32
TOTAL			17.469,92

5.2 – Os projetos referentes a Capacitação/Formação – Produção Audiovisual e Cinema Itinerante, destina-se exclusivamente a Pessoa Jurídicas, com atuação nessas áreas que comprovem por meio de seus portfólios e produtos áudio-visuais.

5.3 - Será permitida a participação de proponentes de outros municípios do Estado, noeste edital, desde que a proposta apresentada tenha relacionamento com temas de interesses culturais, sociais e históricos do **município**.

5.4 - Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

5.5 - Em conformidade com a Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, serão adotadas medidas considerando a garantia de cotas com reserva de vagas para cada modalidade sendo de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** para pessoas negras e **10% (dez por cento)** para pessoas indígenas e ciganas, que concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.6 - Caso o número de classificados em quaisquer dos caso das áreas culturais seja inferior ao mínimo previsto no subitem 5.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os **PROJETOS CULTURAIS** seguindo classificação de seleção publicada, ou redistribuído entre os demais classificados no edital.

5.7 - NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER QUANTITATIVO SUFICIENTE DE PROPOSTAS APTAS PARA FAZER JUS AO MONTANTE INICIALMENTE DISPONIBILIZADO NESTE EDITAL, PODERÁ O ÓRGÃO PROMOTOR DO EDITAL REALIZAR O REMANEJAMENTO DOS SALDOS EXISTENTES PARA CONTEMPLAÇÃO DE PROPOSTAS APTAS NOS DEMAIS EDITAIS REALIZADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DA PNAB, OU PUBLICAR NOVOS EDITAIS, SE NECESSÁRIO.

5.8 - A **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

5.9 - Serão consideradas insatisfatórias propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos após a análise do Comitê de Acompanhamento Cultural.

6. DAS PROPOSTAS:

6.1. O projeto, a iniciativa ou o espaço que apresentem propostas a esta seleção pública oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput: I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras; II - o sistema Braille; III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil; IV - a audiodescrição; V - as legendas; e VI - a linguagem simples.

6.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

6.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

6.6. A proposta selecionada deverá incluir em todo material de divulgação decorrente, as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO TRAIRI/RN e do Ministério da Cultura, bem como da LEI ALDIR BLANC II.

6.7. Não serão aceitas propostas prevendo aplicação de recursos em:

a) eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;

b) projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;

c) projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

d) projetos que prevejam a aquisição de bens permanentes.

6.8. Será permitida a complementação de recursos a um projeto apoiado por esta chamada pública, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção na apresentação da proposta.

7 – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

7.1. O valor total disponível para essa Chamada Pública é de **R\$ 17.469,92 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

CODIGOS	DENOMINAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES
12.001	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer	
13.392.13.2.084	Implantação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	
3.3.90.31.000	Premiações Culturais, Artísticos, Científicos, Desportivos e outros.	17190000
	Total	RS17.469,92

8 - CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 - O **PROPONENTE** deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

AÇÃO	DETALHE	DATA
Prazo inicial para apresentação de propostas	A contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município	09/12/2024
Prazo para impugnação	01 (um) dia útil	09/12/2024
Prazo final para apresentação de propostas	3 (TRÊS) dias corridos após o prazo de impugnação do Edital	11/12/2024
Resultado Preliminar	01 (UM) dia útil após o encerramento das inscrições	12/12/2024
Prazo apresentação de recursos	01 (um) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar	13/12/2024
Resultado dos Recursos	01 (um) dia após o encerramento do prazo de apresentação de recursos	16/12/2024
Resultado de Final	01 (um) dia após o resultado recurso	17/12/2024
Pagamento aos contemplados	Até 03 dias da publicação de Homologação Final	20/12/2024

9 - DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

9.1 - A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inabilitadas será publicada no Diário Oficial do município ou da FEMURN.

9.2 - Será **DESCLASSIFICADA** e consequentemente sem direito a recurso, a proposta:

- cujo PROPONENTE não esteja cadastrado;
- cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na PNAB, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
- Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

9.3 - Será **INABILITADA** a proposta:

- cujo proponente não se enquadra na condição de fazedor de cultura;
- que não seja clara ou preenchida de forma incorreta.

9.4 - As propostas **INABILITADAS** seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela **Comitê de Acompanhamento Cultural** e o resultado publicado pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**.

9.5 - Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

9.6 - As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

9.7 - A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**.

10 - DOS IMPEDIMENTOS

10.1 - Ficam impedidos de participar deste Edital:

I - membros do Comitê Gestor de Cultura e servidores funcionários da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** e seus cônjuges ou companheiros estáveis.

II - Pessoas envolvidas diretamente na etapa de elaboração desta chamada pública, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - Pessoas que exerçam cargo em comissão no município;

VI - Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

VII - Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos itens I, II e III deste caput.

10.2 - Em atendimento dos princípios básicos da Administração Pública, em especial o princípio da moralidade, instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, recomenda-se que pessoas que exerçam cargos na administração pública (municipal, estadual e federal) não participem do edital, afim de que não sejam diminuídas as possibilidades de seleção dos reais fazedores de cultura do município.

10.3 – Não serão aceitas propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.; e

11 - DA ANÁLISE E SELEÇÃO

11.1. A análise e seleção da inscrição deste Edital, será realizada pelo **Comitê de Acompanhamento Cultural**, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, conforme decreto municipal.

11.2. A análise e seleção dos inscritos neste Edital, será realizada pelo **COMITÊ GESTOR DE CULTURA**, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo este o órgão máximo de definição do processo e publicação de resultados

11.3. A PARTIR DA ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA COMITÊ GESTOR DE CULTURA, OS INSCRITOS SERÃO CONSIDERADOS SELECIONADOS OU NÃO PARA A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA.

PARAGRAFO UNICO: Os selecionados serão indicados em Seleção dentro do número de vagas, ou para a suplência, havendo também indicação dos mesmos dentro da reserva de vagas ou ampla concorrência.

11.4. Comitê Gestor de Cultura selecionará os proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos neste edital, devendo ser registrado em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

11.5. Os critérios de seleção e habilitação seguiram os indicadores e pontuação abaixo, listados por ordem de relevância para a avaliação:

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
A - Situação de risco de extinção e/ou relevância da prática cultural	5	0 a 4	0 a 20
B - Planejamento do projeto (clareza, viabilidade e exequibilidade), capacidade técnica (proponente e/ou equipe técnica)	5	0 a 4	0 a 20
C - Proposta com ações afirmativas	5	0 a 4	0 a 20
D - Coerência entre as ações propostas e diretrizes deste edital	5	0 a 4	0 a 20
E - Geração de oportunidades de emprego e renda	5	0 a 4	0 a 20
PONT TOTAL		PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

11.6. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos terão os seguintes pontos:

0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério;

01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado;

- 02 (três) pontos: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento;
03 (três) pontos: Suficiente atendimento do critério. A proposta atende suficientemente ao critério, podendo ainda ser melhorado;
04 (cinco) pontos: Alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.

11.7. Para fins da seleção deste edital, entende-se pelos critérios:

- a) Situação de risco de extinção e/ou relevância da prática cultural: analisa-se a relação do projeto com a preservação, fomento, formação, difusão e/ou registro de práticas culturais que se encontram em risco de extinção; bem como a relevância da prática cultural para o local que se encontra.
- b) Planejamento do projeto (clareza, viabilidade e exequibilidade), capacidade técnica (proponente e/ou equipe técnica): analisa-se a objetividade na escrita do projeto, apresentando o mesmo de forma clara, condizente e de execução possível em relação aos valores previstos bem como as informações apresentadas, analisa-se também a capacidade técnica de execução, considerando a experiência, histórico e currículo das pessoas envolvidas em cada etapa de produção, podendo ser considerada a experiência da equipe técnica e não do proponente;
- c) Proposta com ações afirmativas: Analisa-se critérios como o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais; abordagem de linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; a participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, em cargos de liderança de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente;
- d) Coerência entre as ações propostas e diretrizes deste edital: Analisa-se o enquadramento da proposta com relação a categoria pretendida, bem como, com as normas e regramento contidas neste edital;
- e) Geração de oportunidades de emprego e renda: Analisa-se a democratização, desconcentração, descentralização e regionalização dos recursos deste edital, bem como a quantidade de profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto;

11.8. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) no critério d) ou em dois ou mais dos demais critérios, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério ou que tiverem a pontuação total inferior a 40.

11.9. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, será promovido o desempate considerando a ordem de relevância dos critérios de seleção listados abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir será analisada a maior idade, persistindo, a quantidade de pessoas envolvidas direta e indiretamente na realização da proposta:

- O proponente que tiver a maior pontuação no critério A
- O proponente que tiver a maior pontuação no critério B
- O proponente que tiver a maior pontuação no critério C

11.10. O resultado da **Seleção Preliminar e Seleção Final de Propostas** do Edital, apurado pelo **Comitê Gestor de Cultura**, com indicação do nome do proponente e título da proposta, será publicado no Diário Oficial do Município, em até **01 (UM) dia útil** após o encerramento das inscrições.

11.11. Poderá ser interposto recurso da decisão da seleção preliminar ao **Comitê Gestor de Cultura**, no prazo máximo de 0 (um) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da seleção preliminar no diário oficial do município, através de Formulário de Recurso, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre a proposta. O pedido de recurso será avaliado pela Comissão de Implementação e respondido através de Ata, publicada no diário oficial do município no prazo de até 0 (um) dia úteis, a contar do prazo de recebimento do Recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame

12 - DA CONTRAPARTIDA

12.1 - Todas as atividades propostas a serem realizadas para o público beneficiários deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público.

12.2 - Não serão consideradas para fins deste Edital, atividades destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, publicações em redes sociais e outros.

12.3 - A **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura** poderá disponibilizar espaço para a realização das propostas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

12.4 - As atividades propostas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no CRONOGRAMA DO EDITAL e após o recebimento do prêmio.

12.5 - As atividades propostas não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do PROPONENTE o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

12.6 - O responsável legal e membros envolvidos nas atividades propostas deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso.

12.7 - A não execução das atividades propostas acarretará ao PROPONENTE as seguintes penalidades, nos próximos 02 anos:

- a) impedimento de participação nos Editais publicados pela **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura**; e
- b) impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo **PROponente**.

13 - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

13.1 - O PROPONENTE deve comprovar a execução das atividades propostas por meio de Relatório de Execução de.

13.2 - A qualquer momento a **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura** poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

13.3 - O PROPONENTE autoriza a **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura** a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

13.4 - O PROPONENTE, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal a utilizar as imagens, áudio, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

13.5 - As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

14.1 - Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

14.2 - O PROPONENTE que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura**.

14.3 - Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

14.4 - A **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

14.5 - Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

14.6 - A omissão de quaisquer informações a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

14.7 - O PROPONENTE premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

14.8 - Deverá o PROPONENTE, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da Lei ALDIR BLANC, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **Política Nacional Aldir Blanc - PNAB**

15.2 - O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.

15.3 - A inscrição no presente Edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o PROPONENTE não poderá alegar desconhecimento.

15.4 - Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura** que terá 05 (cinco) dias para análise e manifestação.

15.5 - A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

15.6 - Para mais informações referentes à **Política Nacional Aldir Blanc - PNAB**, atenderá presencialmente na sede da **Secretaria Municipal do Turismo e Cultura, Rua Theodorico Bezerra, nº 90, Centro – São Bento do Trairi/RN, CEP: 59.210-000, das 07:00h até as 13:00h.**

São Bento do Trairi/RN, 06 novembro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2024 - PROJETOS DE AUDIOVISUAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS

I - Formulário de inscrição - ANEXO II

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

- IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 V - Certidão negativa de débitos municipais;
 VI - Certidão negativas de débitos estaduais.
 VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida Tribunal Superior do Trabalho;
 IX - Dados Bancários em nome da razão social;
 X - Pelo menos um comprovante de pagamento por serviços realizados no audiovisual
 XI - Recibo de pagamento assinado - ANEXO VI;
 XII - Termo de Acordo Cultural assinado - ANEXO IX;
 XIII - Portifólio dos produtos audiovisuais;
 XIV - Relatório Histórico da empresa no audiovisual;
 XV - CPF e RG do representante legal;
 XVI - Comprovante de residência.

Para as inscrições presenciais, as documentações necessárias devem ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Cultura**, no município de **SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**, em envelope lacrado.

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2024 - PROJETOS DE AUDIOVISUAL
 POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - SÃO BENTO DO TRAIRI/RN
 ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

Edital nº 005/2024	Nome EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2024 - PROJETOS DE AUDIOVISUAL - POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - SÃO BENTO DO TRAIRI/RN
--------------------	---

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nº DE INSCRIÇÃO: _____
 Nome do proponente/Razão Social: _____
 Nome Social/Artístico/Fantasia (ou grupo representante): _____
 Data de nascimento (ou fundação, em caso de grupo e CNPJ): ____/____/____
 Endereço completo: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 CEP: _____
 Telefone (com DDD): _____ E-mail: _____

3. FICHA TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO	GENERO/ ORIENTAÇÃO	PERTENCE A GRUPOS ÉTNICOS? QUAL?

Apresente aqui um breve histórico de experiência na área de execução dos projetos das pessoas envolvidas:

NOME	HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Título da Proposta

Resumo da Proposta

Faça uma breve apresentação da proposta.

Efeito multiplicador do projeto

Descreva os benefícios gerados pelo projeto. Informe, ainda, se haverá um produto cultural resultante do projeto e, caso afirmativo, descreva esse produto. Informe, também o público alvo atingido pela proposta, empregos gerados direta e indiretamente.

Como o Projeto atende aos critérios de Ações Afirmativas?

Importância de apoio financeiro

Descreva o motivo pelo qual seu projeto deve ser apoiado, bem como a situação de risco da prática cultural e relevância cultural local.

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE REALIZAÇÃO

ETAPA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO

PLANILHA FINANCEIRA SIMPLIFICADA

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

Informações adicionais

Escreva aqui informações adicionais que possam auxiliar na análise do seu projeto

Declaro, para fins de inscrição no edital acima referenciado, que concordo e atendo às condições de inscrição estabelecidas no **Edital Nº 005/2024 – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN.**

Declaro, que estou ciente de que, caso não apresente toda a documentação estipulada ou a apresente com alguma irregularidade, perderei, automaticamente, o direito ao valor que venha ser contemplado, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

Declaro que estou de acordo com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria, e caso tenha alguma irregularidade na inscrição, estou ciente que sofrerei os sanções penais previstas em lei.

...../RN, dede

Nome e Assinatura do Proponente

CPF

EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2024 - PROJETOS DE AUDIOVISUAL POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o proponente considere a necessidade de solicitar ao Comissão a revisão de sua colocação. O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente nos termos estabelecidos pelo edital.

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

Edital nº 005/2024	Nome EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2024 - PROJETOS DE AUDIOVISUAL - POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN.
--------------------	--

Nome do Proponente:

Nome da Proposta:

Telefone:

E-mail:

JUSTIFICATIVA

Descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso

...../RN, dede

Nome e Assinatura do Proponente

CPF

EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2024 - PROJETOS DE AUDIOVISUAL POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

ANEXO IV - TERMO DE ACORDO CULTURAL

I. FINALIDADE			
A Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, por meio da Secretaria Municipal do Turismo e Cultura e o (a) contemplado Senhor (a) _____celebram o presente TERMO DE ACORDO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural _____. Inscrito em no chamamento público emergencial cultural PROPOSTAS DO AUDIOVISUAL – Edital Nº 005/2024			
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. Pessoa Jurídica			
CNPJ			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
2.2. Pessoa Física			
Nome			
CPF			
Endereço completo			
Registro Geral (RG)		CPF	

3. OBJETO**4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Ao assinar o presente Termo de Acordo e Compromisso a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.

O não cumprimento das exigências das cláusulas do **Termo de Acordo e Cultural**, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Pessoa Jurídica**

- I - aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II - acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III - comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV - analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

5.2. Pessoa Física

- I - executar as propostas constantes do objeto aprovado;
- II - incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de **SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**, do Governo Federal e do Programa ALDIR BLANC II na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
- III - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TAC;
- IV - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
- V - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TAC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- VII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TAC.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I - Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos:
 - a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida;
 - b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos;
 - c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto.
 - d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
- II - A análise da prestação de contas relativa à execução deste TAC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
- III - O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
- IV - O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TAC pela entidade cultural é de **120 (cento e vinte)** dias contados a partir da data de recebimento do recurso.
- V - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
- VI - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este TAC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.

9. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Data: //	Data: //
Assinatura do Proponente: _____	Assinatura do Ente Promotor do Edital _____

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2024 - PROJETOS DE AUDIOVISUAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC II – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS

Eu, _____, portador do CPF de nº _____, e RG _____, natural do município de **SÃO BENTO DO TRAIRI/RN** para fins de inscrição na chamada pública emergencial de cultura Nº **005/2024**, declaro que:

() Sou fazedor de Cultura com residência neste estado, sito:

Rua _____, nº ____ bairro _____ cidade: _____ Cep: _____

Ou que sou:

- () Fazedor de Cultura Nômade;
- () Fazedor de Cultura Circense;
- () Fazedor de Cultura de Rua.

2 – Declaro que me comprometo a realizar o projeto apresentado neste edital com ações voltadas para o município de **SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**

3 – Estou ciente que no período de até 120 (cento e vinte) dias estarei realizando as atividades da proposta inscrita, assim como a contra partida acordada e a prestação de contas exigidas.

Sendo verdade as informações acima citadas e sem mais para o momento, assino.

...../RN,dede

PROPONENTE

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2024 - PROJETOS DE AUDIOVISUAL
POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**

ANEXO VI - RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi da Prefeitura Municipal de **SÃO BENTO DO TRAIRI/RN** a importância abaixo indicada referente ao Chamamento Público Emergencial Nº **005/2024** o valor indicado abaixo:

Valor Bruto	RS		
		Alíquota	Valor do imposto
Imposto de Renda – IR*	%	RS
Outras deduções	%	RS
Valor Líquido	RS		
Valor líquido por extenso:			

Nome:	Banco:
CPF:	Agência:
RG:	Conta:
Endereço completo:	Tipo da Conta:
CEP: Cidade: Estado:	
<p>Certifico a veracidade dos dados informados acima, e caso haja algum erro no informe me responsabilizo por qualquer pagamento não efetivado ou atrasado por decorrência de informações cadastrais e bancárias incorretas ou incompletas.</p> <p>....., de de 2024.</p> <p>Assinatura:</p>	

Este recibo só terá validade na data em que for creditada a importância acima na conta do favorecido.

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2024 - PROJETOS DE AUDIOVISUAL
POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/___, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____, estado civil _____, de RG nº _____, expedida em ___/___/___, órgão expedidor _____ CPF nº _____, sob pena das leis, de acordo com a classificação dos critérios estipulados pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, declaro ser:

() preto; () pardo; () Indígena.

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado da Bahia, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório. *O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art.299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

...../RN, ____ de _____ de 2024.

Assinatura:

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 005/2024 - PROJETOS DE AUDIOVISUAL
POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**

ANEXO VIII - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome/Razão social:

Cidade

2 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

Título da Proposta

Resumo da Execução

Cronograma

Resultados Atingidos

PLANILHA SIMPLIFICADA DE GASTOS

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA DE PAGAMENTO

Links com informações e materiais adicionais

...../RN, ____ de ____ de 2024.

Assinatura:

Publicado por:
 Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:32002A99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) REALIZADO ATRAVÉS DO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

A Administração Pública Municipal de São José do Campestre/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura torna público a **RETIFICAÇÃO** do **RESULTADO FINAL** do Edital **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS** realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. Nº 14.399/2024. Contendo a lista de todos os proponentes selecionados conforme tabela abaixo.

Inscrição	Projeto	Agente Cultural	Situação	Total de pontos
005968-8	Oziel Santos	Josaniel Alves De Santos (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005932-1	Biografia artística por Ilza Maria	Ilza Maria Barbosa Da Silva (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005959-9	Biografia cultural de José Ronaldo	José Ronaldo Alves De Lima (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005979-8	Biografia artística por Cleane Cassiano	Cleane Cassiano Da Silva (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005965-1	Biografia artística por Joelma Felicio (Jó Meneses)	Joelma Felicio Da Silva (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005970-9	Biografia artística por Risomir	Risomir Quirino Da Silva (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005874-7	Biografia Artística por João Paulo	João Paulo Da Siva (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005894-6	Biografia religio-cultural	Luanderson Cardoso Pereira (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005929-5	Biografia por Jonas batera	Jonas Fernandes De Lima (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005998-1	Biografia musical por Laura	Laura Júlia Do Nascimento Pereira (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005878-9	Artesanato	Maria Evilasia Francisca Felix Pessoa (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005981-9	POESIA ALIMENTO DO INTERIOR	Sergiane Queiroz De Oliveira (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005910-1	Geovane Albuquerque	Giovane Da Silva Honório (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005893-0	Fomento à Cultura Lei Aldir Blanc - Agente Cultural	Eder Rodrigues Fernandes (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005986-6	Marcos Aurélio de Medeiros Bezerra	Marcos Aurélio De Medeiros Bezerra (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005907-5	Biografia artística por Nayara Raimundo	Nayara Raimundo Gomes (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005982-4	artesanato por Pedro Januario	Pedro Januario Da Silva (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005991-3	Biografia Artística por Giliane	Maria Giliane Soare (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005873-1	Glória Esportiva Camprestrense	João Vítor Dos Santos Nascimento (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005958-3	Biografia Artística Por Henrique Fabricio	Claudio Henrique Fabricio Martins (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005921-1	Biografia Cultural: Bismarck Loiola	Bismarck Loiola Da Silva (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	60,00
005966-7	Biografia cultura de Simone Nunes	Maria Simone Nunes (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	60,00
005989-2	Narciso produções	Narciso Simplicio Cardoso (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	58,33
005879-4	Trabalhando a mente através da arte	Anaila Bernardo Chagas De Lima (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	58,33
005866-3	T10 Do Batidão	Tarcisio Isidio Cardoso (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	58,33
005905-4	Biografia cultural de Joana Darc	Joana Darc Silva Balbino (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	58,33
005990-8	Biografia Artística por Adriana	Adriana Cardoso Da Costa (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	58,33
005942-6	artesanato jaqueline	Jaqueline Batista Silva (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	58,33
005920-6	BIOGRAFIA ARTÍSTICA POR SAMPAIO	José Antônio Honorio (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	58,33
005885-7	Palhaço belotinha	João Pedro Carneiro Da Silva (Pessoa Física)	Habilitado/Selecionado	58,33
005926-9	Biografia artística por Rosilda de Souza	Rosilda De Souza Silva (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	58,33
005961-0	Biografia Artística por John da Silva	José John Da Silva (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	57,34
005939-0	Biografia artística	José Jarlan De Melo (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	57,00
005976-1	Biografia artística por Francisco de Assis	Francisco De Assis Fernandes (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	57,00
005924-8	Biografia artística por Maria de Fatima	Maria De Fátima De Souza (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	57,00
005923-2	Biografia cultural de Fagundes faustino	Fagundes Faustino De Freitas (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	57,00
005931-6	Biografia artística por Carmem	Carmem Celeste Firmino Dantas (Pessoa Física)	Eliminado	57,00

005967-2	Musica e arte	Jose Carlos Dos Santos (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	56,67
005864-2	A CASA MAIS BONITA	Josilene Domingos (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	56,67
005899-3	Aldir Blanc	Damaris Alves De Moura (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	56,67
005871-0	CRIANDO ARTE	Ivanalba Miguel Dos Santos (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	56,67
005983-0	Biografia por Cassia	Rita De Cassia Firmino Dantas (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	55,67
005975-6	Joana	Joana D'ac Quaresma (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	54,01
005964-6	Artesanato	Jozicleide Tomás De Lima (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	43,00
005904-9	Biografia artística por Italo Matheus	Italo Matheus Enedino De Assis (Pessoa Física)	Habilitado/selecionado	30,01
005994-0	Biografia Artística por Jailson	Jailson Bernardo Da Silva (Pessoa Física)	Suplente	28,32
005949-4	Biografia cultural de Márcia	Márcia Cristina Lima Da Silva (Pessoa Física)	Suplente	25,66
005973-5	Atelierechetandoamor	Camila Ferreira Da Silva (Pessoa Física)	Suplente	25,00
005953-6	Artesanato em Cabaça e Feltro	Ilzeli Peixoto Da Silva (Pessoa Física)	Suplente	25,00
005865-8	José Rodrigues "Voz & violão"	José Rodrigues Da Silva (Pessoa Física)	Suplente	23,34
005941-0	Biografia cultural de Nilsom	Francenilson Paulino Ramos (Pessoa Física)	Suplente	23,34
005896-7	Biografia de Igor Gabriel	Igor Gabriel Da Silva Horencio (Pessoa Física)	Suplente	22,99
005916-4	Autobiografia Thalwan Bass	Anderson Luis Da Silva Lima (Pessoa Física)	Suplente	22,67
005943-1	Delicias da suzy	Suzeny Lourenço De Moraes Borges (Pessoa Física)	Suplente	22,33
005911-7	Biografia Cultural de Joel Lima	Joel Natã Henrique De Lima (Pessoa Física)	Suplente	22,01
005928-0	Biografia artística por Éden Jheferson	Éden Jheferson De Araújo Lima (Pessoa Física)	Suplente	22,00
005938-4	biografia Cultural de José Cardoso Neto	José Cardoso Neto (Pessoa Física)	Suplente	22,00
005882-0	Erasmus Sanfoneiro	José Erasmo Dos Santos Rodrigues (Pessoa Física)	Suplente	21,66
006000-7	Vinivy Gabriel	Vinivy Gabriel De Menezes Teixeira (Pessoa Física)	Suplente	21,66
005927-4	Biografia Artística por Adailton	Adailton Bezerra (Pessoa Física)	Suplente	20,68
005883-6	LENILDO SHOW	Jose Lenildo Peixoto Da Silva (Pessoa Física)	Suplente	20,33
006003-3	Adna Lais	Adna Lais Da Silva Carlos Fonseca (Pessoa Física)	Suplente	20,33
005956-2	Biografia artística por André Bento	André Bento Da Silva Neto (Pessoa Física)	Suplente	20,01
005908-0	Biografia cultura de maria domingos	Maria Domingos Cavalcante (Pessoa Física)	Suplente	20,00
005974-0	Joazinho Franchado	João Batista Da Silva (Pessoa Física)	Suplente	20,00
005900-7	Biografia artística por Clodomir Leopoldo	Clodomir Leopoldo De Melo Filho (Pessoa Física)	Suplente	19,66
005925-3	Biografia Artística por Nascimento	Nascimento Luiz Dos Santos (Pessoa Física)	Suplente	19,66
005971-4	Pedrinho Bass	Pedro Fernandes De Lima (Pessoa Física)	Suplente	19,34
005933-7	Jhon Trajano	João Vitor Trajano De Lima (Pessoa Física)	Suplente	19,33
005917-0	Biografia cultura de Maria das Dores	Maria Das Dores Silva Dos Santos (Pessoa Física)	Suplente	19,33
005875-2	Tércia Soares	Tércia Cleonice Soares (Pessoa Física)	Suplente	19,00
005880-0	Biografia cultura de Maria sonia	Maria Sonia Domingos (Pessoa Física)	Suplente	18,67
005984-5	Biografia artística por Maria da Conceição	Maria Da Conceição Ferreira Da Costa (Pessoa Física)	Suplente	17,00
005918-5	Biografia artística por Natalia Telles	Erivaldo Ferreira De Lima (Pessoa Física)	Suplente	17,00
005950-0	Biografia cultura de Adja Monisia	Adja Monisia Nunes (Pessoa Física)	Suplente	16,67
006013-8	MG Style	Marcos Domingo Da Silva (Pessoa Física)	Suplente	16,34
005909-6	Adriana Gomes da Silva	Adriana Gomes Da Silva (Pessoa Física)	Suplente	16,33
006001-2	Biografia Artística por Victor	João Victor Fonseca Do Vale (Pessoa Física)	Suplente	16,33
005987-1	Biografia artística por Vilma Lucia	Vilma Lucia Teixeira De Oliveira (Pessoa Física)	Suplente	16,01
005980-3	Dança e arte	Valtécia Pessoa Nelo (Pessoa Física)	Suplente	15,66
005995-5	Aldir Blanc	Elialda Alves De Moura (Pessoa Física)	Suplente	15,33
005993-4	Música é vida	Adauto Manoel Santos Da Cruz (Pessoa Física)	Suplente	14,33
005887-8	Biografia cultural de yris de fatima	Yris De Fatima Chagas Gomes (Pessoa Física)	Suplente	13,66
005914-3	Biografia de Eufrásia pereira	Eufrasia Pereira Da Silva Faustino (Pessoa Física)	Suplente	13,66
005952-0	Biografia cultura de ana lucia Bernardo	Ana Lucia Bernardo Chagas (Pessoa Física)	Eliminado	9,33
005919-0	Biografia cultural de Francisca aparecida	Francisca Aparecida Nicolau Da Silva (Pessoa Física)	Eliminado	8,33

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a regularidade do processo. Agradecemos a compreensão e seguimos à disposição para esclarecimentos.

São José do Campestre/RN, 06 de dezembro de 2024.

RUTHY KAROLAYNE CAVALCANTE DA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:ADFB67DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 778/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 1.271.294,17 (Um Milhão, duzentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação das seguintes receitas, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Transferenciais de Recursos do SUS – Atenção Primária; Transferências de Recursos do SUS – Atenção Especializada e Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação VAAT.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação, abaixo discriminado.

02	Órgão	Poder Executivo
0206	Unidade	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
12	Função	Educação
361	Sub Função	Ensino Fundamental
2016	Ação	Manutenção da Educação Fundamental
Elemento	3.1.90.11	R\$ 221.558,03
	Fonte	15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%

02	Órgão	Poder Executivo
0711	Unidade	Fundo Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
301	Sub Função	Atenção Básica
2041	Ação	Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Primária a Saúde
Elemento	3.3.90.30	R\$ 141.405,30
	Fonte	1600000000 – Transferência de Recursos SUS – Bloco Manutenção
Elemento	3.3.90.39	R\$ 200.000,00
	Fonte	1500100200 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

02	Órgão	Poder Executivo
0711	Unidade	Fundo Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
302	Sub Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2048	Ação	Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Especializada a Saúde
Elemento	3.3.90.30	R\$ 247.189,12
	Fonte	1600000000 – Transferência de Recursos SUS – Bloco Manutenção
Elemento	3.3.90.39	R\$ 200.000,00
	Fonte	1500100200 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde
Elemento	3.1.90.11	R\$ 100.000,00
	Fonte	1500100200 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

02	Órgão	Poder Executivo
0808	Unidade	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.
15	Função	Urbanismo
451	Sub Função	Infraestrutura Urbana
2055	Ação	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Elemento	3.1.90.11	R\$ 161.141,72
	Fonte	1500000000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos

Art. 3º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso conforme artigo 2º, pode ser remanejado dentro de sua unidade por portaria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 06 de dezembro de 2024.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

ANEXO

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	RECEITAS CORRENTES
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATÉ OUTUBRO/2024
Total Orçado ISSQN; SUS CUSTEIO E FUNDEB	3.719.000,00
Período - janeiro a outubro de 2024	4.990.294,17
Excesso já observado	1.271.294,17
Média de arrecadação dos (10) dez primeiros meses	499.029,41
Tendência de Arrecadação mensal com base no valor orçado	371.900,00
(Soma) média de arrecadação mês (+) tendência da arrecadação (-) orçado	127.129,41
Total a ser considerado no excesso	1.271.294,17

FINANCEIRO 2024

RECEITA	VALOR
Receitas Correntes	
Impostos taxas e contribuição de melhorias	
Transferências Correntes	661.142,72
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;	
Transferenciais de Recursos do SUS – Atenção Primária;	141.405,30
Transferências de Recursos do SUS – Atenção Especializada;	247.189,12
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação VAAT	221.558,03
Total Geral	1.271.294,17

TOTAL GERAL DO EXCESSO A SER OBSERVADO

1.271.294,17

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4AF83C2B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ 08.308.470/0001-29

OBJETIVO:
OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021.

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ITENS:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TECLADO USB AVANÇADO: TECLADO ABNT2, PRETO; COM APOIO; TECLADO SUPER MACIO (INDICADO PARA PORTADOR DE LER)	UND.	3
2	ESTABILIZADOR 500VA POTÊNCIA DE 500VA. ENTRADA: 110/220V. SAÍDA: 110V. CARACTERÍSTICAS: ESTABILIZADOR MICRO PROCESSADO COM 4 ESTÁGIOS DE ESTABILIZAÇÃO, FILTRO DE LINHA INTEGRADA COM PROTETOR CONTRA SURTOS; PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM 1 UNIDADE RESERVA; 4 TOMADAS ELÉTRICAS DE SAÍDA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UND.	3
3	MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA; WIRELESS - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER; ALTO RENDIMENTO 4.500 PÁGINAS EM PRETO E 7.500 PÁGINAS EM CORES; ADF DE ALTA PRODUTIVIDADE; 30 PÁGINAS 4,5 IPM; CONECTIVIDADE COMPLETA: USB, WI-FI, WI-FI DIRECT, ETHERNET; MODO CRIAÇÃO DE TINTA PRETA: COMBINA AS TINTAS COLORIDAS PARA CONTINUAR IMPRIMINDO; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: TECNOLOGIA JATO DE TINTA MICROPIEZO DE 4 CORES; VELOCIDADE MÁXIMA: 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 10 PPM EM PRETO, 5 PPM EM CORES (A4/CARTA); RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI; VOLTAGEM : BIVOLT AUTOMÁTICO; SCANNER: BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS DE COR E ADF; VELOCIDADE: 12 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO E 29 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI), 4,5 IPM (ADF); RESOLUÇÃO SCANNER: 1200 X 2400 DPI; ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: A4 (297 X 216 MM); PROFUNDIDADE DE COR: 48 BITS DE COR; DIGITALIZAR PARA PDF; VELOCIDADE DE CÓPIA: 33 CPM EM PRETO, 15 CPM EM CORES (A4/CARTA); VELOCIDADE DE CÓPIA ISO: 7,7 CPM EM PRETO, 3,8 EM CORES (A4/CARTA); RESOLUÇÃO: 300 X 600 DPI; CONFIGURAÇÕES DO FAX: 100 (NÚMEROS MÁXIMO), 99 GRUPOS; VELOCIDADE DO FAX: 33,6 KBPS; MEMÓRIA: 1,1 MB, ATÉ 100 PÁGINAS; BANDEJA DE PAPEL * ENTRADA: 100 FOLHAS * SAÍDA: 30 FOLHAS; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS: 30 FOLHAS; TAMANHO MÁXIMO DO PAPEL:: LEGAL (216 X 356 MM); TAMANHOS DE PAPEL: A4, A6, CARTA, MEIA CARTA, LEGAL, EXECUTIVO, OFÍCIO 9, DEFINIDO PELO USUÁRIO (89 X 127 MM - 215,9 X 1200 MM), ENVELOPES; TIPOS DE PAPEL: COMUM, PAPEL REVESTIDO EPSON, PAPEL FOSCO, PAPEL BRILHANTE, SEMI BRILHANTE E AUTO-ADESIVO; GRAMATURA: DE 64 A 90 G/M2; NTERFACE: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE / WIRELESS / WI-FI DIRECT / ETHERNET; VISOR DE LCD: LCD DE 2,4" COLORIDO; ACOMPANHA 1 KIT DE GARRAFAS DE TINTA ORIGINAIS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB, CD DE INSTALAÇÃO NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	UND.	4
4	MONITOR LED 21,5" TELA: LED WIDESCREEEN; TAMANHO: 21,5"; VOLTAGEM: BIVOLT; GARANTIA DE 12 MESES.	UND.	3
5	NOTEBOOK PROCESSADOR 11ª GERAÇÃO INTEL® CORE™ I5- 1135G7 (4-CORE, CACHE DE 8MB, ATÉ 4,2GHZ), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO, PORTUGUÊS, TELA FULL HD DE 15,6" (1920 X 1080) WVA, MEMÓRIA DE 8GB DDR4 (1X8GB) 2666MHZ; EXPANSÍVEL ATÉ 16GB (2 SLOTS SODIMM) SSD DE 256GB PCIE NVME M.2, 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, 1 PORTA USB 2.0, 1 CONECTOR DE ÁUDIO, 1 PORTA HDMI 1.4, CÂMERA HD DE 720P A 30 FPS COM MICROFONE ÚNICO INTEGRADO, ALTO-FALANTES ESTÉREO, 2 DE 2 W = 4 W NO TOTAL, WIRELESS 802.11AC 1X1 WI-FI, PLACA DE REDE WIRELESS COM BLUETOOTH, BATERIA DE 4 CÉLULAS E 54WH (INTEGRADA), COM INSTALAÇÃO DO PACOTE OFICCE E TODOS OS PROGRAMAS PADRÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO BASE, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES E TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA GARANTIA SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.	UND.	5
6	COMPUTADOR DESKTOP Core i5 4ª Geração 8Gb Ssd 240Gb Sistema operacional: Windows 10 64-bit, Placa de vídeo integrada: Intel® HD Graphics 4600, Portas: USB 2.0: 6, USB 3.0: 2, VGA: 1, DISPLAY PORT: 1, ETHERNET RJ45: 1, PORTA COMBINADA FONE/MICROFONE: 1 Fonte 255 W - 80 Plus (mais eficiência) Voltagem: 110v - 240v (Bivolt).	UND.	3

BASE LEGAL:
INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

PERÍODO DE PROPOSTAS:
ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 12/12/2024.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
E-MAIL: sme.sv@hotmail.com
ENDEREÇO: Praça Joaquim Araújo filho, 84 – Centro – São Vicente/RN.

PREFERÊNCIA ME/EPP – PESSOA FÍSICA:
SIM

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:
HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:
TELEFONE(S): (84) 3436-0226

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5DA932EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

OBJETO: preenchimento de vagas remanescentes para SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

Categoria: Artes plásticas		
Ordem de classificação	Agente cultural	Situação
01	Raphael Eduardo Fernandes de Araújo	Habilitado
02	Ana Rosimere da Silva	Habilitado
03	Francisco Carlos da Cunha Santana	Habilitado
04	Vanessa Damascena de Araújo	Classificado

Categoria: Pesquisa e Criação		
Ordem de classificação	Agente cultural	Situação
01	Rafaella Cláudia dos Santos	Habilitado
02	Pedro Emídio Felipe Lima	Habilitado
03	Maria da Paz Moreira Ferreira	Classificado

Categoria: Teatro		
Ordem de classificação	Agente cultural	Situação
05	Enya Louise Dantas Pereira	Habilitado

Categoria: Artesanato		
Ordem de classificação	Agente cultural	Situação
01	Luciana Gabriela Pereira da Silva	Habilitado
02	Maria Madalena de Araújo	Habilitado
03	Maria das Vitórias de Medeiros	Habilitado
04	Maria Vanessa Vieira Santos	Habilitado
05	Milene Alessandra de Medeiros Lira	Habilitado
06	Núbia Maria de Macêdo Cassiano Costa	Classificado
07	Jocilene de Medeiros Marinho Santos	Classificado
08	Damiana Lindalva Damascena de Medeiros	Classificado
09	Edna Aline de Medeiros Maciel	Classificado
10	Adriane Janille Toscano dos Santos	Classificado
11	Manoel Ivanildo de Araújo Alves	Classificado
12	Terezinha Moizinho de Lima	Classificado

Categoria: Circo		
Ordem de classificação	Agente cultural	Situação
01	Aida Dantas de Araújo	Habilitado

São Vicente-RN, 06 de dezembro de 2024.

JOSE TALIZ DA SILVA

Presidente

BÁRBARA KALLYNE MARQUES COSTA

Membro

FRANCISCA FRANCIELMA P. DE ARAÚJO

Membro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6CBA58A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO DECRETO Nº 268 - 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 268/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a favor do **Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica valorização dos professores da educação - FUNDEB**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder executivo

Unidade Orçamentária	02.016	Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica valorização dos professores da educação - FUNDEB
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	0008	Valorização e qualificação da educação
Ação	1065	Aquisição de equipamentos e material permanente para educação infantil - creche
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e material permanente
		Fonte de Recurso
		15420000
		R\$
		400.000,00
Valor da Suplementação (R\$)		400.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 252/2024, de 27 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, edição nº 3422, de 27 de novembro de 2024, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁIRA

Categoria Econômica	1		Receitas Correntes	
Origem	1.7		Transferências Correntes	
Espécie	1.7.1		Transferências da União e de suas Entidades	
Desdobramento	1.7.1.5		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb -	
Tipo	1.7.1.5.50.01.01		Transferências de Recursos de Complementação da União	
Fonte de Recurso	15420000		Complementação da União - VAAT	
Mês	Previsto	Arrecadado	Diferença	
			Para Mais	Para Menos
Janeiro	1.666,66	140.865,79	139.199,13	
Fevereiro	1.666,66	154.952,37	153.285,71	
Março	1.666,66	168.751,92	167.085,26	
Abril	1.666,66	182.814,58	181.147,92	
Maio	1.666,66	199.582,01	197.915,35	
Junho	1.666,66	213.741,10	212.074,44	
Julho	1.666,66	213.741,10	212.074,44	
Agosto	1.666,66	229.957,69	228.291,03	
Setembro	1.666,66	265.013,79	263.347,13	
Outubro	1.666,66	265.013,79	263.347,13	
Novembro	1.666,66			
Dezembro	1.666,66			
Totais	20.000,00	2.034.434,14	2.017.767,54	
Excesso			2.017.767,54	

DEMONSTRATIVO DA UTILIZAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁIRA

Mês	Decreto	Valor
Julho/2024	Nº 123/2024	R\$ 620.000,00
Totais		620.000,00
Valor do excesso		2.017.767,54
Saldo a ser utilizado		1.397.767,54

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 04 de dezembro de 2024

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:7212FD4F

DECRETO MUNICIPAL Nº 271/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a favor do **Fundo de assistência social de serra do mel**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.001	Fundo de assistência social de serra do mel				
Função	08	Assistência social				
Subfunção	244	Assistência comunitária				
Programa	0010	Apoio sócio familiar e inclusão social				
Ação	2119	Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	35.000,00
Valor da Suplementação (R\$)						35.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.001	Fundo de assistência social de serra do mel				
Função	08	Assistência social				
Subfunção	244	Assistência comunitária				
Programa	0010	Apoio sócio familiar e inclusão social				
Ação	2131	Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	Fonte de Recurso	17200000	R\$	35.000,00
Valor da Suplementação (R\$)						35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de DEZEMBRO de 2024.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:BD88FA43

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 272 - 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 272/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a favor da **Secretaria municipal de finanças**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.018	Secretaria municipal de finanças			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração geral			
Programa	0004	Controle financeiro			
Ação	1042	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Finanças			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material permanente	Fonte de Recurso	17200000	R\$ 3.000,00
Valor da Suplementação (RS)					3.000,00
Valor total do crédito suplementar					3.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.018	Secretaria municipal de finanças			
Função	04	Administração			
Subfunção	123	Administração financeira			
Programa	0004	Controle financeiro			
Ação	1042	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Finanças			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de consumo	Fonte de Recurso	17200000	R\$ 3.000,00
Valor da Anulação (RS)					3.000,00
Valor total das anulações (RS)					3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de DEZEMBRO de 2024.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:3A0B4A7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 273 - 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 273/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA – 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a favor do **Fundo municipal de saúde de Serra do Mel**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – Fundo municipal de saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo municipal de saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial			
Programa	0009	Atenção integral a saúde			
Ação	2109	Manutenção das atividades da unidade mista de saúde			

Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	120.000,00
Valor da Suplementação (R\$)						120.000,00

03 – Fundo municipal de saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo municipal de saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção básica				
Programa	0009	Atenção integral a saúde				
Ação	2114	Manutenção das Ações de Assistência Integral à População com Serviços de saúde pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de consumo	Fonte de Recurso	17200000	R\$	120.000,00
Valor da Suplementação (R\$)						120.000,00
Valor total das suplementações (R\$)						240.000,00

Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 253/2024, de 26 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, edição nº 3422, de 27 de novembro de 2024, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Categoria Econômica	1		Receitas Correntes		
Origem	1.7		Transferências Correntes		
Espécie	1.7.1		Transferências da União e de Suas Entidades		
Desdobramento	1.7.1.2.		Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		
Tipo	1.7.1.2.52.11.00		Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - (Principal)		
Fonte de Recurso	17200000		Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997		
Mês	Previsto	Arrecadado	Diferença		
			Para Mais	Para Menos	
Janeiro	1.666.666,66	253.421,14		-1.413.245,52	
Fevereiro	1.666.666,66	234.045,58		-1.432.621,08	
Março	1.666.666,66	258.489,27		-1.408.177,39	
Abril	1.666.666,66	197.478,63		-1.469.188,03	
Maior	1.666.666,66	350.132,06		-1.316.534,60	
Junho	1.666.666,66	0,00		-1.666.666,66	
Julho	1.666.666,66	488.240,92		-1.178.425,74	
Agosto	1.666.666,66	6.142.422,94	4.475.756,28		
Setembro	1.666.666,66	5.761.019,16	4.094.352,50		
Outubro	1.666.666,66	5.776.139,25	4.109.472,59		
Novembro	1.666.666,66	5.628.145,73	3.961.479,07		
Dezembro	1.666.666,74	0,00		-1.666.666,74	
Totais	20.000.000,00	25.089.534,68	16.641.060,44	-11.551.525,76	
EXCESSO/ORÇAMENTÁRIO				5.089.534,68	

DEMONSTRATIVO DA UTILIZAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Mês	Decreto	Valor
Novembro/2024	258/2024	51.000,00
Novembro/2024	259/2024	530.000,00
Novembro/2024	257/2024	100.000,00
Novembro/2024	260/2024	325.000,00
Novembro/2024	261/2024	80.000,00
Novembro/2024	256/2024	78.000,00
Dezembro/2024	267/2024	200.000,00
Totais		1.364.000,00
Valor do excesso		5.089.534,68
Saldo a ser utilizado		3.725.534,68

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 DEZEMBRO de 2024.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:D98003FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 274 - 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 274/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a favor da **Fundo municipal de saúde de Serra do Mel**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – Fundo municipal de saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo municipal de saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção básica				
Programa	0009	Atenção integral a saúde				
Ação	2110	Manutenção das atividades de postos e unidades básicas de saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de consumo	Fonte de Recurso	15001002	R\$	50.000,00
Valor da Suplementação (RS)						50.000,00
Valor total do crédito suplementar (RS)						50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria municipal de infraestrutura abastecimento e saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infraestrutura urbana				
Programa	0012	Manutenção e desenvolvimento urbano				
Ação	1027	Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel - Asfalto				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$	50.000,00
Valor da Anulação (RS)						50.000,00
Valor total da Anulação (RS)						50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 dezembro de 2024.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:4D2B7478

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 275 - 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 275/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a favor da **Secretaria municipal de Agricultura, pecuária e desenvolvimento econômico**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria municipal de Agricultura, pecuária e desenvolvimento econômico.				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração geral				
Programa	0003	Apoio administrativo às ações finalísticas do município				
Ação	2074	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria municipal de Agricultura, pecuária e desenvolvimento econômico				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339031	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas	Fonte de Recurso	17200000	R\$	1.500,00
Valor da Suplementação (R\$)						1.500,00
Valor total das suplementações (R\$)						1.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria municipal de Agricultura, pecuária e desenvolvimento econômico.				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0011	Fomento ao setor agropecuário				
Ação	2081	Manutenção do Mercado Público e Feira Livre do Município de Serra				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros serviços de terceiros - pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	1.500,00
Valor da Anulação (R\$)						1.500,00
Valor total das anulações (R\$)						1.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de dezembro de 2024.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:DE21D96E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 276 - 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 276/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ R\$ 3.484.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 3.484.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), a favor do **Secretaria municipal de infraestrutura abastecimento e**

saneamento, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria municipal de infraestrutura abastecimento e saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infraestrutura urbana				
Programa	0012	Manutenção e desenvolvimento urbano				
Ação	1027	Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel - Asfalto				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e instalações	Fonte de Recurso	17200000	R\$	3.500.000,00
Valor da Suplementação (R\$)						3.500.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria municipal de infraestrutura abastecimento e saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infraestrutura urbana				
Programa	0012	Manutenção e desenvolvimento urbano				
Ação	2064	Manutenção das Praças Públicas Municipais no Município de Serra do Mel				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	56.000,00
Valor da Suplementação (R\$)						56.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria municipal de infraestrutura abastecimento e saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infraestrutura urbana				
Programa	0012	Manutenção e desenvolvimento urbano				
Ação	2066	Manutenção de Prédios Públicos Municipais do Município de Serra d				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	28.000,00
Valor da Suplementação (R\$)						28.000,00
Valor total da Suplementação (R\$)						3.500.000,00

Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 253/2024, de 26 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, edição nº 3422, de 27 de novembro de 2024, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA

Categoria Econômica	1		Receitas Correntes			
Origem	1.7		Transferências Correntes			
Espécie	1.7.1		Transferências da União e de Suas Entidades			
Desdobramento	1.7.1.2.		Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			
Tipo	1.7.1.2.52.11.00		Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - (Principal)			
Fonte de Recurso	17200000		Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997			
Mês	Previsto	Arrecadado	Diferença			
			Para Mais	Para Menos		
Janeiro	1.666.666,66	253.421,14		-1.413.245,52		
Fevereiro	1.666.666,66	234.045,58		-1.432.621,08		
Março	1.666.666,66	258.489,27		-1.408.177,39		
Abril	1.666.666,66	197.478,63		-1.469.188,03		
Maió	1.666.666,66	350.132,06		-1.316.534,60		
Junho	1.666.666,66	0,00		-1.666.666,66		
Julho	1.666.666,66	488.240,92		-1.178.425,74		
Agosto	1.666.666,66	6.142.422,94	4.475.756,28			
Setembro	1.666.666,66	5.761.019,16	4.094.352,50			
Outubro	1.666.666,66	5.776.139,25	4.109.472,59			
Novembro	1.666.666,66	5.628.145,73	3.961.479,07			
Dezembro	1.666.666,74	0,00		-1.666.666,74		
Totais	20.000.000,00	25.089.534,68	16.641.060,44	-11.551.525,76		
EXCESSO/ORÇAMENTÁRIO						5.089.534,68

DEMONSTRATIVO DA UTILIZAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA

Mês	Decreto	Valor
Novembro/2024	258/2024	51.000,00
Novembro/2024	259/2024	530.000,00
Novembro/2024	257/2024	100.000,00
Novembro/2024	260/2024	325.000,00
Novembro/2024	261/2024	80.000,00
Novembro/2024	256/2024	78.000,00
Novembro/2024	267/2024	200.000,00
Totais		1.364.000,00
Valor do excesso		5.089.534,68
Saldo a ser utilizado		3.725.534,68

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de dezembro de 2024.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:11D66DBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 277 - 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 277/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a favor do **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino fundamental				
Programa	0008	Valorização e qualificação da educação				
Ação	2039	Manutenção das ações de fornecimento de fardamento escolar – ensino fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Fonte de Recurso	15001001	R\$	20.000,00
Valor da Suplementação (RS)						20.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação infantil				
Programa	0008	Valorização e qualificação da educação				
Ação	2044	Manutenção das atividades da educação infantil - creche				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de mão de obra	Fonte de Recurso	15001001	R\$	65.000,00
Valor da Suplementação (RS)						65.000,00
Valor total das Suplementações (RS)						85.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria municipal de infraestrutura abastecimento e saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infraestrutura urbana			
Programa	0012	Manutenção e desenvolvimento urbano			
Ação	1027	Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel - Asfalto			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 85.000,00
Valor da Anulação (R\$)					85.000,00
Valor total da Anulação (R\$)					85.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 dezembro de 2024.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:13A8D0F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 278 - 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 278/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 117.703,18 (CENTO E DEZESSETE MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 117.703,18 (cento e dezessete mil setecentos e três reais e dezoito centavos), a favor da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Função	12	Educação			
Subfunção	361	Ensino fundamental			
Programa	0008	Valorização e qualificação da educação			
Ação	1008	Aquisição de equipamentos e material permanente - ensino fundamental			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e material permanente	Fonte de Recurso	15500000	R\$ 117.703,18
Valor total da Suplementação (R\$)					117.703,18

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 185/2024, de 19 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, edição nº 3376, de 20 de setembro de 2024, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA

Categoria Econômica	1	Receitas Correntes	
Origem	1.7	Transferências Correntes	
Espécie	1.7.1	Transferências da União e de Suas Entidades	
Desdobramento	1.7.1.4.	Transferências de Recursos Do FNDE	

Tipo	1.7.1.4.50.01.00		Transferências do Salário Educação	
Fonte de Recurso	15500000		Transferências do Salário-Educação	
Mês	Previsto	Arrecadado	Diferença	
			Para Mais	Para Menos
Janeiro	32.166,66	48.889,20	16.722,54	
Fevereiro	32.166,66	118.167,36	86.000,70	
Março	32.166,66	112.680,93	80.514,27	
Abril	32.166,66	113.821,50	81.654,84	
Mai	32.166,66	117.159,38	84.992,72	
Junho	32.166,66	108.933,23	76.766,57	
Julho	32.166,66	116.681,69	84.515,03	
Agosto	32.166,66	117.640,96	85.474,30	
Setembro	32.166,66	128.300,48	96.133,82	
Outubro	32.166,66	112.422,58	80.255,92	
Novembro	32.166,66	117.703,18	85.536,44	
Dezembro	32.166,74			
Totais	386.000,00	1.212.400,49	858.567,15	0,00
EXCESSO/ORÇAMENTÁRIO				826.400,49

DEMONSTRATIVO DA UTILIZAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁIRA

Mês	Decreto	Valor
Agosto/2024	Nº 161/2024	R\$ 467.974,25
Setembro/2024	Nº 188/2024	R\$ 128.300,48
Novembro/2024	Nº 238/2024	112.422,58
Totais		708.697,31
Valor do excesso		826.400,49
Saldo a ser utilizado		117.703,18

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de DEZEMBRO de 2024

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:C75F953A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 CIMAMLAP/RN, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024.

Termo Autorização para utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 03/2023 CIMAMLAP/RN, Ata de Registro de Preços nº 01/2024.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

(...)

CONSIDERANDO que os preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS oriunda Pregão Eletrônico nº 03/2023 CIMAMLAP/RN, Ata de Registro de Preços nº 01/2024, estão dentro dos limites aceitáveis e abaixo dos praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO ainda que exista dotação orçamentária suficiente para suporte da despesa;

CONSIDERANDO por fim que os preços praticados pela Empresa a APFORM INDÚSTRIA E COMÉRIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita (o) no CNPJ nº 06.198.5970001-07, estão dentro dos padrões do mercado e, portanto, vantajoso para o Município conforme pesquisas em anexo aos autos.

RESOLVE:

1- Fica firmada adesão á ata de registro de preço cujo o objeto é adesão da Ata de Registro de Preços nº 01/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2023 CIMAMLAP/RN, no valor total de R\$ 155.216,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais) com a

empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ 06.198.5970001-07), conforme itens e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. Unitário	Vlr Total
06	MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO, COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS. (DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM DE ACORDO COM A ATA.)	2	4.218,00	8.436,00
15	CADEIRA FIXA ESTOFADA. (DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM DE ACORDO COM A ATA.)	70	594,00	41.580,00
29	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO COM 8 CADEIRAS ADULTO. (DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM DE ACORDO COM A ATA.)	10	4.500,00	45.000,00
30	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO COM 10 CADEIRAS INFANTIL. (DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM DE ACORDO COM A ATA.)	10	4.400,00	44.000,00
32	MÓDULO DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA EM AÇO INOX. (DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM DE ACORDO COM A ATA.)	2	8.100,00	16.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 155.216,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais).

Encaminhe-se os autos para andamento da elaboração da minuta do termo de contrato. Ao elaborar a minuta de do contrato, encaminhe-se ao setor jurídico para elaboração de parecer jurídico.

Serra do Mel 06 de dezembro de 2024

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:B7CC1F31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

Processo Administrativo nº 60236/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10, PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	V. inicia (R\$)	Percentual (%)	Vlr. final(R\$)
1	0000038 - GASOLINA COMUM	TABELA SINAPI	Litro	1.348.600,00	1,24%	1.331.877,36
2	0005357 - OLÉO DIESEL COMUM	TABELA SINAPI	Litro	664.400,00	1,25%	656.095,00
3	0004700 - Diesel S-10	TABELA SINAPI	Litro	1.929.600,00	1,26%	1.905.287,04

Importa a presente em R\$ 3,75, (três reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2025. Tangará/RN, 04 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES **Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e Maria Bernadete de Lima–Titular/pelo Fornecedor

Publicado por:

Frankemberga Pereira Dantas

Código Identificador:A165BFDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil											
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção											Exercício: 2024
Bimestre: 5/2024											
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2											
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f) NÃO
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	98.100.000,00	98.100.000,00	13.112.643,30	64.556.414,38	100,00	33.543.585,62	15.248.758,15	59.685.087,99	100,00	38.414.912,01	0,00
01 LEGISLATIVA	2.292.334,00	2.292.334,00	221.888,00	1.955.698,08	3,03	336.635,92	318.693,69	1.558.643,13	2,61	733.690,87	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	2.292.334,00	2.292.334,00	221.888,00	1.955.698,08	3,03	336.635,92	318.693,69	1.558.643,13	2,61	733.690,87	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	10.817.033,00	9.929.298,00	3.629.206,66	8.677.621,54	13,44	1.251.676,46	3.902.396,13	8.020.593,67	13,44	1.908.704,33	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.373.983,00	8.870.393,00	3.524.823,19	7.683.982,68	11,90	1.186.410,32	3.789.397,26	7.091.542,81	11,88	1.778.850,19	0,00
124 CONTROLE INTERNO	96.500,00	96.500,00	3.511,81	44.311,81	0,07	52.188,19	6.411,81	35.411,81	0,06	61.088,19	0,00
695 TURISMO	346.550,00	962.405,00	100.871,66	949.327,05	1,47	13.077,95	106.587,06	893.639,05	1,50	68.765,95	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.855.050,00	4.692.498,75	560.429,61	3.113.070,34	4,82	1.579.428,41	531.432,79	3.006.663,93	5,04	1.685.834,82	0,00
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	337.725,00	214.522,67	27.665,32	151.430,34	0,23	63.092,33	24.640,32	148.405,34	0,25	66.117,33	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.464.825,00	4.468.476,08	532.764,29	2.961.640,00	4,59	1.506.836,08	506.792,47	2.858.258,59	4,79	1.610.217,49	0,00
606 EXTENSÃO RURAL	21.000,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00
10 SAÚDE	18.681.925,00	18.619.325,00	3.254.123,43	16.984.698,50	26,31	1.634.626,50	3.908.384,02	16.073.785,03	26,93	2.545.539,97	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	105.000,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	16.436.125,00	17.478.873,87	3.254.123,43	16.637.556,74	25,77	841.317,13	3.908.384,02	15.886.054,07	26,62	1.592.819,80	0,00
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.232.500,00	577.251,13	0,00	147.141,76	0,23	430.109,37	0,00	146.847,76	0,25	430.403,37	0,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	758.300,00	448.700,00	0,00	200.000,00	0,31	248.700,00	0,00	40.883,20	0,07	407.816,80	0,00
544 RECURSOS HÍDRICOS	150.000,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00
12 EDUCAÇÃO	17.946.783,00	17.916.783,00	2.319.492,25	16.526.875,94	25,60	1.389.907,06	2.790.623,24	15.072.020,95	25,25	2.844.762,05	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	15.734.995,00	17.180.770,99	2.286.284,84	16.001.712,00	24,79	1.179.058,99	2.766.142,71	14.624.044,77	24,50	2.556.726,22	0,00
364 ENSINO SUPERIOR	36.750,00	4.509,94	0,00	0,00	0,00	4.509,94	0,00	0,00	0,00	4.509,94	0,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	2.175.038,00	731.502,07	33.207,41	525.163,94	0,81	206.338,13	24.480,53	447.976,18	0,75	283.525,89	0,00
13 CULTURA	1.342.425,00	1.325.025,00	179.872,50	888.156,00	1,38	436.869,00	192.892,31	860.078,73	1,44	464.946,27	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	1.342.425,00	1.325.025,00	179.872,50	888.156,00	1,38	436.869,00	192.892,31	860.078,73	1,44	464.946,27	0,00
14 DIREITO DA CIDADANIA	1.008.000,00	178.551,25	0,00	0,00	0,00	178.551,25	0,00	0,00	0,00	178.551,25	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.008.000,00	178.551,25	0,00	0,00	0,00	178.551,25	0,00	0,00	0,00	178.551,25	0,00
15 URBANISMO	30.955.000,00	30.583.586,83	1.355.252,09	7.762.191,61	12,02	22.821.395,22	1.653.406,59	6.935.263,81	11,62	23.648.323,02	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	26.475.000,00	24.705.415,54	223.010,65	2.112.456,64	3,27	22.592.958,90	412.460,90	1.460.435,23	2,45	23.244.980,31	0,00
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f) NÃO
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
452 SERVIÇOS URBANOS	4.480.000,00	5.878.171,29	1.132.241,44	5.649.734,97	8,75	228.436,32	1.240.945,69	5.474.828,58	9,17	403.342,71	0,00
16 HABITAÇÃO	605.000,00	597.000,00	0,00	0,00	0,00	597.000,00	0,00	0,00	0,00	597.000,00	0,00
482 HABITAÇÃO URBANA	605.000,00	597.000,00	0,00	0,00	0,00	597.000,00	0,00	0,00	0,00	597.000,00	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	2.564.750,00	2.206.050,00	377.612,67	1.477.992,91	2,29	728.057,09	377.612,67	1.477.992,91	2,48	728.057,09	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	55.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00	0,00
333 EMPREGABILIDADE	25.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.017.750,00	1.699.550,00	377.612,67	1.477.992,91	2,29	221.557,09	377.612,67	1.477.992,91	2,48	221.557,09	0,00
544 RECURSOS HÍDRICOS	262.000,00	239.500,00	0,00	0,00	0,00	239.500,00	0,00	0,00	0,00	239.500,00	0,00
20 AGRICULTURA	1.380.025,00	1.436.025,00	179.203,58	946.711,69	1,47	489.313,31	187.001,10	895.259,63	1,50	540.765,37	0,00
606 EXTENSÃO RURAL	1.380.025,00	1.436.025,00	179.203,58	946.711,69	1,47	489.313,31	187.001,10	895.259,63	1,50	540.765,37	0,00

23 COMERCIO E SERVIÇOS	1.838.450,00	2.036.208,17	0,00	1.990.455,61	3,08	45.752,56	135.707,80	1.990.455,61	3,33	45.752,56	0,00
691 PROMOÇÃO COMERCIAL	75.000,00	9.700,00	0,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00
695 TURISMO	1.763.450,00	2.026.508,17	0,00	1.990.455,61	3,08	36.052,56	135.707,80	1.990.455,61	3,33	36.052,56	0,00
24 COMUNICAÇÕES	405.625,00	794.625,00	124.026,60	779.770,69	1,21	14.854,31	124.026,60	696.894,33	1,17	97.730,67	0,00
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	405.625,00	794.625,00	124.026,60	779.770,69	1,21	14.854,31	124.026,60	696.894,33	1,17	97.730,67	0,00
26 TRANSPORTE	260.000,00	204.000,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,00
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	260.000,00	204.000,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,00
27 DESPORTO E LAZER	2.457.600,00	2.438.300,00	87.569,04	1.017.118,93	1,58	1.421.181,07	93.766,52	955.627,32	1,60	1.482.672,68	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	484.750,00	487.150,00	43.313,77	385.138,56	0,60	102.011,44	49.511,25	323.646,95	0,54	163.503,05	0,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	1.972.850,00	1.951.150,00	44.255,27	631.980,37	0,98	1.319.169,63	44.255,27	631.980,37	1,06	1.319.169,63	0,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.490.000,00	2.650.390,00	823.966,87	2.436.052,54	3,77	214.337,46	1.032.814,69	2.141.808,94	3,59	508.581,06	0,00
843 SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	1.490.000,00	2.650.390,00	823.966,87	2.436.052,54	3,77	214.337,46	1.032.814,69	2.141.808,94	3,59	508.581,06	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
999 RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	98.100.000,00	98.100.000,00	13.112.643,30	64.556.414,38	100,00	33.543.585,62	15.248.758,15	59.685.087,99	100,00	38.414.912,01	0,00

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:F6F31B40

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													Exercício: 2024	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida														
Bimestre: 5/2024														
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)														
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.168.328,52	9.913.544,79	5.242.294,06	5.126.939,94	3.990.772,66	4.274.183,89	6.118.048,24	4.932.191,42	5.512.979,56	5.116.468,15	10.693.328,58	10.670.275,36	77.759.355,17	94.986.049,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	125.895,87	375.381,34	125.059,50	77.172,32	84.954,18	140.575,13	168.752,32	53.302,22	103.081,77	151.859,08	61.071,93	144.757,28	1.611.862,94	1.828.494,00
IPTU	0,00	0,00	5.355,62	7.997,60	2.284,42	15.065,00	14.460,00	0,00	1.666,21	0,00	1.881,11	0,00	48.709,96	325.726,00
ISS	27.985,34	48.682,56	47.073,46	38.282,23	12.564,16	16.628,01	30.536,32	12.954,98	30.560,26	34.941,49	31.607,54	22.959,83	354.776,18	682.687,00
ITBI	5.675,57	0,00	3.684,76	11.000,00	13.021,79	43.810,00	16.486,20	4.000,00	29.100,00	52.141,84	9.083,07	12.993,96	200.997,19	222.050,00
IRRF	92.174,96	326.648,18	67.469,96	19.775,38	56.308,86	64.132,18	107.045,92	36.148,24	41.634,81	64.775,75	18.500,21	108.756,01	1.003.370,46	557.594,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60,00	50,60	1.475,70	117,11	774,95	939,94	223,88	199,00	120,49	0,00	0,00	47,48	4.009,15	40.437,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.300,00
Receita Patrimonial	10.021,04	26.949,33	33.107,26	13.995,73	16.323,44	8.590,18	8.078,56	7.234,01	7.395,33	5.234,75	8.651,69	16.861,31	162.442,63	243.433,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.021,04	26.949,33	33.107,26	13.995,73	16.323,44	8.590,18	8.078,56	7.234,01	7.395,33	5.234,75	8.651,69	16.861,31	162.442,63	191.063,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.370,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.214,00
Transferências Correntes	5.978.516,25	8.375.392,20	5.083.314,83	5.035.038,70	3.886.600,43	4.121.057,47	5.938.986,88	4.871.655,19	5.402.220,95	4.956.424,12	10.618.496,22	10.508.656,77	74.776.360,01	92.533.207,00
Cota-Parte do FPM	1.714.326,33	2.722.460,51	1.829.866,95	2.488.163,34	1.551.233,39	1.627.017,01	1.892.826,76	2.032.580,43	2.202.473,91	1.722.935,57	1.794.196,30	1.500.817,19	23.078.897,69	22.000.014,00
Cota-Parte do ICMS	1.167.644,85	1.130.526,89	977.389,89	751.451,41	800.978,23	796.122,38	970.624,90	871.714,11	1.101.805,08	848.642,79	897.300,17	1.223.804,75	11.538.005,45	11.368.237,00
Cota-Parte do IPVA	22.631,28	23.338,12	24.860,96	18.536,10	33.238,62	26.391,85	63.521,97	41.411,66	61.432,33	41.940,25	38.488,95	38.258,11	434.050,20	315.000,00
Cota-Parte do ITR	326,36	85,22	15,53	93,81	125,58	0,00	146,72	178,27	246,70	203,41	1.276,56	787,01	3.485,17	71.663,00
Transferências da LC 61/1989	1.797,24	1.712,35	232.794,64	1.398,20	1.403,26	1.451,40	1.527,64	1.919,59	1.696,75	2.296,27	2.506,62	1.701,82	252.205,78	7.718,00
Transferências do FUNDEB	831.705,61	918.574,75	938.318,30	860.536,93	583.062,66	675.573,39	730.059,74	770.674,62	603.753,87	714.932,65	604.688,93	666.554,22	8.898.435,67	10.906.346,00
Outras Transferências Correntes	2.240.084,58	3.578.694,36	1.080.068,56	914.858,91	916.558,69	994.501,44	2.280.279,15	1.153.176,51	1.430.812,31	1.625.473,18	7.280.038,69	7.076.733,67	30.571.280,05	47.864.229,00
Outras Receitas Correntes	53.895,36	1.135.821,92	812,47	733,19	2.894,61	3.961,11	2.230,48	0,00	281,51	2.950,20	5.108,74	0,00	1.208.689,59	176.401,00
DEDUÇÕES (II)	-580.830,87	-613.844,48	-612.110,75	-651.230,69	-476.007,15	-489.268,38	-583.561,24	-588.116,38	-494.383,23	-521.729,05	-468.115,73	-551.741,72	-6.630.939,67	6.598.177,00

Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-580.830,87	-613.844,48	-612.110,75	-651.230,69	-476.007,15	-489.268,38	-583.561,24	-588.116,38	-494.383,23	-521.729,05	-468.115,73	-551.741,72	-6.630.939,67	6.598.177,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.587.497,65	9.299.700,31	4.630.183,31	4.475.709,25	3.514.765,51	3.784.915,51	5.534.487,00	4.344.075,04	5.018.596,33	4.594.739,10	10.225.212,85	10.118.533,64	71.128.415,50	88.387.872,00
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	2.120.962,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	2.470.962,50	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.587.497,65	7.178.737,81	4.630.183,31	4.475.709,25	3.514.765,51	3.784.915,51	5.534.487,00	4.344.075,04	4.668.596,33	4.594.739,10	10.225.212,85	10.118.533,64	68.657.453,00	88.387.872,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art 198, §11) (VII)	14.350,13	54.478,13	24.118,13	14.086,13	16.017,00	18.086,13	15.086,13	15.086,13	14.086,13	16.086,13	15.086,13	15.086,13	231.652,43	1.047.550,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	61.811,44	197.762,04	62.758,49	0,00	62.758,49	62.758,49	61.055,76	61.055,76	82.754,72	91.118,81	185.459,08	0,00	929.293,08	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.511.336,08	6.926.497,64	4.543.306,69	4.461.623,12	3.435.990,02	3.704.070,89	5.458.345,11	4.267.933,15	4.571.755,48	4.487.534,16	10.024.667,64	10.103.447,51	67.496.507,49	87.340.322,00

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:F4D8AD0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 0224/2024**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 40.600,00(quarenta mil e seiscentos reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 627/2023 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa									
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ									
1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO									
1.2 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA FUNDADA									
190 - 4.6.91.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado								Fonte: 15000000	RS 40.600,00
Total da Ação:									
RS 40.600,00									
Total da Unidade Orçamentária:									
RS 40.600,00									

Valor total Suplementado: R\$ 40.600,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ									
1001 - SECRETARIA DE GOVERNO									
2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO									
11 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								Fonte: 15000000	RS 1.000,00
14 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								Fonte: 15000000	RS 2.000,00
Total da Ação:									
RS 3.000,00									
Total da Unidade Orçamentária:									
RS 3.000,00									
1005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO									
2.5 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP									
61 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas								Fonte: 15000000	RS 10.000,00
Total da Ação:									
RS 10.000,00									
Total da Unidade Orçamentária:									
RS 10.000,00									
1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS									
2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA									
36 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								Fonte: 15000000	RS 712,00
Total da Ação:									
RS 712,00									
Total da Unidade Orçamentária:									
RS 712,00									
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento									
2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
95 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								Fonte: 15001002	RS 833,00
Total da Ação:									
RS 833,00									
2.118 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICO DE SAÚDE									
110 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público								Fonte: 15001002	RS 25.000,00
Total da Ação:									
RS 25.000,00									
Total da Unidade Orçamentária:									
RS 25.833,00									
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO									
2.26 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULO									
769 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								Fonte: 15000000	RS 1.055,00
Total da Ação:									
RS 1.055,00									
Total da Unidade Orçamentária:									
RS 1.055,00									

Valor total da Anulação: R\$ 40.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06/12/2024.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:E3ED3404

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 0226/2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 9.110,00(nove mil e cento e dez reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 627/2023 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 9.110,00 (nove mil e cento e dez reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO			
2.26 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULO			
397 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 16600000	R\$ 7.300,00
769 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 1.810,00
Total da Ação:			R\$ 9.110,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 9.110,00

Valor total Suplementado: R\$ 9.110,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R\$ 9.110,00 (nove mil e cento e dez reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento			
2.118 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICO DE SAÚDE			
110 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público		Fonte: 15001002	R\$ 1.810,00
Total da Ação:			R\$ 1.810,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 1.810,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO			
2.73 - MANUTENÇÃO DO CRAS			
129 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 16600000	R\$ 7.300,00
Total da Ação:			R\$ 7.300,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 7.300,00

Valor total da Anulação: R\$ 9.110,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 06/12/2024.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:321449D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RESULTADO - EDITAL 002/2024-PNAB**

Prefeitura de Riachuelo

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

Edital nº 02/2024

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO APÓS ANÁLISE DE RECURSOS INDEFERIMENTOS

Francisca de A. Carvalho (ausência de documentação conforme item 4.1 do edital nº 02/2024) Eriberto de L. D. Júnior (ausência de portfólio na inscrição, item obrigatório conforme item 4.1 do edital nº 02/2024)

Lilian M. T. S. Dantas (comprovante de residência externo ao município de Riachuelo/RN ferindo o item 2.2 do edital nº 02/2024)

Pontuação das Inscrições DEFERIDAS

Nº	NOME	CATEGORIA	ITENS OBRIGATORIOS				BÔNUS PESSOA FÍSICA				Total	Ordem de Classificação
			A	B	C	D	E	F	G	H		
1.	José Moacir de Souza	Música	6,0	5,0	4,0	4,0	-	-	-	5,0	24,0	20º (2º suplente)
2.	Pablo Rocha Silva	Música	7,0	7,0	6,0	4,0	-	5,0	-	5,0	34,0	4º geral
3.	Francisco Claudemir de Vasconcelos	Música	8,5	5,0	4,0	4,0	-	-	-	5,0	26,5	15º geral
4.	Antônio Carlos dos Santos	Música	8,5	3,0	3,0	3,0	-	5,0	-	5,0	27,5	13º geral
5.	Francisco Diego Constantino de Moura	Música	10	8,5	5,0	5,0	-	-	-	5,0	33,5	5º geral
6.	Magda Caroline de Moura	Música	6,0	3,0	3,0	3,0	5,0	-	-	5,0	25,0	19º suplência (1º suplente)
7.	Jeferson Marcos dos Santos	Música	3,0	1,5	0	0	-	-	-	5,0		Desclassificado conforme anexo III do edital nº 02/2024
8.	Manoel Flávio da Silva	Música	10	3,0	5,0	3,0	-	5,0	-	5,0	31,0	10º lugar
9.	Wellington Felipe	Música	7,5	3,0	3,0	3,0	-	5,0	-	5,0	26,5	16º lugar
10.	José Romildo Costa Vieira	Música	8,5	4,0	5,0	1,5	-	5,0	-	5,0	29,0	12º lugar
11.	Raysla Francisco Andrade	Música	7,0	3,0	3,0	1,5	5,0	5,0	-	5,0	29,5	11º lugar
12.	Francisco de Assis da Silva	Música	6,0	1,5	1,5	0	-	5,0	-	5,0		Desclassificado conforme anexo III do edital nº 02/2024
13.	Saraliny Patrício da Silva	Música	3,0	1,5	1,5	0	5,0	5,0	-	5,0		Desclassificada conforme anexo III do edital nº 02/2024
14.	Ricelly Cardoso dos Santos	Música	8,5	5,0	4,0	3,0	-	-	-	5,0	25,5	17º geral
15.	José Francisco da Silva	Música	10	4,0	4,0	4,0	-	5,0	-	5,0	32,0	7º geral
16.	Agenor Antônio	Música	10	4,0	3,0	3,0	-	5,0	-	5,0	30,0	9º geral
17.	Paula Daniele Santos da Silva	Música	3,0	0	0	0	5,0	-	-	5,0		Desclassificada conforme anexo III do edital nº 02/2024
18.	Maria das Graças Cândido da Silva	Música	10	6,0	6,0	6,0	5,0	-	-	5,0	38,0	2º geral
19.	Levi Fernandes Leonardo	Música	10	5,0	4,0	3,0	-	5,0	-	5,0	32,0	6º geral
20.	Francisco Edilson Leonardo	Música	10	6,0	7,0	7,0	-	5,0	-	5,0	40,0	1º geral
21.	Elisa Karen Fernandes Leonardo	Música	10	5,0	4,0	3,0	5,0	5,0	-	5,0	37,0	3º geral
22.	Jussier de Lima	Música	10	5,0	4,0	3,0	-	-	-	5,0	27,0	14º geral
23.	Cabrino Quirino da Silva	Música	4,0	4,0	3,0	1,5	-	5,0	-	5,0	22,5	21º geral (3º suplente)
24.	Gessione Carlos da Silva	Música	6,0	3,0	3,0	3,0	-	5,0	-	5,0	25,0	18º geral
25.	Jezimiel N. da Silva	Música	8,5	7,0	6,0	6,0	-	5,0	-	5,0	37,5	1º lugar (cotas pessoas negras)
26.	José Francisco Augusto	Música	10	5,0	3,0	4,0	-	5,0	-	5,0	32,0	8º geral
27.	Severino Gonçalves	Música	10	4,0	3,0	3,0	-	5,0	-	5,0	30,0	1º lugar (cotas pessoas indígenas)
28.	Maria Aparecida de Oliveira Silva	Artesanato	5,0	3,0	3,0	3,0	5,0	5,0	-	5,0	29,0	7º geral (1º suplente)
29.	Laudiceia Sabino de Oliveira Catão	Artesanato	7,0	4,0	3,0	3,0	5,0	5,0	-	5,0	32,0	4º geral
30.	Kaionara Karen de Moura Silva	Artesanato	5,0	3,0	1,5	1,5	5,0	5,0	-	5,0	26,0	8º geral (2º suplente)
31.	Josivânia Ribeiro da Silva	Artesanato	7,0	4,5	3,0	3,0	5,0	5,0	-	5,0	32,5	3º geral
32.	Francisco da Silva Felipe	Artesanato	5,0	6,0	1,5	1,5	-	5,0	-	5,0	24,0	10º geral (4º suplente)

33.	Giovanda Marcos dos Santos	Artesanato	5,0	4,0	3,0	3,0	5,0	5,0	-	5,0	30,0	6º geral
34.	Edilza Ribeiro da Rocha	Artesanato	7,0	7,0	4,0	3,0	5,0	5,0	-	5,0	36,0	1º geral
35.	Maria Júlia Oliveira Patrício	Artesanato	7,0	5,0	3,0	3,0	5,0	5,0	-	5,0	33,0	2º geral
36.	Claudia Maria da Silva	Artesanato	6,0	3,0	3,0	3,0	5,0	-	-	5,0	25,0	9º geral (3º suplente)
37.	Francisco Fernandes de Oliveira	Artesanato	Desclassificado por tempo inferior a 3 anos de atuação, conforme item 2.5 do edital nº 02/2024									
38.	Hermes Tomaz Neto	Artesanato	8,5	6,0	3,0	3,0	-	5,0	-	5,0	30,5	5º geral
39.	JoséAldair Paulo	Produtor de Festas Culturais	10	5,0	5,0	5,0	-	5,0	-	5,0	35,0	1º lugar (cotas para pessoas negras)
40.	Lorayne Kelly da Silva Nascimento	Produtor(a) de Festas Culturais	1,5	7,0	5,0	5,0	5,0	-	-	5,0	28,5	3º geral
41.	Josian Candido da Silva	Produtor de Festas Culturais	10	7,0	7,0	7,0	-	-	-	5,0	36,0	1º geral
42.	Altair Felipe dos Santos	Produtor de Festas Culturais	1,5	3,5	2,5	1,5	-	5,0	-	5,0	19,0	4º geral
43.	Interliga	Projeto	10	10	10	10	-	5,0	-	5,0	50,0	1º geral
44.	Luziano Avelino da Silva Martiniano	Audiovisual	10	8,5	7,0	3,0	-	-	-	5,0	33,5	1º geral

Riachuelo/RN, 29 de novembro de 2024.

BRUNA KELLY DA COSTA

Secretária Municipal de Cultura

LAYLLA LAUANNY LIMA DO NASCIMENTO

Assistente de Unidade Setorial

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:9CAE68C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 090/2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 139.100,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 139.100,00 (cento e trinta e nove mil e cem reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 6 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I

(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa												
3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa												

9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
2.77 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde										
					1654 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 12110000		R\$ 139.100,00
Total da Ação:										R\$ 139.100,00
Total da Unidade Orçamentária:										R\$ 139.100,00

**ANEXO II
(Reduções)**

3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa										
9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
2.103 - Ações de combate a pandemia COVID (emenda estadual).										
					1913 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 12110000		R\$ 31.800,00
Total da Ação:										R\$ 31.800,00
2.110 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL										
					2042 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 12110000		R\$ 5.300,00
Total da Ação:										R\$ 5.300,00
2.114 - LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTARIAS-LRPD										
					2064 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 12140000		R\$ 30.000,00
Total da Ação:										R\$ 30.000,00
2.97 - Programa de apoio e manutenção de Unidades de Saúde.										
					1846 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 12110000		R\$ 72.000,00
Total da Ação:										R\$ 72.000,00
Total da Unidade Orçamentária:										R\$ 139.100,00

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:4EB058CB

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE